



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 1 de Julho de 2021 - Edição nº 3004 - 129 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	41
Atos da Presidência	2	Comarca da Capital	41
Concursos	4	Direção do Fórum	41
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	4	Cível	41
Ouvidoria Geral	4	Crime	41
Atos da 1ª Vice-Presidência	4	Fazenda Pública	41
Atos da 2ª Vice-Presidência	4	Família	42
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	7	Delitos de Trânsito	42
NUPEMEC	7	Execuções Penais	42
Secretaria	8	Tribunal do Júri	42
Departamento da Magistratura	10	Infância e Juventude	42
Processos do Órgão Especial	10	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	42
Processos do Conselho da Magistratura	11	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	42
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	11	Precatórias Criminais	42
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	22	Auditoria da Justiça Militar	42
Departamento Econômico e Financeiro	22	Central de Inquéritos	42
Departamento do Patrimônio	22	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	42
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	23	Concursos	42
Departamento de Engenharia e Arquitetura	23	Comarcas do Interior	42
Departamento Judiciário	26	Direção do Fórum	42
Divisão de Distribuição	26	Plantão Judiciário	42
Seção de Preparo	26	Cível	58
Seção de Mandados e Cartas	26	Crime	58
Divisão de Processo Cível	26	Juizados Especiais	58
Divisão de Processo Crime	26	Concursos	58
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	26	Família	58
Processos do Órgão Especial	26	Execuções Penais	58
FUNREJUS	26	Infância e Juventude	58
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	26	Fazenda Pública	58
Departamento de Gestão de Precatórios	26	Editais Judiciais	63
Corregedoria da Justiça	41	Conselho da Magistratura	63
Plantão Judiciário Capital	41	Capital	63
Divisão de Concursos da Corregedoria	41	Interior	71
Conselho da Magistratura	41	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	129
Comissão Int. Conc. Promoções	41		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 362/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128515, originado em razão do protocolizado sob nº 0070461-86.2021.8.16.6000, resolve

D E C L A R A R

a vacância de 1(um) cargo de Auxiliar Judiciário III, nível BAS-6, do Grupo Ocupacional de Carreira Básica da parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em virtude do falecimento de ANTONIO CEZAR CAVASSIM.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5350/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128185, originado em razão do protocolizado sob nº 0030065-67.2021.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a pedido, a servidora NAIRIM CAMILA NAKACHIMA OKUYAMA, matrícula nº 13.817, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Central de Movimentações Processuais do Gabinete do Presidente, revogando sua lotação na Secretaria do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, devidamente aprovada pelo Comitê Gestor da Central de Movimentações Processuais, obedecido o disposto nos artigos 11, inciso V e 14 da Lei Estadual nº 20.444/2020.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5352/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo

Informatizado número 2021.00128234, originado em razão do protocolizado sob nº 0066757-65.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a designação de ANDRESSA DALLAROSA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca;

I I - R E L O T A R

a servidora ANDRESSA DALLAROSA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, no Gabinete do Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola, revogando sua lotação no Gabinete do Desembargador Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca;

I I I - D E S I G N A R

ANDRESSA DALLAROSA, matrícula 11285, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5374/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00118233, originado em razão do protocolizado sob nº 0053919-90.2021.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

o servidor FILIPE AUGUSTO FERREIRA, matrícula nº 13.678, ocupante do cargo de Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Secretaria da Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, revogando sua lotação na Secretaria do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 5376/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0102100-93.2019.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

a servidora MARGARETE CHALLELA, matrícula nº 6606, Técnica Especializada em Infância e Juventude, para prestar serviços junto à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, sem prejuízo de sua lotação e atribuições no Conselho de Infância e Juventude.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 977/2021 - REFERENTE AO DESPACHO Nº 6361764
PROTOCOLO Nº 0030169-98.2017.8.16.6000

Assunto: serviço extraordinário

Extrato do despacho: INDEFERE o pedido de autorização para a prestação de serviço extraordinário em relação aos servidores ALEXANDRE EMÍLIO, JEFFERSON MARCEL GROSS MENDES, LEDA FERREIRA DOS SANTOS ZANCHI, e IANARA DO ROCIO NASCIMENTO VIEIRA DE LIMA, mediante o recebimento de hora-extra, no período de 03 de maio a 05 de julho de 2021, diante do disposto no art. 21 da LRF 101/2000 e nos arts. 7º e 8º da LCF 173/2020, bem como em razão das decisões presidenciais [5739719](#), [5820128](#) e [5642914](#). Porém, **AUTORIZA** que estes servidores realizem o serviço extraordinário mediante compensação de horas, a partir desta decisão, em data a ser comunicada pela requerente, até a data de **05 de julho de 2021**, em razão do contido nos itens 8.1 e 9 da Ordem de Serviço nº 02/2018 e no artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº 17.250/2012, observado o intervalo mínimo de 1 hora após a oitava hora da jornada de trabalho do servidor, na hipótese de sobrejornada, bem como respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de trabalho. **DEFERE** ainda o pedido de autorização para a prestação de serviço extraordinário para os servidores IOANNA DIMITRIA LUCIONI NICOU, matrícula 15.336, FAUSTO FERNANDO BATAGIN, matrícula 15.374, ELIANE LUCACHINSKI, matrícula 15.343 e JUALEXAN LEFER BEZERRA, matrícula 15.280, mediante compensação de horas, a partir desta decisão, em data a ser comunicada pela requerente, até a data de **05 de julho de 2021**, diante do contido nos itens 8.1 e 9 da Ordem de Serviço nº 02/2018 e no artigo 15, § 4º da Lei Estadual nº 17.250/2012, observado o intervalo mínimo de 1 hora após a oitava hora da jornada de trabalho do servidor, na hipótese de sobrejornada, bem como respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por dia de trabalho. Por fim, ressalto que deve haver controle de jornada dos servidores pelos superiores hierárquicos, de modo que se observe a regra do artigo 14 da Lei Estadual nº 17.250/2012, ou seja, que o serviço extraordinário ocorra efetivamente fora do horário normal de trabalho, além da observância obrigatória das demais disposições normativas. (13/05/2021 - a. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - Presidente do Tribunal de Justiça)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO 969/2021 - REFERENTE AO DESPACHO Nº 6431167
PROTOCOLO Nº 0048029-73.2021.8.16.6000

Assunto: serviço extraordinário em sessões do Tribunal do Júri

Extrato do despacho: Acolhe o Parecer nº [6431075](#) da Consultoria Jurídica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e AUTORIZA o pagamento de gratificação pela prestação de serviço extraordinário em razão das atividades desenvolvidas em sessões do tribunal do júri da Comarca de Cantagalo, a **JOÃO DANIEL VEIGANTES**, matrícula n.º 50.743, ocupante do cargo de Técnico Judiciário designado Cumpridor de Mandado, equivalente ao total de horas extras apuradas na Informação DEF-DCFP [6396461](#), sendo as horas extras contadas após a 8ª (oitava) hora diária de serviço e observado o limite de 50 (cinquenta) horas trabalhadas na semana. (28/06/2021 - a. Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO - Presidente do Tribunal de Justiça)

PROTOCOLO SEI [0092337-05.2018.8.16.6000](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2021

I - ELEJO o bem imóvel da classe patrimonial TERRENO a ser doado ao Poder Judiciário do Estado do Paraná para a construção do edifício do Fórum da Comarca de Clevelândia, bem ofertado em doação não onerosa nos termos do Ofício [6511747](#) da Prefeitura Municipal e discriminado como: **lote urbano nº 03-U da Quadra nº 01 do Loteamento Jardim América, Município de Clevelândia, Matrícula nº 14.666 do Registro de Imóveis da Comarca, com área de 6.837,74 m², sem benfeitorias e limites e confrontantes conforme descritivo constante da referida Matrícula, bem de propriedade plena do Município de Clevelândia**, doação a ser recebida com fundamento jurídico na Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 8º, inciso I, alínea b, e considerando o contido no presente protocolado, notadamente as manifestações, informações e pareceres técnicos devidamente acolhidos pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, conforme evento SEI [6508903](#), assim como a manifestação da Direção do Fórum da Comarca de Clevelândia [6465931](#), doação aceita desde que:

1. Seja a doação realizada e averbada em matrícula de registro de imóveis em nome do donatário Poder Judiciário do Estado do Paraná, indicando que a doação se destina à construção do Fórum da Comarca;
2. A Lei de Doação e a Escritura Pública de Doação isentem-se de estipular prazo para a construção da edificação;
3. A doadora Prefeitura Municipal realize todos os atos e despesas necessárias à averbação da doação na matrícula em nome do mesmo donatário Poder Judiciário do Estado do Paraná;
4. Para fins de regularidade documental do cadastramento do bem doado no SEI-CED do TCE/PR, a doadora Prefeitura Municipal encaminhe a esta Egrégia Corte, juntamente com a matrícula de registro de imóveis do bem doado, as seguintes Certidões, com validade à data da averbação da doação na matrícula:
 - a) Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN/INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)
 - b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa de FGTS;
5. Seja encaminhada, juntamente com a matrícula de registro de imóveis averbada, cópia da Lei Municipal que autorizou a doação;
6. O imóvel esteja livre e desimpedido de quaisquer benfeitorias, ônus, penhoras e ocupação por terceiros;
7. Sejam atendidas no prazo assinalado pela proponente doadora nos Ofícios nº 257/2021 e [6511747](#) da Prefeitura Municipal as obras de infraestrutura necessárias, quais sejam: rede de água, rede de esgoto, rede de energia e pavimentação asfáltica.

II - Designo o(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Clevelândia para representar o Poder Judiciário do Estado do Paraná nos atos referentes ao recebimento da Doação, assinatura da Escritura Pública de Doação e respectiva averbação em matrícula de registro de imóveis;

III - Revogue-se o anterior Despacho de Eleição constante do evento SEI [4903585](#), publicado no Diário da Justiça nº 2681 e veiculado em 21/02/2020, revogação decorrente da retirada pela proponente doadora da anterior oferta de terreno eleito pelo referido despacho.

IV - Publique-se;

V - Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Fórum da Comarca de Clevelândia para providenciarem a regularização documental do imóvel;

VI - Após, encaminhe-se ao Departamento de Engenharia e Arquitetura para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

Data registrada pelo sistema

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça

978/2021

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 5398/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00121692, resolve

D E S I G N A R

ANGELICA CARDOSO LIMA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417553

PORTARIA Nº 5396/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00121040, resolve

D E S I G N A R

RAISSA MORETTO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417543

PORTARIA Nº 5404/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00126847, resolve

D E S I G N A R

JESSICA BEATRIZ DA COSTA CHAIS, para exercer a função de Conciliadora Voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417564

PORTARIA Nº 5403/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00125547, resolve

D E S I G N A R

MARIA ANGELICA PENSO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417563

PORTARIA Nº 5392/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00125428, resolve

D E S I G N A R

FERNANDA PIETROBON DEPARIS, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Guaraniaçu, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 30 de Junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417533

PORTARIA Nº 5402/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00124714, resolve

D E S I G N A R

ELENI MARIA OLIVEIRA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO

Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417561

PORTARIA Nº 5401/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00121767, resolve

D E S I G N A R

ADRIANE MALTAURO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417560

PORTARIA Nº 5400/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00121760, resolve

D E S I G N A R

FERNANDO AUGUSTO SCHROEDER DE PAULA E SOUZA, para exercer a função de Conciliador Remunerado junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417559

PORTARIA Nº 5399/2021

O Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00121749, resolve

D E S I G N A R

JOSIANE KROETZ DE ALMEIDA NOGARA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Família da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417554

PORTARIA Nº 5394/2021

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2021.00115903, resolve

D E S I G N A R

CARLA GIOVANA MAGGI CHECHELISKI, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada junto ao Juizado Especial Cível da 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 30 de Junho de 2021.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417539

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Ofício-Circular Nº 139/2021 - NUPEMEC

Curitiba, 30/06/2021.

Assunto: CEJUSC FUNDIÁRIO**Interessados:** Magistrados e Servidores do Poder Judiciário**Senhores (as) Magistrados (as) e Servidores(as),**

CONSIDERANDO a criação do CEJUSC FUNDIÁRIO pelo então 2ª Vice-Presidente Des. José Laurindo de Souza Netto, em acolhimento da proposição apresentada no Ofício nº 10/20-CCF, pela Comissão de Conflitos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, presidida pelo Des. Fernando Prazeres;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Cooperação técnico-institucional entre o Tribunal de Justiça e o Estado do Paraná, cujo objeto consiste na conjugação de esforços e ações entre os partícipes, com o escopo de disseminar o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC FUNDIÁRIO viabilizando a realização de sessões de conciliações/mediações no âmbito pré-processual e processual de conflitos/questões afetas à disputa de terras no âmbito urbano e rural em todo Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que cada ação desenvolvida pelo CEJUSC FUNDIÁRIO será devidamente formalizada através de Plano de atuação integrada para o atendimento de casos remetidos pelo Governo do Estado do Paraná em parceria com a COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a existência de fluxograma de trabalho do CEJUSC FUNDIÁRIO (5132151 do expediente SEI 007127-15.2020.8.16.6000) e redação do Termo de Cooperação 37/2020, compete ao Estado do Paraná a elaboração por meio de Grupo de Trabalho Fundiário do Gabinete do Governador ou da Comissão de Mediação de Conflito Fundiário da relação das terras urbanas ou rurais que podem ser encaminhadas ao Cejusc Fundiário, no âmbito pré-processual;

CONSIDERANDO que nos termos do Termo de Cooperação 37/2020 e do fluxograma de trabalho (5132160 do expediente SEI 007127-15.2020.8.16.6000) a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE, elabora uma relação de áreas de terras que envolvem conflitos fundiários urbanos e rurais que podem ser encaminhadas ao CEJUSC FUNDIÁRIO de natureza processual para tentativa de autocomposição entre as partes;

CONSIDERANDO a criação da competência CEJUSC FUNDIÁRIO como unidade autônoma no *PROJUDI* ao efeito de operacionalizar demandas apresentadas ao Poder Judiciário pelo Estado do Paraná e Procuradoria do Estado.

Determino que a remessa dos feitos ajuizados para o CEJUSC FUNDIÁRIO devem se operacionalizar da seguinte forma nos termos do fluxograma estabelecido pelo SEI 71227-15.2020.8.16.6000:

CONCILIÇÃO PROCESSUAL - Etapas e diligências:

1. **Início:** Conforme o *Termo de Cooperação* firmado, caberá à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná a elaboração da relação dos feitos envolvendo conflitos fundiários no âmbito Estadual, encaminhando-a ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
2. **Recebimento:** A 2ª Vice-Presidência ao receber o relatório encaminhado pela Procuradoria-Geral do Estado, fará a análise e, com a anuência do magistrado competente, indicará casos para ao encaminhamento ao CEJUSC FUNDIÁRIO;
3. **Diligências Intermediárias:** Com a indicação dos feitos aptos à apreciação, a 2ª Vice-Presidência definirá a forma da realização do procedimento conciliatório;
4. **O Procedimento para Apreciação do CEJUSC FUNDIÁRIO:** O CEJUSC FUNDIÁRIO recebe a relação dos processos aptos para receber as técnicas de autocomposição e, então, solicitará o encaminhamento, pelas Varas de Origem, para a unidade já criada no *Sistema PROJUDI*, seguindo as etapas abaixo descritas:
 - 4.1. O magistrado deverá selecionar o processo e encaminhá-lo ao CEJUSC FUNDIÁRIO apenas após a solicitação acima aludida;
 - 4.2. Para tanto, no *Sistema PROJUDI*, a fim de encaminhar o processo, deverá selecionar o número dos autos, clicando no ícone "Remessa para Outro Juízo" e marcando, por conseguinte, a opção CEJUSC - FUNDIÁRIO VARA CÍVEL.
 - 4.3. Após o recebimento dos feitos, as audiências conciliatórias serão realizadas, valendo-se das estruturas já consolidadas dos CEJUSCs de primeiro e segundo grau a fim de otimizar a implementação das técnicas autocompositivas de forma mais célere e eficaz.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas pontualmente junto a 2ª Vice-Presidência.

Atenciosamente,

Desembargadora **Joeci Machado Camargo**
2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Presidente do NUPEMEC?Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6417587

Secretaria

PORTARIA Nº 5329/2021 - SEC

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128045, originado em razão do protocolizado sob nº 0070380-40.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LUISA SONJA DE SOUZA MURARO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, lotada no Gabinete do Desembargador Cláudio Smirne Diniz, a partir de 24 de junho de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0128463-83.2020.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo para apuração de eventual infração administrativa praticada pela licitante **SPAZIO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, em decorrência de eventual descumprimento das normas do Edital de Pregão Eletrônico n.º 51/2020.
II - Nos termos do Relatório n.º **6147080** efetuado pela Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, **que acolho**, determino o ARQUIVAMENTO do presente protocolado ante a ausência de infração administrativa praticada pela licitante.
III - Restituam-se os autos à Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para que cientifique a LICITANTE, bem como providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011).
IV - Ao Departamento do Patrimônio e à 6ª Comissão de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial/Eletrônico para ciência.
V - Após, arquivem-se.
Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0016904-87.2021.8.16.6000

I - Trata-se de procedimento administrativo para aplicação de sanção à sociedade empresária **BELNIFER LTDA EPP** (CNPJ n.º 21.949.157/0001-38), em decorrência do descumprimento das normas do edital de Pregão Eletrônico n.º 58/2019.

II - Acolho o contido no Parecer n.º **6442062** da Consultoria Jurídica deste Gabinete, para, com fulcro nos artigos 150 a 152 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, aplicar à empresa **BELNIFER LTDA EPP** a seguinte penalidade:

- multa de 0,7% (zero virgula sete por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida (nota de empenho nº 20001234), multiplicada por 19 (dezenove) dias de atraso injustificado na montagem e instalação dos móveis destinados ao CEJUSC do Fórum Cível de Curitiba/PR, reduzida pela metade e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, no valor de R\$ 112,72 (cento e doze reais e setenta e dois centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. **6476999**), nos termos do item 20.2., a, do Termo de Referência, combinado com a interpretação analógica "in bonam partem" da norma inserta no item 21.4.2., tudo do edital de Pregão Eletrônico n.º 58/2019.

III - À Divisão de Fiscalização e Cobrança de Receita dos Fundos Especiais - DFCRFE para a emissão da guia de recolhimento.

IV - Após, à 1ª Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15, caput, do Decreto Judiciário n.º 711/2011), bem como para cientificar a empresa contratada, enviando a guia de recolhimento para pagamento.

V - Ao Departamento do Patrimônio, para ciência de seu Diretor, Consultoria Jurídica e do Gestor do contrato correspondente.

VI - Diligências necessárias.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 979/2021 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0070748-49.2021.8.16.6000

I - Trata-se de processamento para pagamento de diárias em favor da servidora **JULIANA CRISTINA DA LUZ**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotada na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2021, para realizar transporte de materiais bélicos da Comarca de Palmas, até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Palmas.

II - Considerando que a viagem já foi autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente (**5613091**), deixo de encaminhar o presente para prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, bem como de realizar juízo de conveniência e pertinência do deslocamento pretendido (Decreto Judiciário n.º 533/2017).

III - Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).

IV - Por se tratar de requerimento individual, não há que se falar em equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR.

V - Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias, sendo 01 (uma) integral, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, à servidora **JULIANA CRISTINA DA LUZ**, Agente Operacional III, Símbolo FPPJ-6, lotada na Assessoria Militar do Gabinete do Presidente, pelos deslocamentos de 29 a 30 de junho de 2021, para realizar transporte de materiais bélicos da Comarca de Palmas, até a unidade recebedora do Exército Brasileiro em Palmas.

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral**DESPACHO Nº 980/2021 - SSTJPR-GSS**
Protocolo nº 0070225-37.2021.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [6532680](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário n.º 533/2017, por verificar a regularidade do requerimento e considerando a justificativa para o deslocamento, apresentada pelo Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura na Cota [6530972](#), autorizo o deslocamento pretendido, salientando o dever de cumprimento dos cuidados presentes no Decreto Judiciário n.º 401/2020 e seus Anexos.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([6532680](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([6532794](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LUIS FABIANO DA SILVA**, Auxiliar Judiciário II, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 05 a 09 de julho de 2021, para realização de vistoria para verificação de serviços realizados e conferência da qualidade das atividades executadas pelas empresas contratadas, assim como realização de reuniões com as direções dos Fóruns, nas Comarcas de Xamburé (Prot. [0125877-73.2020.8.16.6000](#)), Umuarama (Prot. [0068743-88.2020.8.16.6000](#)), Paranacity (Prot. [0022248-20.2019.8.16.6000](#)), e Jandaia do Sul (Prot. [0070584-89.2018.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 29 de junho de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO 36/2021

PROCESSO A SER JULGADO PELO ÓRGÃO ESPECIAL NA SESSÃO DO DIA
12/07/2021, ÀS 13h30:

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>).

O pedido de inscrição para sustentação oral deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do início da sessão. Todas as orientações constam da citada instrução. Publicação com observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 0061112-30.2019.8.16.6000

Requerida: A.R.R.

Advogado: Francisco Augusto Zardo Guedes - OAB/PR nº 35.303

Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Curitiba, 30/06/2021.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 5358/2021 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128472, originado em razão do protocolizado sob nº 0070386-47.2021.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

STEFANO CALLEFI HIRATA, matrícula 52521, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5375/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128707, originado em razão do protocolizado sob nº 0070148-28.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

GABRIELA CHRISTINELLI, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir de 25 de junho de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5377/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128727, originado em razão do protocolizado sob nº 0070222-82.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

GIULIA ZANETTI do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Mário Dittrich Bilieri, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

I I - N O M E A R

GIULIA ZANETTI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Mário Dittrich Bilieri, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5356/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128419, originado em razão do protocolizado sob nº 0069708-32.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

RODRIGO BARROSO CREMONEZ GUIMARÃES, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro;

I I - N O M E A R

FERNANDO HENRIQUE BENETI, servidor deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria do Crime do Juízo Único da Comarca de Ribeirão Claro, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5290/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00127470, originado em razão do protocolizado sob nº 0069942-14.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GISELE BRAZ DE SOUZA para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz Substituto Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5287/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00127391, originado em razão do protocolizado sob nº 0122334-62.2020.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ALESSANDRA POLLI MILIS, servidora deste Tribunal, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria

do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão;

I I - N O M E A R

CRISTIANE OTTOBELLI, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5286/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00127333, originado em razão do protocolizado sob nº 0045061-70.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

REBECA DE SOUZA SILVA do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, ao Gabinete do Juízo do 5º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir de 13 de outubro de 2021, primeiro dia útil imediatamente posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora Maria Fernanda Schober Rabello Neme.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5370/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128645, originado em razão do protocolizado sob nº 0068724-48.2021.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MARCELO KLUBER, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava;

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 1537/2021, que designou ALESSANDRA COSTA RADUNZ, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Guarapuava;

I I I - N O M E A R

ALESSANDRA COSTA RADUNZ, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria da Vara de Família e Sucessões, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Guarapuava, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5351/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128205, originado em razão do protocolizado sob nº 0068834-47.2021.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 66/2018 - SEC, na parte referente à designação de CAMILA CAROLINE RAMOS MARCANTE, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Mario Nini Azzolini;

I I - D E S I G N A R

ANDRIESSA ORTEGA, matrícula 19582, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício

da função comissionada de Assistente Jurídica de Gabinete de Desembargador, símbolo FC-7, do Gabinete do Desembargador Mario Nini Azzolini, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 28 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5357/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128451, originado em razão do protocolizado sob nº 0069692-78.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

LETÍCIA ROBERTA KORB para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Ivan Buatim, da 28ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Francisco Beltrão, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5355/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021, obedecidas as disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128416, originado em razão do protocolizado sob nº 0070124-97.2021.8.16.6000, resolve

N O M E A R

TARCIS AUGUSTO SCHUHLI para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito Substituto, símbolo 1-D, com lotação no Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rafael Kramer Braga, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 5373/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128657, originado em razão do protocolizado sob nº 0068754-83.2021.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

JÉSSICA CAROLINE VALANDRO, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Cerro Azul, a partir de 1º de julho de 2021, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 644/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00108828, originado em razão do protocolizado sob nº 0058078-76.2021.8.16.6000, resolve

C A S S A R

a Licença Especial anteriormente deferida pela Ordem de Serviço nº 336/2021, à servidora CARINE CASANOVA PUQUEVICZ, por necessidade do serviço, mantendo 90 dias a serem usufruídos oportunamente.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 760/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128422, originado em razão do protocolizado sob nº 0071534-93.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor MARCO AURÉLIO GONÇALES, matrícula nº 52250, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 25/06/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 30/06/2021? até 14/07/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 759/2021 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2021.00128418, originado em razão do protocolizado sob nº 0071529-71.2021.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

ao servidor LUCAS LEON DE AGUERO TESSARO, matrícula nº 51292, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, licença paternidade, por 05 (cinco) dias, a partir de 24/06/2021, bem como 15 (quinze) dias em prorrogação, no período de 29/06/2021 até 13/07/2021, com fulcro no artigo 122 da Lei nº 16.024/2008 e no art. 18 do Decreto Judiciário nº 858/2018.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DA TURMA
RECURSAL FERNANDO SWAIN GANEM**

EDITAL Nº 1691/2021

SEI/TJPR Nº 0071367-76.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **pós-graduação em Direito**.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservada o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R\$ 2.132,14 (dois mil, cento e trinta e dois reais e quatorze centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 01/07/2021 às 23h59min de 11/07/2021.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
 - 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
 - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
 - 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
 - 5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 13/07/2021, das 07h00min às 23h59min.
 - 5.3. A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas.
 - 5.4. A prova on-line será composta por 3 (três) questões objetivas e 2 (duas) questões discursivas.
 - 5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
 - 5.6. A prova deverá ser realizada sem consulta.
 - 5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**
- 6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
 - 6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
 - 6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
 - a) Microcomputador (desktop ou notebook);
 - b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
 - c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
 - d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
 - 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
 - 6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
 - 6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
 - 6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
 - 6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
 - 6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
 - 6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**
 - 6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
 - 6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
 - 6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**
- 7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
 - 7.1.1. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
 - 7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
 - 7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
 - 7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- 8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
 - 8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
 - 8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
 - 8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

9.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

9.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;

Lei 9.099/95;

Lei 8.078/90;

Lei 13.105/15.

Curitiba, 30 de junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA JÚLIA BARRETO CAMPELO, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 1695/2021
SEI/TJPR Nº 0071728-93.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de **graduação em Direito**, cursando a partir do 5º (quinto) semestre no ato da inscrição.
1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 8 (oito) melhores classificados.
1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
3. DO ESTÁGIO
3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente estagiado.
3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.
4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 02/07/2021 às 12h00min de 12/07/2021.
4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas

de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 14/07/2021, das 13h00min às 16h30min.
5.3. A prova on-line terá duração máxima de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.
5.4. A prova on-line será composta por uma questão dissertativa, consistente na elaboração de uma minuta de voto.
5.5. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
5.6. A prova poderá ser realizada com consulta.
5.7. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
a) Microcomputador (desktop ou notebook);
b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

- 6.7. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
6.8. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 8 (oito) melhores classificados.
7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que

obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 8 (oito) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do truncamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995; Código de Defesa do Consumidor; Civil; Processo Civil.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO FÓRUM DESCENTRALIZADO DO BOQUEIRÃO DE CURITIBA

EDITAL N° 1694/2021
SEI/TJPR N° 0056291-12.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0486982	ÍTALA FABIANA SANTOS DO NASCIMENTO	9,7
2	0473743	LUIZ CESAR ALENCAR RIBEIRO	9,7
3	0489896	STEFANE SILVA DE MELO (Reserva de vaga - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	8,5
4	0490568	FELIPE KRESKO	9,7
5	0472378	ISABELLA HAAS MAGALHÃES RIBEIRO	9,7
6	0490334	ALINE MARIANA DE MEIRA LEMISZKA DE ASSUNÇÃO	8,8
7	0482373	AMANDA BUENO (Reserva de vaga - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	7,9
8	0488495	HADASSA SILVERIO DOMINGUES DA CUNHA	8,7
9	0487260	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA	8,5
10	0488559	ISABELE VITORIA AMARAL CARVALHO SILVA	8,5
11	0490219	YASMIN GONDIM DE GODOY	8,3
12	0489305	DAVI DE VASCONCELOS SANTOS	8,1
13	0490256	LETÍCIA ARAÚJO DOS SANTOS COSTA	8
14	0490250	JULIA FERNANDES LEAO	8
15	0486949	FABIO EWERSON REIN	7,9
16	0489619	BEATRIZ CHRISTMANN DA CONCEIÇÃO	7,9
17	0485423	GISELE DOS SANTOS MARINELI	7,8
18	0488472	CLAYTON JOSÉ BATISTA	7,8
19	0490286	ANA CATHARINA FERREIRA DA SILVA	7,5
20	0480819	JOÃO PEDRO CARVALHO VIDAL	7,5
21	0489902	RHAYANE BORGES BLUM	7,3
22	0490188	RENATA FREITAS DA ROCHA	7

23	0489757	FABIO PEREIRA PINHO	7
24	0488344	KATHARINE IOHANSSON MOTTES	6,9
25	0484710	ALEX HORNES	6,7
26	0490382	ELEN TAYANE PONTES DE ALMEIDA	6,6
27	0484295	JAYGIELE PAOLA PIRES MIRANDA	6,5
28	0489936	DANIELLE MAYUMI DA CUNHA BARBOSA	6,4
29	0485794	ELIANNE VANISSE MARTINEZ IZQUIERDO	6,2
30	0470386	ANA CAROLINE CALIXTO RIBEIRO	6,2
31	0487005	PAULO ROBERTO TEIXEIRA GOMES	6
32	0489730	TEREZA SIQUEIRA HOMENIUK CATAPAN	6
33	0486194	TATIANA DE SOUZA SANTOS LIBÓRIO	6
34	0485194	MATHEUS HENRIQUE GALINA	6
35	0487143	AUGUSTO FLAVIO FAGUNDES DE SOUZA	6
36	0488501	NATÁLIA ALZEREDO DE FREITAS	6

Curitiba, 29 de Junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA CAROLINA FONTES VIEIRA, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 1698/2021
SEI/TJPR N° 0003966-60.2021.8.16.6000

Colocação	Matrícula	Nome	Nota Final
1	475670	ANNA LARYSSA ROCHA MORAES DE MORAIS	9,9
2	471751	PAULO ROBERTO CORDEIRO NETO	9,2
3	472041	RICARDO VALENTE GASPARIN	9,0
4	475843	GABRIELA GRANEMANN COSTA	8,55
5	474146	DIEGO AGAPITO DOS SANTOS	8,1
6	472131	CAMILLA CAMACHO MOSTASSO	8
7	470659	FILIPE DE SOUZA BETTEGA	7,8
8	471310	BIANCA SANCHES LOPES DA SILVA	7,75
9	476132	CECILIA MIHADI BARBOSA	7,7
10	474312	VICTÓRIA BRINGEL GONÇALVES	7,5

Curitiba, 30 de Junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ

EDITAL Nº 1697/2021
SEI/TJPR Nº 0045727-71.2021.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	489011	JOÃO FRANCISCO KURIHARA MANZANO	9,90
2	484724	AMANDA FIORILLO	8,20
3	486606	MILENA DE PAULA FERNANDES	8,15

Curitiba, 30 de Junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 1696/2021
SEI/TJPR Nº 0057088-85.2021.8.16.6000

Ordem	Inscrição	Nome	Nota Final
1	488964	LUIZ AUGUSTO TOLESQUINI DE OLIVEIRA	9,25
2	488913	NICOLAS POLOSCHI DOS SANTOS	9
3	488769	MARIA EDUARDA ROCHA DA SILVA (Reserva de vaga - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	8,5
4	488882	ISABELLA PIZA LUCAS GONÇALVES	9
5	488884	EMANUEL VITOR GÓES DE BRITO	8,75
6	488865	JÚLIA LIBARDI MARIN	8,75
7	488898	MATHEUS HENRIQUE CAETANO (Reserva de vaga - Item 2.1.1 do Edital de Abertura)	6,75
8	488988	LORENA RAFAELA PANHAN DE OLIVEIRA	8,5
9	488876	VICTOR HUGO CAETANO MOÇO	8,5

10	488737	JOÃO PEDRO PQQNONCELLI	8,25
11	489352	ENZO MATSUMOTO BARADEL CARNEIRO DOS SANTOS	8,25
12	488932	LANAY PUGIOLI OLOZI	8,25
13	488676	JOÃO RENATO PEREIRA CORDEIRO	8,25
14	488685	GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA	8,25
15	489022	ISABELLE TRINDADE DE OLIVEIRA	8,25
16	488745	KALEB MUSSINATO SOARES	8
17	488939	LUIZA DE BARROS CALCIDONI	8
18	488688	MURILO YAMACHITA DOS SANTOS	7,75
19	489168	CAMILA CASARINI ALVES	7,75
20	488941	EDUARDA HARUMI YOKOYAMA	7,75
21	489346	GABRIEL BRITO DE FARIAS FRANCO AFFONSO	7,5
22	488815	RAFAEL EIJI GOTO	7,5
23	488720	ANALLICE DE CARVALHO DINARDI	7,5
24	489549	BRUNO VINICIUS DE OLIVEIRA MORORÓ	7,5
25	488958	CLAUDEIR MOURA	7,25
26	488885	GUILHERME KENJI NAVES YAMAKAWA	7,25
27	489017	ALLICY AUGSBURGER PINHEIRO	7,25
28	488971	THIAGO NUNES DE SOUZA	7
29	488659	VITÓRIA FERNANDES GONÇALVES DA CRUZ	7
30	489407	MARIANA MARANGONI DE FREITAS	7
31	488889	MATHEUS INÁCIO AMORIN	7
32	489034	VITOR HUGO HONGARO	6,75
33	488883	MURYLLO VIEIRA MOTA	6,75
34	488853	KAUAN TIHARA	6,5
35	489157	ALYSON LUIZ MARQUES	6,5

Curitiba, 29 de Junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 1699/2021
SEI/TJPR Nº 0066256-14.2021.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de classificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

ORDEM	MATRÍCULA	ESTUDANTE	NOTA
1º	484296	JULIANA GUIMARÃES LUIZ	10,00
2º	490451	CAMILA BORGES	8,40
3º	490557	ANGÉLICA FURQUIM DE CAMARGO	8,00
4º	490623	BRUNA EDUARDA PALKOWSKI	8,00

5º	489300	BRUNA GERY	8,00
6º	489313	FLÁVIA YUMI SATO	7,60
7º	490674	ANDRÉ JOÃO LUZ TROMBETTA	7,60
8º	490675	GABRIELLE ROBERTA DIAS	6,80
9º	489303	MARIANA NEGRELLI CRUZ	6,80
10º	490573	LARA MURIEL BORGES	6,00

Curitiba, 30 de junho de 2021.

MURILO LIMA PIMENTEL MACHADO
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Protocolo nº0022131-58.2021.8.16.6000**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TJPR nº 022/2021 DP-DA

Convenientes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ (EJUD-PR)** e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, por intermédio da **ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ACRE - ESJUD**

Objeto: Estabelecer a cooperação técnica entre o TJPR e TJAC para o intercâmbio de informações, programas, projetos, pesquisas e ações de educação com vistas ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento dos servidores envolvidos, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades de interesses comuns.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial

Curitiba, 29/06/2021.

Desembargador José Laurindo de Souza Netto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz Lima Cordeiro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira
Diretor-Geral da Escola Judicial do Paraná (EJUD-PR)
Desembargadora Regina Célia Ferrari Longuini
Diretora da Escola do Poder Judiciário - ESJUD/TJAC

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0069144-92.2017.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 2/2021

OBJETO: Alteração do Contrato nº 284/2020, formalizada em 23/06/2021.
FUNDAMENTO LEGAL: art. 112, § 1º, I e III e § 3º e art. 104, VI, da Lei Estadual nº 15.608/07;
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: CONSTRUTORA DOTTO LTDA.
VALOR: Fica **AUTORIZADA** a execução dos serviços extras e as supressões informados na Planilha de Aditivos nº 6208604 e justificados nos Pareceres DEADE 6208626 e 6371101, que representam um acréscimo no valor de R\$ 110.724,34 (cento e dez mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 33,20% do valor original contratado, e uma glosa no valor de R\$ 101.464,54 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente a 30,42% do valor original contratado, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07.
PRAZO: Fica **AUTORIZADA** a prorrogação do prazo de execução dos serviços em 30 dias, em conformidade com o que reza o artigo 104, inciso VI da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quarta, inciso VI do Contrato nº 284/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução dos serviços extras ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021 e está empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000810, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.
FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0056600-33.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 3/2021

CONTRATO: Nº 133/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 61/2020, assinado em 24 de junho de 2021.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES EIRELI - EPP.
OBJETO: A Contratada executará os serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Pontal do Paraná, pertencente à Regional da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº 0056600-33.2021.8.16.6000.
PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.
PREÇO: R\$ 152.383,45 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária do exercício de 2021, empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000814, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.
FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0025858-25.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 4/2021

CONTRATO: 128/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 57/2020, assinado em 22 de junho de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DOTTO LTDA.

OBJETO: A Contratada executará os serviços de reparos e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu, pertencente à Regional de Guarapuava, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº 0025858-25.2021.8.16.6000.

PRAZO: 90 (noventa) dias consecutivos.

PREÇO: R\$ 198.913,56 (cento e noventa e oito mil, novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos), resultante da multiplicação das quantidades pelos valores unitários dos serviços necessários, com BDI e percentual de desconto previsto na Ata de Registro de Preços nº 57/2020, devidamente descritos na Planilha DOC-SEI 6248616 do protocolado sob nº 0025858-25.2021.8.16.6000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária do exercício de 2021, estando os valores correspondentes à execução do objeto contratual empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000815, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0038087-51.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 5/2021

CONTRATO: Nº 131/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 70/2020, assinado em 24/06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: CONSTRUTORA DOTTO LTDA.

OBJETO: Execução de serviços de reparos, adequações e melhorias no edifício do Fórum da Comarca de Sertãozinho, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº 0038087-51.2020.8.16.6000.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos.

PREÇO: R\$ 260.105,71 (duzentos e sessenta mil, cento e cinco reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução do referido contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, estando empenhada através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000808, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS
Supervisor da Consultoria Jurídica
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0010906-41.2021.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 6/2021

CONTRATO: Nº 132/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 61/2020, assinado em 24 de junho de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES EIRELI - EPP.

OBJETO: execução dos serviços de reparos no edifício do Fórum da Comarca de Guaratuba, pertencente à Regional da Região Metropolitana de Curitiba e Litoral, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº 0010906-41.2021.8.16.6000.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos.

PREÇO: R\$ 121.653,70 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária do exercício de 2021, empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000811, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0032932-38.2018.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 7/2021

CONTRATO: Nº 130/2021, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 01/2021, assinado em 24 de junho de 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI.

OBJETO: Execução de serviços de reparos no Fórum da Comarca de Loanda, pelo regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com as especificações e demais discriminações constantes do expediente protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça sob nº 0032932-38.2018.8.16.6000.

PRAZO: 180 dias consecutivos.

PREÇO: R\$ 189.980,76 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária do exercício de 2021, estando os valores correspondentes à execução do objeto contratual empenhados através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 21000812, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.

FORO: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0006832-75.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 11/2021

OBJETO: Alteração do Contrato nº 51/2020, formalizada em 23/06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 112, § 1º, I e III e § 3º, I, e art. 104, I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/07;

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES EIRELI - EPP.

VALOR: FICA AUTORIZADO o aditamento contratual para que sejam realizados os serviços extras e glosas informado na Planilha DOC-SEI nº 6337552, que representam uma **glosa no valor de custo R\$ 3.091,87 (três mil e noventa e um reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento) do valor original do contrato, e um **aditivo no valor de custo de R\$ 52.007,89 (cinquenta e dois mil e sete reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a 32,22% (trinta e dois vírgula vinte e dois por cento) do valor inicialmente contratado, que, após aplicação do BDI e de desconto ofertado pela empresa, totaliza um aditivo de R\$ 50.402,13 (cinquenta mil, quatrocentos e dois reais e treze centavos), correspondente a 32,06% (trinta e dois vírgula zero vírgula seis por cento) do valor contratado originalmente, de acordo com os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 43/2019, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Cláusula Quinta do Contrato nº 51/2020;

PRAZO: Fica JUSTIFICADO o período em que o expediente estava em trâmite para a análise do presente aditivo, do final do prazo de execução até a data de formalização do aditivo e PRORROGADO o prazo de execução em 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da última assinatura do termo

aditivo, com amparo no artigo 104, incisos I e IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quarta, parágrafo primeiro, incisos I e IV do Contrato nº 51/2020, com a consequente alteração do cronograma físico-financeiro pelo apresentado no SEI 6214065;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor indicado na Cláusula Primeira deste Termo se encontra empenhado, conforme Nota de Empenho nº 21000813, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

PROTOCOLO Nº 0012146-02.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº12/2021

OBJETO: Formalização, em 24/06/2021, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2020;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 112, § 1º, I e III, e § 3º, e Art. 104, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI ME.

VALOR: Fica autorizada a alteração contratual para glosa e acréscimo de serviços informados na Planilha nº 6465955 e justificados no Parecer DEA-DE nº 6465961, que resultam numa **glosa total de R\$ 23.818,75 (vinte e três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**. Este valor é resultado de acréscimo de serviços no valor de R\$ 2.561,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), correspondente a 3,41% do valor original do contrato; e de supressão de serviços no valor de R\$ 26.380,46 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 35,11% do valor inicial do contrato, bem como da aplicação do BDI e desconto previstos na Ata de Registro de Preços nº 05/2020, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 229/2020;

PRAZO: Fica justificado o tempo decorrido entre a data final da execução do contrato e a data de formalização do termo aditivo, bem como fica prorrogado o **prazo de execução** do Contrato nº 229/2020, em 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da última assinatura do termo aditivo, com amparo no artigo 104, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

MARCOS TORRENS

Supervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura.

PROTOCOLO Nº0028197-88.2020.8.16.6000
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº13/2021

OBJETO: Alteração do Contrato nº 14/2021, formalizada em 23/06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 104, II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

PRAZO: Fica JUSTIFICADO o tempo decorrido entre a data final da execução do contrato e a data de formalização deste aditivo, bem como CONCEDIDO prazo adicional até o dia 28/06/2021 para conclusão dos serviços, com amparo no artigo 104, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

FORO: Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

FORO:

Curitiba, 23 de junho de 2021.

MARCOS TORRENSSupervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura**PROTOCOLO Nº 0120139-07.2020.8.16.6000**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº14/2021**OBJETO:** Alteração do Contrato nº 287/2020, formalizada em 23/06/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 112, § 1º, III e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/07.**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI ME.**VALOR:** Fica **AUTORIZADA** a alteração contratual para a glosa justificada no Parecer DEA-DE 6411461, que resultam numa glosa total de R\$ 1.212,56 (um mil, duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) do valor inicial do contrato, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 287/2020.**FORO:** Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 23 de junho de 2021.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR

Supervisor da Assessoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura**PROTOCOLO Nº 0077251-57.2019.8.16.6000**
EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº15/2021**OBJETO:** Alteração do Contrato nº 18/2021, formalizada em 24/06/2021.**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigos 104, II e IV, e 112, §§ 1º, I e III, e 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.**CONTRATADA:** FRAVAN CONSTRUÇÕES CIVIS EIRELI.**VALOR:** Fica **AUTORIZADA** a alteração contratual para glosa e acréscimo de serviços informados na Planilha nº [6422115](#) e justificados no Parecer DEA-DE [6422109](#), que resultam no valor total de **R\$ 18.953,79 (dezoito mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos)**. Este valor é resultado de acréscimo de serviços no custo de **R\$ 20.793,79** (vinte mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e nove centavos), correspondente a 35,85% do valor original do contrato; e de supressão de serviços no custo de **R\$ 1.840,00** (mil, oitocentos e quarenta reais), correspondente a 3,17% do valor inicial do contrato, bem como da aplicação do BDI e desconto previstos na Ata de Registro de Preços nº 05/2020, em conformidade com o disposto no art. 112, § 1º, I e III, e § 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Cláusula Quinta do Contrato nº 18/2021.**PRAZO:** Fica **JUSTIFICADO** o tempo decorrido entre a data final da execução do contrato e a da formalização desta alteração contratual, bem como **CONCEDIDO** prazo adicional de 60 (sessenta) dias para a execução dos serviços extras, a contar da assinatura do Termo Aditivo, com amparo no artigo 104, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a consequente substituição do cronograma físico-financeiro pelo apresentado no DOC. SEI nº [6422116](#).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O valor acima indicado se encontra empenhado, conforme Nota de Empenho nº 21000809, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro - DEF em 17/06/2021.**FORO:** Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 24 de junho de 2021.

MARCOS TORRENSSupervisor da Consultoria Jurídica do
Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Relação Nº 981/2021 - DGP - DA

EED

PROTOCOLO/SEI Nº 0053159-54.2015.8.16.6000

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO Nº 6533787 - DGP-D: 1 - Trata-se de procedimento de pagamento em ordem cronológica de precatórios devidos pelo **ESTADO DO PARANÁ**, enquadrado no Regime Especial de Liquidação de Débitos Judiciais, conforme Decreto Estadual nº 6335/2010.1.1 - De acordo com os extratos bancários DOC SEI 6465401 e 6465408, o saldo disponível na conta "Ordem Cronológica" (104) (3984) (773459-8) é de **R\$ 262.093.885,30 (duzentos e sessenta e dois milhões, noventa e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)** e o saldo contido na conta "Ordem Cronológica (JUDICIÁRIO) - EC 99/2017" (104) (3984) (1279053-0) é de **R\$ 459.522.332,13 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte dois mil, trezentos e trinta e dois reais e treze centavos)**, totalizando **R\$ 721.616.217,43 (setecentos e vinte e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos)**.1.2 - Do saldo acima mencionado, cumpre registrar que será utilizado o montante de **R\$ 32.200.321,83 (trinta e dois milhões, duzentos mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos)**, para o pagamento dos pedidos superpreferenciais deferidos no âmbito do TJPR e do TRT9ª, objeto da Lista Preferencial nº 82 (SEI nº 0064876-53.2021.8.16.6000).1.3 - Deste modo, do saldo indicado resta disponível **R\$ 689.415.895,60 (seiscentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)** para o pagamento dos precatórios segundo a ordem cronológica.2 - De acordo com a Informação DGP-DCCE 6475440 e a Cota DGP-DCCE 6528943 destes autos, o valor disponível nas contas de repasse suporta o **pagamento integral** do precatório listado na 1ª (primeira) posição, e também dos precatórios listados da 3ª (terceira) até a 17ª (décima sétima) posição em ordem cronológica (DOC SEI 6468602), **todos requisitados por este Tribunal.2.1** - Impõe-se informar que o precatório que aparece na 2ª (segunda) posição na ordem cronológica, o de **nº 2000/54191** (Projudi: 0000175-28.2000.8.16.7000), foi objeto de apreciação na última Decisão de Pagamento DGP-D 6220234, datada de 30.03.2021, na qual, após o relatado na Informação DGP-DCCE 6157287 - no sentido de não haver saldo a pagar no precatório referido, já tendo o valor integral sido depositado, restando pendente, no entanto, a autorização de levantamento do valor respectivo - consignou, em total consonância ao Parecer DGP-DJ 6192443 sobre o tema, que **"não há o que deliberar a respeito, devendo ser cumprida a decisão que determinou a remessa dos valores ao Juízo de origem para pagamento"**.3 - Submetido o

presente à análise da Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios, foi exarado o Parecer DGP-DJ 6517349 que, remetendo-se aos Pareceres CPRE-DJ 4345634 e DGP-DJ 6192443, consignou, respectivamente, as regras tocantes ao pagamento no regime especial e a natureza eminentemente administrativa da atribuição deste Presidente em matéria de precatórios, e, para o caso em apreço, concluiu **"pela juridicidade do pagamento a ser realizado como ordenado e proposto pela DCCE (doc. 6475440), e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com observância das recomendações pontuadas em cada item, em especial dos recálculos sugeridos nos itens 19 e 41"**.Em relação às ocorrências levantadas na **Informação DGP-DCCE 6475440**, a Divisão Jurídica fez observações, quanto ao(s):**a.Item "5", precatório nº 2000/45836**: o opinativo entendeu como **"adequadas as considerações feitas pela DCCE relativas aos créditos quitados por meio de pagamento superpreferencial, estando de acordo com o disposto no artigo 74 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 94 do Decreto Judiciário n.º 520/2020"**.**b.Itens "6.1" ao "6.5", precatório nº 2000/68649**: Em relação ao titular dos honorários de sucumbência, a Divisão Jurídica inferiu que o beneficiário do respectivo crédito é I.R.B.M (CPF não informado), e que o mesmo já é falecido. Além disso, consignou a Consultoria que houve o deferimento pelo juízo da execução da reserva de honorários contratuais de 20% (vinte por cento) para o referido advogado, atinente aos credores originários V.Z (CPF não informado), J.B (CPF 007.401.***-**) e A.K. (CPF 010.469.***-**), conforme item II da decisão de mov. 209.1 dos autos Projudi nº 0000805-04.1992.8.16.0004). Dessa forma, foi sugerido no parecer **"o cadastramento do mencionado procurador no SGP como credor da totalidade dos honorários de sucumbência deste precatório (com anotação do seu falecimento), bem como que seja registrada a reserva de honorários contratuais em seu nome, no percentual de 20% (vinte por cento) do crédito principal dos supracitados credores, anotando-se também o seu falecimento. Por consequência, deverá ser refeito o cálculo de atualização, considerando os honorários contratuais reservados"**.**[1]** E, ainda, **"considerando que os valores serão remetidos ao juízo de origem para pagamento, sugere-se que o pagamento dos honorários contratuais destacados seja realizado em conta judicial individualizada, mediante dedução da quantia a ser paga aos beneficiários principais da requisição"**.Sobre a cessão de 80% do crédito originário de V.Z (CPF não informado), em favor de F.S.D.C (CPF 004.935.***-**), sugeriu-se **"que o pagamento ocorra mediante a liberação do valor aos beneficiários, em conta individualizada, de acordo com o contido no artigo 31, §2º da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 39, §1º do Decreto Judiciário nº 520/2020"**.Em atenção à petição de mov. 64.1 dos autos, uma vez que assiste razão à cessionária no sentido de que a credora originária V.Z (CPF não informado) jamais foi representada pelos advogados Dra. Simone Barbosa (OAB 10097N-PR) e/ou Dr. Luiz Cesar Blanski Pinheiro (OAB 84580N-PR) como consta cadastrado na capa do processo, **"estes devem ser descastrados da qualidade de procuradores da referida credora junto ao Sistema Projudi"**.Já quanto ao petitório de mov. 67.1 dos autos, **"entende-se como corretas as afirmações feitas pela DCCE no item 6.5 (...)"**.**c.Item "7", precatórios nº 1999/6427, nº 2000/69362 enº 1997/17385 e Itens "10" e "10.1", precatório nº 2000/70746**: **"considerando que os valores serão remetidos ao juízo de origem para pagamento, caberá àquele juízo definir a titularidade dos honorários advocatícios e das custas processuais por ocasião da liberação do crédito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional"**.**d.Item "8", precatório nº 2000/69363**:**"entende-se como adequadas as considerações feitas pela DCCE, considerando que os credores do valor principal e o credor de honorários advocatícios tiveram quitados seus respectivos créditos por meio de pagamentos superpreferenciais, restando apenas o crédito das custas processuais para o pagamento do precatório em questão"**.**e.Itens "9.3" ao "9.7", precatório nº 2000/69787**: Sobre o petitório de mov. 170, foi sugerido **"que a parte credora seja informada que o seu pedido deverá ser direcionado ao juízo da execução, o qual deliberará sobre a sucessão do crédito, nos termos do artigo 32, §5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 53, caput, do Decreto Judiciário n.º 520/20"**.Acerca da cessão feita sobre o crédito do credor originário W.M.A. (CPF 000.759.***-**), assim como sobre as compensações realizadas no precatório, de acordo com o parecer exarado, não há providências a serem tomadas e/ou pendências, tendo sugerido, portanto, **"que o pagamento ocorra mediante a liberação do valor aos respectivos beneficiários, em conta individualizada, de acordo com o contido no artigo 31, §2º da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/2020"**.Já quanto à cessão feita sobre o crédito do credor original F.L.M (CPF 001.968.***-**), de 85% em favor do cessionário R.H. (CPF 234.154.***-**), com os 15% restantes sido reservados para os honorários contratuais, a Divisão Jurídica observou que o credor de referidos honorários contratuais é o advogado O.F.D.A.N. (CPF 002.377.***-**), sendo que, **"seu nome ser cadastrado junto ao SGP como beneficiário dessa verba"**, sugerindo, ainda, **"que o pagamento dos honorários contratuais destacados seja realizado em conta judicial individualizada, nos termos do artigo 8º, §2º, da Resolução n.º 303/19 do CNJ e do artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/20"**. Porém, quanto ao cálculo de atualização referente ao referido credor originário (mov. 181.16), a Divisão Jurídica entendeu estar o cálculo equivocado, porque, quando da comunicação da cessão de crédito e da reserva de honorários contratuais (mov. 1.59), já havia sido realizado o pagamento superpreferencial em favor do credor originário F.L.M. (CPF 001.968.***-*). Desta forma, a Consultoria Jurídica opinou pelo refazimento do cálculo, com o abatimento do pagamento superpreferencial realizado e distribuindo o saldo remanescente em 15% em favor do advogado O.F.D.A.N. (CPF 002.377.***-**), a título de honorários contratuais, e 85% em favor do cessionário R.H. (CPF 234.154.***-*)**[2]**. Sobre a controvérsia existente em relação às retenções legais incidentes sobre o valor do pagamento superpreferencial realizado em favor do credor por sucessão M.A.V.M. (CPF 553.399.***-**), tendo a Divisão Jurídica esclarecido que o referido pagamento foi determinado no expediente SEI nº 0104606-08.2020.8.16.6000, entendeu que

"esta questão deverá ser apreciada nos autos em que ocorreu o efetivo pagamento, mediante decisão do Exmo. Juiz Supervisor deste Departamento de Gestão de Precatórios". **fls.ens "5.1", "6", "9.2", precatórios nº 2000/45836, nº 2000/68649, nº 2000/69787:** sobre os registros de falecimentos, a Divisão Jurídica dispõe que "os valores deverão ser encaminhados ao juízo de origem, para resolução das pendências referentes à sucessão dos beneficiários e, conseqüentemente, autorizado o levantamento do crédito a quem de direito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional, nos termos do artigo 32, § 5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigo 53, caput, do Decreto Judiciário n.º 520/20". **g. Item "11", precatório nº 1999/63918:** estando o precatório dividido entre crédito principal e honorários de sucumbência, a Divisão Jurídica inferiu que a credora do crédito principal, V.L.O. (CPF 255.544.***-**) é falecida, tendo ocorrido a habilitação do respectivo herdeiro nos autos de origem. Portanto, sugeriu "a anotação do falecimento da referida credora no SGP e, diante da inexistência de documento de formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, o valor deverá ser encaminhado ao juízo de origem, para resolução das pendências referentes à sucessão do beneficiário e, conseqüentemente, autorizado o levantamento do crédito a quem de direito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional, nos termos do artigo 32, §5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigo 53, caput, do Decreto Judiciário n.º 520/20". No que toca aos honorários de sucumbência, o parecer dispôs que "em que pese não conste nenhuma anotação de constrição no SGP, em consulta aos autos de origem extrai-se a existência de diversos registros de penhora no rosto dos autos com relação a esse crédito (movs. 31, 33, 34, 35, 56, 57, 67 dos autos Projudi n.º 0000339-44.1991.8.16.0004), restando sugerir que o valor seja transferido ao juízo de origem, viabilizando a liberação do valor a quem de direito, de acordo com o contido no artigo 41 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 67 do Decreto Judiciário n.º 520/2020)". **h. Itens "12" e "12.1", precatório nº 1999/131059:** estando tal precatório posicionado na 18ª (décima oitava) posição da ordem cronológica DOC-SEI 6468602, e, em vista da sugestão DACJuC de proceder à baixa do precatório em questão, uma vez ter apurado não existir mais nenhum valor a ser pago, a Divisão Jurídica entendeu "que não é o procedimento mais adequado no momento. Isto porque após a juntada da atualização cálculo pela DACJuC nos autos do precatório informando a inexistência de saldo a pagar (mov. 18.1 dos autos Projudi n.º 0000071-70.1999.8.16.7000), o Exmo. Juiz Supervisor determinou a intimação dos cedentes, dos cessionários e do Estado do Paraná para se manifestarem, contudo, até o presente momento, apenas os credores originários informaram a sua concordância com o cálculo, bem como com a sugestão de exclusão do cadastro excedente dos credores originários (movs. 23.1 e 24.1 dos autos Projudi n.º 0000071-70.1999.8.16.7000). Por outro lado, a intimação tanto dos cessionários quanto do Estado do Paraná foi expedida somente em 21/06/2021, de forma que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestarem ainda não se encerrou (movs. 25 a 31 dos autos Projudi n.º 0000071-70.1999.8.16.7000). Assim sendo, entende-se que a decisão acerca da existência ou não de eventual saldo remanescente no precatório em questão se dê somente após o esgotamento do prazo para a manifestação dos demais interessados". **3.1 -** Por fim, por meio do Despacho DGP-D 6533604, a Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios manifestou o seguinte: "conforme Despacho DGP-D 6531705, devolvi o expediente à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC para analisar o cálculo do precatório nº 1999/6427, anexado ao mov. 9 do Projudi 0000014-52.1999.8.16.7000, visto que as custas devidas ao C.D.T.V.D.F se encontravam zeradas, entretanto, conforme se verifica do mov. 1.14, fl. 48-PDF, no termo de retificação do precatório, assinado pelo juízo de origem, constaram os seguintes valores: Principal = R\$ 72.812,66 (setenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos). Custas processuais = R\$ 1.725,22 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), fls. 310 e 311. Totaliza = R\$ 74.537,88 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)". Assim, constatado o erro material quando da retificação do precatório em questão, a DACJuC apresentou novo cálculo com a inclusão das custas processuais. Desta forma, sugiro a retificação do valor requisitado no **precatório nº 1999/6427** para que passe a constar também o valor devido a título de custas. **4 -** Nesse panorama, **acolho os Pareceres CPRE-DJ 4345634, DGP-DJ 6192443 e 6517349 e o Despacho DGP-D 6533604** e, assim: **4.1 -** Constatada a existência de erro material cognoscível de ofício, **com fulcro no art. 1º-E da Lei 9.494/97, RETIFICO** o valor total requisitado do precatório **nº 1999/6427**, para **R\$ 74.537,89** (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), atualizado até setembro/2001, conforme cálculo de mov. 15.2 - Projudi: 0000014-52.1999.8.16.7000. **4.2 -** Ainda, **NÃO CONHEÇO** do petítório de mov. 67.1 do precatório nº 2000/68649 (Projudi: 0000177-95.2000.8.16.7000), eis que juntado por equívoco, pois, dado o seu endereçamento e conteúdo, o respectivo requerimento é destinado ao Juízo de execução. **5 -** Diante do exposto, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal, **determino o pagamento** dos precatórios devidos pelo **ESTADO DO PARANÁ**, no valor total de **R\$ 27.277.116,60 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos)**, conforme quadros abaixo:

QUADRO 1 - PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA NO DEF/TJPR

Ordem	Precatório	Origem	Credor	Natureza	Orçamento	Valor a Pagar
1º	1997/17385 (Projudi 0000064-49.1997.8.16.7000)		O. D. A. (principal)	Alimentar	1999	R\$ 7.901,39
			Z. D. A. (principal)			R\$ 7.901,39
			R. D. A. (principal)			R\$ 7.901,39
			M. A. P. L.			R\$ 11.852,07

Ordem	Precatório	Origem	Credor	Natureza	Orçamento	Valor a Pagar
			(honorários de sucumbência) O. S. D. A. (principal)			R\$ 23.704,15
3º	2000/45836 (Projudi 0000020-25.2000.8.16.7000)		M. A. L. D. O. V. C. T. (principal)	Alimentar	2001	R\$ 103.046,49 R\$ 199.864,18
4º	2000/68649 (Projudi 0000177-95.2000.8.16.7000)		F. S. D. C. (cessionária do crédito principal da credora originária V. Z.)	Alimentar	2001	R\$ 752.113,79
5º	1999/6427 (Projudi 0000014-52.1999.8.16.7000)		C. D. T. V. D. F. (custas) H. M. S. (principal)	Alimentar	2001	R\$ 3.156,46 R\$ 177.743,51
6º	2000/69363 (Projudi 0000043-68.2000.8.16.7000)		C. D. 4. V. D. F. P. F. E. C. (custas)	Alimentar	2001	R\$ 549,83
7º	2000/69362 (Projudi 0000042-83.2000.8.16.7000)		N. B. X. (principal - credor por sucessão)	Alimentar	2001	R\$ 509.800,35
8º	2000/69486 (Projudi 0000044-53.2000.8.16.7000)		C. E. L. D. R. - H.	Alimentar	2001	R\$ 558.846,52
9º	2000/69530 (Projudi 0000063-59.2000.8.16.7000)		V. S. V. - H.	Alimentar	2001	R\$ 208.253,01
10º	2000/69527 (Projudi 0000060-07.2000.8.16.7000)		C. E. L. D. R. - H.	Alimentar	2001	R\$ 889.758,14
11º	2000/69613 (Projudi 0000072-21.2000.8.16.7000)		C. E. L. D. R. - H.	Alimentar	2001	R\$ 432.081,03
12º	2000/69676 (Projudi 0000089-57.2000.8.16.7000)		C. E. L. D. R. - H.	Alimentar	2001	R\$ 282.828,99
13º	2000/69699 (Projudi 0000096-49.2000.8.16.7000)		C. E. L. D. R. - H.	Alimentar	2001	R\$ 465.428,07
14º	2000/69787 (Projudi 0000195-19.2000.8.16.7000)		C. D. T. V. D. F. (custas) M. A. V. M. (principal - credor por sucessão) S. F. W. (principal - credora por sucessão) G. F. U. (principal - credora por sucessão) W. M. D. A. (principal) A. V. M. (principal - credor por sucessão) A. V. M. (principal - credora por sucessão)	Alimentar	2001	R\$ 1.393,81 R\$ 42.575,05 R\$ 93.795,64 R\$ 93.795,64 R\$ 127.986,92 R\$ 187.591,25 R\$ 187.591,25

			G.I.E.E.LTDA (cessionária do crédito principal do credor original W.M.D.A.) A. A. T. F. (principal - credor por sucessão)			R\$ 204.080,63
			R. S. T. (principal - credora por sucessão)			R\$ 271.901,17
			O. F. D. A. N. (honorários contratuais) ³			R\$ 302.023,55
			T. S. T. (principal - credora por sucessão)			R\$ 1.631.407,04
			R.H. (cessionário do crédito principal do credor original F.L.M.) A. J. G. (principal)			R\$ 1.711.466,76
15º	2000/ 70239 (Projudi 0000095-64 .2000.8 .16.7000)	TJPR	C. E. L. D. R. - H.	Alimentar	2001	R\$ 200.572,91
16º	2000/ 70746 (Projudi 0000097-34. 2000.8. 16.7000)	TJPR	H. C. P. G. D. A. (honorários de sucumbência) L. R. D. P. (principal)	Alimentar	2001	R\$ 40.692,16
						R\$ 306.458,00
						R\$ 12.785.170,79

QUADRO 2 - PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLÓGICA NOS JUÍZOS DE ORIGEM

Ordem	Precatório	Origem	Credor	Natureza	Orçamento	Valor a Pagar
1º	1997/ 17385 (Projudi 0000064-49. 1997.8. 16.7000)	TJPR	C. (custas)	Alimentar	1999	R\$ 3.488,72
3º	2000/ 45836 (Projudi 0000020-25. 2000.8. 16.7000)	TJPR	G. M. N. L. (principal) D. D. C. N. (principal)	Alimentar	2001	R\$ 23.414,14 R\$ 39.068,63
4º	2000/ 68649 (Projudi 0000177-95 .2000.8. 16.7000)	TJPR	E. D. J. B. (principal) I. R. B. M. (honorários contratuais) ⁴ E. A. P. (principal) H. A. (honorários de sucumbência) A. K. (principal) N. L. M. (principal) J. C. D. S. N. (principal)	Alimentar	2001	R\$ 243.700,24 R\$ 515.827,53 R\$ 821.643,50 R\$ 825.350,95 R\$ 840.961,21 R\$ 1.007.782,60 R\$ 1.371.492,91
5º	1999/ 6427 (Projudi 0000014-52 .1999.8. 16.7000)	TJPR	H. (honorários de sucumbência)	Alimentar	2001	R\$ 26.697,57
7º	2000/ 69362 (Projudi 0000042-83. 2000.8. 16.7000)	TJPR	H. (honorários de sucumbência)	Alimentar	2001	R\$ 73.837,19
14º	2000/ 69787 (Projudi 0000195-19. 2000.8 .16.7000)	TJPR	R. F. (principal) S. B. (principal) A. M. M. (principal)	Alimentar	2001	R\$ 824.501,65 R\$ 1.501.817,05 R\$ 1.634.687,37

			F. A. T. P. (principal) C. N. D. S. (principal)			R\$ 1.656.521,80 R\$ 2.205.588,41
16º	2000/ 70746 (Projudi 0000097-34. 2000.8. 16.7000)	TJPR	D. (custas)	Alimentar	2001	R\$ 975,66
17º	1999/ 63918 (Projudi 0000025-81. 1999.8 .16.7000)	TJPR	V. L. O. e Outro(a)	Alimentar	2001	R\$ 874.588,68
						R\$ 14.491.945,81

5.1 - Oriente-se aos juízos requisitantes que o valor deverá ser restituído ao Tribunal de Justiça (Departamento Econômico e Financeiro), por intermédio de depósito identificado pelo número do precatório a que se refere, se o crédito já tiver sido integral ou parcialmente quitado (alteração do montante requisitado), compensado ou extinto por qualquer outra forma. Deverá ser verificada a existência de eventuais constrições sobre os créditos, além de que o procedimento de levantamento deverá ser realizado em contraditório (intimação prévia do Ente devedor), cabendo aos Juízos procederem às retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 369 do Código de Normas da Corregedoria-Geral, artigo 350 do Regimento Interno e artigos 41 e 42 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça. **5.2** - Na mesma oportunidade, oriente-se, ainda, aos juízos de origem para que, não sendo mais competentes para a realização do pagamento, remetam o valor disponibilizado ao juízo competente. **6** - Antes de fazer a remessa dos autos ao DEF, à **Divisão Administrativa** para: **a. Publicar** a presente decisão, a Informação DGP-DCCE 6475440 e os Pareceres CPRE-DJ 4345634, DGP-DJ 6192443 e 6517349 e o Despacho DGP-D 6533604 no DJe; **b. Anexar** cópia da presente decisão, da Informação DGP-DCCE 6475440 e os Pareceres CPRE-DJ 4345634, DGP-DJ 6192443 e 6517349 e o Despacho DGP-D 6533604 nos precatórios (TJPR) que são objeto da presente decisão, certificando naqueles sobre a publicação realizada em cumprimento à letra "a"; **c. Dar ciência** ao Ente devedor (Casa Civil) da presente decisão, por ofício, com aviso de recebimento; **d. Dar ciência** à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício, com comprovante de recebimento; **e. Registrar** no SGP, o falecimento dos credores J.C.D.S.N (CPF não informado), N.L.M (CPF 007.453.***-**) e V.Z (CPF não informado) - precatório nº 2000/68649 (Projudi: 0000177-95.2000.8.16.7000), e, ainda, **cadastrar** no SGP o advogado I.R.B.M (CPF não informado), como o credor dos honorários de sucumbência, e **registrar** o seu falecimento; **f. Registrar** no SGP, o falecimento da credora C.N.D.S (CPF 001.724.***-**) - precatório nº 2000/69787 (Projudi: 0000195-19.2000.8.16.7000); **g. Registrar** no SGP, o falecimento da credora V.L.O (CPF 255.544.***-**) - precatório nº 1999/63918 (Projudi: 0000025-81.1999.8.16.7000); **h. Excluir** os advogados Simone Barbosa (OAB/PR 10.097) e Luiz Cesar Blanski Pinheiro (OAB/PR 84.580), como representantes da credora originária V.Z (CPF não informado) - precatório nº 2000/68649 (Projudi: 0000177-95.2000.8.16.7000); **i. Informar** ao peticionante de mov. 170 do precatório nº 2000/69787 (Projudi: 0000195-19.2000.8.16.7000), que guarda correlação ao credor originário F.A.T.P (CPF 002.357.***-**), que o respectivo pedido deverá ser direcionado ao juízo da execução, o qual deliberará sobre a sucessão do crédito, nos termos do artigo 32, § 5º, da Resolução nº 303/19 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 53, caput, do Decreto Judiciário nº 520/2020; **j. Juntar** cópia do cálculo de mov. 129 e das petições de movs. 136, 141 e 167 no expediente SEI nº 0104606-08.2020.8.16.6000, para a resolução pelo Exmo. Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios da controvérsia sobre as retenções incidentes sobre o pagamento superpreferencial realizado ao credor por sucessão M.A.V.M (CP 553.399.***-**), com a devida certificação nos autos; **k. Cancelar**, nos precatórios nº 2000/68649, nº 2000/69787, as remessas de mov. 48 - Projudi: 0000177-95.2000.8.16.7000 e mov. 168 - Projudi: 0000195-19.2000.8.16.7000, à Divisão Jurídica, respectivamente; **l. Cientificar** os credores, por intimação nos autos dos precatórios no Projudi. **7** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para abertura das contas bancárias, com a devida certificação nos autos, devendo, caso o depósito seja efetuado em mês distinto ao do cálculo de atualização, incidir remuneração bancária a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo, e proceder ao pagamento. **7.1** - O procedimento de pagamento no DEF compreende: **a)** Confeção de cálculo de retenções legais via 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no prazo de 30 (trinta) dias; **b)** Abertura de vista ao Ente devedor pelo prazo de 15 (quinze) dias, devidamente certificada nos autos, para manifestação sobre o cálculo de atualização e de retenções legais; **c)** Análise sobre eventual impugnação ao cálculo de atualização e de retenções legais, a ser realizada pela Divisão Jurídica do Departamento de Gestão de Precatórios; **c.1)** Havendo impugnação, a liberação do montante indicado como incontroverso e desde que inferior ao apurado pela contabilidade do DGP, devidamente acompanhado do cálculo de retenções legais poderá ser liberado desde logo, e reservado o valor controvertido, conforme disposto no artigo 43 do Decreto Judiciário nº 520/2020. **d)** Intimação da parte credora para apresentação, em 30 (trinta) dias, dos documentos necessários ao levantamento; **d.1)** Transcorrido o prazo indicado sem manifestação ou informação da parte credora, certifique-se e disponibilize-se o recurso ao juízo da execução, conforme determinação contida no relatório de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça (Procedimento de Inspeção autuado sob o nº 0001083-80.2020.2.00.0000-CNJ); **e)** Remessa de valores aos juízos requisitantes, conforme quadro "2" do item

"5" desta decisão, bem como pagamento à parte, conforme quadro "1" do item "5" desta decisão, com a emissão junto ao SGP de ordens de pagamento individualizadas por credores/cessionários nos precatórios nº 1997/17385, nº 2000/45836, nº 2000/68649, nº 1999/6427, nº 2000/69363, nº 2000/69362, nº 2000/69787 e nº 2000/70746;f) Comunicação de pagamento aos Juízes de origem acompanhada da informação e folhas de cálculos pertinentes, e dos comprovantes de pagamento;Juntamente com a comunicação de repasse, deverá ser informado aos juízes de origem a existência de pendências no que tratam: o cadastro e/ou dívidas em relação à titularidade dos honorários advocatícios e/ou custas/despesas processuais; sucessão e habilitação de herdeiros; nos créditos dos precatórios apontados quadro "2" do item "5" desta decisão, cabendo a necessidade de individualização dos respectivos credores e herdeiros, conforme itens "5" ao "7" e "9" ao "11" da Informação DGP-DCCE 6475440;g) Registro dos atos praticados nos autos e no Sistema de Gestão, especialmente quanto à inserção dos valores pagos e anotação, no campo próprio, da parcela paga (parcial ou última), promovendo a correção de eventuais dados anteriores lançados com equívoco.7.2 - O pagamento junto ao Departamento Econômico e Financeiro ficará condicionado à apresentação, pelo credor, da seguinte documentação:a) Requerimento suscrito pela parte ou por seu procurador com firma reconhecida, com indicação de conta bancária em nome do próprio beneficiário e manifestação sobre os cálculos de atualização e de retenções fiscais;a.1) Honorários contratuais, desde que previamente destacado pelo juízo da execução/requisitante, poderão ser pagos diretamente ao causidico mediante depósito em conta indicada para tal fim de sua titularidade;a.2) O pagamento será realizado diretamente à parte interessada e, desde que tenha poderes para dar e receber quitação, ao advogado, mediante apresentação de procuração atualizada;b) Certidão, expedida pela Vara de origem datada de no máximo 30 (trinta) dias, de inexistência de cessões, constrições sobre o crédito ou de qualquer ato ou fato, processual ou material, que obste o pagamento ao credor;c) O Departamento Econômico e Financeiro poderá exigir, nos casos necessários, declaração suscrita pela parte ou seu advogado acerca da inexistência de cessões de crédito ou outras constrições.7.3 - Caso exista qualquer incidente que torne duvidosa a substância, valor e/ou titularidade do crédito, o valor deverá ser reservado em conta remunerada vinculada ao Tribunal e o precatório devolvido ao Departamento de Gestão de Precatórios, com informação pormenorizada sobre os fatos ocorridos.8 - Após o retorno dos autos ao Departamento de Gestão de Precatórios, deverá a Divisão Administrativa a.Retificar no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e PROJUDI, com apoio da DACJuC (dados financeiros), o valor deferido no precatório nº 1999/6427 (Projudi: 0000014-52.1999.8.16.7000), com a devida certificação nos autos, conforme item "4.1" desta decisão;b.Alterar a situação dos precatórios nº 1997/17385 (Projudi: 0000064-49.1997.8.16.7000), nº 2000/45836 (Projudi: 0000020-25.2000.8.16.7000), nº 2000/68649 (Projudi: 0000177-95.2000.8.16.7000), nº 1999/6427 (Projudi: 0000014-52.1999.8.16.7000), nº 2000/69363 (Projudi: 0000043-68.2000.8.16.7000), nº 2000/69362 (Projudi: 0000042-83.2000.8.16.7000), nº 2000/69486 (Projudi: 0000044-53.2000.8.16.7000), nº 2000/69530 (Projudi: 0000063-59.2000.8.16.7000), nº 2000/69527 (Projudi: 0000060-07.2000.8.16.7000), nº 2000/69613 (Projudi: 0000072-21.2000.8.16.7000), nº 2000/69676 (Projudi: 0000089-57.2000.8.16.7000), nº 2000/69699 (Projudi: 0000096-49.2000.8.16.7000), nº 2000/69787 (Projudi: 0000195-19.2000.8.16.7000), nº 2000/70239 (Projudi: 0000095-64.2000.8.16.7000), nº 2000/70746 (Projudi: 0000097-34.2000.8.16.7000), nº 1999/63918 (Projudi: 0000025-81.1999.8.16.7000) para "aguardando baixa na prenotação" e baixar eventual pedido de pagamento preferencial em aberto;c.Nos autos dos precatórios indicados na alínea "b" deste item, intimar as partes, inclusive eventuais cessionários (habilitando os respectivos advogados, se necessário) acerca da presente decisão, para que, querendo, se manifestem fundamentadamente, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias;d.Caso haja intervenção de qualquer das partes, encaminhar os autos à Divisão Jurídica para análise e proposição;e.Transcorrido o prazo indicado sem novas intervenções e verificado que inexistem questões pendentes de exame, baixar os precatórios apontados na alínea "b", arquivando-se os autos definitivamente e lançando-se a certidão respectiva; 9 - Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolo SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento.Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTOPresidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná[1] Em atenção à recomendação do Parecer DGP-DJ 6517349, a DACJuC, fez o cálculo de atualização, tendo feito, no que diz respeito aos créditos dos credores originais V.Z. (CPF não informado), J.B. (CPF 007.401.***-**) e A.K. (CPF 010.469.***-**), a reserva dos honorários contratuais devidos ao advogado I.R.B.M. (CPF não informado), conforme se vislumbra na Informação DGP-DC 6524382 e no mov. 76 do Projudi 0000177-95.2000.8.16.7000.[2] Em atenção à recomendação do Parecer DGP-DJ 6517349, a DACJuC, fez o cálculo de atualização relativo ao crédito do credor original F.L.M. (CPF 001.968.***-**), considerando, após o abatimento do pagamento superpreferencial realizado, a distribuição indicada entre o percentual cedido e o percentual reservado a título de honorários contratuais, conforme se vislumbra na Informação DGP-DC 6524382 e no mov. 186 do Projudi 0000195-19.2000.8.16.7000.[3] O valor referente aos honorários contratuais em questão é decorrente da reserva de 15% sobre o crédito do credor originário F.L.M. (CPF 001.968.***-**).[4] O valor referente aos honorários contratuais em questão é resultado da soma da reserva de 20% sobre o crédito dos credores originais V.Z. (CPF não informado), J.B. (CPF 007.401.***-**) e A.K. (CPF 010.469.***-**).Documento assinado eletronicamente por José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/06/2021, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

INFORMAÇÃO Nº 6475440 - DGP-DCCE: Senhor Chefe,1 - Trata o presente expediente de autos administrativos que reúnem informações acerca dos precatórios devidos pelo ESTADO DO PARANÁ, enquadrado no Regime Especial de liquidação de débitos judiciais.2 - De acordo com os dados obtidos por esta Divisão, o

Ente devedor em epígrafe possui nas contas "Ordem Cronológica" (104) (3984) (773459-8) e "Ordem Cronológica (JUDICIÁRIO) - EC 99/2017" (104) (3984) (1279053-0) o saldo total de R\$ 721.616.217,43 (setecentos e vinte e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos), conforme extratos anexados aos eventos 6465401 e 6465408.2.2 - Do saldo acima mencionado, deverá ser reservado o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o pagamento dos pedidos superpreferenciais deferidos no âmbito do TJPR e do TRT9ª, conforme informação DGP-DC 6474742.2.3 - Desse modo, do saldo indicado resta disponível R\$ 691.616.217,43 (seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e três centavos) para o pagamento dos precatórios segundo a ordem cronológica.3 - Cumprir registrar que o Ente devedor tem como praxe a utilização dos valores depositados na conta "atos do executivo" para pagamento de acordos diretos, razão pela qual são mencionados na presente Informação somente os valores depositados nas contas "ordem cronológica".4 - Sendo assim, de acordo com o montante disponível em conta, o disposto no artigo 100, § 6º da Constituição Federal, as Informações DGP-DC 6425812 e 6474742 e Planilha 6428536, verifica-se possível o pagamento integral, além do precatório listado na 1ª (primeira) posição, também dos precatórios listados da 3ª (segunda) até a 17ª (décima sexta) posição em ordem cronológica (DOC SEI 6468602), todos requisitados por este Tribunal.4.1 - Impõe-se informar que o precatório que aparece na 2ª (segunda) posição na ordem cronológica, o de nº 2000/54191 (Projudi: 0000175-28.2000.8.16.7000), já foi objeto de apreciação da última Decisão de Pagamento, precisamente a Decisão DGP-D 6220234, datada de 30.03.2021, a qual, após o relatado na Informação DGP-DCCE 6157287 - no sentido de não haver saldo a pagar no precatório referido, já tendo o valor integral sido depositado, restando pendente, no entanto, a autorização de levantamento do valor respectivo - consignou, em total consonância ao Parecer DGP-DJ 6192443 sobre o tema, que "não há o que deliberar a respeito, devendo ser cumprida a decisão que determinou a remessa dos valores ao Juízo de origem para pagamento".5 - No precatório nº 2000/45836 (Projudi: 0000020-25.2000.8.16.7000), ressalte-se, inicialmente, que os credores principais T.E.C. (CPF 158.155.***-**) e H.G.C. (CPF 112.601.***-**), a credora M.R.D.O.T. (CPF 613.637.***-**) de custas, e a credora M.R.D. (CPF 030.822.***-**) de honorários advocatícios, tiveram seus créditos integralmente quitados por meio de pagamentos superpreferenciais.5.1 - Em relação às credoras D.D.C.N. (CPF 185.583.***-**) e G.M.N.L. (CPF 274.814.***-**), consta o registro no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, do falecimento destas, não se tendo notícias, entretanto de quem passou a ser o titular dos respectivos créditos requisitados após a sucessão causa mortis operada, uma vez que inexistiu documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados.6 - No precatório nº 2000/68649 (Projudi: 0000177-95.2000.8.16.7000), pela leitura dos autos e/ou pelo que consta cadastrado no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verifica-se que houve o falecimento de todos os credores principais originários, não se tendo notícias, nesse caso, também, de quem passou a ser o titular dos respectivos créditos requisitados após a sucessão causa mortis operada, eis que inexistiu, do mesmo modo, documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados.6.1 - A mesma situação se verifica para os honorários advocatícios que, apesar de constarem cadastrados no SGP sem titular definido, por meio da certidão de mov. 46.1, enviada pelo Juízo de origem, consegue-se extrair quem é o beneficiário original de dito crédito, extraindo-se, igualmente, que referido beneficiário também é falecido.6.2 - Em virtude, aliás, de referida certidão de mov. 46.1, enviada pelo Juízo de origem, prestando esclarecimentos solicitados por este Departamento de Gestão de Precatórios, os autos foram remetidos à Divisão Jurídica para a apreciação de seu teor.6.3 - No que diz respeito à credora principal original V.Z. (CPF não informado), consta anotada cessão de 80% do crédito desta em favor de F.S.D.C. (CPF 004.935.***-**), sendo que sobre os 20% que não foram cedidos, foi ressalvado que se destinam ao pagamento dos honorários contratuais ao advogado que patrocinou a causa original, conforme a escritura pública de mov. 45.2.6.4 - No mov. 64.1, consta petição da cessionária F.S.D.C. (CPF 004.935.***-**) questionando a representação anotada na capa dos autos em nome da cedente V.Z. (CPF não informado).6.5 - O petição constante no mov. 67.1, apresentado pelo representante do espólio da credora principal original A.K. (CPF 010.469.***-**), entende-se ter se tratado de um protocolo equivocado, visto que, além de ser endereçado ao Juízo de origem, o seu conteúdo também traz insurgência contra ato praticado por aquele Juízo.7 - Quando se trata dos precatórios nº 1999/6427 (Projudi: 0000014-52.1999.8.16.7000) e nº 2000/69362 (Projudi: 0000042-83.2000.8.16.7000), em relação aos honorários advocatícios, e quando se trata do precatório nº 1997/17385 (Projudi: 0000064-49.1997.8.16.7000), em relação às custas processuais, foi necessário cadastrar os respectivos créditos no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, sem maiores detalhes sobre suas titularidades, devido à ausência de informações nos autos dos precatórios.8 - Em atenção ao precatório nº 2000/69363 (Projudi: 0000043-68.2000.8.16.7000), cumpre dizer que todos os credores de valor principal e o credor de honorários advocatícios tiveram quitados seus respectivos créditos por ocasião de pagamentos superpreferenciais, restando para pagamento, nesta oportunidade, apenas o crédito de custas.9 - Sobre o precatório nº 2000/69787 (Projudi: 0000195-19.2000.8.16.7000), frise-se, a princípio, que referido precatório é composto por múltiplos credores, divididos entre principais, honorários advocatícios e custas.9.1 - E, dentre esses diversos credores, cabe dizer que alguns deles já tiveram seus créditos integralmente quitados por meio de Acordos realizados perante o Juízo de Conciliação.9.2 - Quanto aos créditos que ainda remanescem de quitação, informa-se que em relação aos credores A.M.M. (CPF 001.601.***-**), C.N.D.S. (CPF 001.724.***-**), R.F. (CPF 005.972.***-**) e S.B. (CPF 000.275.***-**) consta o registro no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP,

do falecimento destes, não se tendo notícias, entretanto de quem passou a ser o titular dos respectivos créditos requisitados após a sucessão causa mortis operada, uma vez que inexistente documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados.9.3 - No que tange ao credor original F.A.T.P. (CPF 002.357.***), também falecido, no mov. 170 foram juntadas petição e documentos visando a habilitação e sucessão no crédito deste pela sua meirê e herdeiros.9.4 - No que diz respeito ao credor principal original W.M.D.A. (CPF 000.759.***), consta anotada cessão de 80% do crédito deste em favor da empresa G.I.E.E. LTDA (CNPJ 01.223.7**/****-**), conforme escritura pública inclusa no mov. 1.48.A DACJuC informou que, apesar de constar suspensão da referida cessão de crédito, foi a cessão reativada, e, assim, considerada no cálculo, tendo em vista que o despacho de mov. 102 suspendeu o crédito compensado e não a cessão.9.5 - No que se refere ao credor principal original F.L.M. (CPF 001.968.***-**), consta anotada cessão de 85% do crédito deste em favor de R.H. (CPF 234.154.***-**), sendo que os 15% que não foram cedidos, ficaram ressaltados que se tratam de reserva para o pagamento dos honorários contratuais ao advogado que patrocinou a causa original, conforme a escritura pública de mov. 1.59.Sobre tal cessão, que, tendo sido devidamente considerada no cálculo, a DACJuC informou existir dúvida na titularidade dos honorários contratuais que constam anotados. Porém, apesar dessa observação feita pela DACJuC quanto à titularidade dos honorários contratuais, pelo exame da escritura pública que traz a cessão de crédito realizada, percebe-se que nela ficou expressa que os honorários contratuais seriam devidos àquele que foi qualificado como anuente de dita cessão, qual seja, O.F.D.A.N. (CPF 002.377.***-**).Contudo, sobre o crédito que originou tal cessão, uma outra observação entende-se necessária. Conforme se analisa pela planilha de atualização de referido crédito, juntada no mov. 181.16, denota-se que em cima do total desse crédito foi feito o destacamento dos 15% relativos aos honorários contratuais, porém, os 85% restantes que foram cedidos, ao invés de também terem sido anotados sobre o total do crédito, foram anotados a partir do saldo do crédito que ficou após abatido o percentual dos honorários contratuais, sendo que o cálculo, feito dessa forma, acaba por indicar como se ainda fosse devida uma quantia ao credor origina F.L.M. (CPF 001.968.***-**).9.6 - O precatório em questão, ainda, apresenta compensações homologadas no valor de R\$ 130.235,37 (cento e trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais e sete centavos), as quais, segundo informado pela DACJuC, foram consideradas no cálculo de atualização.9.7 - No mov. 167.1 consta pendente de análise petição do credor por sucessão M.A.V.M (CPF 553.399.***-**), que aborda a controvérsia existente acerca das retenções legais que devem incidir sobre o pagamento a título superpreferencial que lhe foi concedido pela Decisão de mov. 110.10 - No precatório nº 2000/70746 (Projudi: 0000097-34.2000.8.16.7000), observa-se que credora de custas M.R.D.O.T. (CPF 613.637.***-**) teve seu crédito integralmente quitado por meio de pagamento superpreferencial.10.1 - Sobre o crédito de valor original de R\$ 382,57 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que também foi requisitado a título de custas, tem-se a informar que foi necessário cadastrá-lo no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos do precatório.11 - Sobre o precatório nº 1999/63918 (Projudi: 0000025-81.1999.8.16.7000), verifica-se que ele está dividido entre o crédito principal, requisitando em favor de V.L.O. (CPF 255.544.***-**), e o crédito de honorários advocatícios, requisitado em favor de C.A.P. (CPF não informado).Embora não haja anotação no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP e/ou comunicação formal com esse propósito, por meio do mensageiro enviado pelo Juízo de Origem, constante no mov. 1.19 dos autos do precatório, pressupõe-se que houve o falecimento da credora principal V.L.O. (CPF 255.544.***-**), assim como leva-se a cogitar a existência de penhora sobre o crédito de honorários requisitado em favor de C.A.P. (CPF não informado).12 - Por fim, quanto ao precatório de nº 1999/131059 (Projudi: 0000071-70.1999.8.16.7000), que aparece listado na 18ª (décima sétima) posição da ordem cronológica 6468602, ao ser revisado e atualizado com o intuito inicial de que fizesse ele parte da decisão de pagamento que se sucederá com esta Informação, foi alvo de constatação pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC de que, conforme demonstrado nas planilhas de mov. 18.1 a 18.5 dos respectivos autos, nele também não há saldo a ser pago, visto que os credores originários cederam a integralidade dos seus créditos, os quais foram utilizados em acordos e compensação, com o detalhe de que, em relação ao credor originário J.C.C., (CPF 000.019.***-**) por entre as cessões que este realizou, também foi recebido por ele o pagamento parcial a título de superpreferência. Sugeriu a Contadoria, portanto, a exclusão do cadastro excedente, conforme o nome apontado ao final da informação de mov. 18.1, assim como a baixa do precatório em questão, haja vista a inexistência de saldo a pagar.12.1 - Cuide-se que, conforme o mov. 11.1, consta petitório do Estado do Paraná fornecendo esclarecimentos sobre aspectos das cessões realizadas pelos credores originários, que ensejou na remessa de mov. 12 à Divisão Jurídica.13 - Ante o exposto, sugiro o encaminhamento do presente protocolado à Divisão Jurídica deste Departamento de Gestão de Precatórios para parecer jurídico. Ellen Renata de Castro Ribeiro Técnica Judiciária De acordo. À Divisão Jurídica. Carlos Eduarddo Tosato Ganassin Chefe da Divisão de Controle de Contas Especiais Documento assinado eletronicamente por ELLEN RENATA DE CASTRO RIBEIRO, Técnica Judiciária, em 10/06/2021, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Documento assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO TOSATO GANASSIN, Chefe de Divisão, em 10/06/2021, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PARECER Nº 4345634 - CPRE-DJ:RELATÓRIO1. Trata-se de autos que reúnem informações em matéria de precatórios expedidos em face do ESTADO DO PARANÁ, inserido nas regras do regime especial de liquidação de débitos judiciais.2. Visando à preparação do feito para providências de pagamento, a Divisão de Controle de Contas Especiais prestou informações referentes, destacadamente, ao

saldo disponível na "ordem cronológica" para pagamento de precatórios, bem como quais destes serão contemplados.3. Consignou haver pendências no precatório nº 51218/1997 que será objeto do presente pagamento, relacionadas à titularidade dos créditos requisitados e/ou cessões de créditos/penhoras.4. É o relatório. Passa-se ao opinativo.FUNDAMENTOS JURÍDICOSREGIME ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS.5. À guisa de breve introdução, sem maiores incursões pelo histórico da temática, verifica-se o atual enquadramento dos entes devedores de precatórios em um dentre dois regimes de liquidação existentes: geral ou especial.6. A essência do regime especial - cujo regimento vigente foi conferido pelas Emendas Constitucionais n. 94/2016 e 99/2017, e no qual se enquadra o ente devedor - reside na realização de repasses mensais de valores, em contas especiais destinadas a tal fim, ao Tribunal de Justiça, a quem incumbe a gestão dos pagamentos, conforme lista única a englobar TJ, TRT e TRF, sem estrita vinculação entre o montante alocado em orçamento e os precatórios a serem liquidados com esses valores.7. Nesse último aspecto, difere do regime geral, em que o pagamento dos precatórios deve, em regra, ser efetuado até o final do exercício financeiro em que inscritos e pelo montante requisitado atualizado.8. Tal como naquele, contudo, tem-se que, com a expedição do ofício requisitório, inicia-se um processo de precatório, que recebe numeração própria e é incluído em uma lista organizada por ordem cronológica de apresentação.9. Nessa lista, terão os precatórios de natureza alimentar - que abarcam os débitos capitulados no § 1º do referido dispositivo constitucional - prioridade de pagamento sobre aqueles de natureza comum.10. A chamada superpreferência consiste em uma autorização constitucional de adiantamento dos valores requisitados aos titulares de precatórios de natureza alimentar, originários ou por sucessão hereditária, que tenham 60 (sessenta) anos de idade, sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência.11. O pagamento, nesta hipótese, limitar-se-á ao quintuplo do valor considerado por lei do ente público devedor como Obrigação de Pequeno Valor (OPV), ou, na falta de lei, ao quintuplo dos valores definidos no § 12, incisos I e II do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não podendo ser inferior ao maior valor do benefício do regime geral de previdência social. O saldo do valor requisitado (que exceder o limite estabelecido), por sua vez, ficará aguardando pagamento conforme a ordem cronológica de apresentação (art. 102, § 2º do ADCT).12. Vale recordar que, nos termos do Ofício Circular n. 01/2018-CPRE da Presidência desta Corte, o "Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a reorganização das listas de precatórios referentes a entidades devedoras do regime especial, a fim de resgatar o caráter intra-orçamentário da prioridade dos precatórios alimentares sobre os comuns. Assim, as listas voltarão a ser separadas em blocos anuais. Dentro de cada ano, todos os alimentares precedem os comuns, sendo que cada classe é classificada em ordem cronológica de apresentação. Os créditos preferenciais em razão de idade, doença grave e de pessoa com deficiência têm prioridade sobre todos os precatórios, de todos os anos".13. Acerca das sobreditas contas especiais, nota-se que o caput do já citado art. 102 do ADCT dispõe que "enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências [...]".14. O § 1º do dispositivo enfocado, por sua vez, versa que os recursos remanescentes, por opção do ente federado e conforme regulamentação por esse editada, poderão ser destinados a pagamento mediante acordos diretos, segundo a sistemática do deságio (máximo de 40%).15. Por fim, o art. 105 do corpo transitório franqueia aos credores de precatórios a compensação com débitos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa até 25 de março de 2015, conforme os critérios lá postos.16. Estabelecido esse conciso delineamento, passa-se à análise das particularidades do expediente ora em foco.SALDO PASSÍVEL DE UTILIZAÇÃO.17. O ESTADO DO PARANÁ, através do Decreto Estadual nº 6.335/2010, definiu que 50% de seus recursos mensalmente destinados a pagamentos de precatórios devem ser utilizados em ordem cronológica, observadas as preferências definidas pelo artigo 100, § 2º da Constituição Federal. Os recursos remanescentes (outros 50%), por opção exercida pelo ente devedor, devem ser destinados ao pagamento de precatórios via acordo direto.18. Observa-se do expediente sob exame que os valores a serem utilizados para pagamentos dos precatórios são oriundos das contas bancárias corretas, que tem saldo suficiente para tanto, bem como que foram salvaguardados valores para pagamento antecipado dos créditos alimentares superpreferenciais.19. Ademais, acerca do saldo existente na conta "Ordem Cronológica - EC 99/2017", criada com o intuito de receber os valores oriundos dos depósitos judiciais, conforme incisos I e II do art. 101 do ADCT, no valor de R\$ 163.455.526,88, assinalou-se que apenas 50% do valor será utilizado para pagamento em ordem cronológica.20. Tal forma de proceder se mostra correta, uma vez que 50% desses recursos também devem ser destinados ao pagamento de precatórios via acordo direto, tal como os oriundos de recursos próprios do ente devedor.ORDEN CRONOLÓGICA.21. De acordo com o panorama atestado pela DCE, o montante disponível em conta autoriza o pagamento parcial do saldo remanescente do precatório nº 1997/51218, 1º da ordem cronológica, inscrito para ano orçamentário de 1998, restando assim observada a sistemática constitucional.PRECATÓRIO Nº 51.218/1997.A) Ausência de indicação do percentual nas cessões de crédito.22. No que concerne à ausência de indicação do percentual do crédito cedido, cabe consignar o seguinte.23. Segundo o §13 do art. 100 da Constituição, inserido pela EC nº 62/09, o credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor.24. No âmbito desta Corte, o procedimento administrativo de processamento das comunicações de cessões de crédito foi regulamentado pelo Decreto Judiciário nº 918/2010.25. Os artigos 4º e 7º do Decreto sobredito estabelecem requisitos para anotação das cessões de crédito no Sistema de Gestão de Precatórios, dos quais se pode destacar a exigência

de indicação no instrumento de cessão do percentual (parte ideal) do crédito transferido ao cessionário, tudo isso com o objetivo de que o pagamento do precatório possa ser realizado pelo próprio Tribunal de Justiça: **Art. 4º.** *O cedente indicará obrigatoriamente no instrumento de cessão qual o percentual (parte ideal) de seu crédito é transferido ao cessionário. § 1º O valor deverá ser expresso em porcentagem ou fração, tomando-se como total (100%) o valor pertencente ao credor cedente no precatório.* **Art. 7º.** *A comunicação da cessão realizada pelo credor originário deverá ser protocolizada no Tribunal de Justiça e instruída com os seguintes documentos: / - instrumento de cessão original, indicando o percentual a que se refere o art. 4º deste Decreto.* **26.** No caso em tela, relatou-se que as cessões de crédito não foram consideradas no cálculo de atualização devido à ausência de determinação do percentual cedido. **27.** Tal irregularidade implica na seguinte consequência: as cessões não deverão ser consideradas para o fim de apurar o valor certo devido aos cessionários e que eventualmente remanesça aos cedentes, posto que, nos termos do § 4º do art. 4º do Decreto Judiciário nº 918/2010, o valor monetário previsto no instrumento de cessão não pode ser observado por esta Corte na ocasião da individualização do crédito e correspondente pagamento. **28.** Por consequência, os valores deverão ser remetidos ao Juízo requisitante, a quem competirá apreciar o teor das cessões e definir a importância devida a quem de direito, nos termos do art. 14 do multicitado Decreto Judiciário. **B) Cessões de crédito e penhoras cadastradas no Sistema de Gestão de Precatórios.** **29.** Considerando o acima exposto, sugere-se que o Juízo de origem, que vai ser o responsável pelo efetivo pagamento aos credores, seja informado sobre a existência de constrição e/ou cessões de crédito no precatório, viabilizado assim o pagamento a quem de direito. **C) Cessões de crédito comunicadas no Tribunal de Justiça, porém ainda não cadastradas no Sistema de Gestão de Precatórios.** **30.** Informou-se que há comunicação de cessão de crédito celebrada entre o Espólio de Raimundo Ciro de Moura e C.R. Almeida S/A Engenharia e Construções, mas que tal negócio jurídico não foi anotado no SGP, pois a Divisão Administrativa certificou que não foi possível concluir se a documentação é suficiente para tanto. Ademais, atestou que a escritura apresentada corresponde a credor diverso do precatório. **31.** Outrossim, indicou que houve comunicação de cessão de crédito celebrada por ESPÓLIO DE UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO e CR ALMEIDA S/A, bem como pedido de sucessão processual e habilitação dos herdeiros do crédito cedido e constituição de novo patrono nos autos. **32.** Questões dessa natureza devem ser resolvidas nos autos do precatório e sob o crivo do contraditório, não se mostrando adequado tratá-las no presente expediente. **33.** De todo modo, considerando que os valores serão encaminhados à origem para pagamento e, ainda, que os efeitos das cessões de crédito são produzidos a partir da simples notificação ao Tribunal de Justiça e ao ente devedor, conforme § 14 do art. 100 da CF/88, é prudente concluir que o Juízo da execução deve ser sobre elas cientificado, a fim de que as considere na ocasião de levantamento de valores, se assim entender que é o caso. **34.** A ideia é não causar prejuízos aos cessionários até que as cessões por eles notificadas sejam devidamente analisadas pela Central de Precatórios. **D) Correção do percentual na escritura pública de cessão de crédito realizada entre a credora originária C.R. Almeida S/A e a cessionária Farmácia e Drograria Nissei.** **35.** De acordo com a DCCE, a Divisão de Cálculos apontou que se faz necessária a correção do percentual na escritura pública de cessão de crédito realizada entre a credora originária C.R. ALMEIDA S/A e a cessionária FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI para que conste o percentual correspondente ao valor nominal quitado com o acordo nº 18/2014 - PGE/CCP1, celebrado entre o Estado do Paraná e a Farmácia e Drograria Nissei LTDA. Isso porque o percentual cedido (3,181%) foi menor que o percentual entabulado no acordo (6,372372%). **36.** Em uma primeira análise, parece se tratar de questão que pode impactar o crédito requisitado em favor de CR ALMEIDA, mais especificamente no saldo a ser pago no presente precatório. **37.** Dessa forma, recomenda-se que a Central de Precatórios informe o Juízo de origem que (i) a cessão de crédito havida entre CR ALMEIDA e FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA foi celebrada pelo percentual de 3,181%, mas que no Acordo Direto sob nº 018/2014 (SEI 0003373-75.2014.8.16.6000) quitou-se o valor corresponde a 6,372372%, bem como que (ii) esta Corte tem envidado esforços no sentido de regularizar essa incongruência, já tendo inclusive intimado CR Almeida e a cessionária a se manifestarem sobre a questão (Cota CPRE-C 4006544). **38.** Enfim, é importante aconselhar o Juízo de origem a considerar, na ocasião de levantamento de valores e repartição do numerário entre os cessionários e a credora originária, como quitado no Acordo Direto nº 018/2014 o percentual de 6,372372% do crédito total requisitado em favor de CR Almeida, evitando-se assim pagamentos indevidos e enriquecimento sem causa, até que a incongruência supracitada seja resolvida na Central de Precatórios. **Pedido do Estado de Minas Gerais.** **39.** Segundo a DCCE, o Estado de Minas Gerais se pronunciou nos autos do precatório acerca da cessão de crédito onde figura como cessionário. Nessa manifestação apresentou o suposto valor de seu crédito, bem como solicitou que os valores disponíveis sejam depositados em conta de sua titularidade. Ainda, propôs a realização de audiência de conciliação para saneamento de dúvidas sobre a repartição do crédito entre seus cessionários e também solicitou que os valores disponibilizados ao Juízo requisitante sejam mantidos em conta judicial, até o acerto da quantia efetivamente devida a cada credor. **40.** Considerando que os valores serão encaminhados ao Juízo de origem para levantamento, sugere-se que o requerente seja orientado a apresentar o seu pedido junto àquele juízo, para decisão no bojo dos autos de execução. **41.** Além disso, é importante ressaltar que a realização de audiência de conciliação para saneamento de dúvidas sobre a repartição do crédito entre os cessionários é matéria tipicamente jurisdicional, escapando, portanto, à atribuição exercida por esta Corte no processamento dos precatórios (Súmula 311 do STJ), pois relacionada à definição da titularidade do crédito, que é realizada pelo Juízo de origem, conforme art. 5º, IV e VI, da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça c/c art. 14 do Decreto Judiciário nº 918/2010 do Tribunal de Justiça do Paraná. **Diligências finais.** **42.** Recomenda-se a digitalização dos documentos referentes às cessões de

créditos e/ou penhoras existentes no precatório nº 1997/51218, inclusive daquelas ainda não anotadas, com a posterior anexação na aba "arquivos" do SGP, para que o Juízo de origem possa consultá-los quando da realização do procedimento de levantamento de valores. **CONCLUSÃO** **43.** Conclui-se, pois, pela juridicidade do pagamento a ser realizado, conforme proposto pela DCCE, observadas as demais orientações. **George Benedit Brandão** Assessor Jurídico Documento assinado eletronicamente por **GIORGE BENEDET BRANDAO, Assessor Jurídico**, em 26/08/2019, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PARECER Nº 6192443 - DGP-DJ.1. Trata-se de autos que reúnem informações em matéria de precatórios expedidos em face do ESTADO DO PARANÁ, inserido nas regras do regime especial de liquidação de débitos judiciais. **2.** Visando à preparação do expediente para providências de pagamento, a Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE prestou informações (doc. 6157287) referentes, destacadamente, ao saldo disponível, bem como à possibilidade de realização de pagamento, com remessa a esta Consultoria Jurídica para manifestação. **Regime especial de liquidação de precatórios.** **3.** As regras referentes ao pagamento de precatórios no aludido regime estão consignadas nos itens 5 a 16 do parecer n. 4345634, ao qual se remete. **Saldo em conta e ordenação dos pagamentos.** **4.** De acordo com o panorama atestado pela DCCE, o ente devedor possui nas contas "Ordem Cronológica" (104) (3984) (773459-8) e "Ordem Cronológica (JUDICIÁRIO) - EC 99/2017" (104) (3984) (1279053-0) o valor total de R\$ 608.262.055,48, conforme extratos anexados aos eventos 6149500 e 6149506.5. Do valor acima mencionado, o montante de R\$ 15.000.000,00 deverá ser provisionado para o pagamento dos pedidos superpreferenciais deferidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a teor do contido na informação DGP-DC 6126661, uma vez que tais créditos possuem prioridade no pagamento sob os demais, na forma do art. 102, §2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). **6.** O saldo remanescente, por sua vez, no importe de R\$ 593.262.055,48, deverá ser utilizado para pagamento dos precatórios segundo a ordem cronológica de apresentação, sendo esse o objeto do presente parecer. **7.** Analisando o expediente, verifica-se que a ordem dos precatórios apresentada pela DCCE está correta, haja vista que em consonância com o art. 23 do Decreto Judiciário 520/2020. **Presidente do Tribunal de Justiça. Atuação em sede de precatório. Natureza administrativa.** **8.** É preciso recordar que a atribuição do Presidente do Tribunal em matéria de precatórios é eminentemente administrativa. **9.** A natureza não jurisdicional foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da ADI nº 1.098-1/SP, na ocasião assentando que a ordem judicial de pagamento, bem como os demais atos necessários a tal finalidade, concernem ao campo administrativo e não jurisdicional. **10.** O Superior Tribunal de Justiça consagrou idêntico entendimento no enunciado da súmula nº 311: "os atos do presidente do tribunal que dispõem sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional". **11.** O reconhecimento dessa natureza leva a consequências tais como a impossibilidade de o Presidente deliberar a respeito de questões envolvendo a titularidade do precatório, critérios de cálculo judiciais etc., haja vista se tratarem de matérias inerentes à função jurisdicional. **12.** Com efeito, explicita Leonardo Carneiro da Cunha que: "Exatamente porque é administrativa a atividade do Presidente do tribunal na condução do precatório, as questões incidentais, na execução em face da Fazenda Pública, devem ser resolvidas pelo Juízo que julgou a causa em primeiro grau". (2018, p. 388). **13.** Feitas tais ponderações, passa-se à análise da informação DGP-DCCE 6157287. **Item 5 da informação.** **14.** Em relação aos precatórios nº 1999/65342, nº 1998/47736, nº 1994/24716, nº 1994/24719, nº 1998/77028, nº 1998/59241, nº 1998/59319, nº 1998/89803, nº 1998/92663, nº 1998/96370, nº 1998/97302, nº 1998/97704, nº 1998/53175, nº 1998/104316, nº 1998/106687, nº 1998/107034, nº 1997/91384, nº 1998/61249, nº 1998/118370, nº 1999/9523, nº 1998/119443, nº 1998/119930, nº 1999/42943, nº 1998/59291, nº 1999/59830, nº 1999/57242, nº 1999/41497, nº 1999/59636, nº 1999/63192, nº 2000/54350, nº 2000/56783, nº 2000/57000, nº 1999/130388, nº 2000/64697, nº 2000/62565 e nº 2000/67174, a DCCE informou que os honorários advocatícios e/ou custas processuais foram cadastrados no Sistema de Gestão de Precatórios sem maiores detalhes sobre sua titularidade, devido à ausência de informações nos autos dos precatórios. **15.** Tratando-se de questão envolvendo a titularidade, entende-se que deve restar inibido o pagamento dos precatórios acima no âmbito do DEF, fazendo-se necessária a remessa da totalidade dos montantes ao juízo requisitante, para as deliberações cabíveis a respeito da titularidade dos honorários advocatícios e/ou custas processuais, e posterior liberação aos credores. **Item 6 da informação.** **16.** Quanto os precatórios nº 1997/51218, nº 1998/47736, nº 1998/77028, nº 1998/84157, nº 1998/79483, nº 1998/59319, nº 1998/92663, nº 1998/96370, nº 1998/97704, nº 1998/106684, nº 1998/106687, nº 1997/91384, nº 1998/119443, nº 1998/119930, nº 1999/42943, nº 1998/59291, nº 1999/59830, nº 1999/57242, nº 1999/41497, nº 1999/59636, nº 2000/35665, nº 1999/52068, nº 2000/63099, nº 2000/62565 e nº 1999/58431, foi relatado a existência de penhoras e/ou cessões sobre os créditos requisitados. **17.** Recomenda-se que os valores sejam transferidos ao Juízo de origem, para as deliberações cabíveis a respeito da titularidade, e posterior entrega do numerário a quem de direito, nos termos dos artigos 47 e 67 do Decreto Judiciário nº 520/2020. Na oportunidade, deverão ser prestadas informações acerca das constrições e/ou cessões de crédito existentes nos precatórios. **18.** De igual modo, com relação ao item 6.1 da informação, o Juízo da origem ao qual será remetido o valor do precatório nº 1998/92663 deverá ser informado a respeito da penhora. **Item 7 da informação.** **19.** Segundo o §13 do art. 100 da Constituição, inserido pela Emenda Constitucional nº 62/09, o beneficiário do precatório pode ceder, total ou parcialmente, seus créditos a terceiros, independentemente da concordância da entidade devedora. **20.** No âmbito desta Corte, a comunicação da cessão de crédito ao Tribunal de Justiça deve ser realizada com observância dos requisitos previstos no §4º do art. 57 do Decreto Judiciário nº 520/2020: Art. 57. Após o deferimento do ofício precatório, a cessão

somente deve ser registrada se o interessado comunicar sua existência ao Tribunal por petição instruída com os documentos comprobatórios do negócio jurídico. § 4º O documento comprobatório do negócio jurídico deve ser específico por precatório e fazer referência ao beneficiário originário, à entidade devedora, ao número dos autos de origem e respectivo juízo, ao número do precatório, ao cedente e cessionário, à data da realização do negócio e ao valor e percentual cedido. 21. Note-se que um dos requisitos exigidos é a indicação, no instrumento de cessão, do percentual do crédito cedido. 22. Caso o documento comprobatório do negócio jurídico não faça referência ao percentual cedido, o interessado será intimado para regularizá-lo, sob pena de a cessão não ser registrada e, por consequência, não gerar eficácia perante o Tribunal, conforme § 1º do 59 do Decreto Judiciário nº 520.23. Trata-se, porém, de regra que deve ser aplicada às situações futuras, não podendo retroagir para apanhar situações anteriores à vigência do referido ato normativo. 24. Isso porque, até o advento do Decreto Judiciário nº 520, a praxe administrativa consolidada no Departamento de Gestão de Precatórios, a partir da interpretação das regras previstas no Decreto Judiciário nº 918/2010 (revogado), autorizava o registro das cessões de crédito sem indicação do percentual cedido, circunstância que não pode ser ignorada. Tanto é assim que há inúmeras cessões de crédito registradas nessas condições no Sistema de Gestão de Precatórios. 25. Dessa forma, quando não for possível identificar o percentual do crédito cedido, no que tange às situações anteriores ao Decreto Judiciário nº 520, o valor atualizado do precatório deverá ser encaminhado ao Juízo da execução, ao qual competirá apreciar o teor das cessões e definir a importância devida a quem de direito. 26. A Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJUC) informou que as cessões de crédito notificadas nos precatórios nº 1998/47736, nº 1998/77028, nº 1998/84157, nº 1993/49160, nº 1998/79483, nº 1998/59319, nº 1998/92119, nº 1998/96370, nº 1998/97704, nº 1998/106684, nº 1998/106687, nº 1997/91384, nº 1998/119443, nº 1999/42943, nº 1998/59291, nº 1999/59830, nº 1999/57242, nº 1999/41497, nº 1999/59636, nº 2000/35665 e nº 2000/63099 não foram consideradas no cálculo de atualização, tendo em vista que as escrituras públicas estão discriminadas em valor monetário e/ou em razão dos credores originais não possuírem ou haverem dúvidas em relação a titularidade dos valores cadastrados no SGP, ou ainda, encontrarem-se suspensas, não anotadas ou em excesso. 27. Tais irregularidades implicam a seguinte consequência: as cessões não deverão ser consideradas para o fim de apurar o valor certo devido aos cessionários e que eventualmente remanesça aos cedentes, posto que o valor monetário previsto no instrumento de cessão não pode ser observado por esta Corte na ocasião da individualização do crédito e correspondente pagamento. 28. Conseqüentemente, os valores deverão ser encaminhados ao Juízo de origem, a quem competirá apreciar o teor das cessões e definir a importância devida a quem de direito. 29. Afirma-se o mesmo em relação às cessões nas quais existem dúvidas sobre a titularidade dos valores cadastrados no SGP, e quanto àquelas que se encontram suspensas. 30. A transferência dos valores ao Juízo de origem deverá estar acompanhada de informações pormenorizadas dos fatos e/ou circunstâncias que ensejaram a suspensão das cessões de crédito. **Item 8 da informação.** 31. Informou-se que nos "precatórios nº 1998/47736, nº 1998/84157, nº 1998/106684, nº 1997/91384, nº 1998/61249, nº 1999/42943, nº 1998/59291, nº 1999/57242, nº 1999/59636, nº 1999/52068, nº 2000/56249, nº 2000/64697, nº 2000/62565, nº 1999/58431, nº 1998/97704 e nº 2000/67174, há participação dos referidos créditos em Acordos Diretos e Compensações da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, cujo os valores foram descontados nos percentuais e datas informados no Sistema de Gestão de Precatórios". 32. Correto, pois, o procedimento adotado pelo Departamento de Gestão de Precatórios. **Item 8.1 da informação.** 33. De acordo com o relatório da DCCÉ, nos precatórios nº 1993/49160, nº 1998/92119, nº 1998/97704, nº 2000/63099 e nº 1999/57242, não foi possível realizar o abatimento do acordo/compensação, em razão de dúvidas/pendências nas cessões e/ou nos cadastros dos credores e/ou cessionários. 34. Precatório nº 1993/49160 (projudi nº 0000001-63.1993.8.16.7000). 35. Inicialmente, cabe salientar que a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça regulamentou o procedimento de compensação em precatório. 36. De acordo com o art. 46, § 5º da novel Resolução, "noticiado o deferimento pelo ente público devedor, o tribunal suspenderá o pagamento do precatório, calculando o remanescente e, sendo o caso, o valor líquido ainda disponível, que será pago sem alteração da ordem cronológica e de preferência, certificando-se, ao final, a quitação total ou parcial". O §6º do mesmo artigo, por sua vez, estabelece que "a compensação acarreta a baixa do valor compensado, podendo resultar no arquivamento do precatório, se realizada pela integralidade do crédito". 37. A legislação é bastante clara ao dispor que o pagamento do precatório deve ser suspenso até que se promova o cálculo do valor remanescente e a baixa do valor compensado. 38. Nos autos do precatório nº 1993/49160 (mov. 190.1), a DACJUC informou que há relatório de controle de pedidos de compensação homologados, expedido pela SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, enviado eletronicamente, constando compensação de débito no valor de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), mas que o referido procedimento não foi considerado no cálculo de atualização. Não houve, porém, indicação dos beneficiários da compensação. 39. Ainda, foi relatado que há pedido da Agência de Fomento do Paraná - FOMENTO PARANÁ, requerendo o depósito da quantia de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais) em conta de sua titularidade, tendo em vista a compensação de crédito realizada no protocolo nº 5.727.165-5.40. Contudo, antes da análise do pedido, entende-se que o Estado do Paraná e a Agropecuária Rio Branco de Jandaia do Sul Ltda, que figurou como interessada no protocolo nº 5.727.165-5, devem ser intimados para se manifestar. 41. Além disso, é necessário que a DACJUC preste informação complementar acerca da compensação constante no "relatório de controle de pedidos de compensação homologados", porquanto não houve indicação dos beneficiários. 42. Nesse contexto, sugere-se a suspensão do pagamento do precatório, nos termos do art. 46, §5º da Res. nº 303/CNJ, com o provisionamento

integral do valor requisitado no precatório. 43. Ainda, recomenda-se (i) a intimação do Estado do Paraná e da Agropecuária Rio Branco de Jandaia do Sul Ltda para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se a respeito do pedido da Agência de Fomento do Paraná; (ii) e que a DACJUC preste informação complementar, esclarecendo quem são os beneficiários da compensação constante no "relatório de controle de pedidos de compensação homologados". 44. Com a informação da DACJUC, os autos do precatório deverão ser encaminhados à Divisão Jurídica para análise. 45. Precatório nº 1998/92119 (0000051-16.1998.8.16.7000). 46. Nos autos do precatório (mov. 47.1), a DACJUC informou que "consta petição da Procuradoria Geral do Estado - PGE requerendo anotação de compensação administrativa da empresa ÉVORA COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. No entanto, a referida compensação não foi considerada no cálculo aqui apresentado, tendo em vista que a questão se encontra em discussão e pendente de análise (despachos mov. 1.15 e 27.1)". 47. Em consulta aos autos, verifica-se que, por meio da petição de mov. 1.12 (F. 73), o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR) requereu o abatimento dos valores compensados nos créditos devidos em favor de Importadora de Frutas La Violetera Ltda e Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda, no percentual de 87,7624868% sobre o valor total do precatório. 48. No despacho de mov. 1.15, o Juiz Supervisor determinou a intimação do ente devedor para que esclarecesse o pedido de anotação da compensação administrativa realizada, uma vez que parcela do crédito total requisitado (33%) havia sido paga no acordo direto nº 14/2013, com a cessionária Cereais e Alimentos Ltda, bem como porque Évora Comercial de Gêneros Alimentícios Ltda não figurava como credora nos registros do Departamento. 49. O ente devedor manifestou-se ao mov. 1.15 (f. 09) dos autos. 50. Na sequência, as cessionárias e os demais credores foram intimados para se manifestar a respeito (mov. 27.1), todavia, o prazo ainda não se encerrou. 51. Dessa forma, com fulcro no art. 46, §5º da Res. 303/CNJ e no art. 39, §§5º e 6º do Decreto Judiciário nº 520/2020[2], recomenda-se a suspensão do pagamento do precatório, com o provisionamento integral do valor requisitado, até que seja dirimida a controvérsia. 52. Precatório nº 1998/97704 (0000055-53.1998.8.16.7000). 53. Nos autos do precatório (mov. 121.1), a DACJUC apontou que "que foram realizados vários acordos no precatório. Com exceção do acordo nº 015/2014 (SEI 0017758-91.2015.8.16.6000), tendo em vista o percentual indefinido da cessão realizada pelo cessionário cedente WEP Consultoria e Participação Ltda para o cessionário titular do acordo Mercadomóveis Ltda, todos os outros foram considerados no cálculo de atualização". 54. A questão que se apresenta para análise está restrita ao acordo direto nº 015/2014, em que figurou como interessada Mercadomóveis Ltda (SEI nº 0001312-47.2014.8.16.6000). 55. A sociedade Mercadomóveis Ltda apresentou pedido de acordo direto com o propósito de quitação de dívida tributária com o Estado do Paraná, oferecendo à conciliação, dentre outros, créditos decorrentes do precatório nº 1998/97704. 56. Extrai-se do Parecer Conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, que subsidiou o acordo direto nº 015/2014, o seguinte:

"3.20 **Precatório nº 97.704/1998 (item "28" do pedido inicial) - Rejeição**

Parcial:- Dados Processuais:a)Autos de Origem do Precatório: Autos nº 89/1987 - Ação Ordináriab)Juízo de Origem:Vara Cível de Campo Largo, Comarca de Curitiba, Paraná;c)Autor (cabeca):Espólio de ANTONIO BARAUSS FILHO e outros.d)Cedente Originário:MAURO SOVIERSOSKI TATARA e MILTON PAULO NOGUEIRA - Advogados (Grupo 01); Espólios (Autores), de ANTONIO BARAUSS FILHO e outros (Grupos 02 a 10).Trata-se de cessão de crédito decorrente de 02 (duas) cadeias dominiais originárias distintas, em sucessivas cessões primária e secundária.Na primeira **cessão primária** constam como Cedentes os credores originários e Advogados MAURO SOVIERSOSKI TATARA e MILTON PAULO NOGUEIRA (Grupo 01), e como Cessionária (primária) a empresa WEP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA., conforme teor da Escritura Pública de Cessão lavrada em 23/05/2007, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 904-E, Fls. 183/184, acostada neste SID (Vol. 4, às fls. 748/749), cujo **objeto** é a cessão da **totalidade (100%) dos Honorários Contratuais fixados em "30% (trinta por cento)"** - como foi declarado pelas partes.Dessa Cessão primária foi apresentada, ainda no pedido inicial, uma Escritura **retratificadora**, lavrada em **19/09/2007**, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 921-E, Fls. 194/195, retificando apenas para declarar o valor da cessão (R\$ 414.831,07) e que seria consolidada a cessão quando da sua homologação judicial, acostada neste SID (Vol. 4, às fls. 750/751).As outras **cessões primárias** foram efetivadas em uma única Escritura Pública, constando como **Cedentes os Autores ESPÓLIO de ROSA BARAUSS DALZOTTO e Antonio Dalzotto (Grupo 02), ESPÓLIO de SEBASTIÃO BARAUSS e Jacomina Manon Barausse (Grupo 03), ESPÓLIO de ANGELO CECCATO e a viúva THEREZA BARAUSS CECCATO (Grupo 04), ESPÓLIO de CHRISTINA BARAUSS MASSOQUETTO e Carlos Massoquetto (Grupo 05), ESPÓLIO de JOÃO CARLESSO e MARIA BARAUSS CARLESSO (Grupo 06), ESPÓLIO de PEDRO BARAUSS e Maria Rosa Andreassa Barausse (Grupo 07), ESPÓLIO de JOSÉ BARAUSS e Maria da Glória Rivabem Barausse (Grupo 08), ESPÓLIO de ANTONIO BARAUSS FILHO (Grupo 09)**, e, por fim, **ESPÓLIO de MAGDALENA BARAUSS AGGIO (Grupo 10)**, e como Cessionária (primária), a empresa **WEP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÃO LTDA.**, conforme o teor da Escritura Pública de cessão lavrada em **15/08/2008**, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 973-E, Fls. 144/151, acostada neste SID (Vol. 4, às fls. 755/762), cujo **objeto** é a cessão da **totalidade das Parcelas 7ª e 8ª dos décimos vencidos**, que equivale, em verdade, a **20% (vinte por cento) do crédito de cada cedente**. Na própria Escritura consta como ressalva o crédito relativo aos Honorários Contratuais dos advogados (50%) e o crédito dos herdeiros não cedentes.Em sequência, agora em **cessões secundárias**, consta como Cedente a empresa **WEP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.** (cessionária primária), a qual efetivou cessões de crédito em favor da ora requerente **MERCADOMÓVEIS LTDA.** (cessionária secundária).

Como são duas cadeias dominiais distintas em cessões decorrentes de Escrituras Públicas distintas (ver Vol. 4, fls. 748/749 - do Grupo 01: fls. 755/762 - dos Grupos 02 a 10), o objeto de cada cessão declarado nas respectivas Escrituras é também distinto em face de cada um dos cedentes originários (Grupos 01 e Grupos 02 a 10, descritos acima), senão vejamos. Relativamente ao crédito da cadeia dominial dos credores originários descritos no Grupo 01 (Advogados), a cessão secundária tem como objeto a **totalidade (100%) das Parcelas 1 a 6 dos décimos vencidos** do crédito relativo aos Honorários Contratuais, conforme o teor da Escritura Pública de Rerratificação lavrada em 29/01/2008, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 941-E, Fls. 068/069, acostada neste SID (Vol. 4, às fls. 740/741). Ressalte-se que a Escritura Pública original dessa cessão secundária declarou como objeto da cessão a **"totalidade das 10 Parcelas"**, nos termos da Escritura Pública de Cessão lavrada em 24/05/2007, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 904-E, Fls. 197/199, acostada neste SID (Vol. 4, às fls. 742/744). Também relativamente ao crédito da cadeia dominial dos credores originários descritos no Grupo 01 (Advogados), esta cessão secundária tem como objeto a **totalidade (100%) da Parcela 7ª dos décimos vencidos** do crédito relativo aos Honorários Contratuais, conforme o teor da Escritura Pública lavrada em 04/12/2007, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 933-E, Fls. 195/197, acostada neste SID (Vol. 4, às fls. 745/747), que equivale, em verdade, ao montante de **10% (dez por cento)** do crédito dos advogados cedentes. Portanto, considerando a cessão primária decorrente da cadeia dominial do Grupo 01 (Advogados - Honorários Contratuais), o montante cedido em favor da requerente (MERCADOMÓVEIS LTDA.), na qualidade de **cessionária secundária**, equivale a **70% (setenta por cento) dos Honorários Contratuais relativamente ao montante de 30% (adiantamento de despesas processuais)**, haja vista que as cessões secundárias têm como objeto, conjuntamente, a **totalidade das Parcelas 01 a 07**. Relativamente ao crédito decorrente da cadeia dominial dos credores originários descritos nos Grupos 02 a 10 (os Espólios autores), a cessão secundária tem como objeto **"parte da totalidade do 7º décimo e a totalidade do 8º décimo"** (sic) do crédito dos Autores e seus sucessores, conforme o contido na Escritura Pública lavrada em 28/08/2008, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 975-E, Fls. 125/127, acostada neste SID (Vol. 4, às fls. 752/754). Registre-se, ainda, que dessa cessão foi apresentada Escritura rerratificadora lavrada em 02/10/2012, no 6º Tabelionato de Curitiba/PR, no Livro 1.135-E, Fls. 134/135, acostada ao pedido inicial neste SID (Vol. 4, fls. 738/739), para retificar e constar que a cessão equivale a um valor percentual cedido (relativamente ao valor total do precatório) que **"corresponde a 2.030% da totalidade do Precatório"** (sic). Como as cessões e respectivas Escrituras Públicas (nas cessões primárias e secundárias), notadamente as secundárias, revelam vícios materiais e formais, no Parecer Preliminar (Vol. 7, fls. 1.499 item '28') a CCP apontou diversas irregularidades no requerimento inicial relativamente a estes créditos. Intimada para sanar o vício, a requerente apresentou justificativa e juntou documentos (ver Vol. 9, fls. 1.825/2.094) com escopo de sanar os vícios apontados. Contudo, dos **créditos que foram oferecidos à conciliação apenas aquele oriundo da cadeia dominial dos cedentes descritos no 'Grupo 01' (Advogados) estão aptos à conciliação**. Para tanto, remetemos a análise desse crédito e as respectivas Escrituras da cadeia dominial juntadas neste SID (Vol. 4, às fls. 748/751 cessão primária; e às fls. 740/747 - cessões secundárias) no próximo **item '4' (subitem '4.7') deste Parecer Conclusivo**. 57. O Parecer Conclusivo foi acolhido pela 1ª Câmara de Conciliação de Precatórios da PGE, resultando na elaboração do Termo de Acordo Direto nº 015/2014, para a quitação **"parcial do crédito adquirido dos Advogados dos autos Dr. MAURO SOVIERSOSKI TATARA e Dr. MILTON PAULO NOGUEIRA, relativamente aos Honorários advocatícios contratuais (30%) e que corresponde a 21% (vinte e um por cento) do crédito dos autos ESPÓLIO DE ANTÔNIO BARAUSSE E OUTROS"**. 58. O Termo de Acordo Direto foi homologado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça (mov. 0005137). 59. Em 04 de dezembro de 2015, a Sra. Diretora determinou a quitação parcial do precatório nº 1998/97704 no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), no percentual de 21% do crédito originário do Espólio de Antônio Barause Filho e Outros, conforme o Termo de Acordo Direto nº 015/2014 e decisão homologatória do Presidente do Tribunal de Justiça (f. 04, mov. 1.8, projudi nº 0000055-53.1998.8.16.7000). 60. Com relação às cessões de crédito que embasaram o Acordo Direto nº 015/2014, foi determinado, ainda, pelo Exmo. Juiz Supervisor à época, que se promovesse a anotação no SGP dos negócios jurídicos abaixo relacionados no cadastro dos honorários contratuais de 30% (despacho CPRE-C 3282587):

2002/97704	Cedente	Cessionário	Objeto	Fls. PGE	Escritura	Anotar
1	Milton Paulo e Mauro Tatará	Wep Consultoria	Totalidade das 10 parcelas do precatório.	216 (3326391)	904-E fls 183100,000%	100,000%
Retificação 1	Milton Paulo e Mauro Tatará	Wep Consultoria	Questões negociais	219 (3326391)	921-E - 194	-
1.1	Wep Consultoria	Mercadomóveis	Direitos havidos da 904-E - fls 183/184	210 (3326391)	904-E - 197	-
Retificação 1.1	Wep Consultoria	Mercadomóveis	Retificando a 904-E / 197 - fazendo constar que cede parte da totalidade do 1º ao 6º décimo	208 (3326391)	941-E - 068	60%
1.2	Wep Consultoria	Mercadomóveis	Totalidade do 7º décimo (direitos)	213 (3326391)	933-E - 195	10%

havidos da 904-E 183/184

61. Do exposto acima, é possível se extrair que Milton Paulo e Mauro Tatará, credores dos honorários contratuais no percentual de 30%, cederam 100% dessa verba à Wep Consultoria e Participações Ltda., que, por sua vez, alienou 70% do crédito adquirido à Mercadomóveis Ltda, que o utilizou integralmente no Termo de Acordo Direto nº 015/2017.62. O procedimento de acordo direto, dessa forma, resultou no pagamento parcial dos honorários contratuais (70% de 30%), correspondente a 21% do crédito dos autos ESPÓLIO DE ANTÔNIO BARAUSSE E OUTROS.63. Tendo isso em conta, entende-se que os percentuais das cessões de crédito que subsidiaram o Termo de Acordo Direto nº 015/2014 estão definidos, de modo que o ajuste deve ser considerado no cálculo de atualização do precatório.64. Assim, o expediente deve retornar à DACJUC para a correção do cálculo de atualização do precatório.65. Precatório nº 2000/63099 (projudi nº 0000194-34.2000.8.16.7000).62. Nos autos do precatório (mov. 2074.1), informou-se que **"as compensações que não foram consideradas no cálculo dependem de cessões que estão cadastradas no SGP por valor monetário, conforme certidão de mov. 2069.1"**.63. A certidão de mov. 2069.1, por sua vez, atesta que: "Frisa-se que, nas cessões de crédito que foram realizadas por valor monetário, o valor da compensação cadastrada não está sendo efetivamente abatido no precatório, pois a ferramenta do SGP para anotação das cessões de crédito ainda não foi adaptada para considerar tal situação (considera no cálculo apenas as cessões anotadas em percentual). Tal fato já foi relatado e solicitado adaptação da ferramenta junto ao DTIC".64. A compensação consiste em um pagamento ficto, que se dá pelo "encontro de contas" entre os sujeitos que são, ao mesmo tempo, credores e devedores uns dos outros. Nessa forma de pagamento, as obrigações são adimplidas sem que haja nenhuma transferência em dinheiro.65. No caso em tela, houve diversas compensações de créditos do precatório com tributos do Estado do Paraná.66. Embora as compensações estejam registradas no SGP, no valor total de R\$ 644.026,95, algumas não foram consideradas no cálculo de atualização do precatório. São elas (mov. 2074.1, autos do precatório):

Credores originários	Cessionário	Considerado no cálculo	Valor
GENORTE GILBERTO KIRINUS	MORENA ROSA - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA	Não	R\$ 91.139,00
GILBERTO REZENDE DE CARVALHO	JOHN BULL BAR E RESTAURANTE LTDA	Sim	R\$ 10.557,97
JURANDIR AVAHE MESSIAS	FARMAPREV LTDA	Não	R\$ 40.558,77
JURANDIR AVAHE MESSIAS	ZINCO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	Não	R\$ 30.568,41
JURANDIR AVAHE MESSIAS	DALTON ANTONIO AMARAL	Não	R\$ 6.200,00
LUIZ ANTONIO PENTEADO SETI		Sim	R\$ 9.143,14
LUIZ ROBERTO NOGUEIRA SOARES	JJM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA	Não	R\$ 201.255,43
WILSON FIGUEIREDO FORTES	OSWALDO ZAGUINE JUNIOR	Não	R\$ 254.604,23

67. Considerando que as compensações não foram consideradas no cálculo de atualização, presume-se que o montante a tanto referente não foi abatido do valor a ser pago no precatório, o que não pode ser admitido.69. Logo, entende-se que deve haver a suspensão dos créditos cujo registro da compensação não foi considerado no cálculo de atualização, com o provisionamento integral dos valores referentes a cada cadeia de crédito, nos termos do art. 46, §5º da Res. nº 303/CNJ.70. De outro vértice, observa-se que as compensações não foram registradas no SGP, pois as cessões de crédito que subsidiaram esses procedimentos foram realizadas em valor monetário.71. Possível solução é a intimação dos cessionários para que apresentem escritura pública re-ratificada, com indicação do percentual do crédito que foi cedido.72 Caso não haja manifestação dos interessados, outra solução viável é a remessa dos autos à DACJUC, para que informe, através de simples operação aritmética, o quanto que o valor nominal que constou nas escrituras públicas representa em percentual sobre o valor atualizado do precatório na data da cessão.73. Por fim, em relação aos demais créditos requisitados no precatório, conclui-se que poderão ser liberados aos beneficiários.69. Precatório 1999/57242 (projudi nº 0000067-33.1999.8.16.7000).70. Nos autos do precatório (mov. 64.1), a DACJUC informou que: "restam pendências em relação a anotações de cessões e compensação administrativa informada pelo ente devedor (mov. 1.13), tendo em vista a impossibilidade de individualização dos valores devidos a cada um dos credores constantes da decisão de deferimento (mov. 1.5), uma vez que o cálculo que deu origem ao valor requisitado apresenta apenas o valor global do precatório".71. Analisando os autos, observa-se que a compensação a que faz referência a DACJUC é aquela efetuada entre o Estado do Paraná e a cessionária Oregon Importação, Exportação, Comércio e Representação de Revestimentos Ltda, comunicada no mov. 1.13.72. Quanto ao ponto, destaca-se que o Exmo. Juiz Supervisor do Departamento proferiu decisão determinando que (mov. 31.1):2. Ao mov. 1.11 e 1.13, o ente devedor requereu a realização de compensação administrativa realizada com OREGON IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE REVESTIMENTOS LTDA, cessionária dos credores originários.3. Ocorre que, em consulta ao sistema SGP, verifica-se a existência de divergência entre os cadastros deste Departamento e a decisão de deferimento do precatório.4. Isso, porque no SGP está apenas cadastrado NATAL LUNARDON como credor originário, enquanto na decisão presidencial de deferimento constam aquele credor, e, ainda, LÚCIA DOMAKOSKI LUNARDON, JOÃO KIETLYKA e MARIA DE LOURDES KIETLYKA (mov. 1.5).5. Nesse contexto, ainda que seja possível extrair da referida decisão o correto quadro de credores, o cálculo que embasou o precatório não possibilita

a individualização dos créditos de cada um, já que apresenta apenas o valor global da execução (mov. 1.1 - fl. 187).6. Note-se que tal situação importou na anotação da cessão de crédito realizada por apenas um dos credores (NATAL LUNARDON em favor de PENNACCHI CIA LTDA - mov. 1.14), como se sobre todo o crédito o fosse.7. Portanto, não se mostra possível, neste momento, a anotação da compensação administrativa informada pelo ente devedor ao mov. 1.13.8. A fim de se regularizar o quadro de credores deste precatório e, assim, cadastrar a compensação realizada com o cessionário OREGON, expeça-se ofício ao Juízo de origem para que informe esta Corte qual é o valor devido a cada credor, considerando o cálculo que embasou a expedição deste requisitório.73. Considerando que a compensação não foi considerada no cálculo de atualização, presume-se que o montante a tanto referente não foi abatido do valor a ser pago do precatório.73. Dessa forma, recomenda-se a suspensão do crédito principal, nos termos do art. 46, §5º da Res. nº 303/CNJ, com o provisionamento integral do valor requisitado a esse título, até a resposta do juízo da execução a respeito do valor devido a cada credor, providência necessária ao registro da compensação e das cessões no SGP.74. Por outro lado, não se vislumbra óbice ao pagamento dos honorários sucumbenciais e das custas processuais, conforme cálculo apresentado pela DACJUC no mov. 64.1 dos autos, mediante remessa dos valores ao Juízo de origem.75. A transferência dos valores deverá estar acompanhada de informação pormenorizada das cessões de crédito registradas no SGP e dos acordos diretos homologados, que foram abatidos no cálculo de atualização, para que o Juízo de origem os considere na ocasião de liberação dos valores, entregando o numerário a quem de direito. **Item 9 da informação**76. No que tange aos precatórios nº 1999/65342, nº 1993/49160, nº 1998/92119, nº 1998/97302, nº 1998/97704, nº 1998/53175, nº 1998/106684, nº 1998/106687, nº 1999/41497, nº 1999/59636, nº 1999/63192, nº 2000/54350, nº 1999/52068, nº 1999/130388, nº 2000/63099, nº 2000/56249 e nº 1999/58431, foi noticiado e/ou cadastrado no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o falecimento de credores, entretanto, não se tem notícia de quem passou a ser o titular do crédito requisitado após a sucessão causa mortis operada, uma vez que inexistiu documento de formal de partilha ou carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados.77. Trata-se de situação que impossibilita o pagamento dos valores no Departamento Econômico e Financeiro desta Corte.78. Nesse quadro, no momento do pagamento, os valores deverão ser encaminhados ao Juízo de origem, para resolução das pendências referentes à sucessão e dado levantamento a quem de direito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional, nos termos do 32, §5º da Res. 303/CNJ e art. 53, caput, do Decreto Judiciário n. 520/20. **Itens 10, 10.1, 10.2, 10.3, 10.4, 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11 da informação**.79. Nos precatórios nº 1998/77028, nº 1993/49160, nº 1998/79483, nº 1998/92119, nº 1998/97704, nº 1998/106684, nº 1998/106687, nº 1997/91384, nº 1999/41497, nº 1999/59636, nº 2000/35665, nº 2000/63099, nº 1998/47736, nº 1998/84157, nº 1998/59319, nº 1999/59830 e nº 1999/57242, a Divisão Administrativa do Departamento de Gestão de Precatórios, ao proceder com revisão das cessões e penhoras nos autos, apontou a existência de cessões emitidas por possíveis herdeiros ainda não habilitados, cessões realizadas sobre créditos de honorários não destacados e/ou cessões cadastradas sem um credor originário, cessões com pendências em sua análise e/ou não cumprem os requisitos legais, cessões realizadas por credores diversos ao precatório, cessões realizadas em duplicidade, além de possíveis excessos de valores/percentuais cedidos nas respectivas cessões.80. Ante a impossibilidade de o Presidente deliberar a respeito de matéria jurisdicional, entende-se que deve restar inibido o pagamento dos precatórios no âmbito do DEF, fazendo-se necessária a remessa da totalidade dos montantes ao juízo requisitante, para as deliberações cabíveis a respeito da titularidade, análise das cessões comunicadas e cadeias cessionárias, inclusive as suspensas, e eventuais excessos, bem como para posterior liberação dos valores aos beneficiários, nos termos do art. 47 do Decreto Judiciário nº 520/20.81. A transferência dos valores ao Juízo de origem deverá estar acompanhada de informações pormenorizadas dos fatos descritos nos itens 10.1 a 10.11 do doc. 6157287, com cópias das cessões e petições apresentadas pelos interessados. **Item 11 da informação**.82. Em relação ao precatório nº 1997/51218, foi informado que: "a decisão de mov. 368.1 - Projudi: 0000001-24.1997.8.16.7000, determinou a reativação do precatório na ordem cronológica do ente devedor, com o consequente pagamento do valor residual incontroverso, assim, a Divisão de Análise de Critérios procedeu com a atualização de valores, conforme mov. 430.1 dos autos. Noutro passo, ao mov. 369 dos autos, foi apresentado termo de renúncia de direitos creditórios em nome do cessionário SERAFIM MENEGHEL, em favor de CARLOTA RENSI MENEGHEL, tendo em vista o termo de doação apresentado ao mov. 369.3 dos autos. Deste modo, requereu, o registro e habilitação nos autos de CARLOTA RENSI MENEGHEL como única e exclusiva credora da cessão de crédito, a exclusão nos presentes autos do registro de SERAFIM MENEGHEL e, ainda, a concessão do benefício de prioridade especial de tramitação processual, pois, informou que a referida cessionária, encontra-se, em idade superior a 80 (oitenta) anos. Ademais, ao mov. 370 dos autos, em face da decisão de mov. 368.1, há petição do credor originário, solicitando esclarecimentos, acerca das anotações relativas ao percentual cedido à cessionária FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA".83. Quanto à decisão de mov. 368.1, proferida pelo Exmo. Juiz Supervisor do Departamento, não há o que deliberar a respeito, devendo ser cumprida integralmente.84. No tocante ao mov. 369 dos autos, considerando que o valor será remetido ao Juízo de origem para levantamento, recomenda-se que o termo de renúncia e os documentos que o acompanham sejam encaminhados àquele para deliberação.85. No mov. 370 dos autos, há petição da credora originária, CR Almeida S/A - Engenharia e Construções, solicitando esclarecimentos acerca das anotações relativas ao percentual cedido à cessionária FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA.86. Alega que no item 30 da decisão de mov. 368.1, foi determinada a "retificação do percentual da cessão de

crédito celebrada entre a ora peticionária, credora original, e a cessionária Farmácia e Drograria Nissei Ltda, de 3,181% para 6,372372%, e isso para que o precatório seja corretamente baixado, conforme se lê do item 27 do referido decisum".87. Aduz que a cessão de crédito celebrada teve por objeto valor certo, no importe de R\$ 110.725.182,48, montante que, na data da cessão e observados os critérios de cálculo então adotados, correspondia a 3.181% do valor do presente precatório.88. Afirma que a cessionária Farmácia Nissei Ltda utilizou parte do seu crédito (R\$ 106.283.740,21) no Acordo Direto nº 18/2014, instrumento no qual foi registrado que o montante pago correspondia a 6,372372% do valor do presente precatório, e isso porque à época foram adotados critérios de cálculo distintos dos que haviam sido empregados quando da cessão.89. Sustenta que a mudança de percentual não se deve a qualquer mudança no valor da cessão de crédito, mais sim às flutuações do valor do presente precatório, dada a existência de uma parte ainda controvertida.90. Nesse ensejo, requer que seja registrado nos autos do precatório que a retificação ocorreu apenas para que o precatório fosse corretamente baixado, e que isso não alterou absolutamente nada o valor cedido pela credora originária à Farmácia e Drograria Nissei Ltda.91. Analisando os autos do precatório, verifica-se que a DACJUC prestou informação asseverando que "para que o acordo nº 18/2014 (SEI 0047551) seja corretamente anotado no SGP e o valor que foi utilizado pelo ESTADO DO PARANÁ para abatimento da dívida da cessionária FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI seja considerado no precatório em questão, e ainda, para que o precatório seja corretamente baixado, faz-se necessário que o percentual da cessão de crédito entre a credora C.R. Almeida S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e a cessionária FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA seja retificado de 3,181% para 6,372372%".92. O Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios acolheu a informação da DACJUC, determinando a retificação do percentual da cessão no SGP (mov. 368.1).93. Note-se que, em nenhum momento se afirmou que a cessão de crédito não abrangia o valor nominal de R\$ 110.725.182,48. Até porque, se assim o fizesse, estaria contrariando o instrumento da cessão de crédito, que é claro no sentido de que "a presente cessão é feita por valor, e não por percentual, o qual é apenas indicativo da base acima utilizada (f. 15, mov. 1.113 dos autos)".94. O que a Divisão de Cálculos propôs, salvo melhor juízo, foi a retificação do percentual da cessão de crédito, apenas para fins de anotação do acordo nº 18/2014 no Sistema de Gestão de Precatórios, e abatimento do valor pago na dívida da cessionária Farmácia e Drograria Nissei, pelas razões expostas na informação de mov. 361.1 dos autos do precatório.95. Com essas considerações, recomenda-se a notificação da requerente. **Item 12 da informação**.96. A DCCE apontou que: "No que tange o precatório nº 2000/54191 (Projudi: 0000175-28.2000.8.16.7000) - Credor: JOSE MARIA DE AZEVEDO, 40ª (quadragesima) posição em ordem cronológica DOC SEI 6134989, conforme informação DACJUC (mov. 40.1), não resta saldo a pagar no presente precatório, visto os documentos de movs. 1.16, 1.18 e 1.19, o valor integral do precatório já foi objeto de depósito em julho/2018, restando pendente, no entanto, a autorização de levantamento do referido valor, conforme documento de mov. 1.20. Visto isso, a decisão de mov. 10.1, determinou a remessa dos valores ao juízo de origem, para que sem liberados a quem de direito".97. Não há o que deliberar a respeito, devendo ser cumprida a decisão que determinou a remessa dos valores ao Juízo de origem para pagamento. **Item 13 da informação**.98. Considerando que montante em conta suporta o pagamento integral do precatório nº 1999/130388, em ordem cronológica de apresentação, não há razão que justifique o adimplemento parcial na forma do art. 102, §2º do ADCT (superpreferência).99. Entende-se, pois, como correto o procedimento adotado pela DCCE. **Item 14 da informação**.100. Informou-se que: "No precatório nº 2000/63099, ao mov. 2028.1 - Projudi: 0000194-34.2000.8.16.7000, consta petição de Mirna Pereira da Silva, solicitando o reconhecimento como única herdeira de Arthur Gotzudo de Souza, no referido precatório. Ademais, ao mov. 2050.1, consta certidão da Divisão Administrativa do Departamento de Gestão de Precatórios, indicando que não foi possível o cumprimento integral da decisão de mov. 2037.1, pois a cessionária ELZA MARQUES BERNARDI, intitulada sucessora/herdeira de RENATO BERNARDI, não se encontra habilitada no presente precatório".101. Cumpre salientar que a sucessão processual em virtude de falecimento da parte credora é de competência do Juízo da execução, na linha do que dispõe o art. 32, caput e §5º, da Resolução nº 313/2019 do CNJ.102. Logo, o pedido apresentado por Mirna Pereira da Silva, solicitando o reconhecimento como única herdeira de Arthur Gotzudo de Souza no precatório nº 2000/63099, deve ser apresentado no Juízo da execução para deliberação.103. No mais, ainda que a cessionária Elza Marques Bernardi, intitulada sucessora/herdeira de Renato Bernardi, não esteja habilitada como credora no precatório nº 2000/63099, a cessão por ela celebrada deve ser comunicada ao Juízo de origem para deliberação, uma vez que o valor requisitado será a ele remetido para pagamento. **Item 15 da informação**.104. Com relação ao precatório nº 1998/59319, a DACJUC informou que consta anotação no SGP referente à reserva de honorários contratuais, em nome de JULIETA GRACIELA MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA, no entanto, não foi possível realizar o destacamento no cálculo de atualização, tendo em vista que há dúvida quanto ao percentual contratado entre as partes.105. Na sequência, adveio manifestação da Dra. Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha, requerendo a revisão do cálculo de atualização, para que o valor dos honorários contratuais, no importe de 50% do crédito principal, seja a ela atribuído.106. Como é cediço, os honorários advocatícios contratuais decorrem de um contrato de prestação de serviços advocatícios firmado entre o causídico e o respectivo cliente.107. A Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) franqueia ao advogado a possibilidade de requerer a reserva de percentual sobre o valor decorrente da condenação para pagamento de honorários contratuais.108. Trata-se de disposição que visa assegurar o cumprimento do contrato, a fim de que o procurador não precise acionar seu constituinte em caso de não pagamento espontâneo do valor contratado.109. A esse respeito, estabelece o Estatuto da Advocacia: "Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na

OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.(...)\$ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou".110. No âmbito dos precatórios, a questão se encontra atualmente regulamentada na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que trouxe duas alternativas para assegurar o recebimento de honorários contratuais.111. A primeira é por meio de decisão judicial de destacamento de honorários contratuais em favor do advogado, cuja finalidade é a de lhe assegurar o recebimento desses valores desde a expedição do ofício requisitório, com a reserva de parte do crédito devido ao seu cliente no precatório, quando cumpridos os requisitos do art. 8, §2º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça^[4], *in verbis*: Art. 8º. (...)§ 2º Cumprido o art. 22, § 4º, da **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**, a informação quanto ao valor dos honorários contratuais integrará o precatório, realizando-se o pagamento da verba citada mediante dedução da quantia a ser paga ao beneficiário principal da requisição".112. Observa-se que o escopo da norma foi o de preservar os honorários contratuais de fatos supervenientes à expedição do precatório, como nos casos em que (i) o cliente (credor principal) do advogado cede seu crédito, sem a reserva de valores para quitar a verba contratual; (ii), na hipótese de haver penhora sobre a integralidade do crédito, quando a dívida pertencer exclusivamente ao cliente ou; (iii) quando o cliente constitui novo advogado durante o trâmite do precatório.113. Na prática, o advogado apresenta nos autos de origem o contrato de honorários, antes da expedição do precatório, e o magistrado a *quo* determina que, no momento da emissão do ofício requisitório, seja destacado do crédito principal o percentual referente aos honorários contratuais, possibilitando-lhe o recebimento desses valores.114. A segunda alternativa conferida ao advogado consiste na possibilidade de reserva, nos autos do precatório, dos honorários contratuais não destacados judicialmente até a liberação do crédito ao beneficiário originário.115. Significa dizer, ainda que o advogado não tenha sido diligente para requerer o destacamento de honorários no juízo de origem, poderá recebê-los no âmbito do Tribunal.116. Para o exercício dessa faculdade, é necessário que o advogado cumpra o disposto no art. 8º, §3º da Resolução nº 303/19 c/c §10 do art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, mediante apresentação do instrumento contratual e certidão expedida pelo juízo da execução que comprove que o crédito do constituinte não foi cedido ou penhorado.117. No caso concreto, denota-se que, em 10 de setembro de 2007, o Juízo da execução expediu ofício ao Departamento de Gestão de Precatórios, solicitando a anotação da reserva dos honorários contratuais, nos termos do instrumento de contrato anexado à f. 07 do mov. 1.18 (projudi nº 0000050-31.1998.8.16.7000).118. O instrumento de contrato, por sua vez, celebrado por Milton Rodrigues e Julieta Graciela Meurgey Afara, estabelece que "o contratante se obriga a pagar à contratada o valor referente a 50% do resultado, dos trabalhos executados pela contratada, em caso de recebimento da respectiva indenização".119. Assim, entende-se que o cálculo de atualização deve ser refeito, para o fim de destacar os honorários contratuais em favor da advogada Julieta Graciela Meurgey Afara Saldanha Rocha.120. A despeito disso, recomenda-se que o valor requisitado no precatório seja encaminhado ao Juízo de origem para procedimento levantamento.121. Isso porque, em relação ao precatório nº 1998/59319, verifica-se a existência de cessões de crédito e uma penhora registradas no SGP, que podem prejudicar o pagamento integral dos honorários contratuais, eis que comunicadas em data anterior à determinação de reserva dessa verba. São elas: (i) cessão de Milton Rodrigues para Sérgio Rodrigues em 03/09/1998 (com registro de penhora em favor de Khalil Ahmad Hizaji em 25/05/1999); (ii) cessão de Khalil Ahmad Hizaji para Bordin Materiais de Construção Ltda em 01/07/2004; e (iii) cessão de Bordin Materiais de Construção Ltda para Barigui Veículos Ltda em 28/01/2005.122. Dessa forma, antes do levantamento dos valores, recomenda-se que o Juízo da execução avalie se os honorários contratuais podem ser pagos à advogada, considerando a penhora e as cessões de crédito comunicadas no precatório.**Item 16 da informação.**123. Nos precatórios nº 1998/77028, nº 1998/84157, nº 1998/92663, nº 1998/96370, nº 1998/97704, nº 1997/91384 e nº 1999/41497, a DACJUC informou a existência de diversos credores para os quais não há qualquer registro de valores anotados no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, assim, sugeriu a exclusão do cadastro destes credores apontados nas informações de mov. 477.1 - Projudi: 0000075-44.1998.8.16.7000, mov. 231.1 - Projudi: 0000078-96.1998.8.16.7000, mov. 13.1 - Projudi: 0000062-45.1998.8.16.7000, mov. 8.1 - Projudi: 0000063-30.1998.8.16.7000, mov. 121.1 - Projudi: 0000055-53.1998.8.16.7000, mov. 206.1 - Projudi: 0000014-23.1997.8.16.7000 e mov. 20.1 - Projudi: 0000049-12.1999.8.16.7000, dos respectivos precatórios.124. Ressalte-se que a gestão dos dados financeiros no Sistema de Gestão de Precatórios incumbe à DACJUC.125. Assim, se houve o registro equivocado dos credores no SGP, a exclusão dos cadastros é medida que se impõe.126. Não obstante isso, recomenda-se que os valores sejam encaminhados ao Juízo de origem para levantamento, oportunidade em que deverá ser avaliado se as pessoas excluídas do SGP são credoras ou não do precatório, visto que a definição da titularidade do crédito é matéria jurisdicional. A fim de auxiliá-lo nesse mister, sugere-se que cópias das informações prestadas pela Divisão de Cálculos sejam remetidas ao Juízo de origem para conhecimento e deliberação.**Item 17 da informação.**127. A DACJUC apontou a existência de erro material no valor requisitado no precatório nº 1998/87127, sob o argumento de que, no cálculo homologado (mov.1.1), foram aplicados, no período de nov/1984 a abr/1998, o total de 173% (cento e setenta e três inteiros por cento) para os juros compensatórios, sendo que o correto seria 162% (cento e sessenta e dois inteiros por cento), conforme mov. 8.1 - Projudi: 0000059-90.1998.8.16.7000.128. A respeito, cumpre destacar que o art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 dispõe "serem passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para

afetir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor".129. Tal poder-dever é instrumentalizado com apoio da Divisão de Cálculos.130. Passando ao largo da questão referente à extensão do referido poder-dever, tem-se por indúvidos a possibilidade de realizar a retificação *ex officio* do valor de precatórios.131. O contraditório, nesses casos, deve ser resguardado com a abertura de vista às partes nos autos do precatório, nos termos do art. 37, §2º do Decreto Judiciário nº 520/2020^[5].**Conclusão**132. Opina-se pela juridicidade dos pagamentos a serem realizados, com observância dos apontamentos e diligências recomendadas em cada capítulo deste parecer.133. À apreciação superior^[1] A Agropecuária Rio Branco de Jandaia do Sul Ltda adquiriu, por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios (retificada e ratificada nas fls. 648 e 649/151 e 152), de Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher e Alice Abib Sahão, a importância R\$ 162.500,00, atualizada até o mês de janeiro de 2002.^[2] § 5º Verificada indefinição quanto à individualização dos créditos, ou ocorrendo fato que impeça o regular e imediato pagamento, este deve ser suspenso, total ou parcialmente, até que seja dirimida a controvérsia, sem retirar o precatório da ordem cronológica. § 6º A suspensão implica provisionamento do valor respectivo, salvo em caso de dispensa excepcional por decisão fundamentada^[3]. O crédito foi cedido por meio de escritura pública de cessão em que figura como interessados CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES E FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA. (lavrada no 3º Tabelionato de Notas de Curitiba, em 10/12/2014)^[4] No mesmo sentido dispunha o §2º do art. 5º da Res. 115/CNJ: "Art. 5, §2º - Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe couber por força de honorários contratuais, na forma disciplinada pelo art. 22 da Lei n. 8.906/94, deverá juntar aos autos o respectivo contrato antes da apresentação do precatório ao Tribunal".^[5] § 2º O precatório em que se promover, em razão da existência de erro material no cálculo homologado, a redução do valor original, deve ser retificado sem cancelamento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, autorizado o pDocumento assinado eletronicamente por **GIORGE BENEDET BRANDAO, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 19/03/2021, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PARECER Nº 6517349 - DGP-DJ: Senhora Diretora, I - **RELATÓRIO**1. Trata-se de Expediente da Entidade Devedora (EED) do **ESTADO DO PARANÁ**, inserido nas regras do **regime especial** de liquidação de débitos judiciais.2. Visando à preparação do expediente para providências de pagamento, a Divisão de Controle de Contas Especiais (DCC) deste Departamento prestou informações referentes, destacadamente, ao saldo disponível, bem como à possibilidade de realização de pagamento, com remessa a esta Consultoria Jurídica para manifestação (doc. [6475440](#)).3. É o breve relatório.**II - FUNDAMENTOS**4. **Regime Especial.** De início, cabe registrar que as regras referentes ao pagamento de precatórios no aludido regime estão consignadas no parecer n.º [4345634](#) desta Consultoria Jurídica, ao qual se remete.**5.Saldo passível de utilização.** De acordo com o atestado pela DCC (doc. [6475440](#)), o ente devedor possui nas contas Ordem Cronológica" (104) (3984) (773459-8) e "Ordem Cronológica (JUDICIÁRIO) - EC 99/2017" (104) (3984) (1279053-0) o valor total de R\$ 721.616.217,43 (setecentos e vinte e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), conforme extratos anexados aos eventos [6465401](#) e [6465408](#).6. Além disso, informou-se que será necessário **provisionar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)**, para o pagamento dos **pedidos superpreferenciais** deferidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a teor do contido na informação DGP-DC [6474742](#), uma vez que tais créditos possuem prioridade no pagamento sob os demais, na forma do art. 102, §2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).7. O saldo remanescente, por sua vez, no importe de **R\$ 691.616.217,43 (seiscentos e noventa e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos)**, autoriza o pagamento integral dos precatórios listados na 1ª (primeira) e da 3ª (terceira) até a 17ª (décima sétima) posição em ordem cronológica de apresentação.**7.1.** Quanto ao precatório posicionado na 2ª posição da ordem cronológica de apresentação (nº 2000/54191 - Projudi: 0000175-28.2000.8.16.7000), conforme já expressado no Parecer DGP-DJ [6192443](#) e relatado no item 4.1 da Informação DGP-DCCE [6475440](#), "não há o que deliberar a respeito, devendo ser cumprida a decisão que determinou a remessa dos valores ao Juízo de origem para pagamento".**8.Ordem Cronológica.** Em consulta realizada no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) nesta data, verifica-se que a ordem cronológica dos precatórios apresentada na informação retro está correta, em consonância com o previsto no artigo 23 do Decreto Judiciário n.º 520/20 e do artigo 12 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.**9.Atribuição do Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça em matéria de precatórios - Natureza eminentemente administrativa.** O reconhecimento da natureza não jurisdicional da competência do Exmo. Presidente deste Tribunal de Justiça em sede de precatório está pacificado nas Cortes Superiores. Com relação ao tema, remete-se aos itens 8 a 13 do Parecer n.º [6192443](#) desta Consultoria Jurídica.**10. Precatório nº 2000/45836 (itens 5 e 5.1 do doc. [6475440](#)) - Pagamento superpreferencial - Sucessão causa mortis.** No tocante ao item 5, entende-se como adequadas as considerações feitas pela DCC relativas aos créditos quitados por meio de pagamento superpreferencial, estando de acordo com o disposto no artigo 74 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e do artigo 94 do Decreto Judiciário n.º 520/2020.**11.** Conforme o item 5.1 da mesma informação, foi cadastrado no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o falecimento de duas credoras do precatório em questão, entretanto, não se tem notícia de quem seriam os titulares dos créditos requisitados após a sucessão *causa mortis* operada, uma vez que inexistente documento de formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados.**12.** Trata-se de situação que impossibilita o pagamento dos valores diretamente pelo Departamento Econômico e Financeiro desta Corte. **13.** Nesse quadro, no momento do pagamento, os valores deverão

ser encaminhados ao juízo de origem, para resolução das pendências referentes à sucessão dos beneficiários e, consequentemente, autorizado o levantamento do crédito a quem de direito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional, nos termos do artigo 32, §5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigo 53, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 520/20.14. **Precatório n.º 2000/68649 (itens 6 a 6.5 do doc. 6475440)**. Foi noticiado e/ou cadastrado no Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, o falecimento de todos os credores principais originários, entretanto, não se tem notícia de quem seriam a ser os titulares dos créditos requisitados após a sucessão *causa mortis* operada, uma vez que inexistia documento de formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, com a indicação do respectivo quinhão/percentual do crédito cabível a cada um dos interessados (item 6). **15.** Como já consignado anteriormente, trata-se de situação que impossibilita o pagamento dos valores diretamente pelo Departamento Econômico e Financeiro desta Corte. **16.** Nesse quadro, no momento do pagamento, os valores deverão ser encaminhados ao juízo de origem, para resolução das pendências referentes à sucessão do beneficiário e, consequentemente, autorizado o levantamento do crédito a quem de direito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional, nos termos do artigo 32, §5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigo 53, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 520/20.17. Com relação aos itens 6.1 e 6.2 cabe esclarecer que, apesar dos honorários de sucumbência constarem cadastrados no SGP sem titular definido, da análise dos documentos constantes do ofício requisitório, bem como da certidão enviada pelo juízo de origem (movs. 1.1 e 46.1 dos autos Projudi n.º 0000177-95.2000.8.16.7000), infere-se, de fato, que o beneficiário do respectivo crédito é o Dr. Ivan Rubens Bueno Mendes, e que o mesmo já é falecido. **18.** Ademais, cumpre consignar que foi deferido pelo juízo da execução a reserva de honorários contratuais de 20% (vinte por cento) para o referido advogado, atinentes aos credores originários Veronica Zasacki, João Barbosa e Aclacy Klingeleus (item II da decisão de mov. 209.1 dos autos Projudi n.º 0000805-04.1992.8.16.0004). **19.** Desta forma, sugere-se o cadastramento do mencionado procurador no SGP como credor da totalidade dos honorários de sucumbência deste precatório (com anotação do seu falecimento), bem como que seja registrada a reserva de honorários contratuais em seu nome, no percentual de 20% (vinte por cento) do crédito principal dos supracitados credores, anotando-se também o seu falecimento. **Por consequência, deverá ser feito o cálculo de atualização, considerando os honorários contratuais reservados.** **20.** Ainda, considerando que os valores serão remetidos ao juízo de origem para pagamento, sugere-se que o pagamento dos honorários contratuais destacados seja realizado em conta judicial individualizada, mediante dedução da quantia a ser paga aos beneficiários principais da requisição (Veronica Zasacki, João Barbosa e Aclacy Klingeleus), nos termos do artigo 8º, §2º, da Resolução n.º 303/19 do CNJ e do artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/20.21. Registre-se por fim que, em que pese os herdeiros do Dr. Ivan Rubens Bueno Mendes tenham solicitado a retificação da titularidade do crédito em razão de sucessão *causa mortis*, tal pedido restou indeferido pelo Exmo. Juiz Supervisor deste Departamento de Gestão de Precatórios (movs. 31 e 37.1 dos autos Projudi n.º 0000177-95.2000.8.16.7000), sob o fundamento de que essa definição cabe ao juízo da execução, nos termos do artigo 32, §5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigo 53, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 520/20.22. Realizada essa análise, deve ser determinado à Divisão Administrativa que proceda o encerramento da pendência de movimento 48 dos autos Projudi n.º 0000177-95.2000.8.16.7000. **23.** Relativamente ao item 6.3, verifica-se que a cessão de crédito já se encontra cadastrada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), inclusive com o percentual informado (80%), e que a cessionária e sua advogada foram cadastradas no Sistema Projudi, bem como que credor, devedor e cessionário foram identificados acerca do registro da presente cessão (mov. 55.1 dos autos Projudi n.º 0000177-95.2000.8.16.7000). Ademais, verifica-se que a cessão está correta, sobretudo porque a credora originária Veronica Zasacki cedeu 80% do seu crédito, reservando os 20% restantes para o pagamento dos honorários contratuais devidos ao seu procurador, Dr. Ivan Rubens Bueno Mendes (mov. 54.5 dos autos Projudi n.º 0000177-95.2000.8.16.7000). Portanto, resta sugerir que o pagamento ocorra mediante a liberação do valor aos beneficiários, em conta individualizada, de acordo com o contido no artigo 31, §2º da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/20.24. No que tange ao item 6.4, assiste razão à cessionária no sentido de que a credora originária Veronica Zasacki jamais foi representada pelos advogados Dra. Simone Barbosa (OAB 10097N-PR) e/ou Dr. Luiz Cesar Blanski Pinheiro (OAB 84580N-PR) como consta cadastrado na capa do processo, de modo que estes devem ser descastrados da qualidade de procuradores da referida credora junto ao Sistema Projudi. **25.** Por sua vez, entende-se como corretas as afirmações feitas pela DCCE no item 6.5, pois verifica-se que, efetivamente, a petição foi juntada aos autos do precatório por equívoco, uma vez que foi direcionada ao juízo da execução, bem como seu conteúdo apresenta irresignação em face de decisão judicial proferida nos autos originários, cuja numeração está lá indicada, de forma que sugere-se o não conhecimento daquele requerimento. **26. Precatórios n.º 1999/6427, n.º 2000/69362 e n.º 1997/17385 - Honorários advocatícios e custas processuais sem titularidade.** Relativamente ao item 7 da informação prestada pela DCCE (doc. 6475440), considerando que os valores serão remetidos ao juízo de origem para pagamento, caberá àquele juízo definir a titularidade dos honorários advocatícios e das custas processuais por ocasião da liberação do crédito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional. **27. Precatório n.º 2000/69363.** No que se refere ao item 8 da informação retro (doc. 6475440), entende-se como adequadas as considerações feitas pela DCCE, considerando que os credores do valor principal e o credor de honorários advocatícios tiveram quitados seus respectivos créditos por meio de pagamentos superpreferenciais, restando apenas o crédito das custas processuais para o pagamento do precatório em questão. **28. Precatório n.º 2000/69787 (itens**

9 a 9.7 do doc. 6475440). No que diz respeito aos itens 9 e 9.1 da informação retro, entende-se como adequadas as considerações feitas pela DCCE, nada mais havendo a se considerar. **29.** Quanto ao item 9.2, que trata da sucessão *causa mortis* dos beneficiários ali indicados, a fim de evitar repetições desnecessárias, remete-se aos itens 11 a 13 do presente parecer jurídico. **30.** No tocante ao item 9.3, sugere-se que a parte credora seja informada que o seu pedido deverá ser direcionado ao juízo da execução, o qual deliberará sobre a sucessão do crédito, nos termos do artigo 32, §5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça e artigo 53, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 520/20.31. Em relação ao item 9.4, cumpre informar que, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios lavrada em 24/03/2003, o credor original Wilson Meyer Assis cedeu 80% (oitenta por cento) do seu crédito para a empresa Girassol Importação e Exportação Ltda. (fls. 15/18 do mov. 1.48 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000). Referida cessão foi homologada por sentença pelo juízo da execução (fl. 03 do mov. 1.12 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000). Ademais, constata-se que a cessão de crédito foi cadastrada junto ao Sistema de Gestão de Precatórios (SGP), inclusive com o percentual informado, e que o cessionário e seu advogado também foram cadastrados no Sistema Projudi. **32.** Na sequência, o Estado do Paraná solicitou o abatimento do crédito da cessionária Girassol Importação e Exportação Ltda. e de Antonio Ariel Teixeira, seu espólio ou sucessores, em razão de compensação administrativa com crédito tributário, conforme valores apresentados na planilha de fl. 05 do mov. 1.48 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000. **33.** Em razão do noticiado, o Exmo. Juiz Supervisor deste Departamento de Gestão de Precatórios determinou, com fundamento no §5º do artigo 46 da Resolução n.º 303/2019 do CNJ, a suspensão do crédito compensado e o seu registro no SGP, com os abatimentos pertinentes (movs. 1.48, 102.1 e 153.1 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000). **34.** Nesse contexto, observa-se que o cálculo de atualização apresentado pela DACJUC está correto, pois o valor compensado foi abatido do crédito cedido, chegando-se ao saldo de R\$ 204.080,63 em favor da cessionária e de R\$ 127.986,92 em favor do cedente (itens 2 e 4 do mov. 181.1 e movs. 181.10 e 181.20 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000). **35.** Outrossim, em que pese não tenha sido objeto da informação prestada pela DCCE, importante registrar que o crédito do beneficiário originário Antonio Ariel Teixeira foi também objeto de compensação, realizada por seus sucessores com débito de ITCMD devido em razão da transmissão de bens do espólio. Denota-se igualmente que o então Juiz Supervisor deste Departamento de Gestão de Precatórios, em 02/08/2016, autorizou a transmissão do crédito remanescente aos sucessores do credor originário, bem como determinou o registro da compensação no SGP (mov. 1.29 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000). **36.** Portanto, o cálculo de atualização apresentado pela DACJUC está correto, pois o valor compensado foi abatido do crédito original e o saldo remanescente foi dividido entre os sucessores do beneficiário originário, na proporção dos seus quinhões, chegando-se ao saldo de R\$ 271.901,17 em favor do filho Antonio Ariel Teixeira Filho, R\$ 271.901,17 em favor da filha Rachel Santos Teixeira e R\$ 1.631.407,04 em favor da viúva meeira Therezinha Santos Teixeira (itens 2 e 4 do mov. 181.1 e movs. 181.8, 181.9 e 181.14 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000). **37.** Logo, resta sugerir que o pagamento ocorra mediante a liberação do valor aos respectivos beneficiários, em conta individualizada, de acordo com o contido no artigo 31, §2º da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/20.38. Conforme notícia a DCCE no item 9.5, por meio de Escritura Pública de Cessão de Direitos Creditórios lavrada em 12/03/2015 (mov. 1.59 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000), o credor originário Francisco Lucio Marquesini cedeu 85% do seu crédito para Roland Hasson (cláusula segunda), tendo reservado os 15% restantes para o pagamento dos honorários contratuais devidos ao seu procurador (cláusula terceira), Dr. Octavio Ferreira do Amaral Neto, o qual assinou a referida escritura como anuente. **39.** Em consulta ao SGP infere-se que tal cessão está devidamente anotada no SGP, bem como encontram-se também reservados os honorários contratuais, contudo, a titularidade deste não está definida. No entanto, conforme acima exposto, não resta dúvida de que o credor dos honorários contratuais é o Dr. Octavio Ferreira do Amaral Neto, devendo seu nome ser cadastrado junto ao SGP como beneficiário dessa verba. Assim, sugere-se que o pagamento dos honorários contratuais destacados seja realizado em conta judicial individualizada, nos termos do artigo 8º, §2º, da Resolução n.º 303/19 do CNJ e do artigo 39, §1º do Decreto Judiciário n.º 520/20.40. Nesta esteira, cumpre demonstrar que o cálculo de atualização do precatório referente ao referido credor apresentado pela DACJUC (mov. 181.16 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000), s.m.j., encontra-se equivocado. Isto porque, quando da comunicação da cessão de crédito e da reserva de honorários contratuais (mov. 1.59 - 0031836-90.2015.8.16.6000 - 29/05/2015 - 14:06), já havia sido realizado o pagamento preferencial em favor do credor originário FRANCISCO LUCIO MARCHESINI, conforme é possível extrair do cálculo de mov. 181.16.41. Dessa forma, entende-se que este cálculo deve ser refeito, abatendo-se o pagamento preferencial realizado e distribuindo o saldo remanescente da seguinte forma: a) 15 % em favor do advogado Octavio Ferreira do Amaral Neto, a título de honorários contratuais; e b) 85 % em favor do cessionário Roland Hasson. **42.** Com relação ao item 9.6 resta consignar que tratam-se das compensações acima abordadas, realizadas pela cessionária Girassol Importação e Exportação Ltda. e pelos sucessores de Antonio Ariel Teixeira, conforme planilha de fl. 05 do mov. 1.48 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000. **43.** Notícia ainda a DCCE (item 9.7) que o credor Marco Antonio Vellozo Machado questiona o valor do imposto de renda a ser retido por ocasião do pagamento preferencial que lhe foi deferido (movs. 64.1, 69.1 e 167.1 dos autos Projudi n.º 0000195-19.2000.8.16.7000). A esse respeito, cumpre esclarecer preliminarmente que o referido pagamento foi determinado em outro expediente, que tratou dos pagamentos superpreferenciais do Estado (SEI n.º 0104606-08.2020.8.16.6000). Assim, considerando que este pagamento não é objeto do presente parecer jurídico, entende-se que esta questão

deverá ser apreciada nos autos em que ocorreu o efetivo pagamento, mediante decisão do Exmo. Juiz Supervisor deste Departamento de Gestão de Precatórios. **44. Precatório n.º 2000/70746.** Relativamente ao item 10 da informação prestada pela DDCE (doc. [6475440](#)), nada mais há a se acrescentar. Por outro lado, quanto ao item 10.1, considerando que os valores serão remetidos ao juízo de origem para pagamento, caberá àquele juízo definir a titularidade das custas processuais na ocasião da liberação do crédito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional. **45. Precatório n.º 1999/63918.** Por sua vez, o item 11 da informação (doc. [6475440](#)) esclarece que o referido precatório está dividido entre o crédito principal e o crédito de honorários. **46.** No tocante ao crédito principal, da análise dos autos de origem é possível inferir que a credora do crédito principal, Sra. Vera Lucia Oliveira, veio a falecer em 18/08/2008, tendo sido deferida a habilitação do herdeiro Wagner Luis Oliveira Dorigo e, por consequência, determinada a substituição da falecida no polo ativo da demanda (fls. 96/98 e 189/190 do mov. 1.7 e mov. 99.1 dos autos Projudi n.º 0000339-44.1991.8.16.0004). **47.** Portanto, sugere-se a anotação do falecimento da referida credora no SGP e, diante da inexistência de documento de formal de partilha, carta de adjudicação ou escritura pública junto aos autos do precatório, o valor deverá ser encaminhado ao juízo de origem, para resolução das pendências referentes à sucessão do beneficiário e, consequentemente, autorizado o levantamento do crédito a quem de direito, uma vez que se trata de atribuição jurisdicional, nos termos do artigo 32, §5º, da Resolução n.º 303/19 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e artigo 53, *caput*, do Decreto Judiciário n.º 520/20. **48.** Com relação aos honorários de sucumbência, em que pese não conste nenhuma anotação de constrição no SGP, em consulta aos autos de origem se extrai-se a existência de diversos registros de penhora no rito dos autos com relação a esse crédito (movs. 31, 33, 34, 35, 56, 57, 67 dos autos Projudi n.º 0000339-44.1991.8.16.0004), restando sugerir que o valor seja transferido ao juízo de origem, viabilizando a liberação do valor a quem de direito, de acordo com o contido no artigo 41 da Resolução n.º 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça e no artigo 67 do Decreto Judiciário n.º 520/20. **49. Precatório n.º 1999/131059.** Segundo a DCCE (item 12 do doc. [6475440](#)), de acordo com informação técnica prestada pela DACJUC não há nada mais a ser pago no precatório em questão, que se encontra listado na 18ª (décima sétima) posição da ordem cronológica. **50.** Em consulta ao SGP é possível constatar que o credor originário José Cid Campelo teve seu crédito pago parcialmente por meio de pagamento preferencial (08/08/2003) e que o seu crédito remanescente, bem como o crédito da outra beneficiária, Sra. Rita Elizabeth Cavallini Campelo, foram objeto de cessões para Home Service Distribuidora de Bebida Domiciliar Ltda., Rosy Herminia Greca, Irmãos Muffato Cia Ltda. e Supermercado Luedigi Ltda., os quais utilizaram o crédito para compensações e acordos diretos, de modo que, a princípio, conforme informa a DACJUC, não resta mais saldo a ser pago. **51.** Informa ainda a DCCE que a Contadoria sugeriu a exclusão do cadastro excedente dos credores originários e baixa do precatório em questão, contudo, entende-se que não é o procedimento mais adequado no momento. Isto porque após a juntada da atualização cálculo pela DACJUC nos autos do precatório informando a inexistência de saldo a pagar (mov. 18.1 dos autos Projudi n.º 0000071-70.1999.8.16.7000), o Exmo. Juiz Supervisor determinou a intimação dos cedentes, doscessionários e do Estado do Paraná para se manifestarem, contudo, até o presente momento, apenas os credores originários informaram a sua concordância com o cálculo, bem como com a sugestão de exclusão do cadastro excedente dos credores originários (movs. 23.1 e 24.1 dos autos Projudi n.º 0000071-70.1999.8.16.7000). Por outro lado, a intimação tanto doscessionários quanto do Estado do Paraná foi expedida somente em 21/06/2021, de forma que o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestarem ainda não se encerrou (movs. 25 a 31 dos autos Projudi n.º 0000071-70.1999.8.16.7000). **52.** Assim sendo, entende-se que a decisão acerca da existência ou não de eventual saldo remanescente no precatório em questão se dê somente após o esgotamento do prazo para a manifestação dos demais interessados. **53. Conclusão.** Diante do exposto, conclui-se, pois, pela juridicidade do pagamento a ser realizado como ordenado e proposto pela DCCE (doc. [6475440](#)), e pela viabilidade de prosseguimento do expediente, com observância das recomendações pontuadas em cada item, em especial dos recálculos sugeridos nos itens 19 e 41. **54.** É o parecer que se submete à douda consideração superior. **Angélica Borcath Barberi** Consultora Jurídica Documento assinado eletronicamente por **ANGÉLICA BORCATH BARBERI, Consultor Jurídico do Poder Judiciário**, em 23/06/2021, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 6533604 - DGP-D-I - Conforme Despacho DGP-D 6531705, devolvi o expediente à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJuC para analisar o cálculo do precatório nº 1999/6427, anexado ao mov. 9 do Projudi 0000014-52.1999.8.16.7000, visto que as custas devidas ao C.D.T.V.D.F se encontravam zeradas, entretanto, conforme se verifica do mov. 1.14, fl. 48-PDF, no termo de retificação do precatório, assinado pelo juízo de origem, constaram os seguintes valores: Principal = R\$ 72.812,66 (setenta e dois mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos). Custas processuais = R\$ 1.725,22 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos), fls. 310 e 311. Total = R\$ 74.537,88 (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos). II - Assim, constatado o erro material quando da retificação do precatório em questão, a DACJuC apresentou novo cálculo com a inclusão das custas processuais, de acordo com a Informação DGP-DC [6533479](#). Desta forma, sugiro a retificação do valor requisitado no **precatório nº 1999/6427** para que passe a constar também o valor devido a título de custas. Por fim, cumpre registrar que, com o acréscimo das custas, ao invés de ser liberado o montante total de R\$ 27.273.960,14 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta reais e quatorze centavos) para o pagamento dos precatórios que constaram da Cota DGP-DCCE [6528943](#), será liberado o valor total de **R\$ 27.277.116,60 (vinte e sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos)**. III - Submeto o presente à elevada apreciação do Exmo.

Senhor Presidente deste Tribunal de Justiça. **Patrícia Caetano** Diretora Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO, Diretor de Departamento**, em 28/06/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Lilian

PROCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093
REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
CREATOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
Adv. Credor Dr(a): ROSÂNGELA ZILLOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, STEFANO AVILA PAVAN, ADRIANO JAMUSSE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE VALTER RODRIGUES, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, KATIA LUCIANE AMBROSIO, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAO TO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LOEBET DÁHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLER, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUIS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER
DEVENDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)
Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA
Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVTCHEKNO, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMELE, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, VALDECYR BORGES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, CRISTINA ABGAIL IVANKIWI LEIRIA, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, RICARDO BAITLER, VANDERLEI LANZ, STEFANO VOLPI, GUILHERME GRUMMT WOLF, NEIMAR BATISTA, PAULO SERGIO BANDEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, JOAO INACIO CORDEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, CERINO LORENZETTI, EDUARDO ROOS ELBL, FELIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO DA CRUZ, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULA CRISTINA BENEDETTI, FLAVIO PANSIERI, LUCIO ORLANDO ELBL, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, CRISTIANO DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ANDRÉ RICHARD GUMZ,

DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, SERGIO BATISTA HENRICH, MARCOS BUENO GOMES, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, LUIZ ROBERTO RECH, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ERICO GERMANO HACK, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALCEU SCHWEGLER, ANDRÉ LUIZ LUNARDON, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, PATRICIA DE BARRIOS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, VINICIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ELEN FABIA RAK MAMUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, HENRIQUE DIAS, VANIA DE AGUIAR, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MILTON KORZUNE, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADIIH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, RODRIGO MARINHO DIAS, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ROGERIO LOPES MELO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALBERTES SILVEIRA

DECISÃO Nº 6540563 - P-GP/LRBK exarada no SEI nº 0066627-75.2021.8.16.6000 - REQUERENTE: ELISABETH SILVEIRA ESPER. 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do artigo 40 e o artigo 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência de reconhecimento de firma na procuração, constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. Senão vejamos: ?Art. 40. O pagamento deve ser realizado ao beneficiário ou a seu advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, com poderes especiais para receber e dar quitação. Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de pagamento na conta do advogado ou de sociedade de advogados, havendo dúvida fundada, pode ser exigida, por cautela, prova de vida do beneficiário mediante a apresentação de procuração atualizada, com firma reconhecida. ? 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação. Nesse sentido, é a redação do artigo 425, VI, do Código de Processo Civil: ?Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...); VI - as reproduções*

digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. ? 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) é titular do crédito de natureza alimentar; (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenário, conforme mov. 6504329; (c) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras restrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (SEI n. 0071272-46.2021.8.16.6000, mov. 6538955). 8. Ressalto a desnecessidade de apresentação de procuração, eis que o requerimento foi feito pela via administrativa e em causa própria. 9. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 12. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama. **Juiz Supervisor de Precatórios.** Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 29/06/2021, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093

REQUISITANTE: 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALENCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

REFERENCIA: DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

CREADOR(A): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): ROSÂNGELA ZILLOTTO, RODRIGO KALACHE MORA, STEFANO AVILA PAVAN, ADRIANO JAMUSSE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, GUILHERME REGIO PEGORARO, JOSE VALTER RODRIGUES, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, KATIA LUCIANE AMBROSIO, JOSE MANOEL DO AMARAL, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, MARILUCIA FLENIK, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, NAO TO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, HARRY FRANCOIA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO VILARIM DE SOUZA, BRUNO SANTOS DE LIMA, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HUGO JESUS SOARES, CESAR ANANIAS BIM, HEITOR LUIZ BENDER, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, ELIEL RAMOS, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, JEAN PIERRE COUSSEAU, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, RICARDO ALBERTO KANAYAMA, JULIO CEZAR KAY, SIDNEY ADILSON GMACH, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, CLAIR DA FLORA MARTINS, MARIA HELENA ROTSTEIN, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZZATTI, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)

Adv. Devedor Dr(a): CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO, JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA

Adv. Cessionários Dr(a): JOEL KRAVTCHEK, NEWTON CARLOS MORATTO, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROSIMEIRE ROLIM, PATRÍCIA FRIZZO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, LUIS GUSTAVO STREMLER, MARIA DE FATIMA LANG AGE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, LUANA LORA BLAZIUS, CASSIANA MARIA DA COSTA, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, CAMILA SIMÕES MARTINS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, PAULO ERNESTO WICHTHOFF CUNHA, JOAO CASILLO, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, VALDECYR BORGES, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, FRANCISCO DERADI, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, LETICIA SEVERO SOARES, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, LUCAS JARDEVESKI ALVES, GIOVANI GIONEDIS, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, DANIEL HENNING, MAURO ALEXANDRE ARAUJO

KRAISMANN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, ROGERIO BAITLER, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, FIORAVANTE BUCH NETO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, FABIANE TAGLIARI, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, RODRIGO GARCIA SALMAZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, RICARDO BAITLER, VANDERLEI LANZ, STEFANO VOLPI, GUILHERME GRUMMT WOLF, NEIMAR BATISTA, PAULO SERGIO BANDEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, JOAO INACIO CORDEIRO, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, CERINO LORENZETTI, EDUARDO ROOS ELBL, FELLIPE CIANCA FORTES, RAFAEL CEZAR RAMOS, REGINALDO BAITLER, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO DA CRUZ, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, ALEXANDRE BRISO FARACO, FERNANDO MARTINS DA SILVA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULA CRISTINA BENEDETTI, FLAVIO PANSIERI, LUCIO ORLANDO ELBL, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, ARI CARLOS CANTELE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ANIBAL ANTONIO AGUIAR BECERRA, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, SERGIO LUIZ BALBINOT, CRISTIANO DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, MELISSA MICHELOTTO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, ANDRÉ RICHARD GUMZ, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, EDUARDO SALAMACHA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, SERGIO BATISTA HENRICHES, MARCOS BUENO GOMES, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, LUIZ ROBERTO RECH, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ERICO GERMANO HACK, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, JAMIL IBRAHIM FILHO, ALCEU SCHWEGLER, ANDRE LUIZ LUNARDON, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, CELSO FERNANDO GUTMANN, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, VINICCIUS FERIATO, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, MICHEL LAUREANTI, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS ARANTES ROSATI, ELEN FABIA RAK MAMUS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, JOSE ELI SALAMACHA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, CAROLINE BUSATTO, HENRIQUE DIAS, VANIA DE AGUIAR, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, MILTON KORZUNE, ENIO ROBERTO MURARA, JULIANA BARRACHI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, WILLIAM MODESTO DE OLIVEIRA, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, JORGE WADH TAHECH, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, VERA LÚCIA SCHREINER, NATHAN DOMINONI, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, RODRIGO MARINHO DIAS, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, ARLI PINTO DA SILVA, JEFFERSON COMELI, FABIO DUTRA, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, THIAGO ROOS ELBL, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, JEFFERSON KAMINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, ROGERIO LOPES MELO, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, JOSE CARLOS BUSATTO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MICHEL GUERIOS NETTO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, CARLOS EDUARDO MAKLOU GASPERIN, MARISA BARBIERI BORALLI, JOSE ALAERTES SILVEIRA

DECISÃO Nº 6540504 - P-GP-RLBK exarada no SEI nº 0069203-41.2021.8.16.6000 - Requerente: JOSE ANTONIO PEREIRA. 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. Ocorre que, em consulta ao Sistema de Gestão de Precatórios - SGP, verificou-se que o peticionário já gozou do benefício preferencial anteriormente, recebendo pagamento por inclusão em lista do ano 2010, em razão de idade. 3. Nessa senda, cumpre frisar que o credor já se valeu do teto estabelecido pela Constituição Federal para credores superpreferenciais. Nesse sentido, pois, é o que dispõe o § 6º do art. 9º da Resolução 303/CNJ e o § 4º do art. 94 do Decreto Judiciário Nº 520/2020: ?Art. 9º. § 6º É defeso novo pagamento da parcela superpreferencial, ainda que por fundamento diverso, mesmo que surgido posteriormente.? ?Art. 94. § 4º Em qualquer caso, o pagamento deve ser deferido e realizado apenas quando não se verificar anterior pagamento do benefício a partir de outro fundamento constitucional.? 4. Ademais, segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, esse limite deve incidir sobre cada precatório isoladamente. Isto é, o recebimento da antecipação constitucional será concedido uma única vez por precatório. 5. Isto posto, **INDEFIRO** o pedido formulado. 6. Intimem-se. 7. À Divisão Administrativa para anotações necessárias. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama. **Juiz Supervisor de Precatórios.** Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 29/06/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROCOLO: 00031309420218167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2021/902589

REQUISITANTE: 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

REFERENCIA: Execução Contra a Fazenda Pública nº 0084393-43.2010.8.16.0014

DEVEDOR(A): DENIO ELY FARION

Adv. Credor Dr(a): GABRIEL ALMEIDA DE JESUS

DEVENDOR(A): Município de(a) LONDRINA

Adv. Devedor Dr(a): PAULO CESAR TIENI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO NOBUO TSUCHIYA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO, PAULO CESAR GONCALVES VALLE, LIA CORREIA, ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, ANA CLAUDIA NEVES RENNO, ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER, ELLEN PATRICIA CHINI, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, SALETE TERESINHA DE SOUZA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, SILVIA DA GRACA YUNG, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON

DECISÃO Nº 6540609 - P-GP-RLBK exarada no SEI 0071160-77.2021.8.16.6000

- REQUERENTE: DENIO ELY FARION. 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ?Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório. ? 3. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ?Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído. ? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do artigo 40 e o artigo 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência de reconhecimento de firma na procuração, constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto. Senão vejamos: ?Art. 40. O pagamento deve ser realizado ao beneficiário ou a seu advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, com poderes especiais para receber e dar quitação. Parágrafo único. Excepcionalmente, na hipótese de pagamento na conta do advogado ou de sociedade de advogados, havendo dúvida fundada, pode ser exigida, por cautela, prova de vida do beneficiário mediante a apresentação de procuração atualizada, com firma reconhecida. ? 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação. Nesse sentido, é a redação do artigo 425, VI, do Código de Processo Civil: ?Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...); VI - as reproduções digitalizadas de qualquer documento público ou particular, quando juntadas aos autos pelos órgãos da justiça e seus auxiliares, pelo Ministério Público e seus auxiliares, pela Defensoria Pública e seus auxiliares, pelas procuradorias, pelas repartições públicas em geral e por advogados, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. ? 7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) é titular do crédito de natureza alimentar; (b) juntou cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenário, conforme mov. 6538204, fls. 7; (c) anexou certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras restrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório, conforme documento (mov. 6538204, fls. 8). Ressalto a desnecessidade de apresentação de procuração, eis que o requerimento foi feito pela via administrativa e em causa própria. 9. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 12. Após, à Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE para inclusão em lista de pagamento do Município de Londrina. Curitiba, datado e assinado eletronicamente. Rafael Luis Brasileiro Kanayama **Juiz Supervisor de Precatórios.** Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luis Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 29/06/2021, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROTOCOLO: 00099648420198167000 - OF. REQUISITÓRIO: 2019/908502

REQUISITANTE: 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

REFERENCIA: Cumprimento de sentença nº 0020071-43.2012.8.16.0014

CREDOR(A): ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Adv. Credor Dr(a): BRUNO PEDALINO

DEVEDOR(A): Município de(a) LONDRINA

Adv. Devedor Dr(a): PAULO CESAR TIENI, CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO NOBUO TSUCHIYA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, RITA DE CASSIA MAISTRO, PAULO CESAR GONCALVES VALLE, LIA CORREIA, ANDREIA FERRAZ MARTIN ROBLES MARTELLI, MARIA CHRISTINA DE FREITAS RAMOS PUGSLEY, ANA CLAUDIA NEVES RENNO, ANA LUCIA BOHMANN, CELSO ZAMONER, ELLEN PATRICIA CHINI, JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES, RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA, SALETE TERESINHA DE SOUZA, SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO, SILVIA DA GRACA YUNG, VINICIUS FERNANDO MARCOLINO, MARIA CRISTINA CONDE ALVES FRASSON

INFORMAÇÃO Nº 6540693 - DGP-DA exarada no SEI nº 0071156-40.2021.8.16.6000 - Senhora Diretora, Trata-se o presente SEI/TJ de pedido de informação sobre o pagamento do precatório nº 2019/908502, oriundo do Dr. Bruno Pedalino, advogado da parte credora ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA. Informo que o Ofício Requisitório tramita no sistema Projudi sob nº 0009964-84.2019.8.16.7000, o qual foi cadastrado no Sistema Projudi em 03/12/2019, inserido automaticamente via integração pelos sistemas SGP e Projudi, sendo as partes, devidamente, cientificadas através da intimação "on line". Diante do que dispõe o art. 4º, § 1º do Decreto Judiciário nº 1347/2015, em vigência desde 13/12/2019 e que trata do Procedimento Eletrônico de Precatórios no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os atos processuais, inclusive e especialmente o peticionamento, deve ser exclusivamente no Sistema PROJUDI. Assim sendo, encaminho o presente SEI/TJ à Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, para análise. Datado e assinado eletronicamente. **Fernanda Sato**. Divisão Administrativa do Departamento de Gestão de Precatórios. De acordo. Intime-se o peticionante a se manifestar no sistema Projudi. Após encerre-se o presente. *Datado e assinado eletronicamente.* **Patricia Caetano**. Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios. Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CAETANO, Diretor de Departamento**, em 29/06/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR.

Processo nº 0002889-98.2021.8.16.0185 (PROJUDI)

Prazo: 10 (dez) dias

AVISO

FAÇO ciência aos interessados, que por este Juízo e Serventia da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, tramitam os Autos nº **0002889-98.2021.8.16.0185** (PROJUDI), de Prestação de Contas apresentada por **MARCOS MOREIRA**, Administrador Judicial da **MASSA FALIDA DE POSTO ARTHUR LTDA**.

Aviso que as contas foram entregues e encontram-se à disposição dos interessados, que poderão impugná-las em **10 (dez) dias**, nos termos do art. 154 § 1º da Lei 11.101/2005.

Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário, o fiz digitar e conferi. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório.

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

Plantão Judiciário

ALTÔNIA

Período:	28/06/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	<p>Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi - (44) 99804-6476</p> <p>Altônia/Pr - Reginaldo W. Rezende - (44) 99711-7217</p> <p>Assis Chateaubriand/Pr - Mayara Úrsula O. Silva - (44) 99920-6826</p> <p>Guaira/Pr - Marcos Roberto de Lima - (44) 98406-3729</p> <p>Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622</p> <p>Terra Roxa/Pr - Gerson B. R. Junior - (44) 99864-6574</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

ALTO PIQUIRI

Período:	28/06/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	<p>Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi - (44) 99804-6476</p> <p>Altônia/Pr - Reginaldo W. Rezende - (44) 99711-7217</p> <p>Assis Chateaubriand/Pr - Mayara Úrsula O. Silva - (44) 99920-6826</p> <p>Guaira/Pr - Marcos Roberto de Lima - (44) 98406-3729</p> <p>Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622</p> <p>Terra Roxa/Pr - Gerson B. R. Junior - (44) 99864-6574</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

ASSIS CHATEAUBRIAND

Período:	28/06/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	<p>Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi - (44) 99804-6476</p> <p>Altônia/Pr - Reginaldo W. Rezende - (44) 99711-7217</p> <p>Assis Chateaubriand/Pr - Mayara Úrsula O. Silva - (44) 99920-6826</p> <p>Guaira/Pr - Marcos Roberto de Lima - (44) 98406-3729</p> <p>Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622</p> <p>Terra Roxa/Pr - Gerson B. R. Junior - (44) 99864-6574</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

CANTAGALO

Período:	01/07/2021 a 04/07/2021
Juiz:	Giovane Rymysza
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> • Grazielle Harumi Missawa - Quedas do Iguaçu • Andre Luiz da Silva - Cantagalo • Fernando Augusto Martins Cardoso - Catanduvas • Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniaçu • Geovane Gonçalves Azevedo - Laranjeiras do Sul
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu
Telefone:	(46) 99927-9410
Fax:	(46) 3532-1623
Período:	05/07/2021 a 11/07/2021
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Joelsio José Rottini - Laranjeiras do Sul Gerson Fernandes da Costa - Quedas do Iguaçu Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Cleberon Bueno - Catanduvas Renata Lisovski - Guaraniçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Laranjeiras do Sul
Telefone:	(42) 984289170
Fax:	(42) 3635-7000
Período:	12/07/2021 a 18/07/2021
Juiz:	Cristiano Diniz da Silva
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Adriane Strzelecki - Catanduvas Thiago Holubovski - Cantagalo Fabiana Piana - Guaraniçu Rodrigo Sturmer - Laranjeiras do Sul Jatir de Lima Soares - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999856505
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	19/07/2021 a 25/07/2021
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Alencar Hergeseli - Catanduvas André Luiz da Silva - Cantagalo Oswaldo Luiz Scheffer Leck - Guaraniçu Khristian Bayer - Laranjeiras do Sul Elenice Maria Kaipers - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999505881
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Robson Araujo - Catanduvas Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Liliane Pittol Milani - Laranjeiras do Sul Fernando Rodrigues - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Guaraniçu
Telefone:	(45) 999717665
Fax:	(45) 3232-1231

CATANDUVAS

Período:	01/07/2021 a 04/07/2021
Juiz:	Giovane Rymnsza
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Grazielle Harumi Missawa - Quedas do Iguaçu Andre Luiz da Silva - Cantagalo

	<ul style="list-style-type: none"> Fernando Augusto Martins Cardoso - Catanduvas Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Geovane Gonçalves Azevedo - Laranjeiras do Sul
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu
Telefone:	(46) 99927-9410
Fax:	(46) 3532-1623
Período:	05/07/2021 a 11/07/2021
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Joelsio José Rottini - Laranjeiras do Sul Gerson Fernandes da Costa - Quedas do Iguaçu Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Cleberon Bueno - Catanduvas Renata Lisovski - Guaraniçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Laranjeiras do Sul
Telefone:	(42) 984289170
Fax:	(42) 3635-7000
Período:	12/07/2021 a 18/07/2021
Juiz:	Cristiano Diniz da Silva
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Adriane Strzelecki - Catanduvas Thiago Holubovski - Cantagalo Fabiana Piana - Guaraniçu Rodrigo Sturmer - Laranjeiras do Sul Jatir de Lima Soares - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999856505
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	19/07/2021 a 25/07/2021
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Alencar Hergeseli - Catanduvas André Luiz da Silva - Cantagalo Oswaldo Luiz Scheffer Leck - Guaraniçu Khristian Bayer - Laranjeiras do Sul Elenice Maria Kaipers - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999505881
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Robson Araujo - Catanduvas Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Liliane Pittol Milani - Laranjeiras do Sul Fernando Rodrigues - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Guaraniçu
Telefone:	(45) 999717665
Fax:	(45) 3232-1231

DOIS VIZINHOS

Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99904-6599
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Vinicius Blasi Marchiori
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98824-0422
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	26/07/2021 a 02/08/2021
Juiz:	Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98824-0422

FRANCISCO BELTRÃO

Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99904-6599
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Vinicius Blasi Marchiori
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98824-0422
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	26/07/2021 a 02/08/2021
Juiz:	Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão

Telefone:	49-98824-0422
------------------	---------------

GUAÍRA

Período:	28/06/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	<p>Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi - (44) 99804-6476</p> <p>Altônia/Pr - Reginaldo W. Rezende - (44) 99711-7217</p> <p>Assis Chateaubriand/Pr - Mayara Úrsula O. Silva - (44) 99920-6826</p> <p>Guairá/Pr - Marcos Roberto de Lima - (44) 98406-3729</p> <p>Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622</p> <p>Terra Roxa/Pr - Gerson B. R. Junior - (44) 99864-6574</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

GUARANIÁÇU

Período:	01/07/2021 a 04/07/2021
Juiz:	Giovane Rymsza
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Grazielle Harumi Missawa - Quedas do Iguauçu Andre Luiz da Silva - Cantagalo Fernando Augusto Martins Cardoso - Catanduvas Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniáçu Geovane Gonçalves Azevedo - Laranjeiras do Sul
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Quedas do Iguauçu
Telefone:	(46) 99927-9410
Fax:	(46) 3532-1623
Período:	05/07/2021 a 11/07/2021
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Joelsio José Rottini - Laranjeiras do Sul Gerson Fernandes da Costa - Quedas do Iguauçu Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Cleberson Bueno - Catanduvas Renata Lisovski - Guaraniáçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Laranjeiras do Sul
Telefone:	(42) 984289170
Fax:	(42) 3635-7000
Período:	12/07/2021 a 18/07/2021
Juiz:	Cristiano Diniz da Silva
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Adriane Strzelecki - Catanduvas Thiago Holubovski - Cantagalo Fabiana Piana - Guaraniáçu Rodrigo Sturmer - Laranjeiras do Sul Jatir de Lima Soares - Quedas do Iguauçu

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999856505
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	19/07/2021 a 25/07/2021
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Alencar Hergeseli - Catanduvas André Luiz da Silva - Cantagalo Osvaldo Luiz Scheffer Leck - Guaraniçu Khristian Bayer - Laranjeiras do Sul Elenice Maria Kaipers - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999505881
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Robson Araujo - Catanduvas Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Liliane Pittol Milani - Laranjeiras do Sul Fernando Rodrigues - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Guaraniçu
Telefone:	(45) 999717665
Fax:	(45) 3232-1231

GUARATUBA

Período:	01/07/2021 a 07/07/2021
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	<p>Matinhos: Ângela de Oliveira</p> <p>Jean Jonas Nunes Cabral (OF)</p> <p>Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior</p> <p>Pontal do Paraná: Liara Matzenbacher (01 a 08/07)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41 99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99556-6098
Período:	08/07/2021 a 14/07/2021
Juiz:	Cristiane Dias Bonfim
Responsável:	<p>Matinhos: Ângela de Oliveira até o dia 10/07/2021 e após Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski</p> <p>Julio Cesar de Paula Castro OF</p> <p>Guaratuba: Valmir Fragozo Caldas Junior</p>

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela e Tatiana 41-99760-2985 Guaratuba: Valmir 41 99983-1683 Pontal do Paraná: 41 - 99687-8945
Período:	15/07/2021 a 21/07/2021
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	<p>Matinhos: Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski</p> <p>Washington Luiz Mello Guimaraes (OF)</p> <p>Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior</p> <p>Pontal do Paraná: Amanda dos S. Pereira (15 a 23/07)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Tatiana 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41 99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99109-9496
Período:	22/07/2021 a 28/07/2021
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	<p>Matinhos: Robson Felipe Tavares</p> <p>Aldo Soares (OJ)</p> <p>Guaratuba: Pedro da Rosa Holzmann</p> <p>Pontal do Paraná: Valdinês Aparecida Bertoni (23 a 31/07)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson 41-99760-2985 Guaratuba: Pedro 41 99203-0483 Pontal do Paraná: 41 - 99754-0279
Período:	29/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	<p>Matinhos: Robson Felipe Tavares até dia 31/07 após Ângela de Oliveira</p> <p>Aldo Soares (OJ) até dia 31/07 após Jean Jonatas Nunes Cabral (OJ)</p> <p>Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior</p> <p>Pontal do Paraná: Valdinês Aparecida Bertoni (23 a 31/07)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson e Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99754-0279

ICARAÍMA

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	<p>UMUARAMA - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646</p> <p>ICARAÍMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Lillian Satie Utiyama - (44) 99943-0383</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689</p> <p>João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116</p> <p>XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725</p> <p>Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano
Responsável:	<p>UMUARAMA - Andre Fernando Altinari - (44) 98405-4147</p> <p>ICARAÍMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689</p> <p>João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116</p> <p>XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725</p> <p>Jaqueline Cristina de Oliveira - (44) 98437-4300</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	UMUARAMA - Ricardo Zanlorenzi Ceranto - (45) 984175292

Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	<p>UMUARAMA - Vanessa Barreto Giroto - (44) 99811-1202</p> <p>ICARAÍMA - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Lillian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800</p> <p>Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449</p> <p>XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635</p> <p>Marcelo Lopes Rodrigues - (44) 99861-7992</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Jair Antonio Botura
Responsável:	<p>UMUARAMA - Rodrigo de Oliveira Menezes - (44) 99145-2529</p> <p>ICARAÍMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Lillian Satie Utiyama - (44) 99943-0383</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689</p> <p>Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449</p>

	XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635 Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

IPORÃ

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	UMUARAMA - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 ICARÁIMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725 Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano
Responsável:	UMUARAMA - Andre Fernando Altimari - (44) 98405-4147 ICARÁIMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725

	Jaqueline Cristina de Oliveira - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	UMUARAMA - Ricardo Zanlorenzi Ceranto - (45) 984175292 ICARÁIMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 98439-0984 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 XAMBRÊ - Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033 Vinicius Godinho Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	UMUARAMA - Vanessa Barreto Giroto - (44) 99811-1202 ICARÁIMA - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635 Marcelo Lopes Rodrigues - (44) 99861-7992
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Jair Antonio Botura
Responsável:	UMUARAMA - Rodrigo de Oliveira Menezes - (44) 99145-2529 ICARÁIMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166

	Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354
	IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383
	Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246
	PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689
	Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449
	XAMBRÉ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635
	Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

JACAREZINHO

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Natalia Calegari Evangelista
Responsável:	Diego Vinicius de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIBEIRÃO CLARO
Telefone:	(43) 99923 5808
Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Responsável:	Maria Amelia Belomo Castanho
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CAMBARÁ
Telefone:	(43) 99955 5413
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Juliano Batista dos Santos
Responsável:	Álvaro Spadim Gonçalves
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	SANTA MARIANA
Telefone:	(43) 99110 9436
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Natalia Calegari Evangelista
Responsável:	Matheus Verillo Miranda Ortiz de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	(43) 99914-1600
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Andrea Russar Rachel
Responsável:	Leilane de Souza Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	CARLÓPOLIS
Telefone:	(43) 99178 3097 e (43) 99964 4763

Período:	01/06/2021 a 07/06/2021
Juiz:	Roberto Arthur David
Responsável:	Mário André de Oliveira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	43 99979-4308
Período:	07/06/2021 a 13/06/2021
Juiz:	Esdras Murta Bispo
Responsável:	Bruna Lemana Guaita
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ANDIRÁ
Telefone:	43 99603 0664
Período:	14/06/2021 a 21/06/2021
Juiz:	Guilherme de Andrade Orlando
Responsável:	Christiane Von Der Osten
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	BANDEIRANTES
Telefone:	(43) 996808802
Período:	14/06/2021 a 14/06/2021
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Bruna Lemana Guaita
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	ANDIRÁ
Telefone:	43 99603 0664
Período:	21/06/2021 a 28/06/2021
Juiz:	Joana Tonetti Biazus
Responsável:	Marcelo Franco Maciel
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	JACAREZINHO
Telefone:	(14) 98100 4726
Período:	28/06/2021 a 28/06/2021
Juiz:	Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
Responsável:	Diego Vinicius de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIBEIRÃO CLARO
Telefone:	(43) 99923 5808
Período:	29/06/2021 a 30/06/2021
Juiz:	Natalia Calegari Evangelista
Responsável:	Diego Vinicius de Castro
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	RIBEIRÃO CLARO
Telefone:	(43) 99923 5808

LARANJEIRAS DO SUL

Período:	01/07/2021 a 04/07/2021
Juiz:	Giovane Rymssa
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Grazielle Harumi Missawa - Quedas do Iguaçu Andre Luiz da Silva - Cantagalo

	<ul style="list-style-type: none"> Fernando Augusto Martins Cardoso - Catanduvas Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Geovane Gonçalves Azevedo - Laranjeiras do Sul
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu
Telefone:	(46) 99927-9410
Fax:	(46) 3532-1623
Período:	05/07/2021 a 11/07/2021
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Joelsio José Rottini - Laranjeiras do Sul Gerson Fernandes da Costa - Quedas do Iguaçu Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Cleberon Bueno - Catanduvas Renata Lisovski - Guaraniçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Laranjeiras do Sul
Telefone:	(42) 984289170
Fax:	(42) 3635-7000
Período:	12/07/2021 a 18/07/2021
Juiz:	Cristiano Diniz da Silva
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Adriane Strzelecki - Catanduvas Thiago Holubovski - Cantagalo Fabiana Piana - Guaraniçu Rodrigo Sturmer - Laranjeiras do Sul Jatir de Lima Soares - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999856505
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	19/07/2021 a 25/07/2021
Juiz:	William George Nichele Figueroa
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Alencar Hergeseli - Catanduvas André Luiz da Silva - Cantagalo Osvaldo Luiz Scheffer Leck - Guaraniçu Khristian Bayer - Laranjeiras do Sul Elenice Maria Kaipers - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999505881
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	26/07/2021 a 01/08/2021
Juiz:	Regiane Tonet dos Santos
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Robson Araújo - Catanduvas Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Liliane Pittol Milani - Laranjeiras do Sul Fernando Rodrigues - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Guaraniçu
Telefone:	(45) 999717665
Fax:	(45) 3232-1231

MARMELEIRO

Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99904-6599
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Janaina Monique Zanellato Albino
Responsável:	Vinicius Blasi Marchiori
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98824-0422
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	26/07/2021 a 02/08/2021
Juiz:	Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98824-0422

MATINHOS

Período:	01/07/2021 a 07/07/2021
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	<p>Matinhos: Ângela de Oliveira</p> <p>Jean Jonas Nunes Cabral (OF)</p> <p>Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior</p> <p>Pontal do Paraná: Liara Matzenbacher (01 a 08/07)</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41 99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99556-6098
Período:	08/07/2021 a 14/07/2021
Juiz:	Cristiane Dias Bonfim
Responsável:	<p>Matinhos: Ângela de Oliveira até o dia 10/07/2021 e após Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski</p> <p>Julio Cesar de Paula Castro OF</p> <p>Guaratuba: Valmir Fragoso Caldas Junior</p>

	Pontal do Paraná: Mardem M. Cordeiro (08 a 16/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela e Tatiana 41-99760-2985 Guaratuba: Valmir 41 99983-1683 Pontal do Paraná: 41 - 99687-8945
Período:	15/07/2021 a 21/07/2021
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	Matinhos: Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski Washington Luiz Mello Guimarães (OF) Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior Pontal do Paraná: Amanda dos S. Pereira (15 a 23/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Tatiana 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41 99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99109-9496
Período:	22/07/2021 a 28/07/2021
Juiz:	Giovanna de Sa Rechia
Responsável:	Matinhos: Robson Felipe Tavares Aldo Soares (OJ) Guaratuba: Pedro da Rosa Holzmann Pontal do Paraná: Valdinês Aparecida Bertoni (23 a 31/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson 41-99760-2985 Guaratuba: Pedro 41 99203-0483 Pontal do Paraná: 41 - 99754-0279
Período:	29/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Matinhos: Robson Felipe Tavares até dia 31/07 após Ângela de Oliveira Aldo Soares (OJ) até dia 31/07 após Jean Jonatas Nunes Cabral (OJ) Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior Pontal do Paraná: Valdinês Aparecida Bertoni (23 a 31/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	
Fax:	Matinhos: Robson e Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99754-0279

PALOTINA

Período:	28/06/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi - (44) 99804-6476 Altônia/Pr - Reginaldo W. Rezende - (44) 99711-7217 Assis Chateaubriand/Pr - Mayara Úrsula O. Silva - (44) 99920-6826 Guaira/Pr - Marcos Roberto de Lima - (44) 98406-3729 Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622 Terra Roxa/Pr - Gerson B. R. Junior - (44) 99864-6574
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	
Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Matheus Pereira Franco
Responsável:	Alto Piquiri/Pr - Julio Cesar T. Albinati - (44) 99985-6308 Altônia/Pr - Maycon W. vedovelli - (44) 99921496 Assis Chateaubriand/Pr - Carla de Paula Souza - (44) 99987-4162 Guaira/Pr - Palotina/Pr - Ivaldo Luiz Cenci - (44) 99888-9060 Terra Roxa/Pr - Maria R. E. S. Martini - (44) 99921-4260
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Fernanda Monteiro Sanches
Responsável:	Alto Piquiri/Pr - Géssica F. S. E. Molina - (44) 98443-1694 Altônia/Pr - Patricia R. Parra - (44) 991060691 Assis Chateaubriand/Pr - Dirlei de Souza - (44) 99910-2551 Guaira/Pr - Palotina/Pr - Keler F. D. Violada - (44) 99904-3146 Terra Roxa/Pr - Anderson José da costa - (44) 99106-0205
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Luiz Fernando Montini
Responsável:	Alto Piquiri/Pr - Julio Cesar T. Albinati - (44) 99985-6308 Altônia/Pr - Reginaldo W. Rezende - (44) 99711-7217 Assis Chateaubriand/Pr - Mayara Úrsula O. Silva - (44) 99920-6826

	Guaíra/Pr - Palotina/Pr - Emerson Stevanato - (44) 99820-9320 Terra Roxa/Pr - Luzia Silva Alves - (44) 99727-5677
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	
Período:	26/07/2021 a 02/08/2021
Juiz:	Luiz Fernando Montini
Responsável:	Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi - (44) 99804-6476 Altônia/Pr - Maycon W. vedovelli - (44) 999921496 Assis Chateaubriand/Pr - Carla de Paula Souza - (44) 99987-4162 Guaíra/Pr - Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622 Terra Roxa/Pr - Gerson B. R. Junior - (44) 99864-6574
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

PÉROLA

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	UMUARAMA - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 ICARÁIMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRE - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725 Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano
Responsável:	UMUARAMA - Andre Fernando Altimari - (44) 98405-4147

	ICARÁIMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Tadeu Galvão Coser- (44) 99896-2211 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRE - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725 Jaqueline Cristina de Oliveira - (44) 98437-4300
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	UMUARAMA - Ricardo Zanlorenzi Ceranto - (45) 984175292 ICARÁIMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 98439-0984 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 XAMBRE - Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033 Vinicius Godinho Chaves - (44) 99917-2876
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	UMUARAMA - Vanessa Barreto Giroto - (44) 99811-1202 ICARÁIMA - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800

	Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449
	XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635
	Marcelo Lopes Rodrigues - (44) 99861-7992
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Jair Antonio Botura
Responsável:	UMUARAMA - Rodrigo de Oliveira Menezes - (44) 99145-2529
	ICARAÍMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166
	Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354
	IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383
	Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246
	PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689
	Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449
	XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635
	Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/06/2021 a 06/06/2021
Juiz:	Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes
Responsável:	MARIA ALICE B.M. DA ROCHA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e JULIANE APARECIDA REDIVO (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 98807-7283 e (41) 99145-3551
Período:	07/06/2021 a 13/06/2021
Juiz:	Daniele Miola
Responsável:	EMERSON DA CRUZ ROCHA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e PAULO ROBERTO C. PERSEGANI (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 99691-5510 e (41) 99835-2487
Período:	14/06/2021 a 20/06/2021
Juiz:	Fabiane Kruetzmann Schapinsky

Responsável:	ANDRESSA W. CORDEIRO (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ANNA KRISTHINE KNAPP (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 99280-7844 E (41) 99519-5901
Período:	21/06/2021 a 27/06/2021
Juiz:	Caroline Vieira de Andrade Mattar
Responsável:	ALEXANDRE MENDES MARTINS (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ADRIANA DE SOUZA SANTANA (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 98481-8554 E (41) 98748-7545
Período:	28/06/2021 a 30/06/2021
Juiz:	Rafael Velloso Stankevycz
Responsável:	MURILO CARRARA GUEDES (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e CARINE FABILO M. DE L. WERNECK (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 98888-2196 E (41) 99211-2191

Período:	01/07/2021 a 04/07/2021
Juiz:	Rafael Velloso Stankevycz
Responsável:	MURILO CARRARA GUEDES (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e CARINE FABILO M. DE L. WERNECK (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 98888-2196 E (41) 99211-2191
Período:	05/07/2021 a 11/07/2021
Juiz:	Pedro de Alcântara Soares Bicudo
Responsável:	ANDRESSA W. CORDEIRO (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ILTON H. MIYAZAKI (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 99280-7844 E (41) 99977-5106
Período:	12/07/2021 a 18/07/2021
Juiz:	Haroldo Demarchi Mendes
Responsável:	EMERSON DA CRUZ ROCHA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ANNA KRISTHINE KNAPP (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 99691-5510 E (41) 99519-5901
Período:	19/07/2021 a 25/07/2021
Juiz:	Rita Borges de Area Leão Monteiro
Responsável:	ALEXANDRE MENDES MARTINS (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e GRAZIELLI M. VIDAL (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 98481-8554 e (41) 98407-8370

Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Marcia Regina Hernandez de Lima
Responsável:	ROGER H. SARAIVA DA SILVA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e ARETHUZA G.C.D. LARANGEIRA (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Atendimento Remoto
Telefone:	(41) 99948-3990 e (41)98498-7469

PINHÃO

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	Denner José Teixeira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão.
Telefone:	(42) 99126-2388.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.

Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Cristiane Oechsler Puchalski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99856-7873.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.

Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Diovana Pasczuk
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99932-0609.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.

Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Responsável:	Frank Michael Bindemann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99810-9399.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.

Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Jeane Carla Furlan
Responsável:	Lucas Maccarini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99155-1317.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.

PONTAL DO PARANÁ

Período:	01/07/2021 a 07/07/2021
Juiz:	Danielle Guimaraes da Costa
Responsável:	Matinhos: Ângela de Oliveira Jean Jonas Nunes Cabral (OF) Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior Pontal do Paraná: Liara Matzenbacher (01 a 08/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41 99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99556-6098

Período:	08/07/2021 a 14/07/2021
Juiz:	Cristiane Dias Bonfim
Responsável:	Matinhos: Ângela de Oliveira até o dia 10/07/2021 e após Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski Julio Cesar de Paula Castro OF Guaratuba: Valmir Fragozo Caldas Junior Pontal do Paraná: Mardem M. Cordeiro (08 a 16/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Ângela e Tatiana 41-99760-2985 Guaratuba: Valmir 41 99983-1683 Pontal do Paraná: 41 - 99687-8945

Período:	15/07/2021 a 21/07/2021
Juiz:	Marisa de Freitas
Responsável:	Matinhos: Tatiana Ilhete Perusseli Trompczynski Washington Luiz Mello Guimaraes (OF) Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior Pontal do Paraná: Amanda dos S. Pereira (15 a 23/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Tatiana 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41 99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99109-9496

Período:	22/07/2021 a 28/07/2021
Juiz:	Giovanna de Sa Rechcia
Responsável:	Matinhos: Robson Felipe Tavares Aldo Soares (OJ) Guaratuba: Pedro da Rosa Holzmann

	Pontal do Paraná: Valdinês Aparecida Bertoni (23 a 31/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	Matinhos: Robson 41-99760-2985 Guaratuba: Pedro 41 99203-0483 Pontal do Paraná: 41 - 99754-0279
Período:	29/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Ricardo José Lopes
Responsável:	Matinhos: Robson Felipe Tavares até dia 31/07 após Ângela de Oliveira Aldo Soares (OJ) até dia 37/07 após Jean Jonatas Nunes Cabral (OJ) Guaratuba: Walmir Rocha Wenceslau Junior Pontal do Paraná: Valdinês Aparecida Bertoni (23 a 31/07)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Unidade Regionalizada (Matinhos, Pontal do Paraná e Guaratuba)
Telefone:	
Fax:	Matinhos: Robson e Ângela 41-99760-2985 Guaratuba: Rocha 41-99603-4028 Pontal do Paraná: 41 - 99754-0279

QUEDAS DO IGUAÇU

Período:	01/07/2021 a 04/07/2021
Juiz:	Giovane Ryzmsza
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Grazielle Harumi Missawa - Quedas do Iguaçu Andre Luiz da Silva - Cantagalo Fernando Augusto Martins Cardoso - Catanduvas Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Geovane Gonçalves Azevedo - Laranjeiras do Sul
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum da Comarca de Quedas do Iguaçu
Telefone:	(46) 99927-9410
Fax:	(46) 3532-1623
Período:	05/07/2021 a 11/07/2021
Juiz:	Ana Beatriz Azevedo Lopes
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Joelsio José Rottini - Laranjeiras do Sul Gerson Fernandes da Costa - Quedas do Iguaçu Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Cleberon Bueno - Catanduvas Renata Lisovski - Guaraniçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Laranjeiras do Sul
Telefone:	(42) 984289170
Fax:	(42) 3635-7000
Período:	12/07/2021 a 18/07/2021
Juiz:	Cristiano Diniz da Silva
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Adriane Strzelecki - Catanduvas

	<ul style="list-style-type: none"> Thiago Holubovski - Cantagalo Fabiana Piana - Guaraniçu Rodrigo Sturmer - Laranjeiras do Sul Jatir de Lima Soares - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999856505
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	19/07/2021 a 25/07/2021
Juiz:	WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Alencar Hergeseli - Catanduvas André Luiz da Silva - Cantagalo Oswaldo Luiz Scheffer Leck - Guaraniçu Khristian Bayer - Laranjeiras do Sul Elenice Maria Kaipers - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Catanduvas
Telefone:	(45) 999505881
Fax:	(45) 3234-1415
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Regiane Tonet
Responsável:	<ul style="list-style-type: none"> Julio Cesar da Silva Castro - Guaraniçu Robson Araujo - Catanduvas Neucimane Vilhas Voas Pires - Cantagalo Liliane Pittol Milani - Laranjeiras do Sul Fernando Rodrigues - Quedas do Iguaçu
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum da Comarca de Guaraniçu
Telefone:	(45) 999717665
Fax:	(45) 3232-1231

SÃO JOÃO

Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Daniela Franco Reis e Silva
Responsável:	Nicholas Felipe Kurtz Dalpiva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-99904-6599
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Janaína Monique Zanellato Albino
Responsável:	Vinicius Blasi Marchiori
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98824-0422
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Antonio Evangelista de Souza Netto
Responsável:	Vladimir Prigol
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	46-98824-0422
Período:	26/07/2021 a 02/08/2021
Juiz:	Paulo Roberto Gonçalves de Camargo Filho
Responsável:	Renata Godinho da Silva
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Francisco Beltrão
Telefone:	49-98824-0422

TERRA ROXA

Período:	28/06/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Leonardo Grillo Menegon
Responsável:	<p>Alto Piquiri/Pr - Fernando K. Takeuchi - (44) 99804-6476</p> <p>Altônia/Pr - Reginaldo W. Rezende - (44) 99711-7217</p> <p>Assis Chateaubriand/Pr - Mayara Úrsula O. Silva - (44) 99920-6826</p> <p>Guaíra/Pr - Marcos Roberto de Lima - (44) 98406-3729</p> <p>Palotina/Pr - Gilson Cristiano Missio - (44) 99815-4622</p> <p>Terra Roxa/Pr - Gerson B. R. Junior - (44) 99864-6574</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Contato telefônico com os plantonistas de cada comarca.
Telefone:	

UMUARAMA

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	<p>UMUARAMA - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646</p> <p>ICARAÍMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689</p> <p>João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116</p> <p>XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725</p> <p>Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano

Responsável:	<p>UMUARAMA - Andre Fernando Altimari - (44) 98405-4147</p> <p>ICARAÍMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Tadeu Galvão Coser - (44) 99896-2211</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689</p> <p>João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116</p> <p>XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725</p> <p>Jaqueline Cristina de Oliveira - (44) 98437-4300</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	<p>UMUARAMA - Ricardo Zanlorenzi Ceranto - (45) 984175292</p> <p>ICARAÍMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 98439-0984</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800</p> <p>Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449</p> <p>XAMBRÊ - Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033</p> <p>Vinicius Godinho Chaves - (44) 99917-2876</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	<p>UMUARAMA - Vanessa Barreto Giroto - (44) 99811-1202</p> <p>ICARAÍMA - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p>

	PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449
	XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635 Marcelo Lopes Rodrigues - (44) 99861-7992
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Jair Antonio Botura
Responsável:	UMUARAMA - Rodrigo de Oliveira Menezes - (44) 99145-2529 ICARAÍMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449 XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635 Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

UNIÃO DA VITÓRIA

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	Morian Nowitschenko Linke
Responsável:	Denner José Teixeira
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99126-2388.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.
Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Emerson Luciano Prado Spak
Responsável:	Cristiane Oechsler Puchalski
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99856-7873.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.

Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Leonor Bisolo Constantinopolos Severo
Responsável:	Diovana Pasczuk
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99932-0609.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Responsável:	Frank Michael Bindemann
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99810-9399.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Jeane Carla Furlan
Responsável:	Lucas Maccarini
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância).
Telefone:	(42) 99155-1317.
Fax:	(42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão.

XAMBRÊ

Período:	01/07/2021 a 05/07/2021
Juiz:	FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Responsável:	UMUARAMA - Jadson de Matos Cocensa - (44) 99881-2646 ICARAÍMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678 Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354 IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383 Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246 PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689 João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116 XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725 Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	05/07/2021 a 12/07/2021
Juiz:	Marcella de Lourdes de Oliveira Ribeiro Mansano

Responsável:	<p>UMUARAMA - Andre Fernando Altamari - (44) 98405-4147</p> <p>ICARAÍMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Tadeu Galvão Coser- (44) 99896-2211</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689</p> <p>João Evangelista Aguiar Neves - (44) 99141-1116</p> <p>XAMBRÊ - Lariça Leite da Silva Coqueiro - (44) 99930-8725</p> <p>Jaqueline Cristina de Oliveira - (44) 98437-4300</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	12/07/2021 a 19/07/2021
Juiz:	Marcelo Gomes Feracin
Responsável:	<p>UMUARAMA - Ricardo Zanlorenzi Ceranto - (45) 984175292</p> <p>ICARAÍMA - Walison Vinicius Florencio - (44) 98446-0678</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Livia Bencardini Spitz Coser - (44) 98439-0984</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800</p> <p>Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449</p> <p>XAMBRÊ - Fábio Alexandre de Carvalho - (44) 99876-2033</p> <p>Vinicius Godinho Chaves - (44) 99917-2876</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	19/07/2021 a 26/07/2021
Juiz:	Fabio Caldas de Araujo
Responsável:	<p>UMUARAMA - Vanessa Barreto Giroto - (44) 99811-1202</p> <p>ICARAÍMA - Claudir Piva Romero - (44) 99891-1665</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Enilson Olmo da Silva - (44) 99814-6542</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p>

Responsável:	<p>PÉROLA - Lilian Cristina Pinheiro Goto - (44) 99826-7800</p> <p>Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449</p> <p>XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635</p> <p>Marcelo Lopes Rodrigues - (44) 99861-7992</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	
Período:	26/07/2021 a 31/07/2021
Juiz:	Jair Antonio Botura
Responsável:	<p>UMUARAMA - Rodrigo de Oliveira Menezes - (44) 99145-2529</p> <p>ICARAÍMA - Ulisses Cassiano Rossi - (44) 98417-5166</p> <p>Waldemar Furlan Junior - (44) 99966-3354</p> <p>IPORÃ - Lilian Satie Utiyama - (44) 99943-0383</p> <p>Marcos Antônio de Freitas Zamboli - (44) 99755-6246</p> <p>PÉROLA - Edimar Olmo da Silva - (44) 99725-5689</p> <p>Zilmar José dos Santos - (44) 99118-2449</p> <p>XAMBRÊ - Fernando César Vieira - (41) 99201-9635</p> <p>Aparecido Donisete de Oliveira - (44) 98441-8195</p>
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Fórum
Telefone:	

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU****2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**

Av. Pedro Basso, nº. 1001 - Jardim Polo Centro - CEP: 85.863-756 - Foz do Iguaçu/PR

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI**Autos NU 0034510-64.2019.8.16.0030**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **WENDEL FERNANDO BRUNIERI**, MMº. Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Foz do Iguaçu, na forma da lei etc...

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado à HASTA PÚBLICA, o bem móvel de propriedade do executado **ARTHUR MENDES PEIXOTO** (CPF/MF nº 435.587.637-34), na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: o dia 21/07/2021 às 15h30min, não sendo aceitos lances inferiores ao valor da avaliação;

SEGUNDO LEILÃO: o dia 22/07/2021 às 15h30min, não sendo aceitos lances inferiores a 51% (cinquenta e um por cento) do valor da avaliação - art. 891, CPC, salvo situações excepcionais, a ser apreciada no dia da arrematação.

LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: www.rochaleiloes.com.br.

ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br.

PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL NU 0034510-64.2019.8.16.0030, em que MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (CNPJ nº 76.206.606/0001-40) move em face de **ARTHUR MENDES PEIXOTO** (CPF/MF nº 435.587.637-34).

BEM: 01) Veículo marca/modelo I/Renault Megane RT 1.6, placa: DDS-9735, ano modelo/fabricação 2001/2001, cor cinza, Renavam 759127379.

DEPOSITÁRIO FIEL: O executado.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 9.454,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), em 09/11/2020 - O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da praça pelo índice oficial (média do INPC/IGP).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.006,02 (vinte mil, seis reais e dois centavos), em 08/02/2021 - passível de atualização em hasta pública.

ÔNUS: Junto ao Detran/PR: IPVA em R\$ 1.074,21; Licenciamento em R\$ 346,00; DPVAT em R\$ 5,23; Multas em R\$ 1.317,57; Totalizando R\$ 2.743,01 (dois mil, setecentos e quarenta e três reais e um centavo).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese,

oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil.

DO LANCE: Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências.

DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE: Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO: Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência.

LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880, com endereço à Rua Alferes Poli, 311, conjunto 4-B, Curitiba/PR, cuja comissão foi fixada da seguinte forma: Os honorários do leiloeiro devem ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço - sendo que em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante; transação depois de designada a arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado; e adjudicação 1,5% do valor da adjudicação, pelo credor.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor **ARTHUR MENDES PEIXOTO** (CPF/MF nº 435.587.637-34), e cônjuge se casado for, caso não sejam encontrados para intimação pessoal (art.889 do CPC), através do presente edital, desde logo, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital, bem como eventuais ocupantes/possuidores.

- Não havendo expediente forense nos dias supramencionados, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente.

-A(s) hasta(s) somente será (ao) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um - 21/06/2021. Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2021.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - EXECUÇÃO FISCAL - 0038339-92.2015.8.16.0030 - Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DR. WENDEL FERNANDO BRUNIERI, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública, se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0038339-92.2015.8.16.0030, em que é parte exequente ESTADO DO PARANÁ e parte executada ANTONIO CASSANEGO, ARI MORAES, DUNA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., EDNALDO PEREIRA DE SOUZA, EKSAN ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., ESMERALDA DUTRA DE SOUZA, FOFAFOZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., JOSÉ DOS SANTOS, LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., LUCIMARA CASSANEGO DE SOUZA, MAX PORTAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, NELSA BORTOLETI CASSANEGO, WARTSON DECIO EKHARDT.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO da parte executada ANTONIO CASSANEGO (CPF: 002.369.138-75) e LIMUS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (CNPJ: 21.984.126/0001-18), por seu representantes legais, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, publicado na Imprensa Oficial, efetue o pagamento da importância de R\$ 162.600,50 (cento e sessenta e dois mil, seiscentos reais e cinquenta centavos), acessórios e demais cominações legais, ou nomeie bens à PENHORA, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida. Fica ciente ainda, de que terá o prazo de trinta dias para oferecer embargos à execução, na forma do art. 16 da Lei 6.830/80.

TÍTULO(S):

Origem: IMPOSTO

Natureza da Dívida: TRIBUTÁRIA

Tipo de Tributo: ICMS, MULTA DE ICMS.

CAD-ICMS: Certidão de Dívida Ativa (CDA): 90520890-07,

Referência: GIA/ICMS 03/2015, 12/2013, 10/2013, 02/2014, 08/2013, 03/2014, 01/2014, 09/2013, 01/2015, 02/2015, 04/2015, 11/2013.

Data da Inscrição: 02/07/2015 (03/2015), 05/05/2015 (12/2013, 10/2013, 02/2014, 08/2013, 03/2014, 01/2014, 09/2013, 02/2015, 11/2013), 02/04/2015 (01/2015), 02/07/2015 (04/2015).

Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de junho de 2021. Eu, _____ (Cristiane Luiza Bezerra Kusback), Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI
JUÍZO DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - USUCAPÍO ESPECIAL - 0003986-16.2021.8.16.0030- Projudi
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº 0003986-16.2021.8.16.0030 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - USUCAPÍO ESPECIAL, em que é REQUERENTES GISELE ADRIANA VIANA REQUERIDO INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA.

OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO, na forma de art. 257, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 259, do NCPC), para em quinze (15) dias contestarem o pedido, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 334 do Código de Processo Civil.

ALEGAÇÕES DO AUTOR:

GISELE ADRIANA VIANA, brasileira, solteira, do lar, carteira de identidade nº 7.524.584-0 SESP/PR, CPF nº 046.698.229-18, residente e domiciliada na Rua Izaura Palmieri Gelacheto, nº 491, bairro Jardim Califórnia II, CEP: 85.867-486, cidade Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, vem por intermédio de seus procuradores1 que ao final subscrevem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANA contra INSTITUTO DE HABITACAO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, CNPJ

04.492.769/0001-25, Rua Quintino Bocaiúva, 595 - Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.851-130, e o fazem consubstanciados pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

DA JUSTIÇA GRATUITA:

Excelência, em primeiro lugar, a Requerente esclarece que não possui condições financeiras para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento, em razão de ser pessoa pobre, na acepção jurídica do termo2, ainda é isenta do pagamento de imposto de renda3.

Assim, requer a concessão dos benefícios da assistência jurídica gratuita nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, artigo 98 do Código de Processo Civil.

I - DOS FATOS:

Excelência, o bem imóvel4 questionado nesta demanda é com relação à unidade localizada no Lote nº. 03745, quadra 08, situado no Loteamento denominado Jardim Nova Califórnia, na Cidade de Foz do Iguaçu/PR, com área de 160,00m2, contendo benfeitoria residencial não averbada, sendo que o referido imóvel6 confronta ao norte, medindo 20,00m, com o lote 0366, ao sul, medindo 20,00m2 com o Lote nº.0382, a leste, medindo 8,00m2 com a Rua H, e a oeste, medindo 8,00m2 com o lote 0114, conforme memorial técnico descritivo7, e anotação de responsabilidade técnica8, que, segundo o endereço da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu/PR, está localizado na Rua Izaura Palmieri Gelacheto, nº 491, bairro Jardim Califórnia II, CEP: 85.867-486, cidade Foz do Iguaçu, no estado do Paraná9.

A Autora começou a residir no imóvel acima em meados da década 2000, quando comprou o imóvel, somente por contrato de gaveta, estando este extraviado.

Pois bem, na época da compra do imóvel a Autora teve que empregar todos os recursos financeiros que tinha para efetuar a aquisição do bem, e por isso ficou sem dinheiro para providenciar a documentação referente de transferência de propriedade, o que incluiu a escritura pública de compra e venda, porém, o imóvel fora quitado integralmente.

Ao longo dos anos, a Autora realizou várias benfeitorias no imóvel e sempre residiu ali desde a compra, sendo que esta não possui qualquer outro bem imóvel, conforme faz provas as inclusas certidões negativas de propriedade10.

Ainda, acosta-se aos autos a certidão vintenária11 referente ao imóvel objeto, expedida pelo devido cartório de registro de imóveis.

Frise-se que desde quando a autora começou a residir no imóvel, até a presente data, jamais houve oposição de quaisquer pessoas em relação ao imóvel, sendo que durante todo este período a Autora sempre utilizaram o local exclusivamente para sua moradia, conforme atestam as faturas de luz dos últimos cinco anos em nome da requerente, estando o imóvel isento do pagamento de IPTU12.

II - DO DIREITO:

Conforme exposto acima, verifica-se que, desde meados da década de 2000 a Autora reside no imóvel localizado na Rua Izaura Palmieri Gelacheto, nº 491, bairro Jardim Califórnia II, CEP: 85.867-486, cidade Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, sendo que sempre utilizou o imóvel para moradia familiar.

Ademais, a autora não possui e jamais possuiu outro imóvel urbano ou rural, sendo certo que durante todo o período (aproximadamente 15 anos), jamais teve a oposição de quaisquer pessoas.

Diante destes fatos, não restam dúvidas de que estamos diante da figura jurídica conhecida como AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANA, previsto no artigo 183, da Constituição Federal e no artigo 1.240 do Código Civil:

"Constituição Federal: Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Código Civil: Art. 1.240. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural."

Assim, a usucapião especial urbana está prevista no artigo 183 da Constituição Federal. Requer cinco anos de posse ininterrupta, sem contestação, de uma área de até duzentos e cinquenta metros quadrados e utilizada como moradia. O possuidor não pode ter outro imóvel, seja rural ou urbano, além de não ter feito uso desse instituto anteriormente.

Para aquisição da propriedade na modalidade de usucapião especial urbana, é necessário que o postulante preencha concomitantemente os seguintes requisitos: a) possua como sua, de forma mansa e pacífica, área ou edificação urbana; b) com área de até 250m²; c) por 5 (cinco) anos; d) utilizando-a para sua moradia ou de sua família, além de e) não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, consoante a norma contida no artigo 183/CF, no art. 9º da Lei 10.257 de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), e no art. 1.240 do Código Civil, requisitos totalmente satisfeitos pelos autores.

Importante mencionar que embora não seja apreciada a existência de justo título e boa-fé por parte do possuidor, este deve ter animus domini, ou seja, cuidar da coisa como animus de dono, como se fosse sua, outro item que os autores preenchem.

Assim aponta a jurisprudência:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPÍO ESPECIAL URBANA - REQUISITOS DOS ARTIGOS 183, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 1.240 DO CÓDIGO CIVIL PREENCHIDOS - IMÓVEL OFERECIDO EM CAUÇÃO - IRRELEVÂNCIA - MODO ORIGINÁRIO DE AQUISIÇÃO DE PROPRIEDADE - HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. Aquele que por 05 (cinco) anos, sem interrupção ou oposição, possui como seu imóvel no qual constituiu moradia habitual, adquire-lhe a propriedade, por usucapião especial urbana. 2. A usucapião é forma originária de aquisição da propriedade, de modo que supera os gravames preexistentes no imóvel. 3. Considerando a sucumbência recursal e o trabalho adicional realizado em segunda

instância, é devida a majoração dos honorários advocatícios, com fundamento no art. 85, § 11 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1634639-9 - Telêmaco Borba - Rel.: Rosana Amara Girardi Fachin - Unânime - J. 26.04.2017) (TJ-PR - APL: 16346399 PR 1634639-9 (Acórdão), Relator: Rosana Amara Girardi Fachin, Data de Julgamento: 26/04/2017, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2022 08/05/2017)"

Assim, estando satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel, elementos cabalmente demonstrados nos presentes autos, acha-se a Autora em condições de ajuizar a presente Ação de Usucapião, visando a obtenção do reconhecimento do seu direito e para que possa estar devidamente legalizada a propriedade que, de fato, já lhes pertence.

III - DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, considerando os relevantes fundamentos fáticos e jurídicos acima expendidos, requer-se:

- A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República, combinado com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/1950, tendo em vista que a Autora atualmente não tem condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento;
- Após, a citação do Réu no endereço preambularmente descrito, para, querendo, opor-se à presente ação;
- A citação/intimação dos confinantes, nos endereços transcritos no rol abaixo, tantos os proprietários como possuidores atuais;
- A intimação, por via postal, para se manifestarem, caso tenham interesse, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Foz do Iguaçu/PR;
- A intervenção do Ministério Público;
- A total procedência do pedido, declarando por sentença a propriedade do imóvel urbano objeto da presente lide, em favor da Autora, escrevendo a respectiva sentença no Registro de Imóveis, para efeitos legais;
- A expedição de edital de Citação dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos para querendo, contestarem a presente ação no prazo legal;
- Por fim, requer desde já o depoimento pessoal dos Requeridos; se necessário, perícia no imóvel usucapiendo; requisições de informações, se necessárias, à Prefeitura; depoimento das testemunhas elencadas no rol abaixo, para serem ouvidas em audiência de instrução.

Dá-se a causa o valor de R\$ 11.576,87, conforme valor venal do imóvel 113.

Nestes termos, pedem deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 16 de fevereiro de 2021.

LEONARDO BRAIS DA SILVA

OAB/PR 90.076

DESPACHO DE EV. 6.1: " [...] 4. Citem-se por edital, na forma de art. 257, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 259, do NCPC), para em quinze (15) dias contestarem o pedido, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 334 do Código de Processo Civil. 5. Para aqueles citados por edital, o prazo para contestação começará a fluir após decurso do prazo do Edital, então fixado em 30 (trinta) dias contados da primeira publicação deste. " E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de junho de 2021. Eu, _____ (Cristiane Luiza Bezerra Kusick), Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA - 0011157-24.2021.8.16.0030- Projudi

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - 85.863-756

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

PROCESSO Nº 0011157-24.2021.8.16.0030 de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIA, em que é REQUERENTES MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR REQUERIDO ESPÓLIO DE LUIZ PREZOTTO representado(a) por JOSÉ PREZOTTO e ESPÓLIO DE RUTH FURLAN PREZOTTO representado(a) por JOSÉ PREZOTTO. OBJETIVO: Tem o presente edital a finalidade de CITAÇÃO, na forma de art. 257, do CPC, com prazo de 30 (trinta) dias, dos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (artigos 259, do NCPC), para em quinze (15) dias contestarem o pedido, sob pena de revelia e confissão na forma do artigo 334 do Código de Processo Civil.

ALEGAÇÕES DO AUTOR:

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.206.606/0001-40, com sede à praça Getúlio Vargas, nº 280, Centro, nesta Comarca, CEP: 85.851-340, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador que esta subscreve, lotado na Procuradoria Geral do Município de Foz do Iguaçu, com sede na Praça Getúlio Vargas, Avenida Jorge Shimmelpfeng, nº 50, Centro, CEP 85851-110, propor AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, em face dos ESPÓLIOS DE:

LUIZ PREZOTTO, o qual era inscrito no CPF/MF sob o número 176.608.589-04, e RUTH FURLAN PREZOTTO, a qual era casada com o primeiro, inscrita nos CPF/MF sob o número 008.230.359-21; ESPÓLIOS representados pelo inventariante JOSÉ PREZOTTO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade de n. 3.070.151-8, inscrito no CPF/MF sob o nº. 390.836.839-15, divorciado, residente à rua Victório Basso, nº 14, Imóvel Alwin, Lote Grande, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85.859-725, de acordo com o art. 75, inciso VII, e art. 618, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, bem como TERMO DE COMPROMISSO (anexado ao Doc. 01), realizado nos autos de número 0017009-63.2020.8.16.0030 (Projudi), perante a 2ª Vara de Família e

Sucessões da comarca de Foz do Iguaçu/PR; pelas razões fáticas e jurídicas adiante Descritas.

I- DAS RAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Parcela do imóvel de matrícula 10519, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu (Doc. 02 anexado), inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o número 06662023627001 (Doc. 03 anexado), o qual está registrado em nome do Sr. Luiz Prezotto (conforme R-01/10519), está ocupada pela Escola Municipal Eleodoro Ébano Pereira desde o ano de 1970, conforme histórico juntado no Doc. 05, o qual registra a inauguração da Escola em 28 de Abril de 1970.

Conforme atestado por servidores da Secretaria Municipal de Educação (Doc. 06 anexado), a parcela do imóvel, que abarca a infraestrutura necessária ao oferecimento de educação pública, "vem sendo totalmente ocupado pela comunidade escolar desde a década de 1970 para abarcar as edificações da escola, os espaços de recreação e estacionamento".

Conforme fotografia, anexada ao Doc. 07, uma obra de ampliação da escola foi inaugurada em 10 de Junho de 1995.

Ademais, conforme atestado pela engenheira civil (informações e imagens aéreas no Doc. 08), "na imagem de 1977 (fl. 55), a mais antiga existente nos arquivos desta divisão, é possível observar que já havia edificação sobre o imóvel".

O imóvel possui uma área total de 224.302,05 m² (Docs. 02 e 03).

Já a parcela ocupada pela Escola corresponde a uma área de 2.398,00 m², conforme especificado no cadastro imobiliário de número 06662060077001 (Doc. 04), o qual consigna o Município de Foz do Iguaçu como responsável por essa parcela do imóvel. O memorial descritivo e planta de caracterização da área ocupada pela Escola, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), encontram-se anexados nos Docs. 09, 10 e 11, respectivamente.

Operou-se o prazo legal para que o ente público obtenha declaração judicial, reconhecendo-se a usucapião da parcela do imóvel especificada nesta Ação, formalizando-se a propriedade em nome do Município perante o Cartório de Registro de Imóveis.

A contagem do prazo prescricional aquisitivo teve início na década de 1970, ou seja, o prazo de 20 anos previsto no Código Civil de 1916, vigente à época, completou seu curso inteiramente, ainda na vigência da Lei Civil anterior, revogada pela Código de 2002. Vejamos o dispositivo que tratava do tema:

"Art. 550. Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título de boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para a transcrição no Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 2.437, de 7.3.1955)"

De fato, o Poder Público Municipal usou, desde o início de sua posse, e vem usando o imóvel com animus domini, requisito da posse ad usucapionem, exercendo-a como se dono fosse, sem interrupção, nem oposição, de forma pacífica e pública.

Ademais, o imóvel foi destinado, desde o início da posse do Município, ao serviço público de educação, abarcando a infraestrutura/obras necessárias ao oferecimento de tal serviço.

Ainda que se adote a nova normatização do Código Civil de 2002, conclui-se, igualmente, pela ocorrência da usucapião. Vejamos:

"Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquiere-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. (grifo nosso)"

Destarte, o Superior Tribunal de Justiça, privilegiando a função social da propriedade imóvel, notadamente quando incorporado ao patrimônio público, com a realização de obras de utilidade pública ou de interesse social, fixou tese estabelecendo que o prazo de 10 anos do § único, art. 1.238, do Código Civil de 2002, deve ser o aplicável à prescrição da pretensão do proprietário para postular indenização por desapropriação indireta, o que nos permite chegar à conclusão lógica de que, vencido tal prazo, o Poder Público adquire a propriedade do imóvel por usucapião. Vejamos a ementa da tese fixada no acórdão da Primeira Seção do STJ:

"TESE REPETITIVA: 7. Para fins do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese no julgamento deste recurso repetitivo: "O prazo prescricional aplicável à desapropriação indireta, na hipótese em que o Poder Público tenha realizado obras no local ou atribuído natureza de utilidade pública ou de interesse social ao imóvel, é de 10 anos, conforme parágrafo único do art. 1.238 do CC". (STJ, Primeira Seção, REsp 1.757.352-SC, Rel. Min. Herman Benjamin, jul. em 12/02/2020)"

II- DOS CONFINANTES

Requer-se a Vossa Excelência a intimação/citação dos confinantes, abaixo qualificados: 1- Intimação - CAPELA COMUNITÁRIA SANTA CATARINA, com sede à rua Pavão, n. 153, bairro Portal, CEP 85859397, Foz do Iguaçu/PR.

O confinante indicado no item 1 é o indicado na inscrição imobiliária de DOC. 12, com complementação das certidões de DOC. 13 e 14, as quais indicam que não houve

registro no Cartório de imóveis. Entretanto, por estar na posse do imóvel, conforme Doc. 12, requer-se sua intimação, a fim de evitar-se alegação de nulidade.

2- Citação - ANACLETO MARTINS BRAZ, brasileiro, mecânico, inscrito no CPF/MF sob número 029.847.569-32, residente à rua Fagundes Varela, n. 758, Bairro Portes, CEP 85865160, Foz do Iguaçu/PR.

3- Citação - MEURLI LILIAN GRUNEVALD BARROS BRAZ, inscrita no CPF/MF sob n. 06896488980, casada, sob o regime da comunhão parcial de bens, com o confinante identificado no item 2, residente à rua Fagundes Varela, n. 758, Bairro Portes, CEP 85865160, Foz do Iguaçu/PR.

Os confinantes identificados nos itens 2 e 3 são proprietários do imóvel cuja inscrição imobiliária e matrícula estão nos DOCS. 15 e 16.

4- Citação - CLIDES BORGES, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 191.696.639-04, residente à rua Macucos, n. 130, Bairro Portal, CEP 85859450, Foz do Iguaçu/PR.

5- Citação - REINILDA GIESE BORGES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o número 08470282913, casada (regime de comunhão de bens) com o confinante indicado no item 4, residente à rua Macucos, n. 130, Bairro Portal, CEP 85859450, Foz do Iguaçu/PR.

6- Citação - LENIR DEMBOGURSKI, inscrita no CPF/MF sob n. 85613037949, residente à rua Áustria, n. 1003, Bairro Morumbi, CEP 85859316, Foz do Iguaçu/PR. Ressalta-se que os confinantes identificados nos itens 4, 5 e 6 são proprietários em comum (R-01, R-02 e AV-03 da matrícula 22.939- DOC. 18) do imóvel cuja inscrição imobiliária e matrícula estão anexadas nos DOCS. 17 e 18.

A confinante identificada no item 6, responsável pelo imóvel (cadastro imobiliário no Doc. 17), era casada (regime de comunhão de bens) com o Sr. ADÃO DEMBOGURSKI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 175.821.999-87, proprietário do imóvel (matrícula atualizada no Doc. 18), falecido em 07/12/1992 (certidão de óbito anexada ao Doc. 19), o qual não teve inventário ou arrolamento aberto relativamente ao seu espólio, de acordo com buscas realizadas nos último 40 anos pelo Cartório Distribuidor de Foz do Iguaçu/PR (certidão no Doc. 20).

Em vista disso, se faz necessária a citação dos herdeiros do Sr. ADÃO DEMBOGURSKI, abaixo qualificados:

7- Citação - VERA APARECIDA DEMBOGURSKI DE SOUZA, inscrita no CPF/MF sob n. 648.113.109-00, residente à Rua Paulista, n. 2613, bairro Imóvel Alwin, CEP 85859-717, Foz do Iguaçu/PR;

8- Citação - PEDRO ERNESTO DEMBOGURSKI, inscrito no CPF/MF sob n. 006.687.159-01, residente à Rua Emilio de Menezes, n. 494, Centro, CEP 87.660-000, Paranacity/PR;

9- Citação - EVERALDO DEMBOGURSKI, inscrito no CPF/MF sob n. 841.585.309-20, residente à Rua Eunápio de Queiroz, n. 34, Parque Residencial Morumbi, CEP 85.858-360, Foz do Iguaçu/PR;

10- Citação - ADI DEMBOGURSKI DADONA, inscrita no CPF/MF sob n. 756.848.029-15, portadora da cédula de identidade RG 30311981 SSP/PR;

11- Citação - ROSA MARIA DEMBOGURSKI SERRÃO, inscrita no CPF/MF sob n. 648-002-109-68, portadora da cédula de identidade RG 34655030 SSP/PR.

Requer-se, com fulcro no § 1º, art. 319, do CPC, seja deferida pesquisa/consulta aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, PORTAL JUD (VIVO) e CADASTRO DE CONSUMIDORES COPEL e/ou outros cadastros considerados aptos por Vossa Excelência, para fins de identificação de endereço dos herdeiros identificados nos itens 10 e 11.

As demais confrontações do imóvel usucapiendo se dão com a Rua Victorio Basso e imóvel integrante dos espólios requeridos, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o número 06662023627001 (Doc. 03 anexado), conforme imagem juntada no DOC. 08.

III- DO PEDIDO

Em vista de todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência:

- 1) Citação dos espólios requeridos, na pessoa do inventariante JOSÉ PREZOTTO, para, querendo, se manifestar;
- 2) Seja expedido Ofício à 2ª Vara de Família e Sucessões desta comarca, comunicando-se o ajuizamento desta Ação em face dos espólios de LUIZ PREZOTTO e RUTH FURLAN PREZOTTO, haja vista que naquela Vara tramita o inventário dos bens dos espólios (autos de n. 0017009-63.2020.8.16.0030 Projudi);
- 3) seja expedido Ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, determinando-se o registro na matrícula de n. 10519, da realização da citação dos espólios requeridos nesta Ação de usucapião de parte do imóvel, conforme alínea 21, inciso I, art. 167, da lei federal 6.015 de 1973;
- 4) Intimação da CAPELA COMUNITÁRIA SANTA CATARINA, no endereço indicado no item 1 do Capítulo II desta Exordial, para, querendo, se manifestar;
- 5) Citação dos confinantes identificados nos itens 2 a 9 do Capítulo II desta Exordial, para, querendo, se manifestarem;
- 6) Com fulcro no § 1º, art. 319, do CPC, seja deferida pesquisa/consulta aos sistemas SISBAJUD, INFOJUD, INFOSEG, PORTAL JUD (VIVO) e CADASTRO DE CONSUMIDORES COPEL e/ou outros cadastros considerados aptos por Vossa Excelência, para fins de identificação de endereço dos herdeiros identificados nos itens 10 e 11 do Capítulo II desta Exordial;
- 7) Publicação de editais, conforme art. 259, inciso I, do Código de Processo Civil;
- 8) Intimação do Estado do Paraná e da União para, querendo, se manifestarem;
- 9) Intimação do Ministério Público para que intervenha como fiscal da ordem jurídica, com fulcro no art. 178, inciso I, do Código de Processo Civil;
- 10) Seja a Ação julgada procedente, declarando-se a aquisição, por usucapião, da propriedade de parte do imóvel de matrícula 10519, matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu (Doc. 02 anexado), com área de 2.398,00 m² (dois mil, trezentos e noventa e oito metros quadrados), descrito e delimitado no memorial descritivo (Doc. 09), planta de caracterização (Doc. 10) e ART (Doc. 11),

consistente no lote 0077, conforme inscrição imobiliária de n. 06662060077001 (Doc. 04);

11) Após o trânsito em julgado, expedição de mandado ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Foz do Iguaçu, para registro da sentença declaratória de usucapião da parte do imóvel especificada, na matrícula de n. 10519, com fulcro no art. 167, inciso I, alínea 28, da lei federal 6.015 de 1973; bem como abertura de matrícula individualizada em nome do autor;

12) Produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente prova pericial, documental e testemunhal;

13) Condenação dos requeridos nos ônus sucumbenciais, acaso se oponham ao pedido feito nesta Ação.

Dando cumprimento à exigência do inciso VII, art. 319, do CPC, o autor informa não ter interesse em audiência de conciliação/mediação.

Dá-se à causa o valor de R\$ 6.548,16 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), valor venal do imóvel usucapiendo para fins tributários (conforme cadastro imobiliário no Doc. 04)

Termos em que, pede deferimento.

Foz do Iguaçu/PR, 10/05/2021.

THALES RODRIGUES NUNES

Procurador do Município (matrícula 21619-01) OAB/PR 98836

DESPACHO DE EV. 6.1: " [...] 4. Citem-se os confinantes, pessoalmente, mediante carta a ser enviada aos imóvel vizinhos para, querendo, oponham o que entenderem de direito no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos de art. 246, §3º, do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será fixado no local de costume deste juízo.

Foz do Iguaçu - Paraná, em 25 de junho de 2021. Eu, _____ (Cristiane Luiza Bezerra Kusback), Técnica de Secretaria, subscrevi.

WENDEL FERNANDO BRUNIERI

JUIZ DE DIREITO

PONTA GROSSA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo 0021183-37.2009.8.16.0019

Exequente: Município de Ponta Grossa/PR

Executado: Roberto Agnelli (CPF/CNPJ: 894.883.348-00)

A MM. Juíza de Direito Doutora Jurema Carolina da Silveira Gomes faz saber pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMA Roberto Agnelli**, acerca da penhora efetivada mediante bloqueio on-line, que recaiu em sua conta do Banco Bradesco, movimento 10.2, ficando CIENTE que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias (art. 16, da Lei n.º 6.830/80). A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 28 de junho de 2021.

Silvio Matyak

Técnico Judiciário

Por ordem da MM. Juíza

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Execução Fiscal: 0004219-51.2018.8.16.0019

Exequente: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Executado: TEREZA MARTINS DA SILVEIRA (CPF/CNPJ: 13.927.466/0001-89)

A MM. Juíza de Direito Jurema Carolina da Silveira Gomes, faz saber que pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, **CITATEREZA MARTINS DA SILVEIRA**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ R\$ 932,82 e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF. Ficam fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida reduzidos à metade na hipótese de pronto pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 30 de junho de 2021.

Silvio Matyak

Técnico Judiciário

Por ordem da MM. Juíza

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Execução Fiscal: 0007618-88.2018.8.16.0019

Exequente: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Executado: Angel - SCT Artigos para presentes Ltda (CPF/CNPJ: 03.617.441/0001-25)

A MM. Juíza de Direito Jurema Carolina da Silveira Gomes, faz saber que pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, **CITA Angel - SCT Artigos para presentes Ltda**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ R\$ 548,62 e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF. Ficam fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida reduzidos à metade na hipótese de pronto pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 30 de junho de 2021.

Silvio Matyak
Técnico Judiciário
Por ordem da MM. Juíza

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Execução Fiscal: 0001952-48.2014.8.16.0019

Exequente: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Executado: NAIR MORO CONQUE (CPF/CNPJ: 034.350.639-47)

A MM. Juíza de Direito Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski, faz saber que pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, **CITANAI MORO CONQUE**, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ R\$ 537,45 e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF. Ficam fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida reduzidos à metade na hipótese de pronto pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 30 de junho de 2021.

Silvio Matyak
Técnico Judiciário
Por ordem da MM. Juíza

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Execução Fiscal: 0014297-07.2018.8.16.0019

Exequente: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR

Executado: NOVO MUNDO BILHAR LTDA (CPF/CNPJ: 09.366.461/0001-57) representado(a) por Rubens Comin (CPF/CNPJ: 957.900.639-34)

A MM. Juíza de Direito Jurema Carolina da Silveira Gomes, faz saber que pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, **CITA NOVO MUNDO BILHAR LTDA, representado(a) por Rubens Comin** para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ R\$ 2.150,26 e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF. Ficam fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida reduzidos à metade na hipótese de pronto pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 28 de junho de 2021.

Silvio Matyak
Técnico Judiciário
Por ordem da MM. Juíza

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Execução Fiscal: 0040311-62.2017.8.16.0019 e 0022504-24.2020.8.16.0019

Exequente: Município de Ponta Grossa/PR

Executado: EDELZIRA DOMINGUES DA SILVA (RG: 82185658 SSP/PR e CPF/CNPJ: 483.014.269-34)

A MM. Juíza de Direito Jurema Carolina da Silveira Gomes faz saber que, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, **CITA EDELZIRA DOMINGUES DA SILVA** e a **INTIMA** da unificação dos autos de EXECUCAO FISCAL nº 0040311-62.2017.8.16.0019 e 0022504-24.2020.8.16.0019 para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 1.493,98 e demais acréscimos ou, garanta a execução, na forma do artigo 8º da LEF. Ficam fixados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida reduzidos à metade na hipótese de pronto pagamento. Em caso de revelia, será nomeado curador especial. A ser publicado na forma da lei. Ponta Grossa, 28 de junho de 2021.

Silvio Matyak
Técnico Judiciário
Por ordem da MM. Juíza

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE
WILTON SALVADOR DE ARAUJO**

(Prazo 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0003524-20.2019.8.16.0001 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **RICARDO FEITOSA DE ARAUJO**, em face de **WILTON SALVADOR DE ARAUJO**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 27/11/2020 a **INTERDIÇÃO** de **WILTON SALVADOR DE ARAUJO**, brasileiro, separado, judicialmente, aposentado, nascido em 06/03/1934, inscrito no CPF/MF sob n.126.692.459-00 portador da CI/RG nº 1.437.916, por ser ele, portador doença de Alzheimer, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADOR** o Sr. **RICARDO FEITOSA DE ARAUJO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 17 dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE
SABRINA APARECIDA LUIZ**

(Prazo 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0013475-38.2019.8.16.0001 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **EROTILDES MARIA DA CONCEIÇÃO LUIZ**, em face de **SABRINA APARECIDA LUIZ**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 02/03/2021, a **INTERDIÇÃO** de **SABRINA APARECIDA LUIZ**, brasileira, nascida em 07 de abril de 1994, portadora da certidão de nascimento n.º 28377, fls. 75, do livro 85, por ser ela, portadora de paralisia cerebral (CID G809), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **EROTILDES MARIA DA CONCEIÇÃO LUIZ**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE
ZENI PIAZENTIN GONÇALVES**

(Prazo 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0026774-48.2020.8.16.0001 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **MARCIA GONÇALVES SACCHETTI**, em face de **ZENI PIAZENTIN GONÇALVES**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 30/03/2021, a **INTERDIÇÃO** de **ENI PIAZENTIN GONÇALVES**, brasileira, divorciada, nascida em 05/12/1953, portadora da certidão de casamento com averbação de separação n.º 158, fls. 48, do livro 148, do Município de ORLEANS, Comarca de ORLEANS/SC, por ser ela portadora de Esquizofrenia (CID F20), sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **MARCIA GONÇALVES SACCHETTI**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito Substituta

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE
JAIR DA COSTA CARVALHO**

(Prazo 20 dias)

A doutora **LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR., na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos n.º 0018265-94.2018.8.16.0035 de **INTERDIÇÃO** requerido perante este juízo por **ALDA CARVALHO ROSÁRIO**, em face de **JAIR DA COSTA CARVALHO**, através dos quais, foi declarada por sentença, datada de 22/03/2021, a **INTERDIÇÃO** de **JAIR DA COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 20/01/1935, portador da certidão de casamento n.º 999, fls. 113, do livro 04, do Município de São José dos Pinhais, Comarca de São José dos Pinhais/P, por ser ele portador de demência não especificada na doença de Alzheimer, sob CID 10 - F009, sendo absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe **CURADORA** a Sra. **ALDA CARVALHO ROSÁRIO**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). A autenticidade deste documento pode ser consultada no mesmo endereço eletrônico.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba - PR., aos 07 dias do mês de junho do ano de 2021. Eu, _____, (Rodrigo Fontoura Drescher), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA ZÉTOLA PORTES

Juíza de Direito Substituta

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO 15 DIAS.**

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, citar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: JUCELINO PAIVA QUEIROZ**FILIAÇÃO: Doraci Neteles Dos Santos E Jezuino Paiva De Queiroz****AUTOS:** 0022451-95.2019.8.16.0013**ARTIGO: 180, caput, do Código Penal**

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2021.

Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrivi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**Juíza de Direito****Editais de Intimação****PODER JUDICIÁRIO****ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA****SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Cabral - Curitiba/Pr - Cep: 82.540-400

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO 90 DIAS.**

A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 0000904-32.2019.8.16.0196 que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O(A) RÉU/RÉ e, constando que o(a) mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

RÉU: RENATO GUILHERME DE LIMA**FILIAÇÃO: SIRLEI GONÇALVES DE SOUZA e SERGIO DE LIMA****AUTOS:** 0000904-32.2019.8.16.0196**DATA DA SENTENÇA:** 18/06/2021

DISPOSITIVO: Julgada procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o réu RENATO GUILHERME DE LIMA pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 68 (sessenta e oito) dias-multa, em regime semiaberto.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021.

Eu, Camila de Oliveira Glock de Almeida, Técnica de Secretaria, o Subscrivi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**Juíza de Direito****3ª VARA CRIMINAL****Editais de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Alexssandro Richard Regis de Oliveira .**

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002618-80.2018.8.16.0028 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de Alexssandro Richard Regis de Oliveira , 77958738 SSP/PR, filho(a) de CLEUSA REGIS OLIVEIRA (Nome Mãe) e CRISPIM OLIVEIRA (Nome Pai), nascido(a) em 17/08/1981, natural de CURITIBA/PR. Tendo sido o(a) acusado(a) condenado a pagar custas e/ou multa e não tendo sido possível a sua intimação pessoal, constando dos autos que se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do sentenciado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R\$ 567,95. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MAYCON DAVID RODRIGUES DOS ANJOS .**

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002618-80.2018.8.16.0028 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de MAYCON DAVID RODRIGUES DOS ANJOS , 133914382 SSP/PR, filho(a) de SIMONE DA LUZ RODRIGUES (Nome Mãe) e MARCOS PAULINO DOS ANJOS (Nome Pai), nascido(a) em 08/06/1996, natural de COLOMBO/PR. Tendo sido o(a) acusado(a) condenado a pagar custas e/ou multa e não tendo sido possível a sua intimação pessoal, constando dos autos que se encontra em local incerto, pelo presente edital, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO do sentenciado para que efetue, **no prazo de 10 (dez) dias**, o pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa, cujo valor total é de R \$ 603,45. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira**Juíza de Direito****3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
E FAMILIAR CONTRA A MULHER
CASA DA MULHER BRASILEIRA****Editais de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ADEMIR GREGORIO DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0006787-93.2020.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na formada lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o , que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias sabido, não foi possível citar e intimar pessoalmente ADEMIR GREGORIO DOS SANTOS, RG95258506 SSP/PR, Nome do Pai: SEBASTIÃO GREGORIO DOS SANTOS FILHO, Nome da Mãe: IVONE DO ROCIO DOS SANTOS, nascido em 26/08/1985, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA NELSON ANTONIO ZAMPROGNA, 68 CASA B - CURITIBA/PR noticiado nos autos de , Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº., pelo que, através do presente, é procedida a0006787-93.2020.8.16.00110 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como delNTIMAÇÃO que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; e c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva.

Curitiba, 26 de junho de 2021 às 09:04:24.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM**Juíza de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JULIO SÉRGIO SILVA COSTA, COMPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº.0007247-80.2020.8.16.00110 Doutor Lourenço Cristovão Chemim, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na formada lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou

dele conhecimento tiverem, com o , que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não prazo de 30 (trinta) dias, não foi possível citar e intimar pessoalmente JULIO SÉRGIO SILVA COSTA, RG156235687 SSP/PR, CPF 067.451.354-18, Nome do Pai: JOSÉ HELENO DA COSTA, NOME DA MÃE: MARIA JOSÉ DA SILVA COSTA, nascido em 05/04/1986, natural de PARNAMIRIM/RN, localizável no(a) Rua El Salvador, 379 casa fundos - Nações - FAZENDA RIO GRANDE/PR - Telefone(s): (41)98494-1572 noticiado nos autos de , Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal nº., pelo que, através do presente, é procedida a 0007247-80.2020.8.16.0011 CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como de INTIMAÇÃO que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação do ofendido, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) a proibição de contato com o ofendido por qualquer meio de comunicação; c) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva.

Curitiba, 27 de junho de 2021 às 14:12:06.

LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS

RÉU: **LEONARDO SOARES ORIAS**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0000709-47.2019.8.16.0196**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

O DR. **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **LEONARDO SOARES ORIAS**, nascido(a) em **02/06/1998**, natural de **CURITIBA/PR**, portador(a) do RG **13865946 SSP/PR**, inscrito no CPF **109.116.119-40**, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** de que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença proferida nos autos de Processo Crime nº **0000709-47.2019.8.16.0196**, cujas guias podem ser retiradas na Secretaria desta 4ª Vara Criminal de Curitiba ou solicitadas pelo e-mail **ctba-54vj-s@tjpr.jus.br**. CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento será automaticamente comunicada à Procuradoria da Fazenda do Estado (ofício circular nº 64/2013), para fins de propositura de executivo fiscal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CURITIBA
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

RÉU: **EDVALDO DE LIMA**

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001263-11.2021.8.16.0196**

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
O DR. **JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER**, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o(a) réu(ré) **EDVALDO DE LIMA**, nascido(a) em 24/12/1984, natural de JAGUARIAIVA/PR, portador(a) do RG 14492640 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica NOTIFICADO para que apresente defesa preliminar referente aos autos de Processo Crime de nº 0001263-11.2021.8.16.0196, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) pela prática do crime previsto no ART 33, caput, da Lei 11343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 29 de junho de 2021 às 16:08:40.

José Orlando Cerqueira Bremer - Juiz de Direito

7ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. **CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório correm os autos da Ação Penal nº 002417-12.2013.8.16.0013, em que figura como acusado Jesse Marcelo dos Santos, e como vítimas Guilherme Vieira Leite, RG, rg 7.645.655-0, ficam as vítimas intimadas pelo 95811551-0, Mariana Vaz Lobo da Silva, RG 10365387-8 e Roberto Germano Rochapresente Edital dos termos da R. Sentença prolatada no mov. fls. 1.9, nos autos da Ação Penal em epígrafe, através da qual, foi julgado procedente o pedido constante da denúncia, que condenou o réu à sanção do artigo 157, § 2º, inciso I e II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos após recurso em definitivo, à pena de em do Código Penal, 03 (tres) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 08 (oito) dias multa, no regime aberto.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, determino o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 22 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, **Giuvana Gonçalves Lins**, Técnica Judiciária, o digitei.

(assinatura digital)

CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO

JUIZ DE DIREITO

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº. **0002403-17.2020.8.16.0196** RÉU: **LEANDRO DIÓGENES BORDON DOS SANTOS** PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a parte ré **LEANDRO DIÓGENES BORDON DOS SANTOS**, (filiação: Nome da Mãe: **MADALENA BORDON DOS SANTOS** Nome do Pai: **SEBASTIÃO OSDIVAR DOS SANTOS** - nascido em: **SANTOS/SP**, na data de **20/03/1980**) e como consta dos autos que se encontra atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital **CITA-O(A)** e chama para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0002403-17.2020.8.16.0196 na qual foi denunciado(a) como incurso no artigo 147 do CP (1º e 4º fatos), artigo 21 do Decreto Lei 3688/41 (2º fato) e artigo 331 do CP (3º fato). Ficando devidamente INTIMADO a constituir defensor e apresentar resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do prazo deste edital ou a partir do comparecimento pessoal do denunciado ou do defensor constituído. A parte ré deverá ainda, em sua resposta à acusação, apresentar rol de testemunhas, sob pena de preclusão do direito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal alterado pela Lei 11.719/2008. Na forma do artigo 366 do mesmo Código, se o acusado não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, **Adriana Lotério Paquete**, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
 Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0010413-51.2019.8.16.0013 RÉU: JUNERI ANTUNES PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu JUNERI ANTUNES (filiação: Nome da Mãe: TEREZINHA NELCI ANTUNES Nome do Pai: JURANDIR ANTUNES - nascido em: CAPANEMA/PA ,na data de 13/07/1985) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA-O e chama-o para, no prazo acima indicado, comparecer** a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação Penal n. 0010413-51.2019.8.16.0013, a fim de promover o pagamento da pena de multa e das custas, conforme determinado em sentença e nos termos do cálculo juntado aos autos. Fica, também, intimado(a) que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em dívida ativa pelo Fundo Penitenciário do Paraná e o inadimplemento das custas processuais ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANOJuíza de Direito

9ª VARA CRIMINAL**Edital de Intimação****EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**

Réu:TALLISON GABRIEL CARDOSO ROCHA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Doutora DANIELLE NOGUEIRA MOTA COMAR, MM. Juíza da 9ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu , nascido em TALLISON GABRIEL CARDOSO ROCHA, portador do RG: , filho de 27/03/1997147130155 SSP/PRJACILEIA CALDAS CARDOSO e CLAUDIO BRANDAO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica I N T I M A D O do integral conteúdo daROCHASentença proferida nos autos de Processo Crime nº , a qual tem os seguintes0027760-05.2016.8.16.0013termos: "julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de CONDENAR o acusado TALLISON GABRIEL à pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 13CARDOSO ROCHA(treze) dias-multa, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, pelo cometimento do delito previsto noartigo 157, §2º,I e II, do Código Penal". Fica o réu ciente de que, querendo, poderá apelar da sentença supraproferida, dentro do prazo legal. Dado e passado nesta Cidade e Juízo da 9ª Vara Criminal do Foro Central daComarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,Curitiba, 30 de junho de 2021.

Danielle Nogueira Mota Comar

Juíza de Direito

10ª VARA CRIMINAL**Edital de Citação**

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA RÉU: KAIO FERNANDO DA SILVA CUNHA, VALOR DA CAUSA: R\$ 5.944,09 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA

LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: KAIO FERNANDO DA SILVA CUNHA, RG 137809389 SSP/PR, CPF 117.784.419-20, Nome do Pai: MARCIO OSCAR MAXIMIANO DA CUNHA, Nome da Mãe: DANIELA REZENDE DA SILVA, nascido em 03/06/1999, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA 16 DE ABRIL, 36 CASA - CURITIBA/PR ,atualmente em lugar incerto e não sabido,para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação: a) Efetue o pagamento da pena de multa, fixado no Valor da Causa R\$ 5.944,09, via depósito identificado em favor do FUPEN, Banco do Brasil, Agência 3793-1, c/c 9840-x, CNPJ 08.646.040/0001-17, juntando em autos o comprovante de pagamento ou, b) Nomeie bens à penhora indicando os respectivos valores e exibindo prova de sua propriedade, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n.º 7.210/84 ou, c) Requeira a este Juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessíveis, mediante comprovação de falta de condições econômicas.d) Advirta-se, ainda, que se decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o depósito da respectiva importância, proceder-se-á a indisponibilidade pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, sucessivamente e nessa ordem, até que sejam encontrados valores suficientes para efetivação da medida. e) Fica ciente, por fim, de que infrutíferas as buscas, será procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (artigo 164, § 1º, d a L e i d e E x e c u ç ã o P e n a l) . A u t o s C l a s s e P r o c e s s u a l : E x e c u ç ã o d e P e n a d e M u l t a A s s u n t o P r i n c i p a l : P e n a d e M u l t a P r o c e s s o n º : 0 0 5 6 7 4 - 6 4 . 2 0 2 1 . 8 . 1 6 . 0 0 1 3 . Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de junho de 2021. Eu, Matheus Henrique Alencar de Oliveira, Estagiário, digitei e conferi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA RÉU: KAIO FERNANDO DA SILVA CUNHA, VALOR DA CAUSA: R\$ 5.944,09 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: KAIO FERNANDO DA SILVA CUNHA, RG 137809389 SSP/PR, CPF 117.784.419-20, Nome do Pai: MARCIO OSCAR MAXIMIANO DA CUNHA, Nome da Mãe: DANIELA REZENDE DA SILVA, nascido em 03/06/1999, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA 16 DE ABRIL, 36 CASA - CURITIBA/PR ,atualmente em lugar incerto e não sabido,para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação: a) Efetue o pagamento da pena de multa, fixado no Valor da Causa R\$ 5.944,09, via depósito identificado em favor do FUPEN, Banco do Brasil, Agência 3793-1, c/c 9840-x, CNPJ 08.646.040/0001-17, juntando em autos o comprovante de pagamento ou, b) Nomeie bens à penhora indicando os respectivos valores e exibindo prova de sua propriedade, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n.º 7.210/84 ou, c) Requeira a este Juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessíveis, mediante comprovação de falta de condições econômicas.d) Advirta-se, ainda, que se decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o depósito da respectiva importância, proceder-se-á a indisponibilidade pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, sucessivamente e nessa ordem, até que sejam encontrados valores suficientes para efetivação da medida. e) Fica ciente, por fim, de que infrutíferas as buscas, será procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (artigo 164, § 1º, d a L e i d e E x e c u ç ã o P e n a l) . A u t o s C l a s s e P r o c e s s u a l : E x e c u ç ã o d e P e n a d e M u l t a A s s u n t o P r i n c i p a l : P e n a d e M u l t a P r o c e s s o n º : 0 0 5 6 7 4 - 6 4 . 2 0 2 1 . 8 . 1 6 . 0 0 1 3 . Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de junho de 2021. Eu, Matheus Henrique Alencar de Oliveira, Estagiário, digitei e conferi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA

RÉU: RONALDO JOSÉ DE MIRA,

VALOR DA CAUSA: R\$ 17.778,15

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: RONALDO JOSÉ DE MIRA, RG 22954210 SSP/PR, CPF 567.148.159-72, Nome do Pai: ANTONIO DO CARMO DE MIRA, Nome da Mãe: MARIA BORGES DE SOUZA DE MIRA, nascido em 06/08/1960, natural de JOINVILLE/SC, localizável no(a) Rua Bacupira, 71 Casa 02 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.550-090 - Telefone(s) : 9.9618-0714 ,atualmente em lugar incerto e não sabido,para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da citação: a) Efetue o pagamento da pena de multa, fixado no Valor da Causa R\$ 17.778,15, via depósito identificado em favor do FUPEN, Banco do Brasil, Agência 3793-1, c/c 9840-x, CNPJ 08.646.040/0001-17, juntando em autos o comprovante de pagamento ou, b) Nomeie bens à penhora indicando os respectivos valores e exibindo prova de sua propriedade, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n.º 7.210/84 ou, c) Requeira a este Juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa

em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante comprovação de falta de condições econômicas.d) Advirta-se, ainda, que se decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o depósito da respectiva importância, proceder-se-á a indisponibilidade pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, sucessivamente e nessa ordem, até que sejam encontrados valores suficientes para efetivação da medida. e) Fica ciente, por fim, de que infrutíferas as buscas, será procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (artigo 164, § 1º, da Lei de Execução Penal). Autos Classe Processual: Execução de Pena de Multa A s s u n t o P r i n c i p a l : P e n a d e M u l t a P r o c e s s o n º : 0 0 0 0 5 0 9 - 3 6 . 2 0 2 1 . 8 . 1 6 . 0 0 1 3 . Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de junho de 2021. Eu, Ingrid Gomes Costa dos Santos, Estagiária, digitei e conferi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CIÊNCIA DE SENTENÇA
RÉUS: ANDRÉ LUIS DE SOUZA ALVES E JAMES PEREIRA DE ALMEIDA
PRAZO: 60 (sessenta) DIAS
O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: ANDRÉ LUIS DE SOUZA ALVES, filho(a) de Maria José de Souza Alves e Altair Alves, natural de Arapongas/PR, nascido(a) em 01/12/1996, portador(a) do RG nº 13.244.486-2/PR e JAMES PEREIRA DE ALMEIDA, filho(a) de Maria Pereira de Almeida, natural de Ariquemes/RO, nascido(a) em 21/10/1991, portador(a) do RG nº 14.879.335-2/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(A) e CHAMA-O(A), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahu, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA prolatada nos autos de processo-crime nº 0001358-17.2016.8.16.0196, cujo teor é: "Vistos (...). Posto isso, acompanhando o parecer final do Ministério Público, bem como o pleito defensivo, julgo improcedente a denúncia e absolvo os réus ANDRÉ LUIS DE SOUZA ALVES e JAMES PEREIRA DE ALMEIDA, com fulcro no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de junho de 2021.". Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Sílvia Guiomar Joras Carneiro, Supervisora de Secretária, o subscrevi. MARCELO WALLBACH SILVA JUIZ DE DIREITO

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) dias 0003885-97.2020.8.16.0196 Réu: EDUARDA MARIA RIBEIRO LEITE Processo nº 0003885-97.2020.8.16.0196O doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado EDUARDA MARIA RIBEIRO LEITE, portador da cédula de identidade 142132931, nascido(a) em 14/05/1998 em CURITIBA/PR, filho de LUZINETE RIBEIRO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0003885-97.2020.8.16.0196, com o seguinte teor da parte dispositiva: "Ante ao exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar a ré Eduarda Maria Ribeiro Leite como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006." Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§ 1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicada na imprensa Oficial, nos termos da lei. Curitiba, 29 de junho de 2021 Antonio Carlos Schiebel Filho Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 90 (noventa) dias 0001769-84.2021.8.16.0196 Réu: ALEXANDRE ODORIZZI Processo nº 0001769-84.2021.8.16.0196O doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná; FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o

sentenciado ALEXANDRE ODORIZZI, portador da cédula de identidade 81741123, nascido aos 18/09/1982 em JOINVILLE/SC, filho de MARIA SALETE ODORIZZI, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença proferida nos autos do processo nº 0001769-84.2021.8.16.0196, com o seguinte teor da parte dispositiva: "Ante ao exposto, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia e, em consequência, absolvo os denunciados Alexandre Odorizzi e Vitor Daniel Meloni Machado das imputações do artigo 155, § 4º, inciso IV, combinado com o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro." Expede-se o presente edital, nos termos do art. 392, VI e §§ 1º e 2º do CPP, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicada na imprensa Oficial, nos termos da lei. Curitiba, 29 de junho de 2021 Antonio Carlos Schiebel Filho Juiz de Direito

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0030545-66.2018.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO GABRIEL FERNANDES, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado GABRIEL FERNANDES, brasileiro, portador do RG. 139337379 SSP/PR, nascido aos 28/03/1999, natural de CURITIBA/PR, filho de TAIS JEANINI FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 25/07/2019, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CRISTINE LOPES JUIZA DE DIREITO

Autos nº. 0031466-30.2015.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO ROBSON DO COUTO, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado ROBSON DO COUTO, brasileiro, portador do RG. 79114618 SSP/PR, nascido aos 15/08/1980, natural de NOVA TEBAS/PR, filho de Nome da Mãe: SEBASTIANA MARIA DO COUTO Nome do Pai: FRANCISCO DO COUTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 14/02/2020, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. CRISTINE LOPES JUIZA DE DIREITO

Autos nº. 0018950-75.2015.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E/OU MULTA DO SENTENCIADO UBIRATAN LUZ DOS SANTOS, COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.
O Douto Juízo da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos, com o prazo de dez (10) dias, quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado UBIRATAN LUZ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG. 61413855

SSP/PR, nascido aos 06/09/1976, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho de Nome da Mãe: LIANE LUZ DOS SANTOS Nome do Pai: JOÃO MARIA SIRINO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE efetue o pagamento das custas e/ou multa definidas em sentença proferida nos autos em tela, então pelo presente procedo à INTIMAÇÃO do mesmo para o cumprimento integral da sentença condenatória, com trânsito em julgado em 21/05/2020, proferida nesses autos, no que tange o dispositivo a seguir: "A multa deve ser paga dentro de 10 (dez) dias depois de transitada em julgado a sentença. A requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais. (artigo 50, do Código Penal)", cujas guias estarão a disposição na 12ª Vara Criminal, localizada na Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba - PR - Fone: (41) 3309-9112. Curitiba, 30 de junho de 2021. Eu, Diana Ranzan Araujo, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CRISTINE LOPES
JUÍZA DE DIREITO

16ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO ESTILO LTDA - ME na pessoa de seu representante legal, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0005982-78.2017.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$8.398,51 Exequentes(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: 76.087.964/0001-80) Executado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO ESTILO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 21.236.069/0001-99)

A DOUTORA JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, cuja petição inicial, em síntese, aduz o seguinte: "A EXEQUENTE é empresa que atua no ramo de comércio de materiais para construção, enquanto que a EXECUTADA desenvolve atividade empresarial no ramo de serviços com gesso e produtos derivados. Em razão da aquisição de placas de gesso pela EXECUTADA, foi emitida a Duplicata Mercantil nº 05/322980-2, no valor de R\$ 7.670,00 (sete mil, seiscentos e setenta reais) e com vencimento em 12 de agosto de 2016. A EXECUTADA deixou de realizar o pagamento dos produtos por ela adquiridos na loja da EXEQUENTE, gerando um débito no montante atualizado de R\$ 8.206,90 (oito mil, duzentos e seis reais e noventa centavos), que corresponde aos valores consignados na referida duplicata mercantil, que fora devidamente protestada perante o 2º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba. Com o intuito de cumprir com o requisito disposto no artigo 798, parágrafo único do Código de Processo Civil, destaca-se que o cálculo anexo foi realizado com base nos seguintes parâmetros: (a) correção monetária pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), a partir do vencimento do título; e (b) aplicação de juros moratórios no importe de 1% (um por cento) ao mês, contados do vencimento do título executivo. Portanto, a EXECUTADA deixou de adimplir a obrigação originada pela transação comercial havida entre ela e a EXEQUENTE, ensejando, desta feita, a propositura da presente execução, a fim de exigir o cumprimento da dita obrigação por meio da execução do título executivo extrajudicial vencido e não pago, que soma a quantia atualizada de R\$ 8.206,90 (oito mil, duzentos e seis reais e noventa centavos), mais as despesas de protesto, no valor de R\$ 191,61 (cento e noventa e um reais e sessenta e um centavos)." Assim através do presente edital fica(m) o(a) devedor(a) INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GESSO ESTILO LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, CITADO para efetuar(em) o pagamento do débito no valor de (R\$ 8.398,51), no prazo de três (03) dias, (art.829, NCPC), acrescido de correção monetária e dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito (art.827, NCPC), honorários que serão reduzidos à metade em caso de pagamento no referido prazo (art.827, §1º, NCPC). O valor dos honorários poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando rejeitados os embargos à execução (art.827, §2º, NCPC). CIENTIFICANDO-O(S) de que, no prazo de 15 (quinze) dias, pode(m) opor(em) embargos à execução, independentemente de garantia do juízo (art.914 e 915, NCPC), sem prejuízo ao prosseguimento da execução, que não se suspende (art.919, NCPC), ressalvado o disposto no art.919, §1º, NCPC. Não ocorrendo o pagamento, será efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito reclamado, procedendo-se de imediato a avaliação, lavrando-se o respectivo auto. OBS.: os prazos para pagamento e/ou embargos, contam-se após 20 (vinte) dias da publicação do presente edital. Curitiba, 25 de junho de 2021. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

EDITAL ASSINADO DIGITALMENTE
JULIANE VELLOSO STANKEVEZ

Juíza de Direito Substituta

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0002380-44.2019.8.16.0184 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Tutela Antecipada Antecedente Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R\$1.000,00 requerente(s): Mauricio Marty Rosa (CPF/CNPJ: 031.493.679-30) Rua Nossa Senhora de Nazaré, 2063 - Boa Vista - CURITIBA/PR - CEP: 82.560-000 requerido(s): CLEA DO ROCIO MARTY (RG: 8467277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.822.239-20) representado(a) por KELLY TORNEAU BINDO POPLOSK (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Nossa Senhora de Nazaré, 2063 - Boa Vista - CURITIBA/PR - CEP: 82.560-000

O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de CLEA DO ROCIO MARTY (RG: 8467277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 962.822.239-20), brasileiro(a), nascido(a) em 04 de agosto de 1952, filho(a) de Acyr Marty e Arlete Thereza Cunico Marty, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) Mauricio Marty Rosa (CPF/CNPJ: 031.493.679-30), brasileiro(a), solteiro(a), garçom, conforme sentença proferida no mov. 105.1, dos autos, na data de 01/03/2021, que transitou em julgado na data de 08/04/2021. O presente Edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 31 de maio de 2021. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MILTON TATSUO MIYAZAKI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo: 0004355-64.2002.8.16.0001 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R\$2.916.025,39 Exequentes(s): FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II - NAO PADRONIZADO (CPF/CNPJ: 14.109.346/0001-37) Executado(s): GRANOCERES INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA (CPF/CNPJ: 00.433.163/0001-68) MILTON TATSUO MIYAZAKI (RG: 21524247 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.709.788-88)

A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) MILTON TATSUO MIYAZAKI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que bem ciente fique do bloqueio realizado sobre o valor de R\$ 2.821,72, depositado perante o Juízo desta 16ª Vara Cível, podendo, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do artigo 854, §3º do NCPC¹. O prazo de (05) cinco dias acima, para manifestação, fluirá a partir do decurso de (30) vinte dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 29 de junho de 2021. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.

¹ Art. 854 , § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:

I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;

II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA**, Meritíssima Juíza de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO JAMES ALVES DE LIMA (CPF 182.590.493-68)- PRAZO: SESSENTA (60) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem do presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - PERDAS E DANOS**, tomada sob o nº **0002341-29.2010.8.16.0001**, autor da ação **BRDESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (CNPJ 47.509.120/0001-82)** em face de **PAULO JAMES ALVES DE LIMA (CPF 182.590.493-68)**. Tem o presente a finalidade **CITAÇÃO** do réu **PAULO JAMES ALVES DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando citado para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, para contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCP). **SINTESE:** "A requerente concedeu crédito pessoal, onde a empresa requerida através de seus representantes, obrigou-se a pagar o débito na forma parcelada e por não cumprir com o contratado, foi ajuizada a presente demanda, sendo determinada citação da requerida para que, em três dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 124.698,49 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios de 10%, os quais será reduzidos à metade em caso de pagamento no prazo legal, sob pena de penhora. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o executado valer-se do disposto no art. 916 e§§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art.916, § 6º, do CPC)". Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Marco Aurélio de Oliveira Paiva, Técnico Judiciário, o redigi com base na minuta de mov. 191.2. Vai assinado pela MMª. Juíza de Direito.

RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA

Juíza de Direito

21ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE EULALIA MARIA FERREIRA MACHADO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES - JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANA. F A Z S A B E R, a quem o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **INTERDIÇÃO - TUTELA E CURATELA** sob nº **0003557-13.2019.8.16.0194**, proposta por **SOLANGE MACHADO VIEIRA** - CPF: 042.487.239-05, brasileira, casada, residente no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, S/N QD 04 CJ 01 CS 22 - Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília/DF - CEP: 71.680-389, em favor de **EULALIA MARIA FERREIRA MACHADO** - CPF 572.588.139-34 - brasileira, divorciada, residente na Rua Hipólito da Costa, 1965 Casa de Repouso Vovó Cecília Ltda - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-440, foi decretada a **INTERDIÇÃO DE EULALIA MARIA FERREIRA MACHADO** - CPF 572.588.139-34 - Rua Hipólito da Costa, 1965 Casa de Repouso Vovó Cecília Ltda - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-440, por incapacidade de reger sua pessoa e administrar seus bens, sendo nomeada como **CURADORA** a Sra. **SOLANGE MACHADO VIEIRA** - CPF: 042.487.239-05, brasileira, casada, residente no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, S/N QD 04 CJ 01 CS 22 - Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília/DF - CEP: 71.680-389, na conformidade com a sentença do teor seguinte: "Processo 0003557-13.2019.8.16.0194. Autor: **SOLANGE MACHADO VIEIRA**. Réu: **EULALIA MARIA FERREIRA**. Sentença. 1. **RELATÓRIO.** **SOLANGE MACHADO VIEIRA**ajuizou a presente demanda em face **EULALIA MARIA FERREIRA**, indicando ser a filha da interdita e, afirmou que esta reside atualmente no lar Casa de Apoio Vovó Cecília, pois apresenta enfermidades que demandam cuidados especiais. Alegou que a ré se mudou para Curitiba a fim de tratar uma lesão no quadril, permanecendo na capital paranaense então, tornando-se cidade de sua residência. Informou que recentemente, a partir de 2017, a curatelanda, que possui transtorno afetivo bipolar, começou a apresentar quadros de agressividade e confusão mental, regredindo em seu tratamento, quando foi também diagnosticada com esquizofrenia paranoide e suspeita de demência, não sendo mais capaz de morar sozinha. Indicou que o benefício do INSS foi negado por duas vezes, mas defendeu que os laudos médicos constatam que a requerida não é capaz de gerir os atos da vida civil. Juntou documentos em ref. 1.2/1.34. Manifestação do Ministério

Público pelo não acolhimento do pedido de tutela antecipada, pois não devidamente comprovada a incapacidade da requerida de forma documental, requerendo então a audiência de entrevista (mov. 25). Não concedida a medida liminar em ref. 28, pois não constatada a impossibilidade da ré de gerir seu patrimônio. Audiência de interrogatório realizada (ref. 58). Termo de audiência (ref. 59), com determinação da necessidade de laudo pericial sobre as capacidades cognitivas do requerido. Ainda, houve a reconsideração do pedido de tutela antecipada, deferindo-se o pedido para nomeação da requerente como curadora provisória da interdita. Termo de curador provisório expedido em ref. 62/63. Contestação por negativa geral (ref. 71). Novos documentos pela parte autora em ref. 93. Laudo pericial em ref. 147. Parecer ministerial em ref. 157. É O RELATÓRIO. DECIDO. 2. FUNDAMENTAÇÃO. Diz o artigo 2º da Lei nº 13.146/15 que se considera "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O artigo 84 do mesmo Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". Ao passo que o § 1º do mesmo dispositivo autoriza, quando necessário a submissão do deficiente à curatela, ressalvando o disposto no § 3º, no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Em vistas disso, faz-se possível reconhecer o pedido inicial. A primeira colocação a ser realizada é que, ainda em sede do juízo, durante a audiência de interrogatório realizada em ref. 58.1, pôde-se ver que a interdita já apresentaria noções de desorientação e quadros de confusão mental, corroborados com as explicações fornecidas pela filha da interdita (ref. 58.2), concernentes à vida da requerida (ex. 0'55"/1'25"/2'52"/03'37"). Ademais, foi reafirmada também a apresentação de seu quadro clínico quanto a efetiva doença, atestada em laudo médico pericial (ref. 147). Verifica-se que a interdita é portadora de Transtorno Afetivo Bipolar e esquizofrenia paranoide, além de outras deficiências físicas, como coxartrose e gonartrose (ref. 147, pg. 26/29). Inclusive, devido às sequelas físicas, a sra. Perita consignou que a interdita possui extrema dificuldade de locomoção, corroborando com as alegações da autora, que a requerida não possui condições de morar sozinha. As enfermidades demonstraram-se sem expectativas de cura e irreversíveis, o que evidencia que esta está impossibilitada em manter suas relações cíveis com plena capacidade e independência, considerando estar comprometida sua capacidade de tomar decisões (ref. 147, pg. 29/30). Conforme parecer da Sra. Perita, a interdita possui chances de reversão quanto às enfermidades físicas, porém em relação às mentais, que realmente importam na presente demanda, demonstra-se um impedimento total e irreversível. Quanto a pessoa a ser nomeada curadora, há que se destacar que a interdita é genitora da autora, o que não apenas remonta a sua legitimidade ativa (art. 747, II do CPC), como corrobora que **SOLANGE** pode ser reconhecida como curadora definitiva. Não bastasse, houve ausência do Ministério Público quanto ao pleito inicial, nos seguintes termos: Restará assim constatado que a requerida deve ser qualificada pela curatela, pois demonstrado que é incapaz de gerir os atos da vida civil. (...)Pelo exposto, o Ministério Público se manifesta pela procedência do pedido, a fim de declarar a incapacidade civil relativa de Eulalia Maria Ferreira, com fulcro nos artigos 4º, III, e 1775-A, ambos do Código Civil, nomeando-se Solange Machado Vieira como sua curadora." (ref. 157). Aponto, inclusive, que o órgão ministerial poderá, sempre, agir em prol do interditando caso surjam notícias de que a curatela não está sendo bem desempenhada. 3. DISPOSITIVO. Por todo o exposto, com base no artigo 487, inciso I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter **EULALIA MARIA FERREIRA** à curatela irrestrita já que reconhecida sua incapacidade civil (art. 4º, III do CC), a ser exercida por **SOLANGE MACHADO VIEIRA**, a quem competirá prestar contas, se for requerido, dos atos de sua gestão e que ficam nomeados como curador definitivo, confirmando a liminar deferida na ref. 59. Custas pela autora. Sem honorários à DPE. **SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - SRA. ESCRIVÁ.** 1. Lavre-se novo termo de curatela em favor da parte requerente, nele devendo constar que a parte autora/curadora não poderá alienar, transmitir, doar, ou gravar qualquer ônus real (seja a título oneroso, seja a título gratuito), inclusive não poderá ceder direitos hereditários, sem prévia autorização judicial mediante alvará. 2. Por outro lado, compete à curadora, sem autorização judicial, a administração ordinária da vida da interdita, utilizando seu benefício financeiro para despesas comuns da vida (alimentação, vestuário, lazer, despesas com moradia, entre outros). 3. Oficie-se ao INSS informando o teor desta decisão, bem como esclarecendo estar vedada realização de eventuais empréstimos consignados em nome de **EULALIA MARIA FERREIRA**, CPF: 572.588.139-34 e RG 3.077.867-7 SSP/PR. Cumpram-se, no mais, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná aplicáveis à espécie. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Curitiba, 20/08/2020. (a) **KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES** - Juíza de Direito Substituta." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um. **KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES** Juíza de Direito Substituta

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

Edital de intimação do (a) réu (ré) TATIANA DE LIMA DOS SANTOS, com o prazo de trinta (30) dias

O Doutor Lourival Pedro Chemim, M.M. Juiz de Direito da Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação Penal sob nº 0019702-47.2015.8.16.0013, deste Juízo, em que é réu (ré) **TATIANA DE LIMA DOS SANTOS**, portador (a) do RG nº 92816974/PR, filho (a) de Jussara do Rocio de Lima e Jose Eloir Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente o (a) **INTIMA** para que no prazo de dez (10) dias, entre em contato com este cartório (telefone/whatsapp 41 3309-9115 ou e-mail ctba-68vjs@tjpr.jus.br), para solicitar a guia para o pagamento da multa penal dos autos supracitados.

Curitiba, 29 de junho de 2021.

Eu, Marcelo Stempniak, Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevi.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM

Juiz de Direito

VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível intimar pessoalmente o(a) requerido(a) **CLODOALDO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro(a), portador do RG nº 6.824.652-0, inscrito no CPF sob o nº 000.330.679-88, nascido em 16/12/1975, filho de Elpidio dos Santos e de Juvelina Gonçalves dos Santos, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de Intimação extraído dos autos nº 0006717-98.2018.8.16.0188, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente V. H. S. e como requerido **CLODOALDO GONÇALVES DOS SANTOS** supra qualificado, pelo presente **FICA DEVIDAMENTE INTIMADO(A)** para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial supra no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial e como determinado no Ofício Circular nº 02/2015/FUNJUS, bem como na Instrução Normativa nº 12/2017, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial da requerida supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 17 de julho de 2020. Eu, _____ (Cristiane de Mello Nogueira Corrêa), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **DOMINGOS EVALDO DOS SANTOS LIMA**
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível CITAR pessoalmente o acusado **DOMINGOS EVALDO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, RG nº 147601417 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 861.539.225-03, natural de Entre Rios/BA, nascido aos 09/09/1990, filho de Maria Aparecida Pereira dos Santos, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação Penal nº **0004275-40.2016.8.16.0024**, onde foi denunciado pela prática, em tese, das condutas tipificadas pelo art. 102 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), c/c o art. 29 do Código Penal, do Código Penal (FATO 01) e pelo art. 146, c/c o art. 29, ambos do Código Penal (FATO 02), em concurso material de crimes (CP, artigo 69), pelo presente edital procede a **CITAÇÃO** do mesmo, para que responda a acusação apresentando por escrito defesa, no prazo de 10 (dez) dias (contados após o decurso do prazo deste edital), conforme artigo 406 do Código de Processo Penal, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, ciente de que, não comparecendo ao processo, constituindo defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo, com o prosseguimento do feito até seus posteriores termos. Resumo da denúncia: "FATO 01: No dia 03 de junho de 2016, por volta das 09h48min, na Rua São Vicente, nº 124, Bairro Jardim Monte Santo, nesta cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré/PR, os denunciados MICHELLE LESSA LIMA e DOMINGOS EDEVALDO DOS SANTOS LIMA, dolosamente, plenamente conscientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, em conluio de vontades e concurso de agentes, previamente ajustados entre si e um aderindo à conduta ilícita do outro, apropriaram-se de rendimentos do idoso JOSÉ FRANCISCO DE LIMA (nascido em 12.12.1934), dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. Segundo consta do inquérito policial, nas condições de tempo e local acima descritas, os denunciados MICHELE LESSA LIMA e DOMINGOS EDEVALDO DOS SANTOS LIMA apropriaram-se do valor total de R\$ 986,58 (novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), realizando compras com o cartão de débito da vítima, com os valores oriundos do benefício previdenciário pertencente à vítima JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, sem o seu conhecimento. Assim agindo, deram-lhe aplicação diversa da sua finalidade, posto que gastaram-no em diversos estabelecimentos comerciais, identificados pelo idoso como Astro Supermercado, Lanch Oca do Pastel e Mharyana Presentes, sem o consentimento da vítima. FATO 02: Em 14 de junho de 2016, por volta das 14h40m, na Rua São Vicente, nº 124, Bairro Monte Santo, nesta cidade e Foro Regional de Almirante Tamandaré/PR, os denunciados MICHELLE LESSA LIMA e DOMINGOS EDEVALDO DOS SANTOS LIMA, dolosamente, plenamente conscientes da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, em conluio de vontades e concurso de agentes, previamente ajustados entre si e um aderindo à conduta ilícita do outro, constrangeram a vítima JOSÉ FRANCISCO DE LIMA impedindo-a de entrar em sua casa, mediante grave ameaça consistente no uso ostensivo de uma faca." Fica, ainda, INTIMADO, para que compareça perante este juízo, situado na Rua João Baptista de Siqueira, 282, Vila Rachel, Almirante Tamandaré (PR), no dia **04 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 14 HORAS**, a fim participar da audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia. Almirante Tamandaré, 30 de junho de 2021. Eu, Denis Dantas da Silva, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DENIS DANTAS DA SILVA

Técnico Judiciário

Por ordem do MM. Juiz de Direito - Aut. Port. 03/2020

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO **LINKOLN SOUZA GOMES**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0000784-97.2018.8.16.0042, COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O DOUTOR LEONARDO GRILLO MENEGON, JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO ÚNICO DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (DEZ) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o APENADO **LINKOLN SOUZA GOMES**, brasileiro, RG nº 130098762 SSP/PR, CPF nº 089.014.419-26, filho de ZERLY SOUZA PROENÇA e LINDOMAR RODRIGUES GOMES, nascido aos 23/06/1993, natural de CURITIBA/PR, atualmente, encontra-se em lugar não sabido, nos autos de Ação Penal n.º 0000784-97.2018.8.16.0042, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, pelo presente **INTIME-O** para comparecer na audiência admonitória designada para o dia 20 de agosto de 2021, às 16h, no Edifício do Fórum Estadual da Comarca de Alto Piquiri/PR, localizado na Rua Santos Dumont, 200, centro, telefone nº (44) 3656-1719, Alto Piquiri/PR, sob pena de regressão de regime. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Gessica Fernanda Evangelista da Silva, Técnica Judiciária, o lavrei. LEONARDO GRILLO MENEGON JUIZ DE DIREITO

APUCARANA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL Edital de citação de Jonas Lopes.com o prazo de 60 (sessenta) dias. Classe Processual: Declaração de Ausência Assunto Principal: Inventário e Partilha Processo nº: 0009988-96.2017.8.16.0044 Requerente(s): ESLI LOPES Interessado(s): Jonas Lopes A Doutora ORNELA CASTANHO, MM. Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste fica o requerido Jonas Lopes, qualificação ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, ciente acerca dos termos dos autos em epígrafe, que por parte de Esli Lopes, foi requerida a Declaração de Ausência, alegando o requerente que aproximadamente 30 (trinta) anos não possuem notícias do requerido. Nestas condições, foi ajuizada a presente, para requerer a declaração de ausência do desaparecido Jonas Lopes, sendo nomeado curador Esli Lopes e o chamamento do ausente por edital, para que no prazo de 1 ano com intervalos de 2 em 2 meses, venha alegar o que for a bem dos seus direitos, nos termos e para os fins do artigo 1.161 do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes no presente processo. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2021. Eu, Adriane Denczuk Lievore, técnico(a) judiciário(a), que o digitei. Assinado Eletronicamente Ornela Castanho Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias) Processo: 0012338-59.2014.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$1.261,59 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) RUA GARÇAS, 750 - CENTRO - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): CONSTRUTORA MARINHO LTDA. ME (CPF/CNPJ: 12.841.172/0001-77) DANIEL ESIDIO DA SILVA (RG: 135819093 SSP/PR e CPF/CNPJ: 053.610.496-46) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Fazenda Pública da Comarca de Arapongas, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido no processo acima descrito, que, pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado no Diário da Justiça Eletrônico (E-DJ), fica a parte executada Dr. Daniel Esídio da Silva acima nominada e qualificada, por si e como representante legal da empresa ora executada acima nominada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citada para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir a partir do dia seguinte do término do prazo fixado neste edital, para pagar o valor do débito acima indicado como valor da causa, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, referente a(s) certidão(ões) de dívida ativa n(s). 1383/2014, relativa a () ISS (x) Taxa de Licença () IPTU, em execução através da mencionada execução fiscal, ou oferta, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1.980, sob pena de se proceder à penhora, ou ao arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto. Fica desde logo consignado que, caso seja configurada a revelia da parte executada citada por edital, será nomeado curador especial em seu favor no momento oportuno, isto é, após a eventual realização de penhora. No processo figura como Procuradores da parte exequente: Dr. Rafael Felipe Cita, Dr. Cesar Guedes de Miranda, Dr. Ivan Fonçatti, Dr. Francisco Carlos Carvalho Sanches. Obs: o referido processo tramita através do sistema computacional Projudi, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, sendo que o acesso ao sistema pelos advogados e partes depende de prévio cadastramento obrigatório, devendo comparecer à sede da unidade jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 11 de junho de 2021. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão da 1a. Vara Cível, digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0015153-87.2018.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/ Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R\$954,00 Requerente(s): Leni Gonçalves Mello (CPF/CNPJ: 145.747.898-67) Rua Supi, 56 - Jardim Imperial - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.708-541 Mauro Rodrigues Mello (RG: 3309900 SSP/SC e CPF/CNPJ: 117.455.840-72) Rua Supi, 56 - Jardim Imperial - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.708-541 Requerido(s): Marcelo Gonçalves Mello (RG: 309952475 SSP/SP e CPF/CNPJ: 479.657.119-15) Rua Supi, 56 - Jardim Imperial - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.708-541 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, julgo o pedido formulado procedente na ação para o fim de nomear LENI GONÇALVES MELLO como curadora definitiva de MARCELO GONÇALVES MELLO, a quem competirá o exercício do respectivo encargo, nos limites definidos em sentença (art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Comunique-se ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Considerando a suspensão de atendimento ao público pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (art. 11, do Decreto Judiciário nº 244/2020), dispense a curadora de proceder com a assinatura do respectivo termo, sem prejuízo do exercício para o encargo, nos termos do art. 759, do CPC/2015. Sem condenação em honorários. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se e intimem-se. Demais diligências necessárias. Arapongas, 18 de novembro de 2020. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 22 de junho de 2021. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-

e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0015558-26.2018.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/ Curatela Assunto Principal: Capacidade Valor da Causa: R\$954,00 Requerente(s): LUCIANE ROSA GOMES (RG: 87114996 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.237.859-38) Tapuias, 39 - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.719-000 - E-mail: mpinoti@hotmail.com - Telefone(s): 43 3252 8983 Requerido(s): ROSINEI ROSA GOMES (RG: 108292369 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.730.569-63) Tapuias, 39 - ARICANDUVA - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.719-000 - Telefone(s): 043 3252 8983 O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, o pedido formulado julgo procedente na ação para o fim de se decretar a interdição de ROSINEI ROSA GOMES, nomeando sua irmã LUCIANE ROSA GOMES como curadora, a quem competirá o exercício do respectivo encargo, nos limites definidos na presente sentença (art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Determino a inscrição da presente interdição junto ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Expeça-se edital resumido. Considerando a suspensão de atendimento ao público pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná (art. 11, do Decreto Judiciário nº 244/2020), dispense a curadora de proceder com a assinatura do respectivo termo, sem prejuízo do exercício para o encargo, nos termos do art. 759, do CPC/2015. Condene o Estado do Paraná a arcar com os honorários periciais, com fundamento no art. 95, §4, do Código de Processo Civil, os quais arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a natureza da demanda, o tempo exigido para o serviço e o grau de zelo do profissional, sendo certo que tal valor não ultrapassa o limite de 5 (cinco) vezes o máximo estabelecido, nos termos do art. 2, §4º da Resolução 232/2016 do CNJ. Levando em consideração a defesa apresentada, condene o Estado do Paraná a arcar com os honorários do curador especial nomeado para atuar no presente feito, o qual arbitro no valor de R\$ 250,00 em atenção à Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 15/2019. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se e intimem-se. Demais diligências necessárias. Arapongas, 19 de novembro de 2020. (a) Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 28 de junho de 2021. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0011861-75.2010.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: ISS/ Imposto sobre Serviços Valor da Causa: R\$713,52 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) RUA DAS GARÇAS, 750 - ARAPONGAS/PR Executado(s): Reinaldo Imbriani (RG: 49425180 SSP/PR e CPF/CNPJ: 699.906.119-04) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R\$. 311,79. Outrossim, fica referida parte executada identificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 25 de junho de 2021.. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0005354-40.2006.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Taxa de Licenciamento de Estabelecimento Valor da Causa: R\$1.251,38 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) Rua Garças, 750 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.701-250 Executado(s): ANDRE LUIS PAES MARTINEZ VIEIRA (RG: 45516105 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.991.139-08) POLISELLER REP. COMERCIAIS LTDA (CPF/CNPJ: 02.434.531/0001-18) O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de cinco dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica o devedor-executado Sr. André Luis Paes Martinez Vieira, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimado de que foi efetivado

bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R\$.64,67. Outrossim, fica referida parte executada identificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 15 de junho de 2021.. Eu, Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que digitei e subscrevo. LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Edifício Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - E-mail: apas-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0013282-61.2014.8.16.0045 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$1.072,62 Exequente(s): Município de Arapongas/PR (CPF/CNPJ: 76.958.966/0001-06) RUA GARÇAS, 750 - CENTRO - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-285 Executado(s): LUIS MARCELO DE CAMPOS PEREIRA (CPF/CNPJ: 12.163.920/0001-00) O Doutor Luciano Souza Gomes, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Fazenda Pública de Arapongas PR, na forma da lei, etc. Por meio do presente edital, expedido dos autos acima descritos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, com o prazo de trinta dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez, pela imprensa, fica a devedora-executada, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, devidamente intimada de que foi efetivado bloqueio judicial (PENHORA ON-LINE), conforme contido em aludidos autos, sobre a quantia de R\$. 95,88. Outrossim, fica referida parte executada identificada de que poderá opor embargos à aludida execução, o que deverá fazer dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital. Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 22 de junho de 2021.. Eu, Peterson Adriano Migliorini), Escrivão, que digitei e subscrevo. LUCIANO SOUZA GOMES Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do réu ANILDO CONSORTE com o prazo de 90 (noventa) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ANILDO CONSORTE, brasileiro, natural de CORONEL VIVIDA/PR, filho(a) de JUSTINA DE LURDES DA LUZ CONSORTE e IVO CONSORTE, nascido(a) em 25/06/1984, RG: 49877275 SSP/SC e CPF: 042.248.829-14, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 10/07/2020, nos autos de Ação Penal nº : 0001211-95.2012.8.16.0045, sendo proferida a sentença condenatória, a qual fora julgada PROCEDENTE, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multas, e regime fixado será o ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª Vara Criminal de Arapongas-PR. Edital de Intimação da requerente IVONE SALES NEVES, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa IVONE SALES NEVES, brasileira, natural de PORCATU/PR, nascido em 30/05/1978 (Idade: 42 anos, 11 meses e 26 dias), filho (a) de NORMA CANDIDA DE OLIVEIRA SALES e LUIZ SALES FILHO, portadora da cédula de identidade nº 75719655 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADA acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu favor conforme mov.12.1, oriundos dos autos de nº 0004475-42.2020.8.16.0045, com isso se manifeste acerca do interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª Vara Criminal de Arapongas-PR. Edital de Intimação da requerente CINTTYA FRANCISCA MONTEIRO, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara

Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa CINTTYA FRANCISCA MONTEIRO, brasileira, natural de SABAUDIA/PR, nascido em 20/01/1994 (Idade: 27 anos, 4 meses e 26 dias), filho (a) de MARINES FRANCISCA DOS SANTOS e MANOEL MONTEIRO, portadora da cédula de identidade nº 107308610 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADA acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu favor conforme mov.7.1, oriundos dos autos de nº 0012431-80.2018.8.16.0045, com isso se manifeste acerca do interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª Vara Criminal de Arapongas-PR. Edital de Intimação da requerente MARISTELA DE MATOS CAMPOS, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Dra. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa MARISTELA DE MATOS CAMPOS, brasileira, natural de PLACIDO DE CASTRO/AC, nascido em 27/04/1987 (Idade: 34 anos, 1 mês e 19 dias), filho (a) de JOSEFINA DE MATOS e DULCIRO DE CAMPOS, portadora da cédula de identidade nº 86206943 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADA acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu favor conforme mov.6.1, oriundos dos autos de nº 0001092-56.2020.8.16.0045, com isso se manifeste acerca do interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do réu PAULO SERGIO SYDLOSKI com o prazo de 90 (noventa) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de PAULO SERGIO SYDLOSKI, brasileiro, natural de RONCADOR/PR, filho(a) de JOSEFA BEIRIRO SYDLOSKI e Marines PEDRO SYDLOSKI, nascido(a) em 10/08/1985, RG: 89058147 SSP/PR e CPF: 049.896.799-97, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 05/04/2021, nos autos de Ação Penal nº: 0000667-20.2006.8.16.0045, sendo proferida a sentença condenatória, a qual fora julgada PROCEDENTE, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade 03 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multas, e regime fixado será o ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 28 de junho de 2021 . Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do réu William Lopes Clausen com o prazo de 60 dias (sessenta) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 dias (sessenta), ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de William Lopes Clausen, brasileiro, natural de Santarem/PA, filho(a) de Sheila Lopes Clausen e Benedito Carlos Clausen, nascido(a) em 27/11/1982 (Idade: 38 anos, 6 meses e 27 dias), RG: 8430762 SSP/SP, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 10/02/2021 , nos autos de Ação Penal nº 0000188-66.2002.8.16.0045, sendo proferida a sentença de prescrição a qual fora julgada IMPROCEDENTE, a fim de EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do réu, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação do réu ANTONIO FERREIRA DE SOUZA, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de ANTONIO FERREIRA DE SOUZA , brasileiro, portador da RG nº. 30693604 SSP/PR, nascido aos 13/06/1936, filho de ANA MOREIRA FERREIRA DE SOUZA e PERCILIANO FERREIRA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO e INTIMADO a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0010008-79.2020.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 21 do Decreto-Lei nº.3.688/41 e ao artigo 147, caput do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Arapongas, ao dia 29 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do réu MAURICIO MONTANARI com o prazo de 90 (noventa) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MAURICIO MONTANARI, brasileiro, natural de JANDAIA DO SUL/PR, filho(a) de LUZIA CECON MONTANARI e MARIO MONTANARI, nascido(a) em 04/03/1970, RG: 53856403 SSP/PR e CPF: 746.607.809-53, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 12/11/2020, nos autos de Ação Penal nº: 0003674-63.2019.8.16.0045, sendo proferida a sentença condenatória, a qual fora julgada PROCEDENTE, a fim de CONDENAR ao cumprimento da pena privativa de liberdade 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, e regime fixado será o ABERTO, dado o prazo de 10 (dez) dias para pagamento da multa e custas processuais, e, no mesmo prazo, manifestar-se acerca de eventuais bens ou valores vinculados aos presentes autos, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação do réu Felipe dias Mendes, com o prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a pessoa de Felipe dias Mendes, brasileiro, portador da RG nº. 133750681 SSP/PR, nascido aos 08/03/1996, filho de Sueli dias da Silva e Marcelo Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITADO E INTIMADO a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos de Ação Penal nº 0009789-03.2019.8.16.0045, de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública, desta Comarca, por infração ao artigo 180, § 3º do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, ao dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de intimação do réu LUIZ CARLOS DE SALES com o prazo de 60 dias (sessenta) dias. A Drª Raphaella Benetti da Cunha Rios, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos, quanto ao presente EDITAL virem com prazo de 60 dias (sessenta), ou dele conhecimento tiverem, não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LUIZ CARLOS DE SALES, brasileiro, natural de BELO HORIZONTE/MG, filho(a) de MARIA SOARES DE SALES e DALVINO ROCHA DE SALES, nascido(a) em 17/09/1976 (Idade: 44 anos, 9 meses e 6 dias), RG: 97487375 SSP/PR, o qual atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMADO do teor da sentença proferida em 08/10/2020, nos autos de Ação Penal nº 0003928-85.2009.8.16.0045, sendo proferida a sentença de prescrição, a qual fora julgada IMPROCEDENTE, a fim da extinta a punibilidade do réu, e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, o qual será afixado no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, dia 28 de junho de 2021. Eu _____ (Francielle Fernanda de Oliveira Bovo), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. Raphaella Benetti da Cunha Rios Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU FELIPE DOS SANTOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 0013539-81.2017.8.16.0045- AÇÃO PENAL A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0013539-81.2017.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica FELIPE DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 154095640 SSP/PR, nascido(a) no dia 29/12/1986, em SANTOS/SP, filho(a) de Regina Santos Dos Santos e de Adervaldo Dos Santos, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se ao denunciado a prática, em tese, do crime previsto nos artigos 129, §9º c/c 147 e 69 todos do Código Penal c/c as disposições da Lei 11.340/2006. Fica ainda INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Íbis, nº 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante de residência atualizado no

processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiária, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU BRUNA CARLA DOS SANTOS PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 0013472-82.2018.8.16.0045 - AÇÃO PENAL A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0013472-82.2018.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica BRUNA CARLA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 111352399 SSP/PR, nascido(a) no dia 01/03/1992, em ARAPONGAS/PR, filho(a) de Solange Pereira Da Silva e de Devanir Dos Santos, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se a denunciada a prática, em tese, do crime previsto nos artigos 147, caput, art.140, §3º, art. 129 caput c/c 14,II, art. 69 todos do Código Penal e art. 21 da lei de contravenções penais. Fica ainda INTIMADA para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Íbis, nº 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante de residência atualizado no processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiária, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO FELIPE PACHELLI PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 0017089-50.2018.8.16.0045 - AÇÃO PENAL A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0017089-50.2018.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica LEANDRO FELIPE PACHELLI, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 135125210 SSP/PR, nascido(a) no dia 03/08/1995, em ARAPONGAS/PR, filho(a) de Marcia Cristina Cechelero Pachelli e de Irineu Pachelli, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se ao denunciado a prática, em tese, do crime previsto no artigo 129, 9º, do Código Penal, com incidência da Lei 11.340/2006. Fica ainda INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Íbis, nº 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante de residência atualizado no processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiária, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 0011347-10.2019.8.16.0045- AÇÃO PENAL A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0011347-10.2019.8.16.0045, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica LEANDRO APARECIDO DO NASCIMENTO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 134800720 SSP/PR, nascido(a) no dia 24/03/1996, em ARAPONGAS/PR, filho(a) de Maria Aparecida Do Nascimento, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se ao denunciado a prática, em tese, do crime previsto no artigo 147, do Código Penal, fica ainda INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Íbis, nº 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante de residência atualizado no processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiária, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JEFERSON DE ARAÚJO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS Autos nº 0011835-02.2018.8.16.0044- AÇÃO PENAL A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Secretaria Criminal Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, expedido nos autos de Ação Penal nº 0011835-02.2018.8.16.0044, desta 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, fica JEFERSON DE ARAÚJO, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 125367070 SSP/PR, nascido(a) no dia 17/11/1992, em APUCARANA/PR, filho(a) de Veronica Alberto De Araujo e de Dimas Alves De Araujo, atualmente em lugar não sabido, devidamente CITADO do recebimento da Denúncia oferecida nos autos em epígrafe, imputando-se ao denunciado a prática, em tese, do crime previsto no artigo 147 do Código Penal. Fica ainda INTIMADO para que no prazo de 10 (dez) dias, para responder à acusação, por escrito, bem como, compareça perante o Juízo da 2ª Secretaria Criminal de Arapongas, sito à Rua Ibis, nº 888, entre as 12h00min e 18h00min, a fim de apresentar comprovante de residência atualizado no processo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Arapongas, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte. Eu, Tiffany Kawane Alves de Oliveira Batista, Estagiária, digitei e subscrevi. RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN Juíza de Direito

ASSAÍ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ASSAÍ VARA CÍVEL DE ASSAÍ - PROJUDI Rua Bolívia, s/n - Edifício do Forum - Centro - Assaí/PR - CEP: 86.220-000 - Fone: 4332628700 - E-mail: cartoriocivilassai@hotmail.com EDITAL DE CITAÇÃO dos confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 259, inc. III, c/c artigo 576, par. único, e artigo 589, todos do CPC/2015), sucessores e herdeiros, com o prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Cível da Comarca de Assaí - Estado do Paraná, etc... FAZ SABER - aos que o presente Edital de Citação, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente aqueles acima nominados, que, por este juízo e cartório se processa os autos sob nº 0000819-71.2020.8.16.0047 de Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Divisão e Demarcação , cujo o valor da causa e de R\$255.800,00, sendo autores ALVARO TRIGO CARNEIRO; JOÃO VLADEMIR PESSOA; LEONINA CAMARGO SOARES PESSOA; MARCELO PESSOA LEONEZ; MARIA CARNEIRO PESSOA; NOEMI PESSOA CARNEIRO; ROQUE PEREIRA DA SILVA NETO; ROSELI PESSOA SANCHES; SUELI PESSOA DA SILVA e THIAGO PESSOA LEONEZ, e, sobre os seguintes imóveis: "Imóveis inscritos e registrados no cartório de registro de imóveis da Comarca de Assaí, nas matrículas sob o nº 915, com área de 85.315,00 m² , ou seja, 8,5315 hectares, composto pelo lote nº. 1.314-B-1 e ainda, o imóvel matriculado sob nº. 176, composto pelos lotes nºs . 1.313, com 240.000,00 m² , ou seja, 24,20 hectares, somados na mesma matrícula, composto pelo lote nº. 1.314-A, com área de terras com 120.000,00 m² , ou seja, 12,10 hectares, totalizando uma área de 448.315,00 m² , ou seja, 44,8315 hectares, ou ainda, 18,5 alqueires paulistas". Assim sendo, CITA os confinantes e os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 259, inc. III, c/c artigo 576, par. único, e artigo 589, todos do CPC/2015), sucessores e herdeiros, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, ficando advertidos de que NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELOS AUTORES, bem como, em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume, e publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 29 de Junho de 2021. Eu _____ (NEY CARLOS RIBEIRO), Empregado Juramentado, digitei e subscrevi. FERNANDO PORCINO GONÇALVES PEREIRA Juiz Substituto - Assinado Digitalmente

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO: ELITON DA SILVA

Processo: 0001496-04.2020.8.16.0047
Classe Processual: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos Alimentos

Assunto Principal: K.P.S. representada por ANGÉLICA APARECIDA PASCHOAL

Requerente(s): ELITON DA SILVA

Requerido(s): A DOUTORA **ANGELA TONETTI BIAZUS** - JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE ASSAÍ-PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o executado **ELITON DA SILVA**, Nome do Pai: JOSÉ DA SILVA, Nome da Mãe: CLEONILDA PEDROSO DE ALMEIDA DA SILVA, nascido em 09/10/1996, natural de SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos acima indicados, pelo presente cita-o dos termos da presente ação e, **para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito alimentar, conforme cálculo que consta nos autos, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito, penhora e protesto do título.**

O executado poderá apresentar impugnação, independente de penhora ou nova intimação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Ficando advertido de que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu, Eliane Bizarria de Oliveira Pereira, que digitei e subscrevi.

Eliane Bizarria de Oliveira Pereira

Chefe de Secretaria

Por Autorização Judicial - Portaria nº 004/2015

Assinado Digitalmente

ASTORGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515, Fone: (44) 3234-8900 - CEP 86730-000

Guilherme Costa Mulaski - Técnico Judiciário

Diogo Rodrigues - Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **Ação Penal nº 0000779-54.2018.8.16.0049**, em que figura(m) como denunciado(a)(s), **MARCELO SAMUEL TEIXEIRA**, (RG: 78340789 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.684.899-14, filho de SEBASTIANA APARECIDA DE FREITAS TEIXEIRA e de ALVINO TEIXEIRA, nascido aos 28/08/1983, em ASTORGA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso nas sanções do art. 180 do Código Penal e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital **CITADO**, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, conforme segue: **CITE(M)-SE (NOTIFIQUE(M)-SE) o(a)(s) denunciado(a)(s), acima qualificado, para que esse(a)(s), em 10 (dez)**

dias, nos moldes do art.396 do Código de Processo Penal, responde(m) à denúncia que lhe(s) atribui(em) a prática de um(ns) fato(s) tido(s) como crime(s), atentando ao estabelecido no art. 396-A do mesmo diploma legal. Cientificar ainda o(a)(s) denunciado(a)(s), que caso esse(a)(s), devidamente citado(a)(s), não apresente(m) sua(s) resposta(s) ou, então, não constituir(am) defensor(es), ser-lhe-á nomeado, nos termos da Ordem de Serviço n. 02/2019 deste Juízo, Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).

DIOGO RODRIGUES

Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria nº 09/2011

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Astorga - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

Rua Pará, nº 515 - CEP: 86.730-000

Telefone: (44) - 3234-8900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Medidas Protetivas de Urgência (LEI MARIA DA PENHA)

Prazo: 15 (quinze) dias

A Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **Medidas Protetivas de Urgência nº : 0000987-33.2021.8.16.0049**, em que figura(m) noticiado(s) **Manoel Rodrigues Leite** RG: 149241019 SSP/PR e CPF/CNPJ: 055.997.528-79, nascido aos 02/09/1962, filho de LUZIA FELICIANO LEITE e de JOSÉ RODRIGUES LEITE, residente atualmente em local incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital, nos termos do art. 363, §1º, do Código de Processo Penal, **INTIMADO** da decisão que deferiu as medidas protetivas de urgência em favor da vítima **GRASIELY RUBIA BISPO**, devendo o noticiado obedecer as seguintes condições: Destaco que as medidas cominadas são: a) proibição de aproximar-se da ofendida GRASIELY RUBIA BISPO, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre essa e o agressor; b) proibição de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) comparecimento à programa de recuperação e reeducação, consistente no Projeto "Paz Sem Voz é Medo", coordenado pela Assistente Social cedida ao Fórum. Fica **INTIMADO**, inclusive, de que o descumprimento das medidas protetivas fixadas nestes autos, **poderá ensejar em decretação da prisão preventiva**, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná. Eu, Diogo Rodrigues, Técnico Judiciário, que a digitei e o subscrevi.

Astorga, 29 de junho de 2021.

DIOGO RODRIGUESTécnico JudiciárioAutorizado pela Portaria 09/2011

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Autos 0003367-73.2014.8.16.0049

A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMA. Juíza de Direito desta Vara criminal da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA/NOTIFICA, RODRIGO FERREIRA, brasileiro, filho de MARIA DE FATIMA DIAS DOS SANTOS e ROBERTO FERREIRA, nascido em 25/10/1987, natural de ASTORGA/PR, RG 107144994 SSP/PR e CPF 071.714.929-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer resposta a acusação. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2021. Eu,(Marco Antonio Bigliatto), Técnico Judiciário, digitei e assinei.

Prazo do edital: 30 dias.

MARCO ANTONIO BIGLIATTO

Técnico Judiciário

Edital de Intimação

Autos 0000036-64.2006.8.16.0049

A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMA. Juíza de Direito desta Vara criminal da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMA, Clarindo Moraes e Silva Filho, brasileiro (a), filho (a) de EUFRASINA TAVARES DA SILVA e CLARINDO MORAES DA SILVA, nascido (a) em 23/09/1960, natural de MARINGÁ/PR, RG 62274425 SSP/PR e CPF 916.716.989-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias da sentença prolatada nos autos, e caso tenha interesse apresente recurso.

E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos30 de junho de 2021. Eu, (Marco Antonio Bigliatto), Técnico Judiciário, digitei e assinei.

Prazo do edital: 60 dias.

MARCO ANTONIO BIGLIATTO

Técnico Judiciário

Autos 0003309-02.2016.8.16.0049

A DOUTORA PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMA. Juíza de Direito desta Vara criminal da Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMA, ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS, brasileiro (a), filho (a) de IRENE IANKE DOS SANTOS e JOSE ANTONIO DOS SANTOS, nascido (a) em 14/02/1966, natural de ARARUNA/PR, RG 62274425 SSP/PR e CPF 916.716.989-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias da sentença prolatada nos autos, e caso tenha interesse apresente recurso.

E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos30 de junho de 2021. Eu, (Marco Antonio Bigliatto), Técnico Judiciário, digitei e assinei.

Prazo do edital: 60 dias.

MARCO ANTONIO BIGLIATTO

Técnico Judiciário

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUJOSUE PIRES CARDOSO (CPF/CNPJ: 648.205.309-25), COMPRAZO DE (30) TRINTA DIAS.FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30)trinta dias, que por parte de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS foiNAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA (CPF/CNPJ: 07.727.002/0001-26), proposta a ação de 181 - Busca e Apreensão, autuada sob n.º0003304-60.2009.8.16.0037, e comorequeridos JOSUE PIRES CARDOSO (CPF/CNPJ: 648.205.309-25),sendo objeto da presentedemanda abusa e apreensão do veículoMarca: Citroen; Modelo: Xsara GL X 16V; Cor: Preto;Ano defabricação/ Modelo: 1998/1999; Chassi:9U7N1LFYFWK251310;Placa:ADR-0989;Renavam: dado em garantia para satisfação de contrato de financiamento.71.183036-3 fica cidadE PELO PRESENTE EDITALo o réupara que, querendo, conteste a presente ação, atravésde advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de sedecorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados peloautor na inicial, como preceituum os artigos 335 e 344 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo decitação sem manifestação do citando será nomeado curador especial para representá-lo no feito, art. 257,IV do CPC, em conformidade da decisão proferida no sequencial . dos autos eletrônicosn.111OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço naweb é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende deprévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade

Jurisprudencial que jautilize o sistema eletrônico (OAB).Campina Grande do Sul, 20 de maio de 2021. Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, digitei e conferi. MARCELA SIMONARD LOUREIRO CESAR. Juíza de Direito

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

0001160-26.2018.8.16.0061

Prazo de 20 dias

O(a) Doutor(a) Ferdinando Scremin Neto, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Judicial de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, cita o(a) Sr(a). NELSI KERBER NOLL, portador(a) do RG: 68898935 SSP/PR, portador(a) do CPF: 998.582.079-72, filho(a) de SELMA KERBER (*Nome Mãe*) e ARLINDO ALBERTO KERBER (*Nome Pai*), nascido(a) em 30/05/1970, natural de CAPANEMA/PR, e endereço ignorado, para no prazo de 15 dias, contados do escoamento do período deste edital, por advogado constituído, integrar a relação processual indicada de ação de Inventário sob nº 0001160-26.2018.8.16.0061 dos bens deixados por Raymundo Noll, que lhe move NELI NOLL, representado(a) por RENATA BOLIGON - OAB67617N-PR, devendo, contados da conclusão das citações de que trata o art. 626 do CPC: Arguir erros, omissões e sonegação de bens nas Primeiras Declarações constantes no mov. 9.1; Reclamar contra a nomeação de inventariante; Contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). ADVERTÊNCIA: No caso de não apresentação da resposta no prazo concedido, será nomeado curador, conforme o art. 257, IV, do NCP.

Capanema, 29 de junho de 2021. Eu, SILVANA ESTER DAL PIZZOL, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Ferdinando Scremin Neto

Juiz(a) de Direito

CARLÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Réu: RIVELINO DOS SANTOS

Autos: 0000371-84.2019.8.16.0063 de Ação Penal

Prazo: Quinze (15) dias.

A Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, MM. Juíza de Direito da Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **RIVELINO DOS SANTOS**, vulgo "-.", brasileiro, portador do RG 76616400 SSP/PR, filho de Catharina de Barros dos Santos e José Carlos dos Santos, nascido em 28/06/1977, natural de Siqueira Campos/PR, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente **CITA-O** para que ofereça defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias, sobre os fatos narrados na denúncia de mov. 21.1, conforme art. 396, do CPP, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos autos nº. 0000371-84.2019.8.16.0063 de Ação Penal, por infração do 180, caput, do Código Penal. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Carlópolis, Estado do Paraná,

aos vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um (29/06/2021) Eu, (**JÚLIA CASSONI**), Supervisora de Secretaria, que o digitei, conferi e subscrevi.

ANDREA RUSSAR RACHEL

Juíza De Direito

CASCAVEL

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Av. Tancredo Neves, nº 2320 - Fone: (0xx45) 3039-2445

ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0033293-13.2019.8.16.0021

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO EDELBERTO GRIGOLO JUNIOR - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA NÍCIA KIRCHKEIN CARDOSO MM JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/S/A/B/E/R/a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **EDELBERTO GRIGOLO JUNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF nº 040.081.579-64, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0033293-13.2019.8.16.0021**, em que **LUIZ EZEQUIAS DE OLIVEIRA PAZ** move contra **EDELBERTO GRIGOLO JUNIOR**, ficando **CITADO** para pagamento em 3 (três) dias, da importância de **R \$ 109.512,74 (cento e nove mil quinhentos e doze reais e setenta e quatro centavos)** devidamente atualizada, além das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento), sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para o mencionado pagamento. No caso de integral pagamento no mesmo prazo a verba honorária será reduzida pela metade (artigo 827, § 1º do CPC). Cientificando o(s) devedor(es), de que poderá(ão) oferecer embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada nos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 738 do CPC. **Observação:** No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogados, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Despacho mov. 170.1. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Daniela Paza), Empregada Juramentada do Cível, Comércio e Anexos, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 29 de junho de 2021

Daniela Paza

Emp. Juramentada

Portaria 26/2019

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO

PARANÁ

COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL -

PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 -

Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900

- Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-

s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0019535-30.2020.8.16.0021

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

0019535-30.2020.8.16.0021

Ação Penal - Procedimento

Ordinário

Furto

Data da Infração:
Autor(s):

18/06/2020

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR
- CLAUDINEI FERREIRA DA LUZ LISBOA (RG: 142936267 SSP/PR e CPF/CNPJ: 122.263.569-08)

Réu(s):

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 ACUSADO(A): **CLAUDINEI FERREIRA DA LUZ LISBOA**, filho de Ana Paula Ferreira da Luz e Claudemir Cardozo Lisboa, nascido aos 02/05/2002, natural de Foz do Iguaçu/PR, portador do RG nº 14.293.626-7, residente em lugar incerto.

Intimação do(s) sentenciado(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:

DECISÃO: Absolutória com fundamento no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal da pretensão punitiva constante no aditamento a denúncia de ev. 162.1 (artigo 155, caput, do Código Penal)

O(s) sentenciado(s) terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar(em) com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Cascavel, 30 de junho de 2021 às 14:03:17.

(Assinado Digitalmente) **LEONARDO RIBAS TAVARES** Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

Juizado De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NOTICIADO: FLAVIO SCHMOELLER DE FIGUEIREDO

NOTICIANTE: KELLY CRISTINA PEREIRA

PRAZO: 30 (trinta) DIAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 0015709-59.2021.8.16.0021

O(A) Doutor(a) Carlos Eduardo Stella Alves, Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **TRINTA (30) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o noticiado **FLAVIO SCHMOELLER DE FIGUEIREDO, filho de Adriana Valdete SCHMOELLER de Figueiredo e Eliel Francisco de Figueiredo, nascimento 18/08/1986, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **INTIMA-O** da decisão proferida em data **21/06/2021 e 29/06/2021**, que deferiu o pedido de Medidas Protetivas de Urgência, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006, para o fim de: a) Determinar que FLAVIO SCHMOELLER DE FIGUEIREDO mantenha uma distância mínima de 300 (trezentos) metros da ofendida KELLY CRISTINA PEREIRA; b) Proibir FLAVIO SCHMOELLER DE FIGUEIREDO de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida KELLY CRISTINA PEREIRA. Intime-se também que foi revogada a restrição estabelecida no item "a" da decisão de mov. 15.1 (afastamento do lar do acusado), mantendo-se hígida, no mais, a referida deliberação.

O acusado fica intimado dos consectários do descumprimento das medidas protetivas ora impostas - incorrer no crime do art. 24-A, da Lei Maria da Penha - sem prejuízo de ser decretada sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III do CPP).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu _____, Glorete Aparecida Katscki, Analista Judiciária, o digitei.

Carlos Eduardo Stella Alves

Juiz de Direito

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU **JONATHAN ROBERTO DA CUNHA**
O DOUTOR WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATANDUVAS, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **JONATHAN ROBERTO DA CUNHA**, brasileiro, nascido aos 16/08/1993, natural do Balneário Camboriú-SC, filho de Sirloni Gardina dos Santos e Carlos Roberto da Cunha, portador do RG nº 15.752.357-0 PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimá-lo de que através da sentença datada de 12/03/2020 foi julgada procedente a denúncia e o mesmo foi condenado como incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 dias-multa, a ser cumprido em regime semiaberto, nos Autos de Processo Crime nº 0002567-21.2019.8.16.0065, em que responde nesta Vara Criminal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, expediu-se o presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias para a intimação do mesmo, ficando intimado da sentença, da qual poderá interpor recurso dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se verem passar em julgado a decisão. E para que chegue ao conhecimento de todos vai o presente edital afixado no lugar próprio e de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Catanduvás, Estado do Paraná, 29 de junho de 2021. Eu Robson Araujo, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

WILLIAM GEORGE NICHELE FIGUEROA
Juiz de Direito

CENTENÁRIO DO SUL

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

O Dr. André Luis Palhares Montenegro de Moraes, Juiz de Direito do Juízo Único da Comarca de Centenário do Sul/PR, no uso de suas atribuições legais determina que:

"Estando a ré em local incerto e não sabido e em cumprimento à decisão de mov. 112.1, autorizada pelo enunciado 125 do FONAJE, Fica a ré BEATRIZ DE ANDRADE OLIVEIRA (filha de Roseli de Andrade e Paulo Cesar de Oliveira, nascida aos 25.10.1994, RG. 131573014, CPF. 095.685.949-65) devidamente intimada da sentença penal condenatória proferida nos autos de ação penal 0000182-68.2017.8.16.0066 que tramita perante a vara do Juizado Especial Criminal da comarca de Centenário do Sul/PR. Como incura nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal à pena de 03 (três) meses de Detenção em regime aberto. Podendo interpor recurso no prazo legal de 10 (dez) dias a partir do término do prazo do Edital. Prazo do edital: 60 (sessenta dias). Dado e passado, Eu, Renato Cesar Figueiredo, técnico judiciário, matr. 50.751, digitei e subscrevi em 30.06.2021

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CERRO AZUL VARA CÍVEL DE CERRO AZUL - PROJUDI Rua Mal. Floriano Peixoto,

257 - centro - Cerro Azul/PR - CEP: 83.570-000 - Fone: (41) 3210-8927 - E-mail: alcides.adamante@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ERNESTO HEZEL e MADEIREIRA LAPACHO LTDA - PRAZO 30 DIAS Processo: 0000286-62.2014.8.16.0067 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação Valor da Causa: R\$16.432.016,95 Exequente(s): ADVOCACIA FELIPPE E ISFER Executado(s): ERNESTO HEZEL MADEIREIRA LAPACHO LTDA. O Doutor José Guilherme Xavier Milanezi, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste, INTIMA a parte executada ERNESTO HEZEL, e MADEIREIRA LAPACHO LTDA atualmente com endereço ignorado, para que, querendo, apresente impugnação, por escrito e através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, face a penhora de valores junto ao sisbajud, no importe de R\$966,92 (novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), podendo, ainda, comprovar em cinco dias, que o valor bloqueado é impenhorável ou excessivo. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria 3/90, assino o presente. Cerro Azul, 30 de junho de 2021. assinado digitalmente Alcides Antonio Adamante Analista Judiciário

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0014718-07.2019.8.16.0069, onde fica vossa senhoria EGIDIO ROBERTO DA SILVA, INTIMADO sobre a sentença absolutória dos autos cuja o teor final é a declaração da extinção da punibilidade por razão da decadência do direito mitigado. O indiciado antes residente e domiciliado à Rua Novo Mundo,88 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária Sênior

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná

Única Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 60 (sessenta) dias

A MMª. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob o nº. 0007258-13.2012.8.16.0069, onde figura como indiciado abaixo qualificado, após, ter sido devidamente processado, foi ao final extinta a punibilidade de **JOSEMAR DAVI ALEXANDRE**; e tendo em vista que está atualmente em lugar incerto e não sabido, **INTIMA-O** da decisão, através deste edital:

Indiciado: JOSEMAR DAVI ALEXANDRE

Filiação: Nadir de Fátima Davi Alexandre e Jairo Carvalho Davi Alexandre

Data de nascimento: 18.05.1981

Naturalidade: Goioerê/PR

Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob o nº.: 0007258-13.2012.8.16.0069

Data da sentença: 12.11.2020

Sentença: Isto posto, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, do réu JOSEMAR DAVI ALEXANDRE, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao crime pelo qual foi denunciado nos presentes autos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Analista Judiciária, o subscrevo.

Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista Judiciária

Portaria nº 3826/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FAZER NO TJ

Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0013374-88.2019.8.16.069, onde fica vossa senhoria PATRICIA LUANA NICOLIN, nascida 15/03/1984, filha de Aparecida Fantini Nicolini e Pedro Nicolini Neto portador do RG 86271842, antes residente e domiciliado à Rua do Arquiteto, 300 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO (seq. 30.1) onde fica determinada a prorrogação automática da medida protetiva concedida à vítima durante o período de atendimento remoto dos órgãos do Sistema de Justiça, a fim de diminuir os riscos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista judiciária sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0000770-18.2007.8.16.0069, onde figura como sentenciado INDÚSTRIA SABÃO DO LAR LTDA, sobre a sentença absolutória cuja o teor é a declaração da extinção, em relação aos crimes que lhes foram imputados e as penas aplicadas, com esteio nos artigos 107, IV, 109, V, 110, § 1º e ainda 114, I e II, todos do Código Penal. antes residente e domiciliado à Rodovia PR 082, lote 390 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença "..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0008829-09.2018.8.16.0069, onde figura como indiciado JOAO VICTOR SATO DOMENECH, nascido 21/09/1998, filho de Eliane Tiemi Sato Domenech e Joao Francisco Domenech, portador do RG 142569272, antes residente e domiciliado à Avenida Ceará, 974 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença "... deste feita, Ante o exposto, homologo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, ressalvada a hipótese do artigo 18, do Código de Processo Penal e da Súmula 524 do Supremo Tribunal Federal."..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pnheiro dos Santos

Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 20 (vinte) dias

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20(vinte) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0003872-62.2018.8.16.0069, onde fica vossa senhoria BENEDITO ERMÍNIO RODRIGUES, portador do CPF 204.029.969-68, antes residente e domiciliado à Rua Uruguaiana, 314 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença (mov. 72.1) "..... Deste feita, revogo as medidas protetivas anteriormente concedidas e, de consequência, determino o ARQUIVAMENTO definitivo dos presentes autos, observadas as formalidades de praxe."..... Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista Judiciária Sênior

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº.: 0012372-54.2017.8.16.0069, onde fica vossa senhoria SIMONE ARANDA VALER nascida 25/10/1986, filha de Eni Aranda Valer e Evanildo Valer portadora do RG 94917883 atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADA, do tópico final da sentença quanto ao teor da sentença prolatada no presente feito em face de Claudemir Pereira Evaristo, "... Ante todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial acusatória, para o fim de CONDENAR o réu CLAUDEMIR PEREIRA EVARISTO, já qualificado nos autos e nesta sentença, pela prática da contravenção prevista no artigo 65 da Lei de Contravenções Penais, com aplicação da Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, e ABSOLVÊ-LO da imputação ao crime de ameaça, previsto no artigo 147 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná.
Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciária Sênior

CORNÉLIO PROCÓPIO**2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Citação**

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO**prazo de 30 dias**

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº0007097-04.2020.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Executado(a)s: A.G TERRAPLENAGEM S/C LTDA

Data da distribuição da ação: 23/12/2020

Valor do débito: R\$2.160,21.

Finalidade: CITAÇÃO do(a)s executado(a)s **A.G TERRAPLENAGEM S/C LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE**CITAÇÃO****prazo de 30 dias**

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº0006934-24.2020.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Executado(a)s: WEDNEY LUIZ PATROCINIO & CIA LTDA

Data da distribuição da ação: 22/12/2020

Valor do débito: R\$1.304,67.

Finalidade: CITAÇÃO do(a)s executado(a)s **WEDNEY LUIZ PATROCINIO & CIA LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE**CITAÇÃO****prazo de 30 dias**

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº0006792-20.2020.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Executado(a)s: SAULO MACHADO DE SOUZA

Data da distribuição da ação: 21/12/2020

Valor do débito: R\$5.801,71.

Finalidade: CITAÇÃO do(a)s executado(a)s **SAULO MACHADO DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE**CITAÇÃO****prazo de 30 dias**

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº0007157-74.2020.8.16.0075, de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Executado(a)s: SÔNIA MARTA CANTIERI VIGINOTTI

Data da distribuição da ação: 23/12/2020

Valor do débito: R\$2.717,74.

Finalidade: CITAÇÃO do(a)s executado(a)s **SÔNIA MARTA CANTIERI VIGINOTTI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pague o débito exequendo ou nomeie bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quanto sejam suficientes para a satisfação da dívida. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE**INTIMAÇÃO****Prazo: 30 dias**

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº0007389-28.2016.8.16.0075, de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Autores: JOÃO VELOSO e MARINA AIKO VELOSO

Réu: VITORINO GOMES HENRIQUE

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado **VITORINO GOMES HENRIQUE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, das custas processuais remanescentes acostadas no movimento/PROJUDI 875.1, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, proceda seu recolhimento, bem como dos honorários advocatícios. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA DO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz de Direito da 2ª Vara do Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo e Cartório o:

Processo nº 0022620-66.2014.8.16.0075, de EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE SERTANEJA/PR

Executados: JURANDIR BARBOSA DA SILVA

Finalidade: INTIMAÇÃO do executado JURANDIR BARBOSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, das custas processuais remanescentes acostadas no movimento/PROJUDI 255.1, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação, proceda seu recolhimento, bem como dos honorários advocatícios.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de junho de 2021. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE

INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

O Excelentíssimo Doutor Guilherme Formagio Kikuchi, Juiz Titular da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de interdição, cientifica a todos os interessados que nesse Juízo processou-se os autos de Interdição, registrado sob o nº 0011669-37.2019.8.16.0075, em que é requerente **SILVANA JACOMINI MARTINS**, sendo declarada por sentença a interdição de **MARGARIDA ANHOLETTI JACOMINI**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG sob nº 6.366.783-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 089.058.849-03, residente e domiciliada na Rua Zulmira Marchezi da Silva, nº 503, Jardim Estoril, nesta cidade de Cornélio Procópio - PR, proferida pelo MM. Juiz de Direito GUILHERME FORMAGIO KIKUCHI, em data de 14/04/2021, a qual nomeou curador **SILVANA JACOMINI MARTINS**, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG sob nº 3.017.306-6 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 445.150.309-49, residente e domiciliada na Rua Antonio Paiva Júnior, nº 179, Jardim Estoril, nesta cidade de Cornélio Procópio - PR, sendo a curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais. A interdição abrange a prática de atos de disposição patrimonial, demandar ou ser demandada em juízo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar e praticar atos de administração de seu patrimônio. O presente edital será publicado por três vezes na Imprensa Oficial, com intervalo de dez dias.

Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 29 de abril de 2021. Eu, _____, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

LUIZ GUSTAVO FERREIRA AGUIAR - Técnico Judiciário - (Portaria nº 02/2012).

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE-PARANÁ, **DR. CHRISTIAN RENEY GONÇALVES**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotas adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 06/07/2021 Segundo Leilão: 20/07/2021, ambos a partir das 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/ lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/ lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **6,00%.LANÇE INICIAL: No primeiro leilão**, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, *Único do CPC*). **LANÇE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o **lançe em maior valor**, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (*à vista ou parcelado*). **Contudo**, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, **antes de finalizar o leilão**, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. **Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado.** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, **para o leiloeiro** (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, **exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas.** Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 6,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser

observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visita dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DIVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem,** serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ONLINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais

informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **cabará ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, PRICILA BENANTE BORGES DIAS, THAVIS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.**

Execução Fiscal Municipal - 0003051-73.2014.8.16.0077 Requerente: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR **Requerido:** THAVIS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA. **Bem (lote único)** 03 CONJUNTOS BOX COLCHÃO ABRACE ENSACADA DE 1,58 METROS, MAIS 02 BASES RÚSTICAS DE 0,79 METROS, AVALIADO EM R\$ 3.200,00. TOTALIZANDO EM R\$ 9.600,00. OS BENS ENCONTRAM-SE COM A EMPRESA EXECUTADA NA AVENIDA BRASIL, 2490, CENTRO, CRUZEIRO DO OESTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** Não Há. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 21.432,48** em 17 de setembro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 9.600,00** em 07 de julho de 2020. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 4.800,00.

Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2021. Claudio Cesar Safradio Escrivão

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CRUZEIRO DO OESTE-PARANÁ, **DR. CHRISTIAN RENEY GONÇALVES**, nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotes adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 05/07/2021 Segundo Leilão: 19/07/2021, ambos a partir das 08:30 (horário de Brasília). VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juiz competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **6,00%**. **LANCE INICIAL: No primeiro leilão,** o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão,** fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50%** do valor da avaliação (art. 891, §único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. **Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para**

pagamento parcelado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de novo leilão, podendo o r. juiz valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **ARREMAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de proposta em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 6,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juiz competente, exceto na hipótese do r. juiz vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 6,00 sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juiz competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leilão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 6,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição ou acordo antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886

do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de

Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR, PRICILA BENANTE BORGES DIAS, DIONI SOAVE, THIAGO SOAVE. **EXECUÇÃO FISCAL - 0000740-36.2019.8.16.0077 Requerente:** MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR **Requerido:** DIONI SOAVE. **Bem (lote único)** MOTOCICLETA MARCA/MODELO JTA/SUZUKI EN 125 YES, PLACA AQS-2680, ANO/MODELO 2008/2008, COR PRATA, RENAVAL 0099.053162-7, CHASSI 9CDNF41LJ8M249738. ENCONTRA-SE EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA PINTURA, PNEUS MEIA VIDA, BANCO FURADO, POSSUI PARTIDA, RODAS E FREIO A DISCO. O BEM ENCONTRA-SE COM A EXECUTADA DIONI SOAVE, NA RUA JAGUARIAÍVA, 87, SUL BRASILEIRA I, CRUZEIRO DO OESTE/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **HÁ DÉBITOS JUNTO AO DETRAN/PR. VALOR DA DÍVIDA R \$ 836,57** em 25 de novembro de 2020, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.500,00** em 25 de março de 2019. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 1.250,00. Cruzeiro do Oeste, 28 de junho de 2021. Claudio Cesar Safrader Escrivão

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 10 DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 0027982-14.2019.8.16.0030, de Tomada de Decisão Apoiada, promovida por **KELI RUKAT**, inscrita no CPF nº. 066.767.79927 em face de **VANDO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 8.203.5311, inscrito no CPF sob nº 045.920.86910, residente e domiciliado na Rua Castelão, nº 178, nesta cidade e Comarca, que pelo presente **INTIMA TERCEIROS E INTERESSADOS**, por todo o conteúdo da sentença em seguida transcrita. **DECISÃO ev. 89.1:** 1. Trata-se de pedido de interdição convertido em tomada de decisão apoiada, nos termos do art. 1783-A do CC (ev.26.1). 2. O interessado foi entrevistado em audiência no ev. 22.1. 3. O Ministério Público, em manifestação no ev. 85.1, concordou com os termos apresentados. É o relatório. Decido. 4. O Instituto da interdição e da submissão dos interditos à curatela destinam-se a proteção dos que, embora maiores, não apresentem condições mínimas de regência da própria vida e da administração de seu patrimônio, conforme dispõe o art. 1.767 do Código Civil. 5. Antes da vigência da Lei 13.146/2015, tinha como causa determinante de interdição a pessoa ser acometida de moléstia mental ou psiquiátrica, e, em consequência, eram vistos como incapazes, portanto, impossibilitada ou inabilitada, por completo, para gerir os próprios bens praticar os demais atos da vida civil. 6. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.146/2015 foi criado um sistema normativo inclusivo que retira a pessoa com deficiência da categoria de incapaz, ou seja, na medida em que a deficiência não afeta a plena capacidade. 7. A nova lei estabelece novos paradigmas para o conceito de deficiência, conceituando o termo em seu art. 2º, in verbis: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". 8. Dito isso, verifica-se que no caso em apreço a interdição é medida extrema, pois das provas coligidas aos autos, em especial interrogatório do interessado, observou-se que este, apesar da necessidade de ajuda de terceiros para gerir os atos da vida civil, se mostrou capaz de comunicar-se, revelando notável grau de compreensão. 9. Assim, não havendo incapacidade, a questão se resolve com a simples nomeação de apoiadores, preservando-se os direitos da pessoa quanto ao seu exercício e exteriorização de sua vontade. 10. Portanto, a Tomada de Decisão Apoiada revela-se adequada ao caso, como medida protetiva de acompanhamento e amparo do interessado, pessoa portadora de doença psiquiátrica, por outras pessoas, previamente escolhidas, que serão nomeadas para o exercício de determinadas atividades, especialmente aquelas que envolvam contratos ou negócios, declarações, assunção de compromissos, decisões e questões econômicas e patrimoniais. 11. Por fim, os apoiadores indicados mostram-se idôneos, bem como mantêm vínculo com o interessado, pois são seu irmão e sua companheira, além de gozarem de sua confiança para o exercício da função. 12. Isto posto, com base na fundamentação supra JULGO PROCEDENTE o pedido de Tomada de Decisão Apoiada nomeando LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA KELI

RUKAT, como apoiadores de VANDO DIAS DE OLIVEIRA para o fim de auxiliá-lo na prática dos atos estabelecidos na petição de ev. 43.2.13. Lavre-se o respectivo termo de compromisso, cientificando os apoiadores para bem e fielmente cumprir o encargo, prestando as contas de sua administração, na forma do art. 1774 do Código Civil, a qual será anual, conforme dispõe o art. 84, §4º da Lei 13.146/15. 14. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. Foz do Iguaçu, 06 de Novembro de 2020. Gabriel Leonardo de Souza Quadros. Juiz de Direito. **DECISÃO ev. 108.1:** 1. Trata-se de embargos de declaração opostos no ev. 102.1, no qual alegou o embargante que a sentença foi omissa quanto a revogação da tutela antecipada, na qual foi nomeada a Sra. Keli Rukat como curadora do embargante junto ao INSS para receber e gerir seu benefício previdenciário. Por essa razão, requereu ao colhimento dos embargos para sanar a omissão apontada. 2. Os embargos merecem acolhimento. 3. Isto porque, na hipótese dos autos, trata-se de ação de interdição convertida em tomada de decisão apoiada. 4. Portanto, se faz necessária a revogação da curatela provisória concedida inicialmente. 5. Pelo exposto, baseando-me no art. 1.022 do Código de Processo Civil, conheço destes embargos no evento 102.1. declaratórios e, no mérito, julgo-os procedentes para sanar a omissão apontada. Consequentemente, retifico o dispositivo sentencial, o qual passa a ser redigido da seguinte forma "Isto posto, com base na fundamentação supra JULGO PROCEDENTE o pedido de Tomada de Decisão Apoiada, nomeando LUCIANO DIAS DE OLIVEIRA e KELI RUKAT, como apoiadores de VANDO DIAS DE OLIVEIRA para o fim de auxiliá-lo na prática dos atos estabelecidos na petição de ev. 43.2. revogo curatela provisória concedida no ev. 7.1." 6. No mais, permanece a sentença como lançada. 7. Publique-se. Registrada eletronicamente. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 14 de maio de 2021. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 29 de Junho de 2021. Eu, Angela Maria Francisco, escrivã, subscrição autorizada, portaria 01/2018, o digitei. (assinado digitalmente)

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS
Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0000899-91.2017.8.16.0030**

Acusado: ALLAN DIEGO DUARTE, nascido em 26/07/1993, portador do RG nº 126444559 SSP/PR, filho de Leontina Oliveira Duarte, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor **Gláucio Marcos Simões**, MMª. Juiz de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em lugar incerto, que efetue o pagamento da multa e das custas a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa.

Processo Crime: **0007125-49.2016.8.16.0030**

Acusado: CARLOS DE JESUS, nascido em 15/04/1965, portador do RG nº 41381361 SSP/PR, filho de Severina Maria de Jesus, **atualmente em lugar incerto e não sabido.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Chefe de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM Juiz)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Edital de Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo: 0024496-21.2019.8.16.0030
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assunto Principal: Incêndio
 Data da Infração: 18/08/2019
 Autor(s):
 • Ministério Público do Estado do Paraná
 • ADEMIR CAPITANI
 • JHONATAN MADALENA CAPITANI

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, a fim de participar da audiência designada para a data abaixo. E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: JHONATAN MADALENA CAPITANI (RG: 141270753 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.834.889-83); Nome da Mãe: MARIZETE MADALENA Nome do Pai: ADEMIR CAPITANI; nascido aos 19/12/1999 na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Audiência: DATA / HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 25 de novembro de 2021 às 13:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAZVQ GRF7F N4QQG 5V8KM .

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de junho de 2021.

Foz do Iguaçu, 30 de junho de 2021.

Suziane Ponzo de Azevedo

Técnica Judiciária

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **OSVALDO ZANON**, brasileiro, nascido aos 15/11/1963, RG nº 03.631.573-3/SSP/PR, filho de Dionísia Ferrari Zanon e Antonio Geraldo Zanon, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 0000129-04.2015.8.16.0084CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, Assim agindo, incorreram os denunciados OSVALDO ZANON nas disposições dos arts. 304, c/c 297, caput do CP. No dia 10 de janeiro de 2013, horário não precisado, mais durante o expediente, na Avenida Paraná, nº 110, em Rancho Alegre do Oeste/PR, Comarca de Goioerê/PR, o denunciado OSVALDO ZANON, com consciência e vontade dirigidas à prática do ilícito, fez uso da certidão de nascimento de fls. 66, em nome da de Lafanheti Luz da Silva, documento público falso conforme atestado à fls. 130, apresentada ao Instituto de Identificação Estado do Paraná, para a confecção da cédula de identidade RG nº 13.742.766/4PR. **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, m Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações,

especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos trinta (30) de junho (06) do ano de O dois mil e vinte e um (2021). Eu..... (Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO

Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível citar pessoalmente **HENDRIO HENDLER HERTZEL**, brasileiro, nascido aos 09/04/1983, RG nº 12.854.089-9/SSP/PR, filho de Eva Pereira Hertzelt e Wilson Luiz Hertzelt, atualmente em lugar incerto, nos autos de **Processo Criminal n.º 0000735-90.2019.8.16.0084CITA-O** para se ver processar até o final julgamento do processo a que responde, Assim agindo, incorreram os denunciados HENDRIO HENDLER HERTZEL nas disposições dos arts. 155, § 1º e 4º, inciso I do CP. No dia 02 de novembro de 20018, por volta das 01h23min, durante o repouso noturno, na Loja Goioflex, situada na Avenida 19 de Agosto, nº404,, centro, neste município e Comarca de Goioerê/PR, o denunciado HEN DRIO HENDLER HERTZEL, de forma consciente e voluntária, com ânimo de assenoreamento definitivo subtraiu para si, mediante rompimento de obstáculo, consistente na quebra da porta de vidro local, coisas alheias móveis, quais sejam 01(uma) televisão de marca Semp Toshiba de 48 polegadas e 02(dois) aparelhos celulares, sendo um de marca modelo Samsung Gran Prime e outro Samsunf L5, ambos na cor preta, totalizando-se os bens avaliados em R\$3.600,00 três mil e seiscentos reais, todos de propriedade da vítima Natanael de Souza (cf. B.O nº 2015/12423083 de fls. 04/05. Auto de levantamento indireto de local de crime de fls. 28/30 e auto avaliação 31). **NOTIFICA-O** para, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta citação, m Juízo do acusado ou de seu defensor(es), apresentar resposta à acusação, por escrito, ficando advertido que poderá alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, requerendo a intimação, quando necessário.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos trinta (30) de junho (06) do ano de O dois mil e vinte e um (2021). Eu..... (Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei.

ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Secretaria do Crime da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, expedido nos autos de AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0000433-95.2018.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o condenado PAULO RICARDO ALVES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 17/05/1988, natural de Goioerê/PR, filho de Rosimeire de Fatima Alves, portador CI RG nº 10.726.470-1/SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o levantamento da fiança depositada em juízo sob pena de perdimento ao erário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos trinta (30) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021), eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Analista Judiciário, o digitei e o subscrevo.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **MARCILIO REIS DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 21/04/1991, filho de Terezinha Gomes Barbosa Santos e Valdevino Reis dos Santos, portador CI RG nº 12.761.508-0/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0000573-61.2020.8.16.0084. INTIMA-O** da sentença datada 16/12/2020. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para na forma do art. 383 do CPP para desclassificar o delito para sua forma simples, e condenar MARCILIO DOS SANTOS nas penas cominadas pelo art. 155 caput do Código Penal, o que o faço na forma do art. 387 do CPP, condenando-o também no pagamento das custas processuais. Razão pela qual torno a pena definitiva 01 (um) ano 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão

além 12 (doze) dias multa. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, trinta (30) de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **ANDRESSA ROBERTA GOMES RIBEIRO**, brasileiro, nascido em 24/09/1990, filho de Maria Helena Galvão Gomes e Moacir Macedo Ribeiro, portador CI RG nº 9.753.056-4/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0000339-16.2019.8.16.0084. INTIMA- O** da sentença datada 07/06/2021. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA exarada na denúncia para o fim de ABSOLVER o réu ANDRESSA ROBERTA GOMES RIBEIRO pelo cometimento do crime previsto no artigo 24-Ada Lei 13.340/06, por três vezes, nos termos do artigo 386, III, do Código de Processo Penal, na forma da motivação. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, trinta (30) de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **NOEL GOMES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 13/09/1983, filho de Benedita Tação Pereira e Braulino Gomes Pereira, portador CI RG nº 9.809.796-1/SSP/PR atualmente em lugar incerto, nos autos de **AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº 0000469-55.2009.8.16.0084. INTIMA- O** da sentença datada 03/07/2019. Diante do exposto, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, o denunciado PRONUNCIANOEL a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca, pela imputação da GOMES PEREIRA, prática do crime do artigo 121 §2º inciso II do CP, realizando o decote da qualificadora de dissimulação. **DADO EPASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, trinta (30) de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

GUAÍRA

**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUAÍRA
VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI
Rua Bandeirantes, 1620 - Edifício do
Fórum - Centro - Guaíra/PR - CEP:
85.980-000 - Fone: (44)98819-7454 - E-mail:
guairavaracivel@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO Prazo: 30 dias

Processo: 0004151-94.2018.8.16.0086
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela e Curatela
Valor da Causa: R\$ 954,00
Requerente(s):

• QUITERIA QUIRINA
GONÇALVES (RG:

Requerido(s):

55472343 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
046.569.969-39)
RUA CAETANO
CAVALHIERI, 131 -
JARDIM ZEBALLOS -
GUAÍRA/PR
• CARLOS
ALEXANDRE
GONÇALVES (RG:
99208929 SSP/
PR e CPF/CNPJ:
056.152.809-80)
Rua caetano
Cavaliheri, 131 -
Jardim Zeballos -
GUAÍRA/PR - CEP:
85.980-000
• ESTADO DO
PARANÁ (CPF/CNPJ:
76.416.940/0001-28)
Praça Nossa Senhora
de Salette, S/N Palácio
Iguaçu - Centro Cívico
- CURITIBA/PR - CEP:
80.530-909
• INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL
- INSS (CPF/CNPJ:
29.979.036/0001-40)
rua presidente
farias, 248 - centro -
CURITIBA/PR - CEP:
80.020-290

Terceiro(s):

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epigrafe, onde foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** de CARLOS ALEXANDRE GONÇALVES (RG: 99208929 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.152.809-80), declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inc. II, do Código Civil, sendo nomeado QUITERIA QUIRINA GONÇALVES (RG: 55472343 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.569.969-39), como seu **CURADOR**, consoante disposição do art. 1775, do § 1º, do Código Civil. Eu, _____, Técnico Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 29 de junho de 2021.

Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira Juiz de Direito

GUARANIAÇU**JUÍZO ÚNICO****Edital de Intimação - Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Regiane Tonet dos Santos, MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EBERSON JAIR RIBEIRO**, RG: 139235096 SSP/PR e CPF/CNPJ: 537.737.212-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime nº 0002534-28.2020.8.16.0087, pelo presente procede-se a INTIMAÇÃO do mesmo, para que proceda o pagamento da pena de multa, no valor de R\$ 557,33, e das custas processuais no valor de R\$ 492,66.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". Com relação à pena de multa, o réu deverá comparecer em cartório para requerer o parcelamento e/ou retirar a Guia para o efetivo pagamento.

Guarapuava, 30 de junho de 2021.
ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

Autos 0011788-67.2018.8.16.0031

RAFAGA HARRISON DA SILVA PYPYCAK

O Dr. ADRIANO SCUSSIATTO EYNG, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 36 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, RAFAGA HARRISON DA SILVA PYPYCAK, filho de TEREZA HELENA DA SILVA e de EDGAR PYPYCAK, portador do CPF 058.913.469-82 e RG 99255323 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para tomar ciência que em data de 13/06/2021 foi proferida sentença de extinção da punibilidade, nos autos de nº 0011788-67.2018.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 30/06/2021. Eu Surama Kluber, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

Adriano Scussiatto Eyng
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE OLIVEIRA DIB PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0024748-55.2018.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR (CPF/CNPJ: 76.178.037/0001-76) e executado (a) OLIVEIRA DIB PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA (CPF/CNPJ: 08.751.460/0001-63), que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 56.1. Expeça-se a citação do executado por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. [...]".

Valor da dívida: R\$ 3.528,78 (três mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos) - atualizado até 08.12.2018.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- Artigo 9º da Lei 6830/80: Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósitos em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- Artigo 16 da Lei 6830/80: O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA CITAÇÃO DE HELIO FEITOSA DA SILVA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **HELIO FEITOSA DA SILVA** que por este Juízo e Secretaria tramita o **Processo eletrônico nº 0002252-39.2017.8.16.0031** de **Inventário e Partilha**, em que é inventariante **EVA FEITOSA DA SILVA** dos bens deixados por **ARTUR JOSÉ DA SILVA** e **ERINETE SOARES FEITOSA**, pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: trata-se da abertura de inventário dos bens deixados por **Artur José da Silva**, agricultor, falecido em 06/05/2005 e **Erinete Soares Feitosa**, do lar, falecida em 24/09/2014, sendo que, enquanto vivos, residentes e domiciliados no seu único imóvel na cidade de Altônia, na Ilha Peruzzi. Tendo como requerente Eva Feitosa da Silva, filha legítima dos falecidos. Quando do falecimento do seu pai apenas seu irmão e herdeiro Helio Feitosa da Silva continuou residindo na local, junto à sua mãe. Sendo pessoa simples e de pouca instrução, a autora chegou a assinar para o irmão documentos os quais ele informou que seriam necessários à persecução do inventário de seu pai. Tendo como herdeiros vivos a autora, Helio Feitosa da Silva e Maria Soares Feitosa da Silva. Quanto aos bens, sabe-se a princípio da existência da Propriedade registrada sob nº 4(09)82(1)25.508 cujo título de propriedade está registrado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, constituindo uma área de 40,1790 há, integrando o Assentamento Rápido Arquipélago Fluvial do Rio Paraná, localizado no município de Altônia/PR.

Tendo como pedidos: a) abertura do inventário dos bens deixados pelo Sr. Artur José de Souza, em conjunto com os da Sra. Erinete Soares Feitosa, requerendo desde já a nomeação da requerente como inventariante; b) sejam os bens acima descritos transferidos para a administração da inventariante; c) citação dos herdeiros; d) nomeada a inventariante, esta promoverá as diligências necessárias a verificar a existência de bens adicionais em nome da *de cujus*; e) declaração oportuna e mais detalhada dos bens; f) a procedência da ação, determinando a partilha dos bens deixados pelos *de cujus* entre os herdeiros; g) concessão do benefício da gratuidade de justiça. Valor atribuída à causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Pelo presente edital fica **HELIO FEITOSA DA SILVA citada** para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as primeiras declarações (movimento 61.1 do processo eletrônico), na forma do artigo 626 do Código de Processo Civil, ciente de que poderá, no mesmo prazo, arguir erros, omissões e sonegações de bens, reclamar contra a nomeação da inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro, conforme artigo 627 do mesmo código.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **HELIO FEITOSA DA SILVA** acerca dos termos da ação sob nº **0002252-39.2017.8.16.0031**, de Inventário e Partilha em trâmite neste Juízo. Não havendo manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, caracterizará revelia e acarretará a nomeação de curador especial, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, fica nomeado para a função de curador especial a Defensoria Pública, nos termos dos artigos 72, II, e 671, I do Código de Processo Civil, da lei Complementar Estadual nº 136/2011 e da lei Complementar nº 132/2009.

Guarapuava, 29 de junho de 2021. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

MARCELO KLÜBER

Chefe de Secretaria em Substituição

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

Edital de Intimação

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EVANDRO DE PAULA MEDINA.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **EVANDRO DE PAULA MEDINA** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº 0018968-37.2018.8.16.0031 de Execução de Alimentos**, em que é exequente **A. V. S. M. representada por L. S.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: em acórdão de alimentos (autos nº 0009452-90.2018.8.16.0031), o executado ficou incumbido de pagar alimentos no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, atualizados anualmente pelo INPC, com vencimento todo dia 10 de cada mês. Que se encontra inadimplente com as obrigações firmadas nos meses de setembro e outubro de 2018, integralmente. Tendo como pedidos: **a)** a citação do executado para que no prazo de três dias efetue o pagamento do valor referente aos meses de setembro e outubro de 2018, integralmente, no valor de R\$ 400,80 (quatrocentos reais e oitenta centavos), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada sua prisão, conforme determina o art. 528, § 3º, do Código de Processo Civil; **b)** a intimação do representante do Ministério Público para manifestação e acompanhamento; **c)** a condenação do executado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 20% do valor da causa; **d)** seja concedido à exequente o benefício da justiça gratuita; **e)** a atualização monetária dos alimentos devidos até o momento do recebimento. Valor da causa R\$ 480,72 (quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos)

Pelo presente edital fica o executado intimado: **A)** Para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, por meio de advogado ou de defensor público, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação da sua prisão em regime fechado pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas, nos termos dos parágrafos do artigo 528 do Código de Processo Civil, sendo que, verificada conduta procrastinatória, será dada ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material, nos moldes preconizados pelo artigo 532 do mesmo código; **B)** Que em caso de realização de pagamento total ou parcial, deverá realizar a comprovação por meio de advogado ou defensor público, que deverá, em sua manifestação, além de apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s), indicar precisamente o mês e o ano a que cada documento se refere, apresentando, ainda, cálculo atualizado do valor que porventura não foi pago na hipótese de alegação ou reconhecimento de adimplemento parcial; **C)** Que com fundamento nos artigos 85 e 827 do Código de Processo Civil, foram arbitrados os honorários advocatícios devidos na execução em **10% (dez por cento) do crédito**, cujo valor será reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo de três dias previstos no artigo 528 do mesmo código, mas, como o crédito de honorários advocatícios não autoriza a decretação da prisão civil, o não adimplemento dessa prestação não acarretará a segregação, cuja cobrança deverá ser promovida posteriormente ou em ação própria, observando-se o rito processual adequado; **D)** Não havendo manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, fica nomeado para a função de curador especial do executado a Defensoria Pública na forma do artigo 72º, II, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE EVANDRO DE PAULA MEDINA** acerca dos termos da ação sob nº **0018968-37.2018.8.16.0031**, de Execução de Alimentos, em trâmite neste juízo. Guarapuava, 29 de junho de 2021. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, técnica judiciária, digitei.

MARCELO KLÜBER

Chefe de Secretaria em Substituição

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

"JUSTIÇA GRATUITA"

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO FELÍCIO DE JESUS.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DESTA COMARCA.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, especialmente a **ANTÔNIO FELÍCIO DE JESUS** que por este Juízo e Cartório tramitam os **Autos nº**

0011120-96.2018.8.16.0031 de Execução de Alimentos, em que são exequentes **T. de O. de J. representado por M. de O. e T. O. de J.**, que pelo presente fica citado dos termos da ação proposta, a qual aduz o seguinte: que as partes firmaram acordo no seguinte sentido: pensão alimentícia no importe de 45% (quarenta e cinco por cento) de um salário mínimo nacional, inclusive décimo terceiro salário, pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, com desconto em folha de pagamento e depósito na conta da exequente, a guarda permaneceria com a genitora, ficando livre as visitas por parte do genitor. Que o executado nos últimos quatro meses deixou de efetuar o depósito referente à pensão mensal e vale alimentação. Desde o mês de abril de 2018 deixou de cumprir com as obrigações deixando de efetuar os depósitos em sua integralidade no mês de novembro e nos meses subsequentes não realizou pagamentos. O montante da dívida corresponde à R\$ 1.296,15 (um mil duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos) corrigidos pelo INPC entre 10 de abril de 2018 e 30 de junho de 2018. Tendo como pedidos: **a)** a intimação do executado em seu local de trabalho para que, no prazo de três dias, efetue o pagamento da dívida, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil, em consonância com o art. 528 caput e § 1º e 3º, do Código de Processo Civil, bem como inscrição do nome do executado nos cadastros de inadimplentes; **b)** a intimação do representante do Ministério Público para intervir; **c)** a condenação do executado ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios no importe de 20% do valor atualizado da causa; **d)** seja deferido o pedido da justiça gratuita à exequente; **e)** que seja oficiado o empregador Vividense Linhas de transmissão Ltda para que seja descontado o valor em folha de pagamento. Valor da causa R\$ 1.296,15 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

Pelo presente edital fica o executado intimado: **A)** Para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento, prove que o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, por meio de advogado ou de defensor público, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e de decretação da sua prisão em regime fechado pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses, com a advertência de que o cumprimento da pena não o exime do pagamento das prestações vencidas e vincendas, nos termos dos parágrafos do artigo 528 do Código de Processo Civil, sendo que, verificada conduta procrastinatória, será dada ciência ao Ministério Público dos indícios da prática do crime de abandono material, nos moldes preconizados pelo artigo 532 do mesmo código; **B)** Que em caso de realização de pagamento total ou parcial, deverá realizar a comprovação por meio de advogado ou defensor público, que deverá, em sua manifestação, além de apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s), indicar precisamente o mês e o ano a que cada documento se refere, apresentando, ainda, cálculo atualizado do valor que porventura não foi pago na hipótese de alegação ou reconhecimento de adimplemento parcial; **C)** Que com fundamento nos artigos 85 e 827 do Código de Processo Civil, foram arbitrados os honorários advocatícios devidos na execução em **10% (dez por cento) do crédito**, cujo valor será reduzido pela metade em caso de pagamento no prazo de três dias previstos no artigo 528 do mesmo código, mas, como o crédito de honorários advocatícios não autoriza a decretação da prisão civil, o não adimplemento dessa prestação não acarretará a segregação, cuja cobrança deverá ser promovida posteriormente ou em ação própria, observando-se o rito processual adequado; **D)** Não havendo manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, fica nomeado para a função de curador especial do executado a Defensoria Pública na forma do artigo 72º, II, do Código de Processo Civil, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e da Lei Complementar nº 132/2009.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para **INTIMAÇÃO DE ANTÔNIO FELÍCIO DE JESUS** acerca dos termos da ação sob nº **0011120-96.2018.8.16.0031**, de Execução de Alimentos, em trâmite neste juízo. Guarapuava, 29 de junho de 2021. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, técnica judiciária, digitei.

MARCELO KLÜBER

Chefe de Secretaria em Substituição

(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CLEITON DA CRUZ SILVA, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO 0001403-72.2021.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o noticiado, **CLEITON DA CRUZ SILVA, portador do RG: 95677878 SSP/PR, inscrito no CPF: 010.497.299-86** para

que notifique-se de que por este Juízo foi (foram) aplicada(s) ao agressor a(s) seguinte(s) medidas cautelares: A) AFASTAMENTO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA; B) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES NUM LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA DE 100 (CEM) METROS; C) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS DOS FATOS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. E para que cientifique-se o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 30/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **JEFERSON DA SILVA SIQUEIRA**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO **0000402-52.2021.8.16.0090**, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o noticiado, **JEFERSON DA SILVA SIQUEIRA**, nascido em **22/10/1982**, filho de **ARLETE TEREZINHA DA SILVA** e **ANTONIO DA SILVA**, portador do RG: **89965403 SSP/PR**, inscrito no CPF: **043.143.339-95**, para que notifique-se de que por este Juízo foi (foram) aplicada(s) ao agressor a(s) seguinte(s) medidas cautelares: A) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES NUM LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA DE 100 (CEM) METROS; B) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS DOS FATOS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; C) PROIBIÇÃO DE FREQUENTação DE DETERMINADOS LUGARES A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA OFENDIDA, INCLUINDO O ENDEREÇO NO QUAL RESIDE, SENDO ESTE RUA ALBERTO PSIACI, 10B, VILA ROMANA II, BEM COMO O ENDEREÇO DE UM DE SEUS FILHOS, O QUAL TAMBÉM FREQUENTA, LOCALIZADO NA RUA LUPIONÓPOLIS, 35, BAIRRO SAN RAFAEL, AMBOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ/PR. E para que cientifique-se o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 30/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)
Portaria 001/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **CLAUDIVAN INACIO RODRIGUES**, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL NÚMERO **0000373-02.2021.8.16.0090**, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covollo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o noticiado, **CLAUDIVAN INACIO RODRIGUES**, nascido em **29/09/1982**, filho de **MARIA ELISA DA SILVA RODRIGUES** e **GENUINO INACIO RODRIGUES**, para que notifique-se de que por este Juízo foi (foram) aplicada(s) ao agressor a(s) seguinte(s) medidas cautelares: A) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES NUM LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA DE 100 (CEM) METROS; B) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A VÍTIMA E SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS DOS FATOS, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. E para que cientifique-se o requerido de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do artigo 313, inciso III do Código de Processo Penal. E para que ninguém alegue ignorância em especial o noticiado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Iporã, Estado do Paraná, em 30/06/2021. Eu, _____ Rangel de Oliveira, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Rangel de Oliveira
Chefe de Secretária
(Assina sob autorização do MM. Juiz)

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IMBITUVA

JUIZADO ESPECIAL DE IMBITUVA - PROJUDI

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro(a) e segundo(a) leilões/praiças, os bens de propriedade do(s) executado(s), na seguinte forma:

1ª LEILÃO/PRAÇA: online para o dia 23 de julho de 2021, às 13h30min pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 13h50min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA: leilão online para o dia 23 de julho de 2021, com início previsto às 14h00min quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, assim considerado valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, com encerramento previsto para 15h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet: <http://www.vmlleioes.com.br>, oferecendo lance em tempo real, mediante a realização de um pré-cadastro no referido site. *Os licitantes que desejarem participar da Hasta Pública, deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema, através da página na rede mundial de computadores (www.vmlleioes.com.br), cujas regras integram este Edital de Leilão.* O LEILÃO ELETRÔNICO terá abertura no dia subsequente a publicação deste Edital no endereço www.vmlleioes.com.br, e encerramento conforme acima.

FICAM AS PARTES cientes de que, caso resulte negativa a hasta pública indicada no item precedente, fica designada nova Praça e Leilão para:

1ª LEILÃO/PRAÇA: online para o dia 05 de outubro de 2021, às 13h00min pelo valor de avaliação, com encerramento previsto para 13h20min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

2ª PRAÇA: leilão online para o dia 18 de outubro de 2021, com início previsto às 13h00min quando será oferecido pela melhor oferta, descartada oferta vil, assim considerado valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, com encerramento previsto para 15h00min. Em havendo disputa, será acrescido 1 minuto ao tempo prorrogando o horário de encerramento até que não haja mais disputa.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmlleioes.com.br>.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com 48 horas de antecedência e *deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. Os documentos a serem encaminhados para o escritório do leiloeiro obrigatoriamente devem ser com firma reconhecida em cartório e as cópias de documentos autênticas. Caso o arrematante possua Certificado Digital, os documentos podem ser assinados digitalmente, desobrigando do reconhecimento de firma ou autenticação por cartório. No ato do cadastro será encaminhado automaticamente um e-mail ao licitante com orientações.* O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecido por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante, à vista ou parcelado, quando houver a possibilidade de parcelamento. O licitante que inserir valor inferior ao de avaliação fica ciente que seu lance terá validade apenas para 2ª praça vez que para 1ª Praça o valor mínimo é o de avaliação. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compreendido nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

Processo: 0001419-59.2017.8.16.0092

Exequente(s): LENON RIBEIRO GOMES (RG: 105094418 SSP/PR e CPF/CNPJ:084.664.109-70)

Executado(s): JORGE FERNANDO CAMARGO (CPF/CNPJ: 042.996.169-36)

BEM (s): 1 (um) automóvel marca/modelo GM/CHEVROLET 60, ano/modelo 1981, PLACA AEZ 7571, CHASSI BC683NXA14795;

AVALIAÇÃO: R\$ 5.282,00 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais);

DÉBITO: R\$ 11.980,00 e mais acréscimos legais;

DEPOSITÁRIO: Jorge Fernando Leme Lopes, Rua Lourenço Moleta, 230 Loteamento Cartom - Imituva-PR;

ÔNUS: Nada consta nos autos;

Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com as despesas de publicação dos mesmos na proporção 01/01 do valor total da despesa de publicação, bem como arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*), além de despesas com remoção de bens móveis, assim como despesas com armazenagem, valores esses que serão devidamente informados aos licitantes por ocasião da hasta pública, observados os parâmetros no Provimento Geral da Corregedoria Regional da 9ª Região.

Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro.

Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens.

Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento.

Os bens móveis acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver.

Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.

O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*.

Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão.

Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.

Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPJ e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária

a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

A proposta à vista prefere à proposta parcelada.

Para alguns bens poderá ser aceito lances em parcelas, desde que seja depositado, no mínimo, 25% (*vinte e cinco*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 05 (*cinco*) parcelas (*art. 895, §1º da Lei 13.105/2015*) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias da data da arrematação. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (*conforme art. 895 §4º do da Lei 13.105/2015*). O valor das parcelas deverá ser atualizado, mensalmente, desde a data da arrematação, pela média do INPC+IGP-DI (*pro rata die*), devendo o montante ser quitado mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado.

A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado. Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entregar do bem à quitação de todas as parcelas.

O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação.

A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu não é causa para desfazimento da arrematação.

Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmlleioes.com.br

Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.

O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmlleioes.com.br ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão.

Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários, cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO e os meios com fulcro nos Artigos 272, 273, 274 e 275 da Lei 13.105/2015. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCP. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmlleioes.com.br e afixado na forma da Lei.

Imbituva-PR, 30 de junho de 2021.

JOSEMAR DOUGLAS CARNEIRO
Técnico Judiciário

Autorizado pela Portaria 27/2013

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DEUCELI GRUNOW (Justiça Gratuita) Pelo presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, como expediente judiciário faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, através de sentença prolatada pelo Dr. TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO - Juíza de Direito Designado, desta Comarca, em data de 08/04/2020, a qual transitou em julgado em 05/05/2020, nos autos n.º 0002648-54.2017.8.16.0092 de INTERDIÇÃO, foi decretada a interdição de DEUCELI GRUNOW, (portadora de síndrome de down), brasileira, solteira, portadora do RG n. 4.140.974-6, CPF/MF, 010.568.149-00, residente e domiciliada à Rua Antonio Lourenço, 160, Imbituva, Pro(a) qual foi declarado(a) relativamente incapaz para exercer os atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 4º, inciso III c/c 1.767, inciso I do Código Civil, nomeando como curadora definitiva Deucélia Regina Schneider. Imbituva, 10/07/2020. EU, ERIKA PEDROSO, digitei e subscrevi. Imbituva, 10 de julho de 2020. Erika Pedroso Técnica Judiciária

IRATI

1ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE METALÚRGICA THOMS & BENATO LTDA. (CNPJ 78.141.678/0001-81)
Autos de Falência nº 0001384.71.2009.8.16.0095
LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO
 (www.kronbergleiloes.com.br)
 A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da MASSA FALIDA DE METALÚRGICA THOMS & BENATO LTDA, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, na Plataforma Brasileira de Leilões Judiciais: www.kronbergleiloes.com.br **DATA E HORA:** Primeiro leilão: 13/07/2021. Segundo Leilão: 20/07/2021. Os leilões previstos neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotos na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotos, os demais leilões previstos neste edital restarão automaticamente cancelados. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista os leilões serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** No Primeiro Leilão o(s) bem(ns) será(ão) ofertado a partir do valor de avaliação (lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote). No Segundo Leilão o(s) bem(ens) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a

50% do valor de avaliação (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada leilão e observadas as demais regras previstas neste edital. Será admitido apenas lance de valor superior aos lances até então registrados. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** O valor do lance deverá ser pago à vista, não sendo admitido o parcelamento. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da proposta (a ser recolhida em favor da Massa), assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Síndico, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, OAB/PR 26.367, pelo telefone (41) 3276-8937 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Para a visitação dos bens deve ser verificado o local de armazenamento dos mesmos, conforme descrição de cada lote. É vedada a visitação sem agendamento prévio.** **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. **O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária** junto ao Banco Bradesco (237) Agência 5727, conta corrente 22.297-6, favorecido HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, ou por PIX (BACEN) Cnpj 10.722.603/0001-50. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o consequente desfazimento/resolução da arrematação) ou desistência, pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência em inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **DIVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição

originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (art. 893 do CPC). Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens (quando houver data de validade), uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem móvel arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição do Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida METALÚRGICA THOMS & BENATO LTDA. - CNPJ 78.141.678/0001-81, bem como seus representantes legais, clientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou da data da publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante ou terceiros constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, a Meritíssima Juíza de Direito determinou que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Irati, 02 de junho de 2021.

LOTE 01: FURADEIRA, MOTOR, PRENSA, DOBRADEIRA E OUTRO: Integram o presente lote, os seguintes bens: Máquina de solda Panasonic KH2600; Cilindros de solda MIG; Bancada maça; Peça industrial em ferro fundido; Prensa (sem identificação) na cor azul; Motores elétricos de potências variadas; Tanque para lavagem de peças; Furadeiras de bancada Yadoya; Prensa sem identificação, cor verde, faltando componentes elétricos para seu funcionamento; Dobradeira de tubos manual. **Observação:** Bens usados e no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o pleno funcionamento dos equipamentos. **Local de Armazenamento:** Os bens se encontram sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150, Ipê, São José dos Pinhais/PR. **Maiores Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado nos autos de falência 0001384.71.2009.8.16.0095, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. Valor de Avaliação: R\$ 15.225,00. **Lance Inicial em Primeiro Leilão (valor de avaliação): R\$ 15.225,00. Lance Inicial em Segundo Leilão (50% do valor de avaliação): R\$ 7.612,50**

LOTE 02: PONTES ROLANTES: Integram o presente lote, os seguintes bens: Ponte rolante - 2 ton. (não funciona); Ponte rolante - 10 ton. **Observação:** Bens usados e no estado em que se encontram, sem garantia. Não é possível atestar o pleno funcionamento dos equipamentos. **Local de Armazenamento:** Os bens não foram removidos pelo leiloeiro. Bens sob a guarda da Massa Falida à rua Carlos Thoms, 157, Irati - PR. Cabe ao arrematante desmontar e remover as pontes do local onde as mesmas se encontram. **Maiores Informações:** Maiores informações, inclusive fotos, podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado nos autos de falência 0001384.71.2009.8.16.0095, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. Valor de Avaliação: R\$ 21.100,00. **Lance Inicial em Primeiro Leilão (valor de avaliação): R\$ 21.100,00. Lance Inicial em Segundo Leilão (50% do valor de avaliação): R\$ 10.550,00**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI/PR
EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE

FLAJON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. (CNPJ 81.095.150/0001-28)

Autos de Falência nº 0000031-55.1993.8.16.0095

LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRATI/PR, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da MASSA FALIDA DE FLAJON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, na Plataforma Brasileira de Leilões Judiciais: www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro leilão: 13/07/2021. Segundo Leilão: 20/07/2021.** Os leilões previstos neste edital têm início programado para às 10h00min (horário de Brasília). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, os demais leilões previstos neste edital restarão automaticamente cancelados. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambas da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista os leilões serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** No Primeiro Leilão o(s) bem(ns) será(ão) ofertado a partir do valor de avaliação (lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote). No Segundo Leilão o(s) bem(ens) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a 50% do valor de avaliação (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada leilão e observadas as demais regras previstas neste edital. Será admitido apenas lance de valor superior aos lances até então registrados. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** O valor do lance deverá ser pago à vista, não sendo admitido o parcelamento. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante

2ª VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
DOS REGISTROS PÚBLICOS E DA
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (*no site www.kronbergleiloes.com.br*), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 20% do valor da proposta (*a ser recolhida em favor da Massa*), assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Síndico, Dr. Lincoln Taylor Ferreira, OAB/PR 26.367, pelo telefone (41) 3276-8937 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitas mediante contato prévio com o Síndico. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% (*cinco por cento*) sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. **O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária** junto ao Banco Bradesco (237) Agência 5727, conta corrente 22.297-6, favorecido HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, ou por PIX (BACEN) Cnpj 10.722.603/0001-50. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento/resolução da arrematação*) ou desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da arrematação*), inclusive dívidas **propter rem**. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação e eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (*parcial ou total*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "*ad corpus*", não cabendo qualquer reclamação posterior em

relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver (*observar a descrição do lote*). É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, §2º, I do CPC. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município ou tombado pelo Estado ou União, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Cabe aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do leiloeiro*), laudo que faz parte integrante do presente edital. Deve o arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados, ocupantes do imóvel e, principalmente, a empresa Falida FLAJON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. (*CNPJ 81.095.150/0001-28*), bem como seus representantes legais, ficando cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou da data da publicação no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante ou terceiros constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, a Meritíssima Juíza de Direito determinou que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Irati, 02 de junho de 2021.

Lote 01: IMÓVEL COM ÁREA DE 3.000,00M2, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADO À RUA FRANCISCA F. S. SANTOS, S/Nº, BAIRRO JARDIM AEROPORTO, CONDOMÍNIO INDUSTRIAL (EM FRENTE A ENGEPRÓCONS), MUNICÍPIO DE IRATI/PR. Imóvel assim descrito na matrícula 7.227 do 1º CRI de Irati/PR: "*Um terreno urbano, situado em Serra dos Nogueiras, nesta Cidade, com a área de 3.000,00m2, com as medidas e demais características constante do memorial descritivo elaborado pelo Engº José Luis Pabis CREA 14.707-D, a saber: O ponto de partida da presente gleba, foi feito em um marco cravado ao lado da estrada antiga, confrontando com a Estrada e Jair Grechinski, rumo 23ºNE. Nesse rumo confrontando com Jair Grechinski, segue em linha reta numa extensão de 63,50m, até encontrar um marco de divisa. Desse ponto, rumo 58º30'SE confronta com a BR 277, segue em linha reta numa extensão de 96,50m, até encontrar um marco de divisa, cravado ao lado da Estrada antiga, segue em linha reta por este numa extensão de 107,50m, até encontrar o ponto de partida, ficando assim fechado este perímetro de 267,50m.*" Não há benfeitorias averbadas na matrícula. **Benfeitorias (conforme Laudo de Avaliação juntado no mov. 104 dos autos):** "*Imóvel urbano situado em Serra dos Nogueiras, nesta cidade de Irati PR, com área total de 3.000,00 m2, medindo 96,50m de frente para a faixa da BR-277, lado esquerdo no sentido Irati-Relógio, conforme matrícula 7227 do CRI do 1º ofício desta comarca; contendo uma construção de alvenaria, com mais de 20 anos, destinada a comércio, medindo 220,00 m2, coberta com zinco, portas de vidro, estando em regular estado de conservação, funcionando hoje uma boite; mais uma pequena casa de madeira, residencial, bastante velha, em regular estado de conservação".* **Observações:** Medidas meramente enunciativas, podendo haver diferenças no local, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Venda *ad corpus*. É de responsabilidade do arrematante, caso necessário, regularizar a área e/ou as benfeitorias. O imóvel está ocupado por terceiros. Consta matrícula do imóvel (*desatualizada*) no mov. 1.12 (fls. 180) dos autos de falência, cabendo aos interessados providenciarem matrícula atualizada. Fotos no mov. 76.3, mov. 104.2 e 104.3 dos autos de falência. **Laudo de Avaliação:** O laudo de avaliação, com fotos, consta no mov. 104 dos autos de falência, o qual é parte integrante deste edital, sendo o laudo disponibilizado no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). Valor de Avaliação: R\$ 250.000,00. **Lance inicial em Primeiro Leilão (valor de avaliação): R\$ 250.000,00. Lance inicial em Segundo Leilão (50% da avaliação): R\$ 125.000,00**

Lote 02: DIREITOS SOBRE ÁREA DE 5.750,00M2, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADA À AV. JOÃO PROTZEK, IRATI/PR. Direitos que a empresa falida Flajon Indústria e Comércio de Malhas Ltda possui sobre a área de 5.750,00m2, localizada na Av. João Protzek. Os direitos objeto do leilão são aqueles previstos na Lei do Município de Irati nº 865 de 24/05/1989 e Termo de Compromisso juntado no mov. 1.62 (fls. 635/636) dos autos de falência 000031-55.1993.8.16.0095. **Benfeitorias (conforme Laudo de Avaliação juntado no mov. 104 dos autos):** "*Um imóvel localizado no Parque Industrial do Município de Irati, na Vila São João, com área total de 5.750,00 m2, contendo um barracão de pré moldado, coberto com Eternit, medindo 1.500,00 m2, bem antigo, com mais de 30 anos, onde funciona atualmente uma oficina mecânica, sem conservação, internamente com divisões colocadas pelos inquilinos, fazendo frente para a rua Francisca S. F. Santos*

(fotos mov. 76.1)". **Observações:** Medidas meramente enunciativas, podendo haver diferenças no local, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Não há informações sobre as medidas e divisas do imóvel. Venda *ad corpus*. Sendo objeto do leilão os direitos sobre a área, é de responsabilidade do arrematante tomar as providências e arcar com os custos para regularização do imóvel, inclusive, mas não somente, para retificação da área (se necessário), regularização das benfeitorias (se necessário), registros, transferências, dentre outras providências que se mostrarem necessárias, inclusive recolhendo os tributos que incidirem, nos termos da legislação, sempre observando o princípio da continuidade registral. O imóvel está ocupado por terceiros. **Laudo de Avaliação:** O laudo de avaliação, com fotos, consta no mov. 104 dos autos de falência, o qual é parte integrante deste edital, sendo o laudo disponibilizado no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br). Valor de Avaliação: R\$ 1.232.500,00. **Lance inicial em Primeiro Leilão (valor de avaliação): R\$ 982.500,00. Lance inicial em Segundo Leilão (50% da avaliação): R\$ 491.250,00 Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial**

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciaccaro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
CITANDO: M S PEREIRA E CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.528.448/0001-04, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
PROCESSO: Autos nº 4973-21.2016.8.16.0097 de Ação Monitória, em que é requerente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO IVAÍ - SICREDI VALE DO IVAÍ e requerido M S PEREIRA E CIA LTDA ME.
OBJETO: CITAÇÃO para que pague(m) a importância de R\$ 173.406,19 (cento e setenta e três mil quatrocentos e seis reais e dezenove centavos), acrescida das cominações legais, no prazo de 15 (quinze) dias, ou para que ofereça(m) embargos (no próprio processo). Caso o mandato seja cumprido no prazo estipulado o réu será isento das custas processuais, § 1º, art 701.
ADVERTÊNCIA: Caso não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pela requerida, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Ivaiporã/PR, 30 de junho de 2021. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.
Jéssica Fernanda de Souza
Empregada Juramentada
(Assino por autorização da Portaria nº 03/2009)

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE JAGUAPITÃ VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE JAGUAPITÃ - PROJUDI
Avenida Minas Gerais, 191 - Centro - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3272-1362
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
- Edital de CITAÇÃO de MARIA DE FÁTIMA MARTINS, brasileira, título de eleitor nº 067383970612, inscrita no CPF nº 060.076.309-94, nascida aos 30/11/1980, natural de Jaguapitã/PR, filha de Maria de Fátima Serafim e Narciso Martins, residente

e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos n.º 0002400-96.2019.8.16.0099 de Ação de Guarda c.c. Pedido de Aantecipação de Tutela de Guarda Provisória em que é Requerente MARCIA CORREIA DE ANDRADE MARCATO e Requerida MARIA DE FATIMA MARTINS, por todo teor da petição inicial, adiante transcrito: "A Autora Marcia Correia de Andrade Marcato ingressou a ação de guarda c.c. pedido de antecipação de tutela de guarda provisória em razão de ter assumido as responsabilidades e todas as necessidades afetivas e financeira do sobrinho menor de idade Marcelo Correia de Andrade Junior em razão do falecimento do então genitor e guardião Marcelo Correia de Andrade em 27/10/2019. Desde o acidente a guarda de fato vem sendo exercida pela tia-materna Marcia. Que a genitora do menor reside em local incerto e não apresentou interesse em exercer a guarda de seu filho. (a) Loana Barros Farias, OAB/PR 85.629, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, por meio de advogado. Jaguapitã, 30 de junho de 2021.
Cibele Barbosa da Silva
Analistas Judiciária
(Autorizada pela Portaria n.º002/2020)

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
CARTÓRIO DO CIVEL E ANEXOS
RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT
INTERINA
"Edital de INTIMAÇÃO do Executado JAIR MARINS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS".
A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a quem o conhecimento deste couber e a quem interessar, de que por este Juízo, se processam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuado sob o n.º **0003958-71.2017.8.16.0100**, em que figura como exequente **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA** e executado **JAIR MARINS**, tendo este com finalidade de **INTIMAR** o executado **JAIR MARINS**, estando em lugar incerto e não sabido, para que promova o pagamento das custas processuais no valor total de R\$1.131,39 (mil, cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento da execução, nos termos da Portaria Judicial nº 004/2018, capítulo IX, item 250. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado, nesta cidade de Jaguariaíva, estado do Paraná aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e um. a) Paula Maria Torres Monfardini. Juíza de Direito.

VARA CÍVEL - EDITAL DE CURATELA
EDITAL DE CURATELA
A Dra. PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela sob nº **0003021-27.2018.8.16.0100** em que é requerente **ELIANE XAVIER**, sendo declarada por sentença a curatela de **EDINEU XAVIER**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do RG nº 13.571.589-1 SSP/PR e inscrito(a) no CPF nº 072.914.839-48, residente e domiciliado(a) na Rua Guaratuba, nº 592, Bairro Primavera II no Município e Comarca de Jaguariaíva/PR, declarando-o relativamente incapaz, sendo-lhe nomeado **CURADOR(A)** o(a) Sr.(a) **ELIANE XAVIER**, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado nos atos de sua vida civil, **com as ressalvas do §1º do art. 85 da Lei n. 13.146/2015**, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, constando do edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva, em 29/06/2021.

JANDAIA DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária - Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ORCAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ALFA S/C LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos nº. **000009-28.1983.8.16.0101**, de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, INTIMA** a executada **ORCAL ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ALFA S/C LTDA**, atualmente em lugar ignorado, da Sentença proferida nos autos e para que proceda o levantamento dos valores depositados nos autos, sob pena de serem repassados ao FUNJUS. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná aos 28 de junho de 2021. Eu Douglas R. Gandara Rodrigues, técnico judiciário, que digitei. LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARANÁ
61ª Seção Judiciária - Comarca de Jandaia do Sul/PR
1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública
Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul/PR
Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A),(ES): ALT AMERICA LATINA TEXTIL INDUSTRIA - (CNPJ/MF SOB Nº 15.241.523/0001-05).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2021, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2021, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do NCPC. **OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. **PROCESSO:** Autos sob nº 0005864-59.2018.8.16.0101 - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente **ESTADO DO PARANÁ - (CNPJ/MF SOB Nº 76.416.940/0001-28)** e executado **ALT AMERICA LATINA TEXTIL INDUSTRIA - (CNPJ/MF SOB Nº 15.241.523/0001-05)**. **BEM(NS):** "BEM01 - Um veículo I/M.BENZ 313 CDI SPRINTERF, placa AOH-9296, ano fabricação/modelo: 2006/2007, cor branca, RENAVAL: 0090.445770-2, Chassi: 8AC9036617A955695, sem avarias aparentes; BEM02 - Um veículo FIAT/FIORINO FLEX, placa OPM-3486, ano fabricação/modelo: 2013/2013, cor branca, RENAVAL: 0052.701786-8, Chassi: 9BD255049D8963896, com um pequeno amassado na lateral oposta à do motorista".

ÔNUS: Bem 01 - Débitos referente a IPVA, Taxa de Licenciamento, Seguro Obrigatório no valor total de R\$ 610,66 (seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos); Bem 02 - Débito referente a Taxa de Licenciamento no valor de R\$86,50 (oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme consulta site Detran. Bloqueio no sistema Renajud em relação aos veículos, referente aos autos nº 0000727- 15.2016.5.09.0133, em tramite perante a 2ª Vara do Trabalho de Apucarana; nº 0000739- 64.2016.5.09.0089; nº 0000502-30.2016.5.09.0089; nº0000883-38.2016.5.09.0089; nº 00001218- 02.2020.5.09.0089, em tramite perante a 1ª Vara do Trabalho de Apucarana; autos nº 0005714-15.2017.8.16.0101; nº 0005864-59.018.8.16.0101; nº0001785-71.2017.8.16.0101; nº0004068- 96.2019.8.16.0101; nº0001386-42.2017.8.16.0101, estes em tramite perante a Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca; autos nº0009206-84.2020.8.16.0044, em tramite perante o Juizado Especial Cível desta Comarca, conforme consulta de evento 68.2.3. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. **OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). **AVALIAÇÃO:** Bem 01 - avaliado em R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais); Bem 02 - avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de avaliação do evento 47.2, realizado em data de 09 de outubro de 2020. **VALOR DO DEBÍTO:** R\$ 1.033.295,16 (um milhão trinta e três mil duzentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos), conforme débito informado no evento 49.1, datado em 14 de novembro de 2020. **OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). **OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. **DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada BRUNO YOSHIDA, podendo ser localizado na Rua Capistrano de Abreucom, nº 205, Vila Sangri-La - APUCARANA/PR - CEP: 86.812-190, fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. **LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPALADOR - MATRÍCULA 13/246-L. **COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão do Leiloeiro será de a-) Adjucação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem à 1ª. praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. **ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. **INTIMAÇÃO:** "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: ALT AMERICA LATINA TEXTIL INDUSTRIA - (CNPJ/MF SOB Nº 15.241.523/0001-05), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na

pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cômputo(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e proprietário, usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (22/06/2021 Eu, _____, // Jorge V. Espolador// Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

LETÍCIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR

JUÍZA DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

61ª Seção Judiciária - Comarca de Jandaia do Sul/PR

1ª Vara Judicial - Secretaria da Fazenda Pública

Rua Plácido Caldas, 536-Jandaia do Sul/PR

Toany Marvin Santos - Chefe de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): DEOLINDO BORDIN - (CNPJ/MF sob o nº 685.009.399-15), ESPÓLIO DE APARECIDO BORDIN representado(a) por NEUZA BORDIN - (CNPJ/MF sob o nº Não Cadastrado). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2021, a partir das 09h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 09 de SETEMBRO de 2021, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação) - Artigo 891, parágrafo único do NCPC. OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele o 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob o nº 0001680-02.2014.8.16.0101 - PROJUDI DE EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - (CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0001-41) e executados DEOLINDO BORDIN - (CNPJ/MF sob o nº 685.009.399-15), ESPÓLIO DE APARECIDO BORDIN representado(a) por NEUZA BORDIN - (CNPJ/MF sob o nº Não Cadastrado). BEM(NS): "PARTE IDEAL correspondente a 5,00 (cinco vírgula zero zero) alqueires paulistas, correspondente a quota-parte do executado Deolindo Bordin, do lote de terrassob n.32-A (trinta e dois Â) (destacado doslotes n.57 a 80), coma área de 10.00 (dez vírgula zero zero) alqueires paulistas, iguais a 24,2 (vinte e quatro vírgula dois) hectares, da Gleba Kaloré, situado no Município de Kaloré, com divisas metragens e confrontações constantes da Matrícula n.1.895 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca - INCRA N° 717.118.000.930/77, conforme laudo de avaliação de evento 62.2". ÔNUS: R-1/1.895 - Prot.6.561 - Hipoteca em favor do Banco Nacional S/A; R-6/1.895 - Prot. 25.000 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S.A.; R-7/1.895 - Prot.25.534 - Hipoteca em favor do Banco do Brasil S.A.; R-12/1.895 - Prot.42.683 - Penhora referente aos autos nº 101/2010 Ação de Execução de Título Extrajudicial que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Mandaguari; R-14/1.895 - Prot.42.768 - Penhora referente aos autos nº 0016557-08.2007.8.12.002 da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; R15/1.895 - Prot.45.137 - Penhora referente aos autos nº 0014791-12.2010.8.12.0002 Ação de Execução de Título Extrajudicial que tramita perante este juízo; R-19/1.895 - Prot.46.480 - Penhora referente aos autos nº 0001680-02.2014.8.16.0101 de Execução Fiscal que tramita perante este juízo; Av-21/1.895 - Prot.49.206 - Penhora referente aos autos nº 0104600-47.2008.5.09.0089da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana; Av22/1.895 - Prot.49.334 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 000087702201450 da 1ª Vara Federal de Apucarana; Av-23/1-895 - Prot.49.481 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº00008770220145090089 da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana; R-24/1.895 - Prot.49.798 - Penhora referente aos autos nº 00008770220145090089 da 1ª Vara do Trabalho de Apucarana; R-25/1.895 - Prot.52.115 - Penhora referente aos autos nº 0003213-88.2017.8.16.0101 que tramita perante este juízo; R26/1.895 - Prot.52.383 - Penhora referente aos presentes autos; R-28/1.895 - Prot.53.329 - Penhora referente aos autos nº 0014759-75.2008.8.12.0002 da Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; R-29/1.895 - Prot.53.330 - Penhora referente aos autos nº 0014765-82.2008.12.0002 da Vara Cível da Comarca de Dourados/MS; Av.30/1895 - Prot.54.914 - Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 00455224200138160101, em trâmite na Vara Cível e da Fazenda Pública de Jandaia do Sul, conforme matrícula de evento 144.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária nº 1.895, posteriores a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual

regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Móveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015). DATA DA PENHORA: 04 de julho de 2018, conforme Auto de Penhora de evento 62.1. AVALIAÇÃO: Avaliada a parte ideal no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 62.2, realizado em data de 30 de agosto de 2018. VALOR DO DÉBITO: R\$ 260.074,27 (duzentos e sessenta mil setenta e quatro reais e vinte e sete centavos), conforme débito informado no evento 135.2, datado em 01 de março de 2021, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, atualizados até a data do efetivo pagamento efetivo pagamento. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC) O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado DEOLINDO BORDIN, podendo ser localizado na Estrada Meloca, Km 14, Kaloré/Pr, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequente; b) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem ao 1º. Leilão designado neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: DEOLINDO BORDIN - (CNPJ/MF sob o nº 685.009.399-15), ESPÓLIO DE APARECIDO BORDIN representado(a) por NEUZA BORDIN - (CNPJ/MF sob o nº Não Cadastrado), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cômputo(s): MATILDE ROMAN BORDIN. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): BANCO NACIONAL S/A (Banco do Brasil), BANCO DO BRASIL S/A, usufrutuário(s), coproprietário(s): JOSÉ BORDIN NETO e seu cônjuge IRANI DA COSTA CRUZ BORDIN, LINDOMAR BORDIN do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte

e tres dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte. (23/06/2021). Eu.,// Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
LETICIA LILIAN KIRSCHNICK SEYR
Juíza De Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO PRAZO 30 dias.

O Doutor **MARCO ANTÔNIO VENÂPIO DE MELO**, MM Juiz de Direito da Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que nos termos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n. **0000853-17.2016.8.16.0102** em que é Exequente **Banco Santander S.A.** Assim sendo, mandou o MM Juiz proceder à **CITAÇÃO** do requerido **APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob o nº 205.656.159-04, com endereço na cidade de Quatiguá, Paraná, Rua Capitão Joaquim Sobral da Cruz, 40, CEP: 86450-000, que no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida, bem como a fixação dos honorários em 10% do valor do débito e, que no caso de pronto pagamento, a verba será reduzida pela metade conforme artigo 827, §1º do CPC. Ademais, terão o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer os embargos na forma do artigo 915 do CPC, Por fim, não havendo pagamento, proceder-se-á de imediato à penhora de bens e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimado, na mesma oportunidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, aos 30.06.2021. Eu, (SUELI AP ARAÚJO DE ALMEIDA), Escrivã do Cível e Anexos, que digitei e subscrevo.

Edital de Citação - Criminal

Processo: 0001251-90.2018.8.16.0102
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 22/06/2018
Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Praça XV de Novembro, 00 - JOAQUIM TÁVORA/PR
Réu(s): BRENDA CRISTINA LICO ALVAREZ (RG: 131156162 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.339.579-79) Rua Jasmin, 23 - CENTRO - GUAPIRAMA/PR - CEP: 86.465-000
EDITAL DE CITAÇÃO
O Dr. **MARCO ANTÔNIO VENANCIO DE MELO**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca Joaquim Távora, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(s) denunciada(s) **BRENDA CRISTINA LICO ALVAREZ**, RG 13.115.616-2 SSP-PR, CPF 102.339.579-79, nascida em 18/03/1996, o(s) qual(is), atualmente, encontra-se em lugar incerto, pelo presente cita-o(s) e o(s) intima(o)s para apresentarem resposta a acusação no prazo de 10 (dez) dias, a contar da efetivação da citação, podendo arguir preliminares, alegar tudo que interessa à sua defesa, apresentar documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação (artigo 396 e 396-A do Código de Processo Penal). - Eu, (ANA PAULA DO PRADO - Técnica Judiciária - Portaria 22/2020 Autorizado Portaria 682/2021 - Portaria 6002482 DGRH-DDAA), o digitei.
Joaquim Távora, 30 de junho de 2021.
Ana Paula do Prado
Técnico Judiciário

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAPA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE NOVENTA DIAS, REFERENTE AO RÉU ANTONIO CARLOS ALBANO DE ANDRADE
O Doutor **MARCOS TAKAO TODA**, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao(à) réu(é) **ANTONIO CARLOS ALBANO DE ANDRADE**, portador(a) do RG 20585960 SSP/PR, filho(a) de **ANESIA ALBANO DE ANDRADE (Nome Mãe)** e **JOSE VELOSO DE ANDRADE (Nome Pai)**, nascido(a) em 09/07/1958, natural de **ADRIANOPOLIS/PR**, que nos autos de Ação Penal nº 0001779-87.2019.8.16.0103, por sentença datada de 05/06/2020 foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei n.º 9.503/97 (1º fato), artigos 333 e 331, ambos do Código Penal (2º e 3º fato), assim como ao pagamento das custas e despesas processuais, à pena de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, este último em observância ao artigo 72, do Código Penal, mantendo-se o valor já fixado e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de 02 (dois) meses em regime aberto, e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandei expedir o presente edital com o prazo de noventa dias pelo qual fica mencionado réu intimado da sentença deste Juízo e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no local de costume, terá o de cinco dias, para, em querendo, interpor recurso a superior instância. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa, Estado do Paraná. Eu, **Adriana Soares**, Técnica Judiciária que digitei e subscrevo.
Lapa, 29 de Junho de 2021.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Finalidade: CITAÇÃO do executado **WILLIAN AVELINO DE TOLEDO**, brasileiro, solteiro, técnico de enfermagem, portador da cédula de identidade civil RG de nº 6.960.645- 9, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.977.719-99, atualmente em lugar incerto e não sabido. Prazo: 20 (vinte) dias. Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob n.º 0075054-45.2019.8.16.0014, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR pelo sistema Projudi, em que **ASSAI HEIMTAL - INCORPORADORA IMOBILIARIA LTDA.** move contra **WILLIAN AVELINO DE TOLEDO**, onde o exequente alega que é credora do Executado sobre dívida constituída através de instrumento particular de confissão de dívida, no valor, sem correção, de R\$ 1.211,84 (Um mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), realizado em 23.05.2019. A origem de tal instrumento decorre do descumprimento das obrigações constantes no compromisso de compra e venda referente ao Lote 09 da Quadra "C" do Condomínio Terra Nova IV, quanto às obrigações condominiais. A Executada, em 02 de outubro de 2018, realizou um contrato particular de compromisso de venda e compra, para aquisição do imóvel constituído pelo Lote 09 da Quadra C, localizado no Condomínio Terra Nova IV, nesta cidade. Em tal contrato, especialmente o disposto na Cláusula Oitava, ficou estabelecido que era de responsabilidade do Executado o pagamento das cotas, taxas e despesas de condomínio. Ocorre que em 23 de maio de 2019, as partes, de comum acordo, realizaram o distrato de instrumento contratual de compromisso de compra e venda, porém os débitos condominiais dos meses de janeiro a maio de 2019 permaneceram em aberto. Diante da impossibilidade do Executado em realizar o pagamento dos débitos, a Exequente, com o fim de liquidar todas pendências acessórias do instrumento existente entre as partes, assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos débitos condominiais, concedendo ao Executado a possibilidade de pagar a Exequente de forma parcelada. No instrumento de confissão de dívida o Executado declara e reconhece a existência do débito de R\$ 1.211,84 (Um mil e duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), em favor da Exequente, referente aos débitos de condomínio dos meses de Janeiro a Maio de 2019, o qual deveria ser pago em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 151,48 (Cento e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), com vencimento todo o dia 10

de cada mês, sendo o primeiro para 10.06.2019. Todavia o Executado não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas acordadas. Em vista de tais fatos, optou a Exequente por exigir o pagamento do débito, inclusive com o vencimento antecipado das parcelas vincendas, na forma disciplinada no Parágrafo Único da Cláusula Segunda do instrumento. A Exequente, cabe ressaltar, que cumpriu com todas as obrigações constantes no instrumento, ou seja, realizou o pagamento do débito perante o credor condominial e, em contrapartida, não recebeu os valores que lhe são devidos, ensejando a presente execução, em razão da obrigação inadimplida pela Executada. E por se encontrar em lugar ignorado é o presente para CITAR(EM) o(s) executado(s) acima nominado(s) e qualificado(s), para, no PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR(EM) o débito reclamado, devidamente corrigido e com as demais cominações legais, sob pena de penhora e avaliação em bens de sua propriedade suficientes para a integral garantia da dívida (art. 829 do CPC); CIENTE(S) de que para o caso de efetuar o pagamento integral dentro do prazo respectivo, a verba honorária fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, será reduzida pela metade; bem como de que dispõe(m) do PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, para querendo, APRESENTAR(EM) embargos independentemente de penhora (arts. 914 e 915 do CPC), ou, no mesmo prazo RECONHECER(EM) o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total da execução (inclusive custas e honorários) e o restante em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, acrescidas, cada uma, de correção monetária e juros remuneratório de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 14 de junho de 2021. Cleiser R. Kanda Stábile Funcionária Juramentada

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: INTIMAÇÃO do devedor FRANK KAZUHIRO SIMONO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob nº 1.783.372 -3 - SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 436.105.609-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Edital expedido dos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0047504-12.2018.8.16.0014, em trâmite neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR pelo sistema Projudi, em que Grupo Educacional Universitário move contra FRANK KAZUHIRO SIMONO, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de INTIMAR o devedor acima nomeado da PENHORA que recaiu sobre o seguinte bem: "Veículo Marca/Modelo VW/GOL GL, Ano Fabr./Modelo 1989, Placa CDH 7123", realizada nos termos determinados nos autos e nos artigos 838 c/c 845, § 1º, ambos do Código de Processo Civil, sendo que poderá OPOR-SE à mesma, no prazo legal; ficando, inclusive, CIENTE que foi nomeado fiel depositário do terceiro e quarto bens, na forma e sob as penas da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Londrina, 16 de junho de 2021.

Cleiser R. Kanda Stábile
Funcionária Juramentada

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE Sonia Maria Passarinho Martins (CPF/MF nº. 048.935.628-19), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação e Citação da requerida Sonia Maria Passarinho Martins, brasileira, divorciada, estudante, inscrita no CPF/MF nº. 048.935.628-19 em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo deste, apresentar contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº 0044818-47.2018.8.16.0014 de AÇÃO DE COBRANÇA E RESSARCIMENTO movida por MASSATOSHI KATO (CPF/MF nº. 277.539.729-87) contra Sonia Maria Passarinho Martins (CPF/MF nº. 048.935.628-19), através do qual "[...]a autora alega que as partes formalizaram contrato de locação de caráter residencial, do imóvel constituído de um apartamento localizado na Rua Jerusalém, nº 180, apto. 1303, edifício Portal do Lago, Residencial do Lago, na cidade de Londrina-PR, onde a requerida figurava como locatária, firmado em 14/11/2014, com prazo de vigência de 30 meses, iniciando-se em 25/11/2014 com término previsto para 24/05/2017, onde ocorreu a rescisão contratual em 28/02/2018,

através da entrega das chaves pela locatária, que mesmo após a referida entrega a parte requerida se encontra em estado moratório com suas obrigações contratuais referentes ao aluguel, Condomínio e Seguro Incêndio no valor de R\$ 5.469,36 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos). Alega ainda que a parte requerida se obrigou a entregar o imóvel nas mesmas condições de que foi locado, declarando inclusive, que o recebia em condições ideais de ocupação, conforme cláusula quinta do contrato, o imóvel foi entregue em perfeito estado de uso e conservação e que após a realização da vistoria final, foram detectados inúmeros danos ocasionados ao imóvel, provenientes de uso inadequado e impróprio Razão pela qual propôs a presente ação visando: "a) procedência da ação, condenando a ré ao pagamento total dos valores devidos de R\$ 6.955,82 (Seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), acrescidos dos encargos legais, custas processuais, bem como dos honorários advocatícios a serem majorados pelo r. Magistrado, calculados sobre o valor devido[...].Deu-se a causa o valor de R\$ 6.955,82 (Seis mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).
ADVERTÊNCIA: Decorrido os prazos supracitados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de junho de 2021. Eu, _____ (Jobson Rafael Leme de Moraes), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

(Assinado digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLENE OLIVEIRA COTIAS (CPF/MF 027.152.085-02), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação da executada MARLENE OLIVEIRA COTIAS, brasileira, estado civil ignorado, inscrita no CPF/MF sob nº 027.152.085-02, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de QUINZE(15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo deste, promover o pagamento do valor indicado no demonstrativo atualizado do débito (NCPC, 523, caput), nestes autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0003716-74.2020.8.16.0014, movido em face de MARLENE OLIVEIRA COTIAS (CPF/MF nº. 027.152.085-02), que atualizada até 28/10/2020, perfaz o valor de **R\$ 387,54 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, sob pena de prosseguimento, com a incidência de multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). O título embasador da referida cobrança é a sentença que julgou improcedentes os pedidos constantes da inicial de embargos à execução, condenando a executada ao pagamento das despesas processuais. Científico-o(a)(s) ainda que, transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o novo prazo de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar, nos próprios autos, querendo, sua IMPUGNAÇÃO (NCPC, 525). **ADVERTÊNCIA:** caso o(s) requerido(s) não pague(m) o débito mencionado acima, no prazo assinado, incidirão multa de 10% e idêntico percentual a título de honorários advocatícios (NCPC, 523, § 1º). Londrina, 29 de junho de 2021. Eu, (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA

Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de CURATELA nº 0017212-73.2020.8.16.0014, proposta por NILÉIA LEMES MALGINSKAS (CPF/MF nº. 257.524.999-68) em face de THERESINHA FERREIRA LEMES (CPF/MF nº. 015.275.449-07), no qual, através de sentença proferida em data de 14 de Maio de 2021, foi por este Juízo decretada a interdição do(a) requerido(a) THERESINHA FERREIRA LEMES,

brasileira, viúva, portadora de Cédula de Identidade/RG nº 1.049.314-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.275.449-07, nascida em 14/08/1929, na cidade de Serro-MG - PR., filha de Aurelio Caldas Brandão e Petrina Ferreira Brandão, conforme Certidão de Casamento lavrada sob nº. 1462, fls. 335 do livro 6B do cartório de Registro Civil de Bandeirantes - PR (da Sede), residente e domiciliada na Rua Martin Luther King, 45 - Casa de Repouso do Lago, Londrina-PR, face a mesma ser vítima de dois Acidentes Vasculares Cerebrais (hemiplegia esquerda e afasia de expressão), o que a impede de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada como curadora, sua filha - Sr(a). **NILÉIA LEMES MALGINSKAS**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora de Cédula de Identidade/RG nº 853.212-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.524.999-68, residente e domiciliada na Rua Sampaio Vidal, 221, Londrina - PR, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 28 de Junho de 2021. Eu, **VANDECIR DOS REIS LOUÇAO, Escrivão, o digitei e subscrevi.** (Assinado Digitalmente) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito do 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos abaixo relacionados, e que foram designados:

PRIMEIRO LEILÃO: dia **19/07/2021, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do site www.kleiloes.com.br.**

SEGUNDO LEILÃO: dia **02/08/2021, às 10:00 horas**, quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) do valor da avaliação.

LOCAL: o Leilão será realizado **por meio ELETRÔNICO através do site www.kleiloes.com.br.**

LEILOEIRO: o Leilão está a cargo do Leiloeiro Público Oficial Sr. WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, registrado na JUCEPAR sob o nº 660.

Fica autorizada a recepção de lances por via eletrônica, por intermédio do sistema disponibilizado pelo leiloeiro (sitewww.kleiloes.com.br), respeitado o preço vil.

PROCESSO: Autos nº 0056953-57.2019.8.16.0014 de Execução de Título Extrajudicial proposta por CONDOMINIO RESIDENCIAL SPAZIO LYON (CNPJ: 30.834.940/0001-47) em face de JANAINA MOREIRA LEME (CPF: 071.250.539-39).

BEM: DIREITOS sobre o Apartamento nº 202 (duzentos e dois), situado no 1º pavimento, da TORRE 05, do "SPAZIO LYON", nesta cidade na Avenida Prefeito Milton Ribeiro Menezes nº 715, com área privativa construída coberta de 46,6500 m², área comum construída coberta de 10,4616 m², subtotal de área coberta de 57,1116 m²; vaga de estacionamento construída descoberta nº 266 - Posição livre/descoberta, Tipo Regular, que comporta um veículo tipo passeio de pequeno porte de 10,5800 m², situada no térreo; área comum construída descoberta de 9,8977 m²; subtotal de área construída descoberta de 20,4777 m²; área comum não construída de 10,1583 m²; fração ideal do solo de 0,001794347; cota do terreno de 38,7090 m², dentro das seguintes divisões e confrontações: "pela frente e lado esquerdo com as áreas externas comuns do condomínio; pelo lado direito com a circulação interna do pavimento, parte do apartamento 204, e as áreas externas comuns do condomínio; e fundos com o apartamento 201. Matrícula nº 99.820, no 2º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina-PR.

Trata-se de leilão de direitos sobre o imóvel e eventual arrematante deverá comprovar a quitação da dívida decorrente do contrato em que o bem foi dado em garantia, antes da expedição da respectiva carta.

VALOR DA AVALIAÇÃO EM março/2021 (em cumprimento ao r. despacho da seq. 113.1): R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

ÔNUS: Conforme consta na Certidão Atualizada da Matrícula do Imóvel: Averbação AV.1/99.820, de 08 de julho de 2019, Prenotação nº 294.186, de 10 de junho de 2019, ônus anterior: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA registrada sob nº 419/92.747 RG, de 05.06.2017, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, Valor da Garantia Fiduciária: R\$141.000,00 (Cento e quarenta e um mil reais), Prazo total, em meses: de Amortização: 360, a favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF (CREDORA FIDUCIÁRIA e PROPRIETÁRIA RESOLÚVEL). Habilitação de crédito da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF: conforme demonstrativo de débito emitido em 28/10/2020, Garantia de R\$141.343,17 (Cento e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e dezessete centavos), Total Dívida de R\$ 126.106,70 (Cento e vinte e seis mil e cento e seis reais e setenta centavos). Habilitação de Créditos pelo Município de Londrina: IPTU no valor total de R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), ressalvados eventuais débitos que estejam com a exigibilidade suspensa.

DEPÓSITÁRIO: Depositário Público.

VALOR DO DÉBITO EM 28/06/2021: R\$ 6.890,80 (Seis mil e oitocentos e noventa reais e oitenta centavos)

REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro, este perceberá a seguinte remuneração: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.

O executado deverá ser intimado por intermédio de seu advogado; ou, não tendo procurador constituído nos autos, por meio de carta ou mandado e, se não for localizado, ficará intimado pelo próprio edital (Art. 889, I e parágrafo único, CPC).

No dia e hora designados para o Primeiro Leilão serão os bens vendidos pelo maior lance, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação. Não havendo licitantes interessados, serão os bens vendidos no dia e hora designados para o Segundo Leilão, a quem der o maior lance, a partir de 60% (Sessenta por cento) do valor da avaliação e, se for bem imóvel de incapaz, 80% (Oitenta por cento) da avaliação.

A arrematação não será desfeita (art. 903, CPC), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903, CPC).

EM VIRTUDE DO QUE, é expedido o presente Edital, para que ninguém possa alegar ignorância, especialmente os acima nominados e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), ficam desde já por este devidamente intimados para que, querendo, promova(m) o que entender(em), a bem de seus direitos. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no site do leiloeiro www.kleiloes.com.br, bem como, no Diário de Justiça Eletrônico do Paraná.

Londrina, 25 de junho de 2021. Eu, Nairim Camila Nakachima Okuyama, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Rosângela Faoro
Juíza de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0009371-03.2015.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
THAIANI LOPES DA SILVA

Prazo: 15 dias

A Dra. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **THAIANI LOPES DA SILVA, RG 110063628 SSP/PR, Nome da Mãe: MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA, nascido em 24/01/1994, natural de LONDRINA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545,** nesta cidade, no dia **26 de novembro de 2021 às 14:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 29 de junho de 2021. EU, KELLY CRISTINA DE SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juíza de Direito

Autos nº. 0080197-25.2013.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
THIAGO RODRIGUES DA SILVA

Prazo: 15 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **THIAGO RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar de mecânico de autos, RG 103532027 SSP/PR, CPF 063.550.479-05, Nome do Pai: MARCOS MOREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: SILVANA RODRIGUES DA SILVA, nascido em 14/06/1989, natural de LONDRINA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545,** nesta cidade, no dia **24 de novembro de 2021 às 13:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 29 de junho de 2021. EU, KELLY CRISTINA DE

SOUZA KLEIN, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0075854-49.2014.8.16.0014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

ANA ANGELICA DOS SANTOS CAMACHO, JOSE ROBERTO CAMACHO, LEIDE LORNA CORREIA SANTOS e SUELI GOES DE OLIVEIRA

Prazo: 15 dias

O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que INTIMA o(s) denunciado(s) **ANA ANGELICA DOS SANTOS CAMACHO, RG 95778380 SSP/PR, CPF 428.872.403-15, Nome do Pai: RAIMUNDO SANDES MARTINS, Nome da Mãe: MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS E SILVA, nascido em 25/01/1973, natural de RIBEIRO GONCALVES/PI; JOSE ROBERTO CAMACHO, RG 58185779 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO CAMACHO, Nome da Mãe: NILDA LEOPOLDINA DE SIQUEIRA CAMACHO, nascido em 19/03/1972, natural de JACAREZINHO/PR; LEIDE LORNA CORREIA SANTOS, RG 129167491 SSP/PR, CPF 002.384.318-78, Nome do Pai: LAZARO DOS SANTOS CORREIA, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA CORREIA, nascido em 02/09/1954, natural de ALVARES MACHADO/SP; e, SUELI GOES DE OLIVEIRA, RG 147935870 SSP/PR, CPF 693.207.808-20, Nome do Pai: NYDIO GOES DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: IRACEMA BERNARDINI DE OLIVEIRA, nascido em 11/02/1956,** atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum (Prédio Principal), **sito à Av. Tiradentes, 1575 - Londrina/PR - CEP: 86070-545**, nesta cidade, no dia **11 de novembro de 2021 às 13:30 horas**, para a audiência de instrução e julgamento. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 29 de junho de 2021. EU, CAMILA VIVAN RICCE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).

João Henrique Coelho Ortolano Juiz de Direito

7ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

EDITAL DE AVISOS EVENTUAIS INTERESSADOS nos autos de Habilitação de Crédito sob nº 0086625-13.2019.8.16.0014 em que é habilitante **JOSÉ RIBAMAR CUTRIM DOS SANTOS** representado(a) por Jodson Antônio Cutrim dos Santos e requerida **CONSTRUTORA BRASILIA LTDA**, com prazo de **30 (trinta) dias**.

O DOUTOR **MARCOS CAIRES LUZ**, MM. Juiz de Direito da Sétima Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial eventuais interessados nos autos de HABILITAÇÃO sob o nº 0086625-13.2019.8.16.0014, em que é requerente **JOSÉ RIBAMAR CUTRIM DOS SANTOS** representado(a) por Jodson Antônio Cutrim dos Santos e requerida **CONSTRUTORA BRASILIA LTDA**, para impugnações ao pedido (Lei nº 7.661/1945, art. 98, § 1º). E, para que chegue ao conhecimento de todos os demais interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de 2021. EU JOÃO MARCOS AKAISHI, Escrivão Designado, o fiz digitar e subscrevi.

MARCOS CAIRES LUZ

JUIZ DE DIREITO

Assinado digitalmente

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de citação e intimação de terceiros interessados ausentes incertos e desconhecidos, para contestarem, dentro do prazo de por intermédio QUINZE (15) DIAS, de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0069843-91.2020.8.16.0014 em que é requerente **BENEDITA SANTOS BORGES e MARIA APARECIDA BORGES e requeridos JESSENEIDE PEREIRA SANTOS, JUSCELINO FRANÇA FURTUNATO e TEREZINHA DE OLIVEIRA SANTOS**, que tramita por este Juízo, sito na Avenida Duque de Caxias, 689 - Centro Administrativo - Fórum, através da qual o autor pleiteia que seja declarado proprietário do imóvel a seguir transcrito: "Lote de terras sob nº 38, da quadra 17, com a área de 200,00 metros quadrados, situado no 'Jardim Planalto', neste Município e Comarca, dentro das seguintes divisas e confrontações: "A Oeste: Com a rua '16' medindo 10.00 metros. Ao Norte: Com o lote nº 37, medindo 20.00 metros. A Leste: Com o lote nº 17, medindo 10.00 metros. Ao Sul: Com o lote nº 39, medindo 20.00 metros", matrícula nº 103.930 - 2º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Londrina/PR". **ADVERTÊNCIA:** Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, sendo-lhe nomeada curador especial. Londrina, aos 29 de junho de 2021. Eu, Vandecir dos Reis Loução - Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

MATHEUS ORLANDI MENDES

JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOSE ELIAS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (CNPJ: 11.546.692/0001-94), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo: 0057085-22.2016.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Duplicata Valor da Causa: R\$2.203,40 Exequeute(s): **ELETROTRAFOPRODUTOS ELETRICOS LTDA (CPF/CNPJ: 80.224.785/0002-04)** Executado(s): **JOSE ELIAS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (CPF/CNPJ: 11.546.692/0001-94)**

Edital de CITAÇÃO do executado **JOSE ELIAS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (CNPJ: 11.546.692/0001-94)**, atualmente em lugar incerto, nos autos de Execução de Título Extrajudicial, autuada pelo n.º 0057085-22.2016.8.16.0014, em que figura como exequeute **ELETROTRAFOPRODUTOS ELETRICOS LTDA (CPF/CNPJ: 80.224.785/0002-04)** e como executado **JOSE ELIAS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI (CNPJ: 11.546.692/0001-94)** para, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida executada, perfaz o valor de R\$6.864,59 - atualizado até março/2021, acrescido de juros, correção monetária, custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, os quais foram arbitrados em 10%(dez por cento), sobre o valor do débito, sendo que em caso de eventual pagamento integral no prazo de 03(três) dias, será reduzido a 5%(cinco por cento), sob pena de penhora de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da execução, e concomitante avaliação; científico-os de que dispõem do prazo de QUINZE (15) DIAS (contados do término do prazo deste), para, querendo, oporem-se à execução por meio de EMBARGOS (arts. 916 do CPC), ou, reconhecendo o crédito do exequeute e comprovando o depósito de trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários), requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até seis (06) parcelas mensais, acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (CPC, 827, § 2º). Eventual inadimplemento das parcelas (CPC, art. 916), também poderá ensejar a elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. Fica(m) ainda INTIMADO(A)(S) para, no prazo de CINCO (05) DIAS (contados do término do prazo deste), alternativamente ao pagamento, indicar(em) bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, com os seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de se configurar ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774 e Parágrafo Único). **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado. Londrina, 27 de abril de 2021. Eu, Bruna Gonçalves Pereira, Função Jumentada, o digitei. **MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito**

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE VANDERLEI KRAUSE PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VANDERLEI KRAUSE, brasileiro, filho de MARINA DOS SANTOS KRAUSE E WALTER GUILHERME KRAUSE, RG n. 94473683 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que, foi designado o dia 30 de julho de 2021 às 13:30, para realização de audiência admonitória, devendo, o executado, comparecer à audiência designada, acompanhado de advogado, nos Autos de Execução de Pena, que tramitam nesta Vara, sob n. 0001419-91.2020.8.16.0112.

E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, _____ (Regis Prestes), Técnico de Secretaria, que, digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0000651-36.2018.8.16.0113 Classe Processual: Execução de Alimentos Assunto Principal: Alimentos Valor da Causa: R \$863,14 Exequirente(s): G.P. representado(a) por LOURDES DE FÁTIMA TEODORO Executado(s): GERALDO APARECIDO MOISÉS (RG: 36554045 SSP/PR e CPF/CNPJ: 489.039.819-87) A DRA. MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, M.M.^a JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0000651-36.2018.8.16.0113 que neste juízo corre seus trâmites, processo de Execução de Alimentos conforme a Lei Especial nº 5.478/68 em que é réu GERALDO APARECIDO MOISÉS, RG 36554045 SSP/PR, CPF 489.039.819- 87, no qual o autor (a) G.P. representado por LOURDES DE FÁTIMA TEODORO, requer o "pagamento dos alimentos em atraso", tendo em vista o réu cumprir com sua responsabilidade. Foi realizado tentativas para localizar o em vários endereços, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 (vinte) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 dias. Nada mais a constar. Marialva, 29 de junho de 2021, eu, Fabiana K. S. Ouizumi, Técnica Judiciária, o digitei . MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, JUÍZA DE DIREITO.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE DANIEL GUALBERTO DA SILVA e DANIEL GUALBERTO DA SILVA FRIOS ME PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor Rafael Altoé - MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, perante este Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Maringá-PR, tramitam os autos nº 0022831-48.2015.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figura como exequirente GONÇALVES E TORTOLA S/A e executados DANIEL GUALBERTO DA SILVA e DANIEL GUALBERTO DA SILVA FRIOS ME, nos quais, constando dos autos que o executado abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder à CITAÇÃO de DANIEL GUALBERTO DA SILVA e DANIEL GUALBERTO DA SILVA FRIOS ME na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 3 (três) dias, pagar a importância de R\$ 19.045,29 (dezenove mil quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da dívida, ou, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contados na forma do art. 231, do NCPD, oferecer embargos. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. Fica certificada a executada de que: a) no caso de integral pagamento no tríduo legal, a verba honorária poderá ser reduzida à metade, conforme artigo 827, § 1º, do NCPD; b) no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequirente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com vencimento todo dia 5 ou primeiro dia útil subsequente, iniciando-se o pagamento no mês seguinte ao do depósito de 30%, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, conforme artigo 916, do NCPD. Fica advertida, ainda, de que será nomeado curador especial em caso de revelia. RESUMO DO PEDIDO INICIAL (fornecido pela parte exequirente): "QUALIFICAÇÃO: GONÇALVES & TORTOLA S.A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 85.070.068/0001-08, com sede na Estrada Maringá, lote 152, s/n, Gleba Patrimônio Maringá, Estado do Paraná, CEP: 87070-810, Caixa Postal 142, por seus advogados, com endereço na Avenida Euclides da Cunha, 1277, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 771 do Código de Processo Civil e demais dispositivos correlatos, propor esta AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de DANIEL GUALBERTO DA SILVA FRIOS M. E., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.129.544/0001-08, NIRE 35.126.499.984, com endereço na Rua Capitão Francisco César, nº 700, bairro de Vila Engenho Novo, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06415-000, bem como de seu único sócio DANIEL GUALBERTO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 096.304.346-36 com RG/RNE de nº 39.666.882-3 - SP, com residência na Rua Lorena, nº 452, CS1, bairro de Vila Engenho Novo, na cidade e comarca de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06416-230 DOS FATOS: Os executados adquiriram produtos comercializados pela Exequirente no valor de R\$ 6.631,20 (seis mil seiscentos e trinta e um reais e vinte centavos), conforme Notas Fiscais nºs 329.111, 329.762, 330.555, 330.776, 331.415, 331.643/332.834. Ocorre que, apesar das mercadorias terem sido entregues, os Requeridos não honraram com suas obrigações, estando inadimplentes até a presente data. Dessa forma, o débito dos Réus é composto pelo valor não pago com a incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, custas processuais e honorários advocatícios, totalizando o valor de R\$ 19.045,29 (dezenove mil quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos). CONCLUSÃO: Face a todo o exposto, é possível concluir que as informações constantes dos referidos títulos, juntamente com as notas fiscais que embasaram sua emissão e os comprovantes de entrega, presumem-se verdadeiras, militando em favor da Exequirente, portanto, a presunção legal de liquidez, certeza e exigibilidade da dívida. Assim, a Exequirente esgotou todos os meios de recebimento extrajudicial da dívida, não obtendo êxito, pelo que não resta alternativa senão recorrer ao Poder Judiciário para ter sua pretensão satisfeita. Assim, satisfeitas e comprovadas as hipóteses previstas no Código de Processo Civil, é a presente para REQUERER a Vossa Excelência, determinar a citação dos requeridos, pare que, no prazo de 3 (três) dias, pague à exequirente o valor de R\$ 19.045,29 (dezenove mil quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), atualizados até a presente data, e que devem ser acrescidos dos juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. Em não havendo o pagamento espontâneo no prazo acima, que seja determinado a penhora sobre tantos bens quantos bastem para o pagamento integral da dívida. Valor da Causa: R\$ 19.045,29 (dezenove mil quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos)." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 21/06/2021. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmente - RAFAEL ALTOÉ Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE POSTO MILLENIUM LTDA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os

autos nº 0008048-66.2006.8.16.0017 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por KIRTON BANK S.A. BANCO MÚLTIPLO contra ANTONIO CARLOS CAVAZIN, CACILDA REBOLA CAVAZIN e POSTO MILLENIUM LTDA, constando dos autos que o autor abaixo nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO de POSTO MILLENIUM LTDA na pessoa de seu representante legal para, no prazo do vencimento das guias (04/08/21), disponíveis para impressão em https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria, em "Guias Preparadas", pagar as custas processuais remanescentes no valor de R\$ 311,98 a esta Secretaria e R\$ 15,51 ao Ofício do Distribuidor/Contador de Maringá. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 25/06/2021. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei. - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO de Thyara Mendes Bulla, Celso Domingos Larentis, Vilma Bulla Vitali, Wellington Jorge de Lira Ferreira e Wilson Aparecido da Silva Vitali - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Doutor Belchior Soares da Silva - MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Paraná, na forma de lei. FAZ SABER, aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, tramitam os autos nº 0010191-47.2014.8.16.0017 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movido por COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO PARANÁSÃO PAULO em face de PAULA CRISTINA BULLA, nos quais constando dos autos que os executados abaixo nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, tem a finalidade de proceder a INTIMAÇÃO de Thyara Mendes Bulla, Celso Domingos Larentis, Vilma Bulla Vitali, Wellington Jorge de Lira Ferreira e Wilson Aparecido da Silva Vitali, acerca da penhora e avaliação que recaiu sobre o imóvel consistente na quota parte de 5/56 pertencentes a Paula Cristina Bulla em relação ao imóvel consistente na data de terras sob n. 9 da quadra n. 2, com a área de 492,00 metros quadrados, situada no Jd. Internorte, nesta cidade de Maringá/PR, com as metragens, divisas e confrontações constantes da matrícula nº 111.480 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). VALOR DA AVALIAÇÃO DA QUOTA PARTE DE 5/56: R\$ 52.678,57 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)., para, querendo, oferecer impugnação, por simples petição, alegando incorreção da avaliação, no prazo de 15 dias úteis, contado da ciência do ato (art. 917, §1º, NCPD). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo, e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, em 28/06/21. Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Técnica Judiciária, o digitei, por ordem do MM. Juiz. - assinado digitalmente - BELCHIOR SOARES DA SILVA Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

Autos nº. 0003642-40.2021.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O DR. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **ROBERTO**

ALVES GOMES, RG 144449991 SSP/PR, Nome do Pai: BERENICIO GOMES, Nome da Mãe: PETRUCIA ALVES GOMES, nascido em 01/06/1981, natural de SANTO ANDRÉ/PB, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO DA DECISÃO DATADA DE 29/04/2021, NOS AUTOS Nº 0003642-40.2021.8.16.0190 PELA QUAL FORAM DEFERIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, as quais terão vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:**

a) O AFASTAMENTO do Requerido do lar;

b) A PROIBIÇÃO do Requerido SE APROXIMAR DA REQUERENTE, fixando-se o limite mínimo de distância de **200 metros** entre eles, inclusive mantendo-se esta distância em relação à residência, local de trabalho, de estudo, de lazer etc;

c) A PROIBIÇÃO do Requerido MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, por qualquer meio de comunicação (telefone, torpedos, WhatsApp, cartas, e-mails, Facebook, etc...);

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 30 de junho de 2021. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

Leiliane de Souza Tenani

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0006779-64.2020.8.16.0190

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O DR. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **EXPEDITO FERREIRA LIMA, RG 158945746 SSP/PR, Nome do Pai: LUIS FERREIRA LIMA, Nome da Mãe: MARIA ANUNCIADA DE LIMA, nascido em 04/09/1969,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO DA DECISÃO DATADA DE 08/06/2021, NOS AUTOS Nº 0006779-64.2020.8.16.0190 PELA QUAL FORAM RESTABELECIDAS AS SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, DEFERIDAS INICIALMENTE PELA DECISÃO DATADA DE 05/11/2020, as quais terão vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias:**

a) A PROIBIÇÃO do Requerido SE APROXIMAR DA REQUERENTE, fixando-se o limite mínimo de distância de entre eles, inclusive mantendo-se esta distância em 200 metros relação à residência, local de trabalho, de estudo, de lazer etc;

b) A PROIBIÇÃO do Requerido MANTER CONTATO COM A REQUERENTE, por qualquer meio de comunicação (telefone, torpedos, WhatsApp, cartas, e-mails, Facebook, etc...);

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 30 de junho de 2021. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei.

Leiliane de Souza Tenani

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MATELÂNDIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DACOMARCA DE MATELÂNDIA/PREDIAL DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO DE REGIMEPARCIAL DE BENS PARA UNIVERSAL DE BENS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude e anexos de MATELÂNDIA, Estado doParaná, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que seprocessam perante este Juízo os autos nº 0001157-98.2021.8.16.0115 de pedido de Alteração do Regime de Bens do Casamento em que figuram como requerentes SIRLENE TRINDADE MARAFON eADRIANO MARAFON. Os requerentes pugnam pela mudança do Regime Comumhão PARCIAL para oRegime UNIVERSAL DE BENS, junto a certidão de casamento nº 087296 01 55 2020 2 00017 0930004180 60 registrada junto ao Cartório de Registro Cível de Matelândia - Estado do Paraná.Rolândia, 23 de outubro de 2020. Eu -(Philippe Fanelli Ferraiol) Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.RODRIGO DUFAU E SILVAJuiz de Direito

MATINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente o adolescente THIAGO LAURENTINO DA SILVA, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

APURAÇÃO ATO INFRACIONAL sob o nº **0005273-81.2020.8.16.0116**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO - MATINHOS/PR

Adolescente: THIAGO LAURENTINO DA SILVA

VITIMA: Estado do Paraná

Diligências a seremefetuadas: intimação do **adolescente** acima mencionado, para que fique ciente da sentença que determinou o arquivamento dos autos, conforme requerido pelo Ministério Público.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, _____,

Tatiana I. P. Trompczynski, o digitei e subscrevo.

Tatiana I. P. Trompczynski

Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente o adolescente JUAN DILL DE OLIVEIRA, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

APURAÇÃO ATO INFRACIONAL sob o nº **0003557-24.2017.8.16.0116**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO - MATINHOS/PR

Adolescente: JUAN DILL DE OLIVEIRA

VITIMA: Estado do Paraná

Diligências a seremefetuadas: intimação do **adolescente** acima mencionado, para que fique ciente da sentença que determinou o arquivamento dos autos, conforme requerido pelo Ministério Público.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, _____,

Tatiana I. P. Trompczynski, o digitei e subscrevo.

Tatiana I. P. Trompczynski

Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

Faz Saber, a todos quantos o presente edital virem especialmente o adolescente Carlos Eduardo Bonfim Medeiros, que tramita por este juízo e Cartório Criminal e Anexos os autos:

APURAÇÃO ATO INFRACIONAL sob o nº **0000821-62.2019.8.16.0116**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO - MATINHOS/PR

Adolescente: Carlos Eduardo Bonfim Medeiros

VITIMA: Estado do Paraná

Diligências a seremefetuadas: intimação do **adolescente** acima mencionado, para que fique ciente da sentença que determinou o arquivamento dos autos, conforme requerido pelo Ministério Público.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um. Eu, _____,

Tatiana I. P. Trompczynski, o digitei e subscrevo.

Tatiana I. P. Trompczynski

Técnica Judiciária

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDEE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE PALMAS
VARA CRIMINAL E ANEXOS
Rua Capitão Paulo de Araújo, 731, São José,
85.555-000 - Fone: (46)3263-8100 - e-mail:
pal-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias

O (A) magistrado (a) da Vara Criminal de Palmas/PR, na forma da Lei, etc...; faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a(o) ré(u) **CLEMENTINO DONNER FILHO**, nascido em 04/06/1993, filho(a) de Edir Rodrigues Donner e Clementino Donner, natural de Palmas/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-A(O) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer neste Cartório a fim de proceder o levantamento da fiança depositada nos autos nº **0004094-96.2017.8.16.0123**, sob pena desta ser destinada ao FUNREJUS.

Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, 29 de junho de 2021 às 16:19:58. Eu, **João Ricardo Socolovski Siqueira Pertice**, Técnico Judiciário, lavrei. *(assinado digitalmente)* **Tatiane Bueno Gomes** Juíza de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ

Edital de citação de RAQUEL RODRIGUES, com prazo de TRINTA DIAS.

A doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0012094-19.2007.8.16.0129 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ERONDINA MOURA, e Requeridos PEDRO FERREIRA PORTELA, RAQUEL RODRIGUES e RAQUEL RODRIGUES PORTELA, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** da RÉ RAQUEL RODRIGUES, qualificação e endereço desconhecidos, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, contados do término do prazo do presente edital, conteste a presente ação, através da qual o requerente pleiteia o domínio do seguinte bem: "Lote nº 9, da zona Rocio, situado na Rua Odilon Mader, desta cidade, com área total de 294,19m², constante na carta de data sob nº 3.179, tendo uma residência em alvenaria, medindo 69,50m² e uma edícula com 32,50m², perfazendo um total de 102,00m² de construção". Foi atribuído à causa o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ADVERTÊNCIA: Caso não apresentem defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, decretando-lhes a revelia. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paranaguá, 30 de junho de 2021

Amanda Tornier Turkot Marins

Técnica Judiciária

(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ

Edital de citação de MARCIO CESAR PASSOS e PASSOS ACESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA, com prazo de TRINTA DIAS.

A Doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0019024-48.2010.8.16.0129 - EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** dos executados MARCIO CESAR PASSOS, inscrito no CPF sob o nº 475.934.159-53, e PASSOS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR E LOGISTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.952.314/0001-70, com endereços desconhecidos, para que no prazo de **TRÊS DIAS**, contados após o término do prazo do presente edital, promovam o pagamento da dívida executada no valor de **R\$23.356,79 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos)**, devidamente atualizado, mais acessórios e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor atualizado do débito, cientes de que em caso de pagamento integral, no referido prazo, a verba honorária será reduzida pela metade. Ficam cientificados, ainda, de que dispõem do prazo de **QUINZE DIAS** para opor **EMBARGOS À EXECUÇÃO**, ou, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito, poderão depositar 30% (trinta por cento) do valor devido (inclusive custas e honorários) e requerer o pagamento do restante, em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, do CPC), sendo que o título embasador do pedido é: **Cédula de Crédito Bancário Empréstimo - Capital de Giro sob nº 385/2749069, emitida em 10/12/2008, no valor de R\$ 14.100 (quatorze mil e cem reais)**. ADVERTÊNCIA: Decorridos os prazos acima referidos, sem o pagamento ou oposição de embargos, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do direito do credor. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paranaguá, 30 de junho de 2021

Amanda Tornier Turkot Marins

Técnica Judiciária

(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PARANÁ

Edital de citação de MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA, SUA ESPOSA, TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de TRINTA DIAS.

A doutora GIOVANA EHLERS FABRO ESMANHOTTO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá-PR, na forma da Lei, etc.

Faz Saber a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo e Secretaria da 2.ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá, tramitam os autos sob n.º 0000292-04.2019.8.16.0129 - AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerentes Francisco Antonio Gonçalves, dos quais se extraiu o presente edital para **CITAÇÃO** do RÉU MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA, SUA ESPOSA, TERCEIROS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, contados do término do prazo do presente edital, contestem a presente ação, através da qual o requerente pleiteia o domínio do seguinte bem: "lote nº 32 (trinta e dois) da Planta Jardim Emboguaçu Mirim de acordo com a aprovação pela Prefeitura Municipal de Paranaguá sob o nº 300, em 13 de fevereiro de 1968, situada à Av. Marginal aos Trilhos da Rede Ferroviária Federal S.A. Com área total de 381,78m² de forma irregular, e Trnscrição número 18.446 à folha 161 do Livro 3-Q em Paranaguá-PR". Foi atribuído à causa o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). ADVERTÊNCIA: Caso não apresentem defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela autora, decretando-lhes a revelia. Eu, Amanda Tornier Turkot Marins, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Paranaguá, 30 de junho de 2021

Amanda Tornier Turkot Marins

Técnica Judiciária

(Autorização Judicial - Portaria nº 003/2020)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Prazo de 30 (trinta) dias

A DR. PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PARANAGUÁ nomeada na Forma da Lei e no uso das suas atribuições

FAZ SABER o Edital de Citação do Requerido CELIO MARCOS MARTINS DE SOUZA, CPF 007.905.269-05, brasileiro, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de Ação de Guarda registrado sob o nº 0005335-78.2017.8.16.0035, sendo requerente ELISANGELA ALMEIDA DE SOUZA e requerido CELIO MARCOS MARTINS DE SOUZA, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte

resumo: " A requerente é mãe da criança M. L. A. M. D. S. A requerente teve um relacionamento curto com o requerido de aproximadamente 1 (um) mês, e dessa relação adveio o nascimento do menor M. L. A. M. D. S.. Desde o término do relacionamento, a criança M. L. A. M. D. S. está sob a guarda de fato da genitora, ora requerente. Tendo em vista que a requerente vem dando todos os cuidados necessários que a criança precisa é de rigor a concessão da guarda unilateral para a autora, a fim de se regularizar essa situação de fato.". Valor da causa R\$. 880,00. A parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. . Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, até o prazo do Edital. - Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o subscrevo

Paranaguá, 14 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Prazo de 30 (Trinta) dias
A DR. PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PARANAGUÁ nomeada na Forma da Lei e no uso das suas atribuições

FAZ SABER o Edital de Citação da Requerida MARIANA BELO CORREIA, CPF 115.564.489-10 e RG 142139936 SSP/PR, brasileira, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pedido de Ação de Exoneraçãoocregistrado sob o nº 0000857-22.2019.8.16.0208, sendo requerente DENILSON MACHADO CORREIA e requerida MARIANA BELO CORREIA, que tramita na Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: " O Requerente manteve relações amorosas com ESTER BELO CORREIA e da união estável nasceu a filha MARIANA BELO CORREIA, atualmente com 19 anos, conforme certidão de nascimento acostada nos autos. Em decisão proferida por este douto juízo nos autos de nº 0003508- 75.2016.8.16.0129, foi arbitrado alimentos a Requerida em 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos do Requerente. No entanto, além da Requerida já ter atingindo a maioridade, a mesma não se encontra estudando ou fazendo curso profissionalizante. O fato de o Requerente ser remunerado insuficientemente vem passando por dificuldades financeiras, o que torna praticamente impossível honrar com o valor de 20% dos rendimentos brutos fixado para o pagamento de alimentos. Ressalta-se que, o Requerente, possui uma nova família, conforme certidão de casamento anexo, com gastos como moradia, alimentação, água, luz, etc. e ainda tem a obrigação de prestar alimentos na quantia de 20% dos rendimentos brutos, muito mais que a possibilidade do Requerente. Por isso, que há certo tempo vem cumprindo com os seus compromissos de efetuar o pagamento da aludida pensão alimentícia com extrema dificuldade. Ressalta-se, por fim, que além da Requerida, o Requerente honra com os alimentos de mais dois filhos, KAIQUE HENRIQUE DE OLIVEIRA CORREIA e GUDRIAN SOARES CORREIA, conforme certidões de nascimentos em anexo, o que torna praticamente impossível honrar com os 20% dos rendimentos brutos fixado para o pagamento de alimentos da Requerida ". Valor da causa R\$. 6.788,16. A parte autora goza dos benefícios da justiça gratuita. . Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, se não contestados pela parte requerida, até o prazo do Edital. - Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o subscrevo

Paranaguá, 14 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação dos requerente E. A. D. S., A. G. A. D. S., J. M. A. D. S. e G. C. A. D. S. representados(as) por DIVANIRA ALVES DA SILVA, brasileira, portador do CPF 073.564.849-27, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Alimentos, sob Autos nº. 0001583-44.2016.8.16.0129, em que são requerentes E. A. D. S., A. G. A. D. S., J. M. A. D. S. e G. C. A. D. S. representados(as) por DIVANIRA ALVES DA SILVA e requerido ANDERSON CORREA DA SILVA, residente no(a) local incerto e nao sabido, s/n - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 18 de junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 18 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.

Edital de intimação do requerente Welliton Rafael Miranda Martins, brasileiro(a), portador do RG. 127855951 SSP/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento

nos autos de Execução de Alimentos, sob Autos nº. 0004841-62.2016.8.16.0129, em que são requerentes Maiky Willian Martins e Welliton Rafael Miranda Martins e requerido JOANIDES MARTINS, residente no(a) Rua Mauricio Orlando dos Santos, 00 - PITANGA/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 21 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 21 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação da requerente Jesiane Nunes da Silva, brasileira, portadora do CPF 046.793.739-70, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Inventário e Partilha, sob Autos nº. 0006315-05.2015.8.16.0129, em que é requerente Jesiane Nunes da Silva, A. D. R. A. D. S. representado(a) por Ana Regina da Cruz Alves, DEOLINDA NUNES DA SILVA, Gislaíne Nunes da Silva, GISELE NUNES DA SILVA CORREA, Gessica Nunes da Silva e Alcione Joaquim da Silva Junior requerido Alcione Joaquim da Silva, residente no(a) Rua São Paulo, 181 - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 17 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 17 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação do requerente K. H. P. representado(a) por KELLEN CAPETA DE FREITAS e KELLEN CAPETA DE FREITAS, brasileira, portador do CPF 041.122.169-80, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Alimentos, sob Autos nº. 0000522-66.2020.8.16.0208, em que é requerente K. H. P. representado(a) por KELLEN CAPETA DE FREITAS e requerido ANDERSON MENDES PERSIN, residente no(a) Rua Tamoio, 2057 Próximo à Peixaria da Jandira - Vila Guarani - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.221-440 - Telefone: 041 98526 8568, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 17 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 17 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação do requerente M. P. representado(a) por SILVANA PAZINATTO, brasileiro, portador do CPF 037.360.539-08, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Procedimento Comum Cível, sob Autos nº. 0000163-03.2017.8.16.0118, em que é requerente M. P. representado(a) por SILVANA PAZINATTO e requerido MARIO CESAR GRILARD, residente no(a) Km 19, s/nº próximo ao Campo de Futebol, casa de pintura (reboco) lado direito - Alexandra - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 17 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 17 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação das requerentes S. L. R. M. e S. L. R. M. representados(as) por Glauciane Roçada de Lima, brasileira, portadora do CPF 056.925.889-86, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Alimentos, sob Autos nº. 0011190-81.2016.8.16.0129, em que é requerente S. L. R. M. e S. L. R. M. representados(as) por Glauciane Roçada de Lima e requerido DHEMERSON RAMON MENDONÇA MONTEIRO, residente no(a) Rua Aimores, 09 casa branca, portão verde, muro branco, próximo ao Mercadinho Queiroz - Florestal 2 - MANAUS/AM - Telefone: 092 99299-2726 (Dhemerson) 092

99200-3604 (avó Maria), que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 16 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 16 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação da requerente P. G. R. representado por Camille Cordeiro Girke, e Camille Cordeiro Girke, brasileira, portadora do CPF 090.379.709-74, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Divórcio Litigioso, sob Autos nº. 0000678-54.2020.8.16.0208, em que é requerente P. G. R. representado por Camille Cordeiro Girke e requerido Bruno Vieira Ramos, residente no(a) Avenida Senador Atilio Fontana, 1501 - Colônia Santa Rita - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.212-330, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 16 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 16 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação da requerente MICHELE DA SILVA, brasileiro(a), portador do RG. 66302580 SSP/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Alvará Judicial, sob Autos nº. 0015394-32.2020.8.16.0129, em que é requerente MICHELE DA SILVA e requerido JOSE CARLOS DA SILVA, residente no(a) X, s/nº - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 21 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 21 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação do requerente Daniel de Paula Castro, brasileiro(a), portador do CPF 082.923.529-96, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Investigação de Paternidade, sob Autos nº. 0008727-69.2016.8.16.0129, em que é requerente Daniel de Paula Castro e requerida A. G. M. representado(a) por Simony Bezerra Mendes, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 23 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 23 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

AJUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação da requerente K. V. E. D. S. representado(a) por LORUAMA DOS SANTOS ERNESTO, brasileira, portadora do RG. não cadastrado, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Alimentos, sob Autos nº. 0004608-31.2017.8.16.0129, em que é requerente K. V. E. D. S. representado(a) por LORUAMA DOS SANTOS ERNESTO e requerido FAGNER COLAÇO DA SILVA, residente no(a) Av. Dona Julieta, S/Nº a direita 3º casa de madeira, depois do bar v ermelho, em Paranaguá/PR - Vila Garcia - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 23 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 23 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação dos requerentes L. L. M. D. S. L. e A. P. M. D. G. representado(a) por Lourivaldo da Silva Junior, brasileiro, portador do CPF 023.204.519-43, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Aliemntos, sob Autos nº. 0002100-98.2019.8.16.0208, em que é requerente L. L. M. D. S. L. e A. P. M. D. G. representado(a) por Lourivaldo da Silva Junior e requerido LUCIANO DOS SANTOS LIMA, residente no(a) Rua Rafael Muniz, 74/378 px. ao hotel - Guadalupe - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 28 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Paranaguá, 28 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação da requerente CLEONICE ROSA GOMES DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG. Não cadastrado, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Divórcio, sob Autos nº. 0010284-33.2012.8.16.0129, em que é requerente CLEONICE ROSA GOMES DOS SANTOS, residente no(a) Travessa Raul Cruz, 38 - Vila do Caic - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.215-688 e requerido CLAUDEMIR DOS SANTOS, residente no(a) Rua Padre João da Veiga Coutinho, 220 - Cidade Jardim - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.035-090, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 25 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Paranaguá, 25 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação das requerentes ANA CRISTINA TOMAS INACIO e NATALLY TOMÁS TREFFLIH, brasileiras, portadoras dos RGS. 105420552 SSP/PR e 146067891 SSP/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Alimentos, sob Autos nº. 0000190-36.2019.8.16.0208, em que são requerentes ANA CRISTINA TOMAS INACIO e NATALLY TOMÁS TREFFLIH e requerido NATALINO DA GRAÇA TREFFLIH, residente no(a) Rua Bento de Oliveira Rocha, s/n Última casa, oficina mecânica - Vila São Vicente - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.209-200, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 25 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Paranaguá, 25 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação do requerente J. S. D. J. V. representado(a) por KELLY SINARA DE SOUZA LOPES, brasileira, portadora do CPF 048.582.374-86, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Aliemntos, sob Autos nº. 0001743-98.2018.8.16.0129, em que é requerente J. S. D. J. V. representado(a) por KELLY SINARA DE SOUZA LOPES e requerido GILBERTO DE JESUS VELOSO, residente no(a) Rua Primeiro de Maio, 00 - Vila Ruy Barbosa - SALVADOR/BA - CEP: 40.430-560, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 28 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 28 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação do requerente R. L. D. L. C. representado(a) por MAYSA CEZARINO DE LIMA SANTOS, brasileira, portadora do CPF 084.923.189-29, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê

andamento nos autos de Alimentos, sob Autos nº. 0001549-84.2020.8.16.0208, em que é requerente R. L. D. L. C. representado(a) por MAYSA CEZARINO DE LIMA SANTOS e requerido LUCAS MAIA CALADO, residente no(a) Avenida Ayrton Senna da Silva, s/n TCP - TERMINAL DE CONTAINÊRES DE PARANAGUÁ - Dom Pedro II - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.203-800, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 28 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 28 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação da requerente S. M. P. representado(a) por ANDRESSA MENDES DA SILVA PEREIRA, brasileira, portadora do CPF 098.548.859-09, e da requerente r ANDRESSA MENDES DA SILVA PEREIRA residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Guarda, sob Autos nº. 0001686-17.2017.8.16.0129, em que é requerente S. M. P. representado(a) por ANDRESSA MENDES DA SILVA PEREIRA e requerido MAURO SERGIO PACHECO, residente no(a) Rua Projetada 01, 303 - Vila São Jorge - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 25 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 25 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados. Edital de intimação da requerente IRMA ALESSANDRA CHEDIAK CORRÊA PIRES, brasileira, portadora do RG. 75298318 SSP/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Divórcio, sob Autos nº. 0007804-87.2009.8.16.0129, em que é requerente IRMA ALESSANDRA CHEDIAK CORRÊA PIRES e requerido ANDRE PIRES, residente no(a) RUA FRANCISCO MACHADO, 39 - VILA RUTE - PARANAGUÁ/PR, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 25 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo. Paranaguá, 25 de junho de 2021.
Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação da requerente M. K. L. D. V. e representado(a) por SIMONE CRISTINA LEAL, brasileira, portadora do RG. 70454300 SSP/PR, residente em lugar ignorado, incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, dê andamento nos autos de Alimentos, sob Autos nº. 0005968-35.2016.8.16.0129, em que é requerente M. K. L. D. V. e representado(a) por SIMONE CRISTINA LEAL, e requerida MARCELO DE MIRANDA MATOSO DA VEIGA, residente no(a) Rua Júlio Groth Elias, 115 próximo a Panificadora Torres - Divinéia - PARANAGUÁ/PR - CEP: 83.212-415, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro. Paranaguá, 25 de Junho de 2021. Eu, Leticia da Cruz dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.
Paranaguá, 25 de junho de 2021. Leticia da Cruz dos Santos Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA JUDICIAL - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 021/2021

Prazo de 20 (vinte) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, consta dos autos que a parte a ser citada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, **SE FAZ A CITAÇÃO**, conforme dados a seguir:

Processo: 0002333-04.2020.8.16.0033

Citação de: CLEISON HENRIQUE BONET PEREIRA, para que integre a relação processual e, caso queira, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do decurso do prazo de vinte dias de publicação do presente edital, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiro os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 30 de junho de 2021. Eu, Kauana Boiko Veloso, Estagiária, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE PELA MM JUÍZA DE DIREITO
Conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2016 e Resolução do PROJUDI do TJ/PR/0E

PIRAÍ DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor NORTON THOMÉ ZARDO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação de Usucapião nº 0000100-82.2021.8.16.0135, desta Vara Cível de Pirai do Sul, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente confinantes, promissários compradores e demais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para ciência da presente ação acerca de um " imóvel de urbano situado nesta cidade, a avenida Dr. David Federmann confrontando com, (olhando da avenida) frente 13,00 mts, lado direito mede 20,00 mts confrontante com Elza Coller Volanski, lado esquerdo mede 20 mts confrontante com Espólio de Pedro Scheremeta, e fundo 20,00 mts confrontante com Espólio de Pedro Scheremeta, imóvel com 260 m², sendo dentro de outro com 04 alqueires objeto da matrícula 1583 do livro 02 do serviço registral desta cidade ", para contestá-la, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª. Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná.

Pirai do Sul, 29 de junho de 2021.

NORTON THOMÉ ZARDO

Juiz de Direito

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º 0001564-78.2020.8.16.0135Réu: EMERSON FERREIRA

O Doutor Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos

autos de Ação Penal nº 0001564-78.2020.8.16.0135, desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica **EMERSON FERREIRA**, brasileiro, nascido aos 29/08/1973, natural de Palmeira/PR, filho de Alzira Luciano Ferreira e Domingos Ferreira, atualmente em lugar não sabido, **CITADO para no prazo de 30 (trinta) dias responder, por escrito, à acusação**, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, **ser-lhe nomeado Defensor dativo**, pela prática dos seguintes fatos:

"No dia 11 de dezembro de 2020, entre 16h20min e 16h30min, na Rua Santa Marcelina, em via pública, próximo ao nº 28 em Pirai do Sul/PR, o denunciado **EMERSON FERREIRA**, com vontade e consciência, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, **conduziu o veículo automotor V/W Logus, placa AEQ-4156, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool**, constatada por meio de teste etilômetro, o qual apresentou como resultado a concentração de 1,37mg/L de álcool por litro de ar alveolar (cf. Auto de Prisão em Flagrante de mov. 1.4; Exame de Etilômetro de mov. 1.13 e Boletim de Ocorrência de mov. 1.5).

Por esta razão, o denunciado não conseguiu finalizar um aclave, de modo que seu veículo deu ré e colidiu com o veículo de terceiro. Constatou-se, ainda, que o denunciado estava sem a Carteira Nacional de Habilitação, conforme depoimento prestado pelos policiais no mov. 1.7 e 1.9."

Crime previsto no art. 306 c/c art. 298, incisos I e III, ambos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro). E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 21 de junho de 2021. Eu _____, **JÂNICY FIPKE** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

NORTON THOMÉ ZARDO

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Autos n.º 0002035-02.2017.8.16.0135Réu: RAUL CANAVARRO DE OLIVEIRA

O Doutor Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0002035-02.2017.8.16.0135, desta Vara Criminal de Pirai do Sul, fica **RAUL CANAVARRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, nascido aos 03/06/1963, natural de Pirai do Sul/PR, filho de Judith Canavarro de Oliveira e Amado de Jesus Oliveira, atualmente em lugar não sabido, **CITADO para no prazo de 15 (quinze) dias responder, por escrito, à acusação**, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, sob pena de em não o fazendo, **ser-lhe nomeado Defensor dativo**, pela prática dos seguintes fatos:

"No 21 de fevereiro de 2017, por volta das 14h, na localidade de Jararaca em Pedrinhas, nº 0, COORDENADA X:=0622416,000 COORDENADA Y:-7298190,000, o denunciado **RAUL CANAVARRO DE OLIVEIRA**, agindo com consciência e vontade, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, tinha em depósito 15m³ de lenha proveniente de desmate, sem licença válida para todo o tempo de armazenamento, outorgada pela autoridade competente."

Crime previsto no artigo 46, parágrafo único da Lei 9605/1998. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2021. Eu _____, **JÂNICY FIPKE** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

NORTON THOMÉ ZARDO

Juiz de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos n.º 0001694-78.2014.8.16.0135Réu: **CELIO JOSE ALVES JUNIOR** O Dr. Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pirai do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0001694-78.2014.8.16.0135 desta Vara Criminal de Pirai do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Réu **CELIO JOSE ALVES JUNIOR**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica **INTIMADO** para comparecer perante a Vara Criminal de Pirai do Sul/PR e efetue o pagamento das **custas processuais e multa**, conforme detalhamento da conta é o seguinte:

CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS

DESTINATÁRIO	VALOR
ESCRIVÃO	R\$ 43,40
DISTRIBUIDOR	R\$ 62,04
FUNREJUS	R\$33,08
TOTAL	R\$ 186,26
MULTA	R\$348,30

M

E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraiá do Sul, Estado do Paraná, 29 de junho de 2021. Eu _____, **Jânicy Fipke** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Norton Thomé Zardo
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Autos nº 0002233-39.2017.8.16.0135 Réu: ALAMIR CONTADOR RIBEIRO O Dr. Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraiá do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal nº 0002233-39.2017.8.16.0135 desta Vara Criminal de Piraiá do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao Réu **ALAMIR CONTADOR RIBEIRO**, brasileiro, atualmente em local incerto e não sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica **INTIMADO** para comparecer perante a Vara Criminal de Piraiá do Sul/PR e efetue o pagamento das **custas processuais e multa**, conforme detalhamento da conta é o seguinte:
CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS

DESTINATÁRIO	VALOR
ESCRIVÃO	R\$ 43,40
DISTRIBUIDOR	R\$ 62,04
J.L.C	R\$ 798,478
L.C.P	R\$ 698,67
FUNREJUS	R\$34,51
TOTAL	R\$ 1.684,84
MULTA	R\$550,05

M

E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraiá do Sul, Estado do Paraná, 28 de junho de 2021. Eu _____, **Jânicy Fipke** (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.

Norton Thomé Zardo
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: LUCAS LEVI ORIDES CECILIO PRAZO DE 15 DIAS O Doutor Sergio Bernadinetti, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, extraído dos autos de Processo Crime nº 0002432-05.2019.8.16.0034, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu LUCAS LEVI ORIDES CECILIO, brasileiro, com RG nº 135524913/PR, nascido aos 21/ 12/1995, natural de GUARAPUAVA/PR, filho de JOCELIA ORIDES e CELIO LEVI CECILIO, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente fica CITADO a respeito dos termos da denúncia oferecida contra o mesmo, dando-o como incurso nas sanções do ART 21: Vias de fato, VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06 ART 129: Lesão corporal, LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06, bem como fica INTIMADO para que, no prazo de 10 dias, apresente defesa escrita através de Advogado constituído nos termos do art. 396-A, do CPP, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica também advertido de que em não o fazendo no prazo especificado será nomeado defensor dativo, bem como fica advertido de que não comparecendo para apresentar defesa, o processo seguirá sem sua presença na forma do art. 367 do CPP. (acerca do recebimento da denúncia nos termos do art. 56 da Lei 11343/2006.). Dado e passado nesta Cidade e Foro Regional de Piraquara, Estado

do Paraná, 30 de junho de 2021, Eu, Juliano de Araújo Freitas, técnico judiciário, o digitei e subscrevi. Sergio Bernadinetti Juiz de Direito

PONTA GROSSA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

Autos nº. 0039137-81.2018.8.16.0019

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALEX SANDRO DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de CITAÇÃO do réu, **ALEX SANDRO DA SILVA**, da presente Ação MONITÓRIA sob nº 0039137-81.2018.8.16.001919 que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, movida por ELDER JOSE FASSINI, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R\$ 6.121,97 (seis mil cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos), corrigido monetariamente, se assim proceder ficará isento do pagamentos das custas e dos honorários advocatícios, ou no mesmo prazo ofereça embargos, sob pena de ser convertido o mandato inicial em mandato executivo, ciente de que não contestada a ação de presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos e de conformidade com a petição inicial, que em resumo segue transcrita: "...O Autor firmou com o Sr. Venceslau Antonio da Silva (Genitor do Réu), contrato de compra e venda de madeira avulsa que seria extraída da propriedade do Autor. Conforme resta demonstrado pelo contrato ora exibido o pagamento do produto seria realizado da seguinte forma. Conforme resta demonstrado pelo contrato ora exibido o pagamento do produto seria realizado da seguinte forma. Conforme resta demonstrado pelo contrato ora exibido o pagamento do produto seria realizado da seguinte forma. Ante o exposto, respeitosamente, requer: a) seja deferida, de plano, a expedição de mandato de pagamento, com a citação do réu para que efetue o pagamento da importância corrigida monetariamente pela média INPC/IGP-DI (TJPR) e cômputo de juros de mora de 1% a.m. de R\$ 6.121,97 (seis mil, cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos), ou, no mesmo prazo, oferecer embargos; b) caso não seja efetuado o pagamento ou oferecidos embargos no prazo estabelecido, seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo, com o prosseguimento do feito nos termos do disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do mesmo código, com acréscimo das despesas pertinentes às custas judiciais bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante do crédito apurado, sob pena de penhora em bens dos devedores; O autor provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e depoimento pessoal das rés, sob pena de confissão e mediante regular intimação. Ante o exposto, respeitosamente, requer: a) seja deferida, de plano, a expedição de mandato de pagamento, com a citação do réu para que efetue o pagamento da importância corrigida monetariamente pela média INPC/IGP-DI (TJPR) e cômputo de juros de mora de 1% a.m. de R\$ 6.121,97 (seis mil, cento e vinte e um reais e noventa e sete centavos), ou, no mesmo prazo, oferecer embargos; b) caso não seja efetuado o pagamento ou oferecidos embargos no prazo estabelecido, seja constituído de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo, com o prosseguimento do feito nos termos do disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do mesmo código, com acréscimo das despesas pertinentes às custas judiciais bem como honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o montante do crédito apurado, sob pena de penhora em bens dos devedores; O autor provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal e depoimento pessoal das rés, sob pena de confissão e mediante regular intimação." DESPASCHO: I - Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos - COPEL (ev. 22.1), BACENJUD (ev. 23.1), RENAJUD (ev. 24.1 e 24.2), INFOJUD (ev. 25.1), SIEL (ev. 31.1), SANEPAR (ev. 122.1), OI (ev. 123.1), TIM (ev. 125.1), VIVO (ev. 126.1), e CLARO (ev. 128.1), DEFIRO a citação por edital do réu ALEX SANDRO DA SILVA, devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257 do CPC, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do artigo 257 do CPC, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação. II - Diligências necessárias. Ponta Grossa, 23 de abril de 2021. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima Juíza de Direito.

OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2021. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo. NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

Autos nº. 0007233-38.2021.8.16.0019

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Edital de citação de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, eventuais interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a USUCAPIAO sob nº 0007233-38.2021.8.16.0019, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por CLEBER PEDROSO, referente ao "lote 01, da quadra 13, da Vila Contin, Bairro da Colonia Dona Luiza, com coordenadas S25°07'46,3" e W50°10'46,2", alt. 820m. Referência Cadastral 14.2.26.83.0574-000, com as seguintes medidas e confrontações de formato, mede 13,00 de frente para a rua Dr. João Alves Pereira de quem da rua olha, pela lateral direita mede 33,00 metros e confronta com o lote 02, pela lateral esquerda mede 33,00 metros e faz esquina confronta com a Rua Victor Contin, fechando o perímetro no fundo, mede 13,00 metros e confronta com a área institucional de propriedade da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa. Totalizando uma área de 429,00 metros quadrados, existindo sobre o mesmo uma residência unifamiliar em alvenaria, sob numero 210, com 55 metros quadrados.", no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do Código de Processo Civil).

DESPACHO: "...Citem-se por edital, nos termos do artigo 259, I do CPC: a) os réus certos, mas residentes em lugar desconhecido, bem como aqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de vinte dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: no átrio do fórum; uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; salvo se a parte se tratar de beneficiária da gratuidade processual, pelo menos uma vez em jornal de circulação local (CPC, artigo 257, parágrafo único). Notifiquem-se eletronicamente o Município, a União e o Estado do Paraná, para que digam se têm interesse na causa. Ponta Grossa, 28 de junho de 2021. Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha Wojciechowski Juíza de Direito Substituta".

OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2021. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ Escrivão (Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE**20 (VINTE) DIAS**

INTIMANDO: MARCOS ANTONIO BARROS e JOSE LUIZ BARROS;

PROCESSO: Ação de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD., N. 0039085-85.2018.8.16.0019 promovido por CONDOMINIO EDIFICIO CARVALHARES;

OBJETIVO: INTIMAÇÃO de JOSE LUIZ BARROS, inscrito no CPF n. 550.332.539-72 e MARCO ANTONIO BARROS, inscrito no CPF n. 445.203.529-91 e seus cônjuges se casados forem, a respeito da penhora realizada nos autos em epígrafe, conforme dispõe o artigo 841, § 2º do Novo Código de Processo Civil, a qual recaiu sobre: "Um apartamento, n.º 08, do bloco Único, tipo "B", 8º (oitavo) andar, do Edifício Carvalhaes, situado nesta cidade, na Rua Dr. Colares, 562, nesta cidade, conforme Matrícula n.º 3.081, do 1º R.L., CIENTE de que, o prazo para apresentar impugnação à penhora realizada é de 05 (cinco) dias.

OBS: Os autos tramitam exclusivamente por via eletrônica.

Ponta Grossa, 30 de junho de 2021.

Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

NIVALDO ORTIZ

Escrivão

(Subscrição autorizada pela Portaria n.º 03/18)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0010666-84.2020.8.16.0019 Noticiado: MARCIO AURELIO RODRIGUEZ A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCIO AURELIO RODRIGUEZ, RG: 70535823 SSP/PR, filho de ELISABETE DE FATIMA DE ALMEIDA RODRIGUEZ e PAULO RODRIGUEZ, nascido aos 04/08/1976, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0010666-84.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0025645-51.2020.8.16.0019 Noticiado: BRUNO AYRES FERREIRA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu BRUNO AYRES FERREIRA, RG: 142642158 SSP/PR, filho de FERNANDA CRISTINA GAIA AYRES e LUIS FERNANDO FERREIRA, nascido aos 30/01/1999, natural de ITARARE/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0025645-51.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema

Edital de Intimação

informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima (se houver necessidade); proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0010666-84.2020.8.16.0019 Noticiado: MARCIO AURELIO RODRIGUEZ A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCIO AURELIO RODRIGUEZ, RG: 70535823 SSP/PR, filho de ELISABETE DE FATIMA DE ALMEIDA RODRIGUEZ e PAULO RODRIGUEZ, nascido aos 04/08/1976, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0010666-84.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 17 de julho de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0017954-20.2019.8.16.0019 Noticiado: Antonio Carlos da Silva O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Antonio Carlos da Silva, RG: 821.102-9 PMESP, CPF 794.294.598-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0017954-20.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, prorrogo as medidas protetivas de urgência aplicadas em mov. 8.1, quais sejam: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de 10 (dez) metros de distância (unicamente quando o requerido estiver nas dependências de sua residência; duzentos metros de distância nas demais situações); proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). (...) Com cópia desta deliberação e da supracitada decisão, intime-se o requerido, advertindo-o de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0026965-39.2020.8.16.0019 Noticiada: MAIRA CAMILA DE OLIVEIRA

BRICAULO A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré MAIRA CAMILA DE OLIVEIRA BRICAULO, RG: 10.048.030-1 SSP/PR, filha de SARA APARECIDA DE OLIVEIRA BRICAULO e AMBROSIO GERALDO BRICAULO, nascida aos 14/03/1992, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0026965-39.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima (se for o caso - há informação de que requerida já teria deixado o local); proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...] e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 12 de janeiro de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0010045-87.2020.8.16.0019 Noticiado: GUILHERME EULLER DE RAMOS A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GUILHERME EULLER DE RAMOS, RG: 12.955.316-2 SSP/PR, filho de LEUMARI APARECIDA PEREIRA e CARLOS ALBERTO DE RAMOS, nascido aos 03/05/1994, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0010045-87.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância (tendo em vista informação de que as partes residem em casas vizinhas, a distância mínima de proibição fica relativizada para cinco metros de distância apenas quando ofendida e requerido estiverem em suas moradias); proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...] e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 13 de janeiro de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0013906-81.2020.8.16.0019 Noticiado: JONATHAN CRISTOVÃO KOGUT BATISTA A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JONATHAN CRISTOVÃO KOGUT BATISTA, RG: 104395953 SSP/PR, filho de JOSENI DA LUZ KOGUT BATISTA e JORGE BATISTA, nascido aos 01/05/1988, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0013906-81.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do

Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0022183-23.2019.8.16.0019 Noticiado: NATAN RODRIGUES A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu NATAN RODRIGUES, RG: 140409952 SSP/PR, filho de MARIA RODRIGUES MACIEL e JOSE CARLOS RODRIGUES, nascido aos 24/12/1997, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0022183- 23.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 8.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração ode estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. (...) Com cópia desta deliberação e da supracitada decisão, intime-se o requerido (se possível por meios eletrônicos - conforme art. 5º, par. único, da Lei nº 14.022/20) da prorrogação da tutela, advertindo-o deque, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 30 de novembro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0044836-19.2019.8.16.0019 Noticiado: JULIANO DE JESUS PIRES A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JULIANO DE JESUS PIRES, RG: 82367721 SSP/PR, filho de MARIA CARNEIRO PIRES e NESIO PIRES, nascido aos 08/07/1981, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0044836- 19.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida Maria da Luz, sua filha K.G e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima Maria da Luz e sua filha K.G por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2021. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0028932-22.2020.8.16.0019 Noticiado: MAURICIO FONSECA DE AVILA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MAURICIO FONSECA DE AVILA, RG: 128745971 SSP/PR, filho de JULIA GEREMIAS DA FONSECA e DOMINGOS DE AVILA FILHO, nascido aos 26/10/1994, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0028932-22.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "(...) Assim sendo, revogo as medidas protetivas de urgência impostas a Mauricio Fonseca de Avila nos autos nº 0013870-39.2020.8.16.0019 (...) Assim, aplico as medidas protetivas de urgência

previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); submissão a avaliação médica e, se houver indicação profissional nesse sentido, tratamento relacionado a uso abusivo de droga (diante da informação de que o requerido é usuário de drogas e que este seria o motivo da violência praticada contra a requerente) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) Intime-se, ainda, que para cumprimento da medida de tratamento relacionado a uso abusivo de droga, o requerido deverá, no prazo de dez dias, entrar em contato telefônico com o CAPS-AD - 32201000 ramais 4047 e 4048 -, para avaliação da demanda e como o serviço poderá atendê-lo, tendo em vista as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 12 de abril de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS Ação Penal nº 0023819-63.2015.8.16.0019 Réu: LEO CONTADOR A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LEO CONTADOR, brasileiro, RG nº 123921801 SSP/PR, filho de DIRCE CONTADOR, nascido aos 27/03/1989, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0023819-63.2015.8.16.0019, nos seguintes termos: (...) "Em face do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu LEO CONTADOR nas sanções dos art. 129 §2º, IV, e §10, do Código Penal com incidência da Lei nº 11.340/06 (...) Assim, aumento a pena em 1/3 (um terço), restando a pena definitiva em 03 (três) anos de reclusão (...) Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto (...) Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais". Fica ainda o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente Edital, para, querendo, recorrer à Superior Instância. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 22 de fevereiro de 2021. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Petição criminal nº 0015443-83.2018.8.16.0019 Noticiado: JORGE APARECIDO MEDEIROS JUNIOR A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado JORGE APARECIDO MEDEIROS JUNIOR, RG: 13.596.681-9 SSP/PR, filho de Cleusa Alves Ferreira e Jorge Aparecido Medeiros, nascido aos 16/08/1995, natural de Ponta Grossa/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0015443-83.2018.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc)... (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 07 de junho de 2021. Eu, Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária o digitei. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0016807-90.2018.8.16.0019 Noticiado: LUCIANO BATISTA DE SOUZA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças,

Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUCIANO BATISTA DE SOUZA, RG: 6.197.603-5 SSP/PR, filho de ALZIRA BATISTA DE SOUZA e ADELIO BATISTA DE SOUZA, nascido aos 01/07/1976, natural de PRUDENTÓPOLIS/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0016807-90.2018.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. [...]" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 12 de janeiro de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0024735-24.2020.8.16.0019 Noticiado: ELIZANDRA CORDEIRO DA SILVA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré ELIZANDRA CORDEIRO DA SILVA, RG: 13.676.295-8 SSP/PR, filha de ANTONIA BENEDITA FERREIRA e JOÃO MARIA CORDEIRO DA SILVA, nascida aos 23/08/1999, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0024735-24.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com as ofendidas (Antonia e Elizangela) e suas residências, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com as vítimas (Antonia e Elizangela) por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] Intime-se a requerida, cientificando-a de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeita a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 12 de janeiro de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0029698-12.2019.8.16.0019 Noticiado: ALEXANDRE MARCONDES MOREIRA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALEXANDRE MARCONDES MOREIRA, RG: 129203757 SSP/PR, filho de HELENA MARCONDES MOREIRA e SEBASTIÃO GODOY MOREIRA, nascido aos 29/11/1994, natural de GRANDES RIOS/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0029698-12.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 8.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. (...) Com cópia desta deliberação e da supracitada decisão, intime-se o requerido (se possível por meios eletrônicos - conforme art. 5º, par. único, da Lei nº 14.022/20) da prorrogação da tutela, advertindo-o de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0007612-47.2019.8.16.0019 Noticiado: JULIO CESAR GONÇALVES LIMA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JULIO CESAR GONÇALVES LIMA, RG: 49981740 SSP/PR, filho de JUREMA MARIA PAULA LIMA e JOSE MARIA GONÇALVES, nascido aos 06/04/1971, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0007612- 47.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, sendo revogo as medidas protetivas de urgência impostas a Julio César Gonçalves Lima nos autos nº 0024528-93.2018.8.16.0019 (nos quais deverá ser juntada cópia desta decisão). (...) Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação(telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0006629-14.2020.8.16.0019 Noticiado: DAVID FERREIRA ZIPP A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu DAVID FERREIRA ZIPP, RG: 148487693 SSP/PR, filho de DEBORA APARECIDA TEIXEIRA e CLAUDIO FERREIRA ZIPP, nascido aos 23/06/1998, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0006629- 14.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação(telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 11 de setembro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0016422-11.2019.8.16.0019 Noticiado: GIOVANE DE OLIVEIRA RODRIGUES A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GIOVANE DE OLIVEIRA RODRIGUES, RG: 72311485 SSP/PR, filho de MARGARIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES e RUBEM GUEDES RODRIGUES, nascido aos 28/11/1969, natural de PETROPOLIS/RJ, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0016422-11.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação(telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por

crime de desobediência. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 07 de agosto de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0032502-50.2019.8.16.0019 Noticiado: LUCIANO HAILE O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUCIANO HAILE, RG: 80637128 SSP/PR, filho de MARIA LEONI HAILE e JORGE HAILE, nascido aos 02/08/1978, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0032502-50.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 10 de setembro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0003329-44.2020.8.16.0019 Noticiado: PAULO VALDECIR RAMOS O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu PAULO VALDECIR RAMOS, RG: 4.746.753-5 SSP/PR, filho de MARIA DA LUZ RAMOS, nascido aos 07/10/1969, natural de TEIXEIRA SOARES/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0003329-44.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Considerando a publicação da Lei nº 14022/2020, a qual estabeleceu em seu artigo 5º que as medidas protetivas deferidas em favor da mulher serão automaticamente prorrogadas e vigorarão durante a declaração de estado de emergência de caráter humanitário e sanitário em território nacional, certifico que analisei os presentes autos e constatei que as medidas protetivas aqui deferidas teriam seu prazo encerrado durante referido período. Dessa forma, por ordem do Juiz de Direito Substituto Luiz Carlos Fortes Bittencourt, expeço intimação ao/à noticiante e ao/à noticiado/a, sendo que deve acompanhar o mandado a presente certidão e cópia das medidas protetivas anteriormente concedidas, ficando ambos/as intimados/as de que as medidas se encontram prorrogadas nos mesmos termos e no mesmo prazo anteriormente estabelecido. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0001083-12.2019.8.16.0019 Noticiado: EVERTON LUIZ DA CUNHA DE CARVALHO A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu EVERTON LUIZ DA CUNHA DE CARVALHO, RG 49040749/SP, filho de ROSANGELA APARECIDA DA CUNHA e LAZARO EUGENIO DE CARVALHO, nascido aos 19/04/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0001083-12.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema

informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0008581-28.2020.8.16.0019 Noticiado: CELSO LUIZ WENZEL A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CELSO LUIZ WENZEL, RG: 42346934 SSP/PR, filho de JOANA DAMBROSKI WENZEL e CARLITO EUGENIO WENZEL, nascido aos 15/05/1967, natural de TEIXEIRA SOARES/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0008581-28.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência a vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 31 de julho de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS Ação Penal nº 0015359-14.2020.8.16.0019 Réu: FERNANDO MEDEIROS DIAS A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu FERNANDO MEDEIROS DIAS, brasileiro, RG nº 10.516.811-0 SSP/PR, filho de MARIA SALETE MEDINA DIAS e ARI ZARUR MEDEIROS DIAS, nascido aos 07/04/1992, natural de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0015359-14.2020.8.16.0019, nos seguintes termos: (...) "Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado ALISSON CRUZ SILVA nas sanções do art. 129, caput, cc. art. 29, ambos de Código Penal (segundo fato); do art. 129, caput, do Código Penal (quinto e sexto fatos - crime único); do art. 147 do Código Penal (quarto e nono fatos) e art. 155 do Código Penal (sétimo fato); b) condenar o acusado FERNANDO MEDEIROS DIAS nas sanções do art. 129, caput, cc. art. 29, ambos do Código Penal (segundo fato); c) absolver o acusado ALISSON CRUZ SILVA das imputações referentes ao art. 147 do Código Penal (primeiro fato), com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, e; d) absolver o acusado RODRIGO CRUZ SILVA das imputações referentes ao art. 147 do Código Penal (oitavo e nono fatos), com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal (...) RÉU FERNANDO MEDEIROS DIAS: Não se encontram presentes causas de aumento e de diminuição de pena, de modo que fixo a reprimenda, definitivamente, em 3 (três) meses e 20 (vinte) dias de detenção. (...) Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, com base nos artigos 33, § 1º, letra "c", § 2º, letra "c", e 36, ambos do Código Penal, mediante as seguintes condições: a) Recolher-se à sua residência nos finais de semana e feriados e, diariamente, das 23h às 5h do dia seguinte; b) Não se ausentar da Comarca onde reside, por período superior a 30 (trinta) dias, sem autorização judicial; c) Comparecer bimestralmente em juízo para informar e justificar suas atividades.". Fica ainda o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo do presente Edital, para, querendo, recorrer à Superior Instância. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 14 de junho de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias,

estagiária, o digitei, com conferência de Rute Helena de Lima, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0025849-32.2019.8.16.0019 Noticiado: RODRIGO BELO A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu RODRIGO BELO, RG: 96342527 SSP/PR, filho de ROSANE MAIESKI BELO, nascido aos 02/02/1990, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0025849-32.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em mov. 6.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. (...) Com cópia desta deliberação e da supracitada decisão, intime-se o requerido (se possível por meios eletrônicos - conforme art. 5º, par. único, da Lei nº 14.022/20) da prorrogação da tutela, advertindo-o de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06 (...)" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0018342-20.2019.8.16.0019 Noticiado: TEODOR ROBKIN DUBIKIN A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu TEODOR ROBKIN DUBIKIN, RG: 57137550 SSP/PR, filho de KEENIA REUTOV e ELIAS ALBERTO ROBKIN DUBIKIN, nascido aos 08/03/1978, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0018342-20.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, prorrogo as medidas protetivas de urgência concedidas a Celia Rodrigues de Freitas, previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida, seu esposo Gilmar Ambrosio dos Santos e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima e seu esposo por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido (endereço ao mov. 23.1 e telefones ao mov. 49.1), cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 29 de julho de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0024969-06.2020.8.16.0019 Noticiado: GABRIEL TERENCIO MOREIRA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu GABRIEL TERENCIO MOREIRA, RG: 158506920 SSP/PR, filho de MADALENA DE FÁTIMA TERENCIO MOREIRA e DECIO MOREIRA, nascido aos 14/07/1987, natural de CAMPO GRANDE/MS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0024969-06.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e

sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0026010-42.2019.8.16.0019 Noticiado: CRISTOFER ALEXSANDER DE SOUZA A Doutora Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CRISTOFER ALEXSANDER DE SOUZA, RG: 146251552 SSP/PR, filho de MARILIA SOARES DE SOUZA, nascido aos 03/07/1999, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0026010-42.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, prorrogo as medidas protetivas de urgência (aplicadas em 6.1), para que, doravante, venham a vigorar durante a vigência da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou durante a declaração de estado de emergência (instituído pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde) de caráter humanitário e sanitário em território nacional. (...) Com cópia desta deliberação e da supracitada decisão, intime-se o requerido (se possível por meios eletrônicos - conforme art. 5º, par. único, da Lei nº 14.022/20) da prorrogação da tutela, advertindo-o de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06 (...)" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0013675-54.2020.8.16.0019 Noticiado: JOSE ALBERTO CARNEIRO O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JOSE ALBERTO CARNEIRO, RG: 35501916 SSP/PR, filho de ELOINA CARNEIRO e FLAVIO CARNEIRO, nascido aos 13/05/1963, natural de ORTIGUEIRA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0013675-54.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, indefiro o pedido de aplicação de medidas protetivas de urgência. Contudo, à vista da manifestação ministerial retro, cujos fundamentos adoto, por brevidade, como razões de decidir, nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal, aplico ao requerido José Alberto Carneiro as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) afastamento do requerido do local de convívio com as vítimas G.F.P.F e L.P.F (ficando ciente de que deverá apresentar, no prazo de dez dias, comprovante de endereço em que passará a residir); b) proibição de acessar e frequentar a residência de G.F.P.F e L.P.F., devendo manter distância pelo limite mínimo de duzentos metros; c) proibição de aproximação e de contato com os infantes por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); d) comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado; e) comunicar imediatamente ao Juízo qualquer alteração de endereço. (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que, em caso de descumprimento das medidas cautelares, estará sujeito a prisão preventiva, nos termos do art. 282, §4º, do Código de Processo Penal. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0019833-62.2019.8.16.0019 Noticiado: ELTON GABRIEL RODRIGUES

LEITE O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ELTON GABRIEL RODRIGUES LEITE, RG: 131764332 SSP/PR, filho de ANA LUCIA RODRIGUES LEITE, nascido aos 08/03/1995, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0019833- 62.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) A despeito da certidão de mov. 55.1, que atestou o vencimento do prazo de validade das medidas protetivas, há de ser observado o artigo 5º da Lei 14.022/2020, prorrogando-se automaticamente as medidas nas mesmas condições anteriormente deferidas (...)" e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0026631-39.2019.8.16.0019 Noticiado: JACKSON RAFAEL DE LIMA SEMONEKA A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JACKSON RAFAEL DE LIMA SEMONEKA, RG: 141665480 SSP/PR, filho de RAQUEL RIBEIRO DE LIMA e JAIR SEMONEKA, nascido aos 18/08/2000, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0026631-39.2019.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc) (...) Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 03 de julho de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0012663-05.2020.8.16.0019 Noticiado: LUIVAR KIATKOWSKI A Doutora Débora Carla Portela Castan, MMª. Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu LUIVAR KIATKOWSKI, RG: 9.592.589-8 SSP/PR, filho de MARIA DE FATIMA KIATKOWSKI e JAIR KIATKOWSKI, nascido aos 17/02/1984, natural de PONTA GROSSA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0012663-05.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida Simone e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). [...] Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. [...] e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 12 de janeiro de 2021. Eu, Jessica Garcia Dias, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Débora Carla Portela Castan Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Medidas Protetivas de Urgência nº 0021705-78.2020.8.16.0019 Noticiado: ANTONIO RAMOS O Doutor Luiz Carlos Fortes Bittencourt, MM. Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ANTONIO RAMOS, RG: 77058079 SSP/PR, filho de TEREZA FERREIRA DE LIMA e JOSE RAMOS, nascido aos 05/01/1973, natural de GRANDES RIOS/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado do inteiro teor da decisão proferida nos autos nº 0021705-78.2020.8.16.0019, em trâmite no sistema informatizado Projudi, nos seguintes termos: "Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei 11.340/06, ou seja: a) proibição de ambos os requeridos de aproximação com a ofendida, seus familiares e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de ambos os requeridos de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); c) afastamento do requerido Antônio da residência da vítima, devendo ela ser reconduzida ao lar (...) Intime-se os requeridos, cientificando-os de que poderão, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estarão sujeitos a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. (...) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de outubro de 2020. Eu, Ana Caroline Moreira de Castro, estagiária, o digitei, com conferência de Marcielle Regina Denck Althaus, Técnica Judiciária. Luiz Carlos Fortes Bittencourt Juiz de Direito

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - RÉU: BENDAM GARCIA DA SILVA BARROS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0000841-96.2017.8.16.0189 - PRAZO DO EDITAL: 15(quinze) dias -PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital. ADRA.CRISTIANE DIAS BONFIM, MMJUÍZADE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ-ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEIFAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o réu: BENDAM GARCIA DA SILVA BARROS, RG n.º 130077927 SSP/PR, CPF nº 087.033.279-14, nascido aos 13/12/1996, ora em LUGAR INCERTO e NÃO SABIDO, pelo presente, fica CITADO para que RESPONDA À ACUSAÇÃO referente aos autos supracitados, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal e 33, caput da Lei 11.343/2006, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do prazo processual e do curso de prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada de provas urgentes e, se for o caso, decreta a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP. De Curitiba para a Comarca de Pontal do Paraná/PR, em 28 de junho de 2021. Eu, Carla Daniela Kons Franco, Técnica Judiciária, o subscrevi CRISTIANE DIAS BONFIM JUÍZA DE DIREITO

Autos nº. 0001303-82.2019.8.16.0189
EDITAL DE CITAÇÃO PARA ROBSON APARECIDO BIANCHINI
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Dr(a). Cristiane Dias Bonfim, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Pontal do Paraná- PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): ROBSON APARECIDO, BIANCHINI brasileiro(a), portador(a) do RG 88282094 SSP/PR, nascido(a) aos 26/06/1981, natural de OSASCO/SP, filho de Nome da Mãe: JUDITH PINHEIRO BIANCHINI Nome do Pai: JOSE APARECIDO BIANCHINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 129, §9º, do Código Penal, nos moldes dos

arts. 5º, I e III e 7º, I, ambos da Lei 11.340/2006 (lesão corporal em âmbito doméstico e familiar com a incidência das disposições contidas na Lei Maria da Penha).

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2021.

Eu, Fernando Paraná Rezende, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Cristiane Dias Bonfim.

Juiz(a) de Direito.

Autos nº. 0002947-26.2020.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO PARA JOSE KESTERING JUNIOR

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS

O(A) Dr(a). Cristiane Dias Bonfim MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Pontal do Paraná- PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): JOSE KESTERING JUNIOR, brasileiro(a), portador(a) do RG 53954707 SSP/PR, nascido(a) aos 05/11/1969, natural de CRICIUMA/SC, filho de Nome da Mãe: MARIA DA SILVA KESTERING Nome do Pai: JOSE KESTERING, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 24-A da Lei 11.340/2006, artigo 147, caput, do Código Penal e no artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, c/c art. 61, II, "f", do Código Penal e c/c art. 7, I e II, da Lei 11.340/2006. Pontal do Paraná, 24 de junho de 2021.

Eu, Fernando Paraná Rezende, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0008076-17.2017.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO PARA JOSE CARLOS DIAS

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS

O(A) Dr(a). Cristiane Dias Bonfim MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Pontal do Paraná- PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): JOSE CARLOS DIAS, brasileiro(a), portador(a) do RG 135777765 SSP/PR, nascido(a) aos 07/08/1974, natural de PARANAGUA/ PR, filho de Nome da Mãe: MARIA GRIGORIO DIAS Nome do Pai: AGUSTINHO FERNANDES DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 129, §9º do Código Penal, em concurso material (CP, art. 69), e nos moldes dos arts. 5º I, II e III, e 7º, I, da Lei 11.340/2006. Pontal do Paraná, 24 de junho de 2021.

Eu, Fernando Paraná Rezende, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0003974-78.2019.8.16.0189

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CLAUDINEI BORGES DE OLIVEIRA

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) DIAS

O(A) Dr(a). Cristiane Dias Bonfim MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Pontal do Paraná- PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15(quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré): CLAUDINEI BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 73818052 SSP/PR, nascido(a) aos 08/02/1980, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho de Nome da Mãe: LUCIA APARECIDA DOS SANTOS Nome do Pai: CLAUDIONOR BORGES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 129, §9º, por duas vezes, e art. 147, ambos do Código Penal, nos moldes do art. 69, caput, do mesmo diploma legal, observadas as disposições dos arts. 5º, I e III, e 7º, I e II, Lei 11.340/2006. Pontal do Paraná, 24 de junho de 2021.

Eu, Fernando Paraná Rezende, Técnico Judiciário, o subscrevo.

Cristiane Dias Bonfim

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: JOÃO MANOEL DA SILVA FILHO

AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0000954-79.2019.8.16.0189

PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR E INTIMAR pessoalmente o réu: JOÃO MANOEL

DA SILVA FILHO, RG n.º NÃO50144542 SSP/PR, CPF nº 087.033.279-14, nascido aos 20/05/1970, ora em LUGAR INCERTO e, SABIDO, pelo presente, fica CITADO para que RESPONDA À ACUSAÇÃO referente aos autos supracitados, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 306, caput e § 1º, I, c/c 298, I, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do artigo 366 do CPP, com a suspensão do prazo processual e do decurso de prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada de provas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do artigo 312 do CPP.

CRISTIANE DIAS BONFIM

JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE FIANÇA

A DRA. CRISTIANE DIAS BONFIM, MM Juíza de Direito da Comarca da Vara Criminal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente RODRIGO CORDOVA DO ESPIRITO SANTO, RG 83031662 SSP/PR, CPF 048.012.609-77, Nome do Pai: JOÃO OSNI DO ESPIRITO SANTO, Nome da Mãe: LUCI ENA CORDOVA DO ESPIRITO SANTO, nascido em 06/10/1980, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 0000608-36.2016.8.16.0189, onde foi denunciado, pelo presente do réu para, no prazo de 15 (quinze) dias, se PROCEDE A INTIMAÇÃO manifestar acerca do levantamento dos valores depositados nos autos, advertindo que a ausência de comparecimento em Juízo, no prazo assinalado, implicará em destinação diversa ao respectivo valor depositado (art. 646 e 648 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná).

De Curitiba para a Comarca de Pontal do Paraná/PR, em 29 de junho de 2021. Eu, Carla Daniela Kons Franco, Técnica Judiciária, o subscrevo.

CRISTIANE DIAS BONFIM

JUÍZA DE DIREITO

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNO ALVES, COM PRAZO DE QUINZE DIAS.

O DR. WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos de Porecatu, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo correm os termos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 000001058-96.2020.8.16.0137, que a Justiça Pública move contra BRUNO ALVES, brasileiro, nascido aos 19/08/1989, filho de Maria de Jesus Flauzino Alves e Valdir Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não tenha sido possível citá-lo pessoalmente, pelo presente cita-o para os termos da Ação Penal - Procedimento Sumário, que responde como incurso no artigo 147, CP, ficando pelo presente, citado (s) para se ver (em) processar até final julgamento ciente de que poderá (ão), no prazo de 10 dias apresentar sua resposta à acusação, podendo arguir preliminares e tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não apresente sua resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, será nomeado advogado para tanto, em igual prazo. O Processo seguirá à revelia se deixar (em) de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar (em) por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará (ão) a ser encontrado (s).

Porecatu - PR, aos trinta de junho de dois mil e vinte e um. Eu - _____ - Juliana Mantovani Lopes, Técnica Judiciária, o subscrevi.

WALTERNEY AMÂNCIO

Juiz de Direito

PRUDENTÓPOLIS

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO
DE CONFLITOS E CIDADANIA

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0001292-38.2021.8.16.0139**, tendo como REQUERENTE **PRUDENTOPOLIS CLUBE DE CAMPO**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M=OPP, de coordenadas Lat 25°13'21.496" S, Long 50°58'37.895" W, Alt 771,8200 m, situado no limite da propriedade de LUIZ CARLOS ANTONIUK, CARLA ANDREA VEIGA ANTONIUK, SUELY MARIA ANTONIUK, MARCIA MARIA ANTONIUK e NOELY MARIA ANTONIUK, matrícula 9516/A e no(a) RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS; deste, segue pela RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS, no azimute de 149°24' e distância de 102,32 m até o vértice -M-01, de coordenadas Lat 25°13'24.358" S, Long 50°58'36.035" W, Alt 782,14 m, situado no limite da propriedade de CANDERCI MAINARDES FILHO, matrícula PARTE 4014e no(a) RUA CEL. JOÃO PEDRO MARTINS; deste, segue confrontando com CANDERCI MAINARDES FILHO, matrícula PARTE 4014, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°40' e 101,85 m até o vértice -M-02, de coordenadas Lat 25°13'25.979" S, Long 50°58'39.207" W, Alt 779,88 m, 129°30' e 1,89 m até o vértice -M-03, de coordenadas Lat 25°13'26.018" S, Long 50°58'39.155" W, Alt 775,63 m, situado no limite da propriedade de AVELINO MENEGUINI e NERCI MENEGUINI, matrícula PARTE 4014 e da propriedade de CANDERCI MAINARDES FILHO, matrícula PARTE 4014; deste, segue confrontando com AVELINO MENEGUINI e NERCI MENEGUINI, matrícula PARTE 4014, no azimute de 246°39' e distância de 67,32 m até o vértice -M-04, de coordenadas Lat 25°13'26.885" S, Long 50°58'41.363" W, Alt 784,89 m, situado no limite da propriedade de AVELINO MENEGUINI e NERCI MENEGUINI, matrícula PARTE 4014 e da propriedade de LUIZ CARLOS ANTONIUK, CARLA ANDREA VEIGA ANTONIUK, SUELY MARIA ANTONIUK, MARCIA MARIA ANTONIUK e NOELY MARIA ANTONIUK, matrícula 9516/A; deste, segue confrontando com LUIZ CARLOS ANTONIUK, CARLA ANDREA VEIGA ANTONIUK, SUELY MARIA ANTONIUK, MARCIA MARIA ANTONIUK e NOELY MARIA ANTONIUK, matrícula 9516/A, com os seguintes azimutes e distâncias: 332°39' e 105,29 m até o vértice -M-05, de coordenadas Lat 25°13'23.846" S, Long 50°58'43.091" W, Alt 777,09 m, 60°18' e 54,75 m até o vértice -M-06, de coordenadas Lat 25°13'22.965" S, Long 50°58'41.392" W, Alt 773,39 m, 65°12' e 107,83 m até o vértice -M=OPP ponto inicial da descrição deste perímetro. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 29/06/2021. Eu, Leonardo Alessi - Estagiário, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de CLAUDIA TAVARES MARTINS, com prazo de 30 (trinta) dias.

O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** ao **PROPRIETARIOS DOS BENS DESCRITOS ABAIXO**, que tramita nesta Escrivania os autos de

REPRESENTAÇÃO sob o nº **0001294-42.2020.8.16.0139**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** contra **M.E.V.S. representado por JOSIANE MARTINELLE PIEKARZ** e através deste, fica o proprietário do bem descrito abaixo INTIMADO para que no prazo de até 90 (noventa) dias solicite a restituição do bem abaixo descrito, comprovando sua titularidade, sob pena de perda do bem:

1-uma motoneta, placa IHL7710-SC, chassi 9C2HA070WWR001326.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 30/06/2021. Eu, Alexandra Navroski Scheidt- Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Alexandra Navroski Scheidt
Técnica Judiciária

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO DENUNCIADO SERGIO SKIRZINSKI.

O Doutor Giovane Rymysza, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial - Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o réu **SERGIO SKIRZINSKI**, brasileiro, filho de Lucia Czervinski Felski e Simão Skirzinski, nascido aos 11/01/1968, natural de Quedas do Iguaçu/PR, portador do RG nº 5.545.192-3SESP/PR, atualmente estando em lugar ignorado, que nos autos de Processo de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000164-19.2017.8.16.0140, que o Ministério Público desta comarca lhes moveu, para que o mesmo proceda o recolhimento da multa e custas processuais. Caso não haja o recolhimento, conforme orientação passada pela D. Corregedoria Geral da Justiça - Ofício Circular nº 64/2013, será comunicado ao FUNJUS, gerando dívida ativa no CPF do réu. E constando dos autos que o réu supra encontra-se em lugar ignorado mandei expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias pelo qual fica o mesmo devidamente intimado da decisão supra e bem assim cientificado de que findo este prazo que será contado a partir da data da publicação no Diário da Justiça. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu Maurício Augusto Lis, que o subscrevi.

CLEONI MARI VERONESE SARTOR
Analista Sênior

REALEZA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

P O D E R JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE
REALEZA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE TULIO KELVIN PONTES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE**, MM. Juiz Substituto da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o requerido **TULIO KELVIN PONTES**, atualmente em lugar incerto e não sabido que por este Juízo se processam os autos de **OBRIGAÇÃO**

DE FAZER sob nº **0000923-09.2019.8.16.0141**, em que é requerente EDIANE APARECIDA LOCATELI em face do ESPÓLIO DE OSMARINO MATEUS PONTES e SALETE CAVANHI, representados por JORGE ITAMAR TAVARES, JULIANE APRECIDA TAVARES NADIN e TULIO KELVIN PONTES, tendo o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO** de **TULIO KELVIN PONTES**, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de serem presumidas verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, consoante previsão do artigo 344 do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma.

Advertência: Será nomeado curador especial ao réu revel, conforme disposto no artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 30 de Junho de 2021. Eu, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**,

Escrivã - **ADRIANA COMPARIN AIALA DE OLIVEIRA**, Funcionária Juramentada, que digitei - imprimir e subscrevi.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

Juiz Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 30 de Junho de 2021.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 08/21

ADRIANA COMPARIN AIALA DE OLIVEIRA

Funcionária Juramentada pela Port. 23/14

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE

REALEZA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO,

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE**, MM. Juiz Substituto da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** nos autos sob nº 0000947-08.2017.8.16.0141 em que é requerente ANGELITA ROBERTO PRANDES e interditada ALICE SALLES DRUM ZAMBONI, que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, a qual decretou a interdição de **ALICE SALLES DRUM ZAMBONI**, declarando-a absolutamente incapaz de reger os atos de sua vida civil, nomeando-lhe como **CURADORA** a senhora **ANGELITA ROBERTO PRANDES**. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 21 de Junho de 2021. Eu, **MARISTELA FABRICIO ALTHEIA**, Escrivã - **ADRIANA COMPARIN AIALA DE OLIVEIRA**,

Funcionária Juramentada, que digitei - imprimir e subscrevi.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

Juiz Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, esta escrivania afixou o edital na sede deste juízo conforme inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, bem como providenciou a sua publicação no órgão oficial. O referido é verdade e dou fé. Realeza, 21 de Junho de 2021.

MARISTELA FABRICIO ALTHEIA

Escrivã - Subsc. aut. pela Port. 08/21

ADRIANA COMPARIN AIALA DE OLIVEIRA

Funcionária Juramentada pela Port. 23/14

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ**

COMARCA DE RIO NEGRO

VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI

Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio

Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)

3642-4816 - E-mail: casc@tjpr.jus.br

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Autor(s):

0002404-41.2009.8.16.0146

Falência de Empresários,

Sociedades Empresariais,

Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte

Autofalência

R\$15.931.010,03

- MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO (CPF/CNPJ: 80.856.180/0001-47) representado(a) por MILTON WITTIG BUENO (RG: 2651998 SSP/PR e CPF/CNPJ: 124.944.459-49), JULIANO GRAHL DE SOUZA (CPF/CNPJ: 792.617.609-53), OSNI NEUMANN (RG: 4700074 SSP/PR e CPF/CNPJ: 391.892.958-20), AIRTON FRANCISCO NOTARI (RG: 8150982 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.010.009-00) ROD BR 116, S/N - INDUSTRIAL - RIO NEGRO/PR - CEP: 83.880-000
- MOVEIS PRETTY S/A INDUSTRIA E COMERCIO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Br 116 - Km 202, s/nº - RIO NEGRO/PR
- ABIGAIL PIETRASCK
- E OUTROS

Réu(s):

Terceiro(s):

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE MÓVEIS PRETTY S/A. (CNPJ 80.856.180/0001-47)

Autos de Falência 002404-41.2009.8.16.0146 Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO NEGRO/PR, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE MÓVEIS PRETTY S/A.**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão **exclusivamente eletrônicos**, na Plataforma Brasileira de Leilões Judiciais: www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA:** Primeiro leilão: **20/07/2021**. Segundo Leilão: **27/07/2021**. Os leilões previstos neste edital têm início programado para às **10h00min (horário de Brasília)**. Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotas, os demais leilões previstos neste edital restarão automaticamente cancelados. **CCADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente (*art. 299 CP*), por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis e sem direito a arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (*art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ*). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista os leilões serem realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:**

No **Primeiro Leilão** o bem será ofertado a partir do **valor de avaliação** (lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote). No **Segundo Leilão** o bem será ofertado a partir do valor equivalente a **50% do valor de avaliação** (lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada leilão e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** a) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (do qual ficará impedido de participar o arrematante e o fiador remisso - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 03 (três) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (moeda nacional), devendo os valores ser depositados junto a uma conta bancária (mediante guia judicial) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s). **PROPOSTAS:** Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas

por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Administrador da Massa, Sr. Wilson Scheuer, ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Síndico,** desde que o bem esteja desocupado. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária junto ao Banco Bradesco (237) Agência 5727, conta corrente 22.297-6, favorecido HELCIO KRONBERG LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL, ou por PIX (BACEN) Cnpj 10.722.603/0001-50. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (com o conseqüente desfazimento/resolução da arrematação) ou desistência, pelo arrematante (ou proponente), da arrematação (ou proposta), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **DDIVÍDUAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega). Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:** Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo "ad corpus", não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, §2º, I do CPC. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. **Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram,** não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (disponibilizado no site do leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **LAUDO DE AVALIAÇÃO:** Maiores informações podem ser consultadas no laudo de avaliação juntado no mov. 1699.1 dos autos de Falência 002404- 41.2009.8.16.0146, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. **INTIMAÇÃO:** Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida **MÓVEIS PRETTY S/A. (CNPJ 80.856.180/0001-47)**, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o

que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATACÃO:** Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, *caput* e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% (*dez por cento*) do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 14 de junho de 2021.

Lote Único: ÁREA RURAL DE 99.600,00m2, SEM BENFEITORIAS, LOCALIZADA NO LUGAR DENOMINADO SERRINHA, NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO/PR. Área contendo apenas capoeira, sem benfeitorias. Imóvel assim descrito na matrícula 10.247 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Negro/PR: "Um terreno rural, com área de 99.600,00m2, sito no lugar Serrinha, no Km 92 (antigo) da BR 116, trecho Curitiba-Rio Negro, neste Município, limitando-se ao Norte por uma extensão de 822,00m por um arroio, com terras de Aleixo Mazur e Olímpio Vizentim, ao sul por uma extensão de 599,50m com faixa de R.F.F S/A, antigo traçado e, a Oeste por uma extensão de 312,00m com Olímpio Vizentim, por uma cerca de arame farpado." **IDENTIFICAÇÃO JUNTO AO INCRA:** Na matrícula do imóvel consta Incra nº 718.033.040.479.9. Em pesquisa junto ao site do INCRA, consta código 7,18033E+12, Sítio Roseira. **Observações:** Medidas meramente enunciativas, sendo a venda *ad corpus*. Pode haver diferença de área, para mais ou para menos, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, visitarem a área e realizarem pesquisa documental, consultando os órgãos competentes, inclusive a respeito de eventual restrição, incluindo, mas não somente, restrição ambiental e construtiva. Não serão aceitas reclamações após o leilão. **Mais informações:** Maiores informações, inclusive fotos, constam no laudo de avaliação juntado no mov. 1699.1 dos autos de falência, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. Valor da Avaliação: R\$ 164.628,00. **Lance inicial em primeiro leilão (valor de avaliação): R\$ 164.628,00. Lance inicial em segundo leilão (50% da avaliação): R\$82.314,00.**

Rio Negro, 30 de junho de 2021.

Alexandro Cesar Possenti
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA VARA CRIMINAL DE ROLÂNDIA -

Av. Presidente Bernardes, N°723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3311-3351 - E-mail: rolandiavaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL PARA NOTIFICAÇÃO DE ACIR APARECIDO FRANZONI, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal, pelo presente, NOTIFICA Acir Aparecido Franzoni, RG nº 40010017 - PR, CPF nº 548.333.969-04, filho de Tereza Spadari Franzoni e Erasmo Franzoni, nascido em 16/03/1965, natural de Flórida-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão proferida nos autos nº 0003012-13.2021.8.16.0148 de Medidas Protetivas de Urgência - LEI MARIA DA PENHA, movida por CHIRLEY FERNANDES FRANZONI, RG nº 55264082 SSP/PR, ficando NOTIFICADO que foi aplicada a medida protetiva de PROIBIÇÃO de aproximar-se a menos de 200 metros da ofendida e das testemunhas, e a PROIBIÇÃO de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação fazendo-o com amparo no artigo 22, III, "a" e "b", da Lei 11.340/2006, e CIENTIFICADO que o não atendimento caracteriza o crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/2006 e poderá acarretar a decretação da prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do CPP. Mandado de Fiscalização de Medida Protetiva de Urgência expedido conforme determina a IN nº 11/2018 do TJPR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO NOTICIADO MANDEI EXPEDIR O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PELO QUAL FICA ELE DEVIDAMENTE NOTIFICADO E CIENTIFICADO DA DECISÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS aplicadas em favor de CHIRLEY FERNANDES FRANZONI. Eu (JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING - Técnica Judiciária) que o digitei e subscrevi. Rolândia, 29 de junho de 2021.

ALBERTO JOSÉ LUDOVICO - Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, NA CURATELA DE GILMAR KURKIEVICZ, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER, pelo presente edital, que por este Juízo e Cartório da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - PR, se processam os autos n.º **0015416-52.2018.8.16.0035**, de **INTERDIÇÃO**, em que figura como requerente **ROSE DE FATIMA KURKIEVICZ NOVAK**, sendo declarada, por sentença, a curatela de **GILMAR KURKIEVICZ**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.795.023-8 SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 535.964.399-49, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 379, Roseira, CEP 83.070-170, nesta Cidade de São José dos Pinhais -PR, portador de Sequelas de Acidente Vascular Cerebral, estando impossibilitado de praticar os atos da vida civil. Foi nomeada sua curadora, a requerente **ROSE DE FATIMA KURKIEVICZ NOVAK**, limitando-se a curatela, no sentido de ser o curatelado incapaz para: **VOTAR, EMPRESTAR, TRANSIGIR, DAR QUITAÇÃO, ALIENAR, HIPOTECAR, DEMANDAR OU SER DEMANDADO, PRATICAR ATOS PATRIMONIAIS DE MERA ADMINISTRAÇÃO.** O presente edital será publicado na forma do art. 755, § 3.º, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital, a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 24 de junho de 2021. Eu, Ivete Marly Hahn - Juramentada (Portaria 03/2019), que digitei e subscrevi.

ELIANA SILVEIRA DA ROSA

Escrivã

Assinatura Autorizada pela Portaria 03/2019

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DOS AUTOS N. 0002638-17.2017.8.16.0025, DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO DE ANA LÚCIA FERREIRA, BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA e RAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA. PRAZO DE 10 DIAS.

A DOUTORA **MÁRCIA HÜBLER MOSKO**, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, que por este Juízo e Vara processam os termos dos autos número 0002638-17.2017.8.16.0025, em que é curadora **CÉLIA REGINA DA ROCHA** e interditado **LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA** e curadora **ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA** e interditados **ANA LUCIA FERREIRA, BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA e RAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA**, tendo como causa da interdição e os limites da curatela definidos na sentença transcrita: "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, para o fim de reconhecer a incapacidade dos interditados ANA LÚCIA FERREIRA, BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, LUCIANO FERREIRA DE OLIVEIRA e RAILSON FERREIRA DE OLIVEIRA e submetê-los à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por **RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA** em relação à companheira Ana Lúcia Ferreira e aos filhos Bruno Ferreira de Oliveira e Railson Ferreira de Oliveira, revogando-se nomeação anterior quanto a estes, e a ser exercida por **CÉLIA REGINA DA ROCHA** em relação a Luciano Ferreira de Oliveira. Considerando o valor dos benefícios percebidos, por ora, dispense os curadores de prestação de contas dos atos de suas gestões. Em atenção ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil/2015 e no art. 9º, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais, expedindo-se o respectivo mandado; b) publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo

total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Oficiase ao TRE/PR, como pugnado pelo Ministério Público. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeçam-se os definitivos termos de compromisso dos curadores e, comprovadas as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". "(...) Por força da redação do artigo 1.774 do Código Civil, aplicam-se à curatela as disposições concernentes à tutela. Assim, o pedido de substituição é perfeitamente possível em razão da expressa disposição do artigo 1.764, inciso II do CC: Art. 1764. Cessam as funções do tutor: (...) II - ao sobrevir escusa legítima; Na hipótese dos autos, apresentou o atual curador problemas de ordem pessoal, especificamente, sua saúde encontra-se bastante debilitada, impossibilitando de cumprir a contento com as obrigações de curador (evento 253). O Ministério Público, em observância ao art. 761 do CPC, apresentou o pedido de substituição. À vista do termo de anuência apresentado (ev. 261.2), reputo atendido o comando do parágrafo único do artigo 761 do CPC. Portanto, não vislumbro qualquer óbice ao pretendido. Frisa-se que esta substituição de curatela não se estende ao substituído Luciano Ferreira de Oliveira, considerando que ele se encontra sob os cuidados da Sra. Célia, conforme explicitado pelo Ministério Público. Isso posto, considerando os documentos juntados, defiro o requerido e, em substituição, nomeio Ana Paula Ferreira de Oliveira, devidamente qualificada, para o exercício da Curatela em benefício de Ana Lucia Ferreira, Bruno Ferreira de Oliveira e Railson Ferreira de Oliveira. Em atenção ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil: a) comunique-se a presente decisão ao Registro Civil de Pessoas Naturais; b) publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovadas as publicações na imprensa, arquivem-se os autos". OBSERVAÇÃO: O acesso ao conteúdo integral do mencionado processo, bem como a realização de atos processuais pela parte interessada ocorrerão exclusivamente pelo sistema eletrônico PROJUDI, disponível em <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, mediante a habilitação do respectivo advogado, nos termos da Lei 11.419/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 31 dias do mês de maio de 2021. A MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado por três oportunidades com prazo de intervalo de dez dias, na forma da lei e afixado no lugar de costume.

Jacques Aurelio Polli Dias
Técnico Judiciário

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
VARA CRIMINAL DE SÃO MIGUEL DO
IGUAÇU - PROJUDI
Av. Willy Barth, Nº181 - Centro -
São Miguel do Iguaçu/PR - CEP:
85.877-000 - Fone: (45)3565-1331 - E-mail:
saomigueldoiguacusecretaria@tjpr.jus.br

0001743-08.2018.8.16.0159
Procedimento Especial da Lei
Antitóxicos
Tráfico de Drogas e Condutas
Afins
03/04/2018

- Ministério Público do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) AV. WILLY BARTH, 181 - SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
- UILIAN DOMINGUES MORAIS (RG: 143455149 SSP/

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

Processo:
Classe Processual:

Assunto Principal:

Data da Infração:
Autor(s):

Réu(s):

Para o réu: UILIAN DOMINGUES MORAIS

O MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: **CITAÇÃO** do(s) réu(s) abaixo(s) qualificado(s), de que foi(ram) denunciado(s) nos autos acima descritos, em trâmite perante a Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, conforme denúncia datada de 11/11/2019, sobre fato ocorrido em 03/04/2018, tendo sido denunciado pela prática do crime previsto no

- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
- ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, c/c art. 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06

, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do(s) réu(s), para que apresente(m) **DEFESA PRELIMINAR**, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei n 11.719/2008), devendo, para tanto, constituir(em) procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz Criminal de São Miguel do Iguaçu.

3. CIENTIFICÁ-LO(S) de que, dessa resposta, poderá resultar a(s) sua(s) absolvição(ões) sumária(s) e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A);

3.1 Fica(m) também advertido(o,s) que, no caso de mudança de endereço, deverá(ao) comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal;

ACUSADO(A): UILIAN DOMINGUES MORAIS (RG: 143455149 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 109.408.679-74) Nome do Pai: GILSON DE MORAIS, Nome da Mãe: DALIRIA MARIA DOMINGUES, atualmente em local incerto e não sabido.

Sede do Juízo: Av. Willy Barth, Nº181 - Centro - CEP 85877-000 - Fone (045)3565-1331

São Miguel do Iguaçu, 29 de junho de 2021.

FLUVIA CRISTIANE PETRIU PEREIRA GHELLERE
Servidora - Nos termos da Portaria 01/2011

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
SARANDI
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SARANDI
- PROJUDI
Avenida Maringá, 3033 - Jardim Nova Aliança
- Sarandi/PR - CEP: 87.111-001 - Fone:
44-3264-1443 - E-mail: sgxr@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)(S) EXECUTADO(A)(S) BRUNO JEFERSON DA SILVA, CABECEIRAS PROGRESSO LTDA ME e CARLOS ROBERTO CARDOSO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (art. 8º, inciso IV da Lei 6.830/1980).

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Exequente(s):

0001364-35.2016.8.16.0160
Execução Fiscal
Dívida Ativa
R\$1.851,30

- Município de Sarandi/PR (CPF/CNPJ: 78.200.482/0001-10) Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Caixa Postal 71 - Centro - SARANDI/PR - CEP: 87.111-230
- BRUNO JEFERSON DA SILVA (RG: 97714436 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.859.589-58) Rua Julio Paviano, 142 - Jardim Primavera - SARANDI/PR - CEP: 87.112-250

Executado(s):

- CABECEIRAS PROGRESSO LTDA. ME (CPF/CNPJ: 08.683.556/0001-31) Rua Barão do Rio Branco, 545 A - Jd. Novo Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.112-060
- CARLOS ROBERTO CARDOSO DA SILVA (CPF/CNPJ: 036.628.388-00) Rua Barão do Rio Branco, 545 A - Jardim Novo Paulista - SARANDI/PR - CEP: 87.112-060

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DESTE FORO REGIONAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0001364-35.2016.8.16.0160, e tendo em vista que dos autos consta, fica o(a)(s) executado(a)(s) **BRUNO JEFERSON DA SILVA**, inscrita no CPF nº 054.859.589-58, **CABECEIRAS PROGRESSO LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 08.683.556/0001-31 e **CARLOS ROBERTO CARDOSO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 036.628.388-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADO(A)(S)** dos termos da presente demanda, e **INTIMADO(A)** para que, no prazo de **05 (cinco) dias** (artigo 8º, inc. II da Lei 6.830/1980), a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), proceda o pagamento da importância acima (**VALOR DA CAUSA**), acrescido de juros legais, correção monetária, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações, ou ofereça bens à penhora (artigo 9º, da Lei 6.830/1980), sob pena de ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida (artigo 10, da Lei 6.830/1980). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Alegações da Exequente: "Que é credora da importância supracitada, proveniente de crédito tributário, que objetivou a **CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA Nº 81856/2019**".

ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 72, inciso II do CPC)

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: das 12:00 às 18:00 horas.

DADO E PASSADO nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, a data da assinatura eletrônica, **SEBASTIANA DA GLÓRIA XAVIERE** escrevê Interina Por ordem do(a) **MM. Juiz(a)**

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA **KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO** - JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL DA COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o(a) ré(u) **FELIPE APARECIDO DE OLIVEIRA RAMOS**, RG 14561672-9 SESP/PR, CPF 077.709.899-73, brasileiro, nascido aos 04/06/1999, filho de **ADELAIDE DE OLIVEIRA RAMOS** e **LUIZ RAMOS**, natural de Cajuru/SP, então residente à R PE JONAS VAZ SANTOS, 32, SERTANÓPOLIS/PR, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-SE e INTIMA-SE o réu para ATRAVÉS DE ADVOGADO RESPONDER A ACUSAÇÃO POR ESCRITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO,

QUANDO NECESSÁRIO. NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, E TAMPOUCO CONSTITUA DEFENSOR, AO(S) ACUSADO(S) SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA, mediante vista dos autos por 10 (dez) dias, para se ver(em) processar, até o final do julgamento, referente aos autos de **Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000208-30.2021.8.16.0162**, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal.

E, como não tenha sido possível **CITÁ-LO e INTIMÁ-LO** pessoalmente da referida denúncia, expediu-se o presente **EDITAL** com o prazo de **15 (quinze) dias**, que será afixado em o Saguão do Fórum local, no lugar de costume.

Sertanópolis-PR, em 30 de junho de 2021. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Chefe de Secretaria, que digitei.

KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO

Juíza de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU TIAGO SILVA CARVALHO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A Dra. Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **TIAGO SILVA CARVALHO**, brasileiro, nascido aos 18/02/1988, filho de Claudia da Silva Va Curado Carvalho e Geraldo Soares de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o da sentença datada de 15/06/2021 que declarou EXTINTA A PUNIBILIDADE do sentenciado referente à pena fiscalizada nos autos de **Execução de Pena nº 0006549-68.2018.8.16.0165**, em virtude do reconhecimento da prescrição executória estatal, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, 110, caput, e 112, inciso I, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove (29) dias do mês de junho do ano de 2021. Eu,, Elison Yehudi da Silva Ferreira, Técnico Judiciário, que o digitei e o subscrevi.

ELISON YEHUDI DA SILVA FERREIRA

Técnico Judiciário

Assino conf. Portaria 01/2019

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS (prazo de 20 dias - Art. 257, III do CPC)

O Dr. **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** - MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente eventuais interessados:

Que por este Juízo e Vara de Família e Sucessões, se processam os termos dos autos de **INVENTÁRIO n.º0000258-44.2021.8.16.0166** em que consta como Requerente **ALSENIR REBOLA**, e "*De Cujus*" 1. **ADAIL REBOLA**, que era brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens com a Srª Antonia Brugnara Rebola, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.967.259-SSP-PR. e do CPF/MF sob nº 143.606.329-91, falecido em 22/02/2020 aos 84 anos de idade, no Hospital Municipal São Judas Tadeu, Rua Teruo Sakuno, nº 1.117 em Terra Boa-Pr, cidade onde era domiciliado, conforme dados constantes na Certidão de Óbito matrícula nº 081679 01 55 2020 4 00013 288 0003787 11 registrada no Cartório de Registro Civil de Terra Boa-Pr. , todos devidamente qualificados nas primeiras declarações, ficando pelo presente Edital devidamente **CITADOS** da ação, em epígrafe, e das primeiras declarações e querendo, manifestarem acerca das primeiras declarações no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com o art. 626, § 1º, do CPC. " 2. DA VIÚVA MEEIRA O falecido deixou viúva a Srª ANTONIA BRUGNERA REBOLA, brasileira,

do lar, sem endereço eletrônico, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.987.367-2-SSP-PR. e do CPF/MF sob nº 017.081.659-16, sendo que eram casados pelo regime de comunhão universal de bens em 13/03/1954, conforme Certidão de Casamento nº 344 do Cartório de Registro Civil do distrito de Marapuama, município de Itajobi, comarca de Santa Adélia, estado de São Paulo. (doc. anexo no evento 1.5). Possui domicílio e reside à Estrada Palmital, lote 154, CEP 87.240-000, zona rural da cidade de Terra Boa-Pr. O requerente por meio dos Autos de Interdição nº 0000461- 40.2020.8.16.0166 onde transita na Vara Civil de Terra Boa é curador provisório da viúva meeira conforme Termo de Compromisso de Curador. (doc. anexo evento 20.2).

3. DOS HERDEIROS O falecido deixou os seguintes filhos: 3.1 ALSENIER REBOLA, a época do falecimento com 64 anos, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.812.419- SSP-PR. inscrito sob CPF/MF nº 326.261.699-00, nestes autos nomeado inventariante. (seq. 14.1), sem endereço eletrônico, residente e domiciliado à Estrada Palmital, lote 154, CEP 87.240-000, zona rural da cidade de Terra Boa-Pr. 3.2 ALTAIR ANTONIO REBOLA, a época do falecimento com 65 anos, brasileiro, casado, técnico em prótese dentária, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8224091-SSP-SP, inscrito sob CPF/MF nº 806.063.188=87, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Travessa Ossian Vergilio de Senna, nº 65, centro, CEP 79002-250, na cidade de Campo Grande-Ms. 4. DA RENÚNCIA DA HERANÇA O herdeiro ALTAIR ANTONIO REBOLA, acima qualificado, não desejando concorrer a herança deixada pelo falecimento de seu pai Adail Rebola, por instrumento público, renunciou pura e simplesmente da herança que lhe caberia na sucessão deixada pelo seu falecido pai, como lhe faculta o artigo 1.806 do Código Civil Brasileiro sem importar a quem aproveita essa renúncia e se considera havido neste inventário como estranho. (documento anexo 20.3) O renunciante é casado desde 03/01/1987 em regime de comunhão parcial de bens com HELENA MARIA DE LIMA REBOLA que declarou estar de pleno acordo com a renúncia feita por seu cônjuge em escritura pública de renúncia. (doc. anexo 20.4) 5. DOS BENS O falecido deixou os seguintes bens: 5.1 - IMÓVEL RURAL: Lote de terras nº 154 (cento e cinquenta e quatro), situado na Gleba do Patrimônio Terra Boa, município e comarca de Terra Boa-Pr, com a área de 14,52 hectares, ou seja 6,00 alqueires paulistas, cadastrado no Incra sob nº 7181900078544 e na Receita Federal do Brasil sob NIF nº 0.449.587-0, com os limites e confrontações descritas na matrícula nº 4788 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa-Pr. (doc. anexo evento 20.5) O imóvel possui apenas o seguinte Ônus: Averbação-02/4788, referente a Proteção de Reserva Legal em favor do Instituto Ambiental do Paraná-IAP - livro 02 - Registro geral, conforme Certidão Positiva de Ônus nº 000382/2021 (doc. anexo no evento 20.6) Ao imóvel atribui-se o valor venal e também como base de cálculo para tributação, considerando-se a aplicação da Tabela Deral-03.05.2021, classe A-III, o valor de R\$-1.006.236,00 (hum milhão e seis mil, duzentos e trinta e seis reais). 5.2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL: Parte ideal correspondente à 2,1153 HÁ, do imóvel denominado Rio Arurao B-1-B, destacado do imóvel Rio Arurao - B, Gleba Rio Arurao, município de Fênix-Pr, Comarca de Engenheiro Beltrão, com a área de 156,9288 há ou sejam 64,84661157 alqueires paulistas, com os limites e confrontações descritas na matrícula nº 14.197 e com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal à parte ideal em averbação 28/14.197 da mesma matrícula. (doc. anexo no evento 20.7). Com encerramento da matrícula 14.197, conforme averbação 47/14.197 em 17.12.2009 e abertura de nova matrícula na mesma data sob nº 15.416 denominando o imóvel Rio Arurao B-1-B5, subdivisão do imóvel denominado Rio Arurao B-1-B, destacado do imóvel Rio Arurao -B, Gleba Rio Arurao, município de Fênix, Comarca de Engenheiro Beltrão, com a área de 38,72 há ou sejam 387.200,00 m², com os limites e confrontações descritas nesta matrícula nº 15.416 e com averbação 02/15.416 do Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal à parte ideal da Área de Reserva Legal. (doc. Anexo no evento 20.8). Conforme consta na mesma matrícula nº 15.416, averbação 10/15.416 de 03.07.2015 o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se matriculado sob nº 13.743, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbosa Ferraz-Pr, e nesta matrícula em averbação de nº 02/13.743 de 08.05.2015 consta Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal pertinente à parte ideal da Área de Reserva Legal. (doc. Anexo no evento 20.9). Sobre o imóvel matriculado sob nº 13.743 recaem apenas os ônus pertinentes aos Termos de Compromisso de Proteção de Reserva Legal e Servidão Florestal, todos em favor do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, conforme Certidão Positiva de Ônus nº 1187/2021 (doc. anexo no evento 20.10). Como valor venal e também para base de cálculo para tributação pela Servidão Florestal acima descrita atribui-se o valor de R\$-20.000,00 (vinte mil reais). 5.3 - BENS EM COLAÇÃO O inventariante desconhece a existência de bens a serem conferidos à colação. 5.3 - TOTALIZAÇÃO DOS BENS - Total dos Bens: R\$ 1.026.236,00 - Total da meação: R\$ 513.118,00 - Monte partível: R\$ 513.118,00 6 - DAS DIVIDAS O Inventariante desconhece a existência de dívidas deixadas pelo espólio de ADAIL REBOLA. 7 - DA PARTILHA Os bens do espólio perfazem o valor de R\$ 1.026.236,00 (hum milhão e vinte seis mil, duzentos e trinta e seis reais) que será partilhado da seguinte forma: -Monte-MorR\$ 1.026.236,00 (hum milhão e vinte seis mil, duzentos e trinta e seis reais) -Dívidas do Espólio.....R \$ não há -Meação viúva meeira..... R\$ 513.118,00 (quinhentos e treze mil, cento e dezoito reais) -Monte-Partível.....R\$ 513.118,00 (quinhentos e treze mil, cento e dezoito reais) -Legítima Único Herdeiro..R\$ 513.118,00 (quinhentos e treze mil, cento e dezoito reais). Desta forma a legítima do único herdeiro ALSENIER REBOLA totaliza R\$-513.118,00(quinhentos e treze mil cento e dezoito reais) 7.1 - DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES Ao único herdeiro ALSENIER REBOLA, já qualificado, em pagamento de sua legítima no valor de R\$-513.118,00 (quinhentos e treze mil, cento e dezoito reais), fica pertencendo à quota parte ideal de 50,00% (cinquenta por cento) e desta forma, em comunhão e em partes iguais a meação pertencente à viúva meeira dos seguintes bens: Pelo valor de R\$-503.118,00 (quinhentos e três mil, duzentos e trinta e seis reais) parte ideal correspondente

a 50% (cinquenta por cento) do IMÓVEL RURAL: Lote de terras nº 154 (cento e cinquenta e quatro), situado na Gleba do Patrimônio Terra Boa, município e comarca de Terra Boa-Pr, com a área de 14,52 hectares, ou seja, 6,00 alqueires paulistas, cadastrado no Incra sob nº 7181900078544 e na Receita Federal do Brasil sob NIF nº 0.449.587-0, com os limites e confrontações descritas na matrícula nº 4788 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Boa-Pr. melhor descrita e especificada no item 5.1. Pelo valor de R\$- 10.000,00 (dez mil reais) parte ideal correspondente a 50%(cinquenta por cento) da ÁREA DE RESERVA LEGAL: Parte ideal correspondente à 2,1153 HÁ, do imóvel denominado Rio Arurao B-1-B, destacado do imóvel Rio Arurao -B, Gleba Rio Arurao, município de Fênix-Pr, Comarca de Engenheiro Beltrão, com a área de 156,9288 há ou sejam 64,84661157 alqueires paulistas, com os limites e confrontações descritas na matrícula nº 14.197 e com Termo de Compromisso de Proteção de Reserva Legal à parte ideal em averbação 28/14.197 da mesma matrícula melhor descrita e especificada no item 5.2. 8 - DOS REQUERIMENTOS FINAIS Entende o requerente que a viúva meeira participa destes autos de inventário, como possuidora da metade dos bens do falecido em razão do regime de bens adotado quando da união em casamento e não em decorrência do falecimento do falecido. Assim, a viúva meeira não figura como herdeira, e sim como parte interessada nos autos de inventário. Também a de se salientar que não haverá alienação e nem prejuízo para o quinhão pertencente à viúva meeira que permanecerá em comunhão de posse e domínio dos bens com seu já curador e único filho herdeiro. Desta forma o requerente concorda e entendendo Vossa Excelência no mesmo sentido, requer processar o inventário na forma de arrolamento após concordância do Ministério Público em conformidade com o artigo 665 do Código Processo Civil. Havendo plena concordância dos fatos acima elencados, e conforme atribuição de valores aos bens do espólio e o plano da partilha, manifesta o requerente em novamente requerer o processamento do inventário na forma de arrolamento de acordo com o artigo 664 do Código de Processo Civil. Por fim, sendo o requerente único herdeiro e a partilha amigável requer após concordância de todos e homologação de Vossa Excelência ao pedido de adjudicação dos bens conforme preceitua o artigo 659, § 1º, do Código Processo Civil. Sendo estas as Primeiras Declarações, requer o prosseguimento regular do feito com a intimação ao Douto representante do Ministério Público para manifestação. Nestes termos em que, Pede deferimento. Terra Boa-Pr. 24 de maio de 2021. MARCELO YASAKA FERRARINI OAB/PR - 71.366 WANDERSON ANTONIO VIEIRA OAB/PR - 67.471". E para que chegue ao conhecimento dos eventuais interessados e para que no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial (Art. 257, II do CPC), e afixado no local de costume, no edifício do Fórum, na forma da lei". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná aos 29 de junho de 2021 às 17:15:02. Eu, Roseli Maranhão Genovez, Analista Judiciária, digitei e conferi.. **CUMPRE** na forma da lei. assinado digitalmente **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** Juiz de Direito.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS Cumprimento n.:0005432-70.2017.8.16.0167.0006
O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa
Processo nº: 0005432-70.2017.8.16.0167
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo da lei, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR/INTIMAR pessoalmente a executada LUCINEIA PEREIRA DOS SANTOS RAMALHO (CPF/CNPJ: 017.665.139-05), atualmente em lugar incerto.
Pelo presente CITA-A do inteiro teor da petição inicial nos autos de Execução Fiscal em trâmite por este Juízo, que lhe move MUNICÍPIO DE TERRA RICA para efetuar o pagamento da obrigação principal, acrescida de juros legais, correção monetária, multa de mora, custas processuais e honorários advocatícios, que foi arbitrado em 10% do débito principal atualizado (art. 827, caput, CPC), ou garantir a execução (Lei nº. 6830/80 - art. 9º).
Fica ADVERTIDA ainda, o (a)(s) Executado(a)(s) que poderá pagar a parcela da dívida que julgar incontroversa e garantir a execução do saldo devedor, no prazo de 05 (cinco) dias. Poderá obter redução da verba honorária estabelecida caso efetue o pagamento total da dívida e seus acessórios em 03 (três) dias (§ 1º, art. 827, CPC), contados do término do prazo deste edital ou a partir da manifestação da parte ou do defensor constituído.
Terra Rica, 29 de junho de 2021. Eu, Luana dos Santos Souza, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
(assinado digitalmente)
AROLD HENRIQUE PEGORARO DE ALMEIDA

Magistrado

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de eventuais terceiros e interessados, com prazo de 30(trinta) dias. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E O DOUTOR MM. WESLEY PORFÍRIO BOREL, COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiver em expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta os terceiros, CITA E INTIMA os terceiros e interessados, por todo conteúdo da petição inicial (resumo) e despacho ref. mov. 11.1, em seguida transcritos: INICIAL: JOSÉ BALBINO DA SILVA, brasileiro, viúvo, desempregado, natural de Muriaé/MG; INICIAL: nascido aos 26/07/1963, filho de Geraldo Balbino da Silva e Ilda Maria da Silva, portador da C.I. RG n.º 9.923.205-8 SESP/PR, expedida em 12/01/2000 e inscrito no CPF/MF sob n.º 546.286.289-04, residente e domiciliado na Estrada Anta, chácara n.º 78, zona rural do Município de Iporã, Estado do Paraná, CEP: 87.560-000, endereço eletrônico cequinato.lc@gmail.com; por seu advogado in fine assinado, com escritório profissional ao rodapé desta, onde recebe intimações, VEM, respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro nos artigos 5.º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Artigos 98 do Código de Processo Civil, Artigos 1.196, 1.207, 1.238 e 1.243 do Código Civil, propor AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO Em face de CODAL - COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 60.446.689/0006-19, com sede à Rua Vicente Machado, n.º 771, Batel, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.420-011, e ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DA SILVA, representado por LUCAS BALBINO DA SILVA, brasileiro, natural de Terra Roxa/PR, nascido aos 01/10/1985, filho de José Balbino da Silva e Maria Aparecida da Silva, portador da C.I. RG n.º 8.942.895-5 SESP/PR expedida em 08/08/2018 e inscrito no CPF/MF sob n.º 057.106.719-08, residente e domiciliado à Rua Botafogo, n.º 2222, Distrito de Iguiporã, Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 e ESPÓLIO DE LUIZ MACÁRIO DO AMARAL, representado por JOSEFA MACÁRIO DA SILVA, brasileira, portadora da C.I. RG n.º 4.283.559-5 e inscrita no CPF/MF sob n.º 035.686.349-29, residente e domiciliada à Rua Campo Grande, n.º 786, Jardim Primavera, Cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, pelas razões que passa expor: 02. DOS FATOS O senhor Luiz Macário do Amaral, falecido sogro do Requerente, em 12/10/1973 comprou o imóvel objeto desta usucapião da CODAL - Companhia de Colonização e Desenvolvimento Rural. Após o falecimento do senhor Luiz Macário do Amaral, tal imóvel passou para posse de suas filhas, a senhora Josefa Macário da Silva e a senhora Maria Aparecida da Silva, esta última esposa falecida do Requerente. Assim, no início década de 90 o Requerente juntamente com a sua esposa, comprou os 50% (cinquenta por cento) que pertencia a senhora Josefa Macário da Silva e passaram desde aquele momento a cuidar do imóvel como proprietários. Toda essa transação foi realizada informalmente, apenas da forma oral, inexistindo contrato de compra e venda ou documento que comprove o ato. Em 07/04/2010 faleceu a esposado Requerente, conforme certidão de óbito em anexo. Desde os anos 90 o Requerente sempre residiu com sua família no imóvel, somente recentemente (depois do falecimento da esposa e de ter criado seu único filho, este maior de idade e com família constituída) por quase não haver trabalho para o Requerente no distrito de Santa Rita Doeste, decidiu ele residir no interior do município de Iporã, laborando lá como boia-fria. Com a sua partida para outro município, sua casa de madeira que já era antiga, deteriorou-se com o tempo, e então optou o Requerente por demolí-la, restando hoje um terreno vazio, o que não quer dizer que ele não continua com seu zelo pelo imóvel, pelo contrário, frequentemente ele mesmo capina mantendo o imóvel livre de mato e lixo. O Requerente, em sua simplicidade, mesmo tendo sido sempre seu desejo, nunca soube como regularizar o imóvel, e depois de passados mais de 30 (trinta) anos da aquisição, procurou uma orientação jurídica para regularização de seu bem. Desta forma e pelas razões de direito abaixo expostas, impositivo se faz à declaração de posse e propriedade plena pelo Requerente da área de 675,00 m2 (Seiscentos e Setenta e Cinco Metros Quadrados). 03. DA ORDEM DAS POSSES O imóvel inicialmente foi vendido pela COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CODAL ao SR. LUIZ MACÁRIO DO AMARAL em 12/10/1973, conforme matrícula atualizada em anexo, ficando pendente a escritura pública e registro no respectivo Registro de Imóveis. No início da década de 90, após o falecimento do SR. LUIZ MACÁRIO DO AMARAL, o Requerente e sua esposa compraram a parte do imóvel que cabia a SRA. JOSEFA MACÁRIO DA SILVA. Em 07/04/2010 faleceu a esposa do Requerente, passando ele a exercer exclusivamente a posse do imóvel. 04. DOS CONFINANTES O imóvel objeto da presente lide confronta-se com os seguintes imóveis: - FRENTE: Numa extensão de 15,00 metros confronta-se com a Rua Euclides Carvalho; - FUNDOS: Numa extensão de 15,00 metros confronta-se com o Lote Urbano n.º 10 da Quadra n.º 27, de propriedade de EIDELAMAR MOREIRA FERREIRA, brasileira,

inscrita no CPF/MF sob n.º 010.728.199-61, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, n.º 35, no distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR, podendo ser intimada, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do CPC; - LADO DIREITO: Numa extensão de 45,00 metros confronta-se com o Lote Urbano n.º 19 da Quadra n.º 27, de propriedade de SERGIO BRAUN, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 975.027.829-15, residente e domiciliado à Rua Euclides Carvalho, n.º 4592, no distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR (em casa somente após as 17H), podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do CPC; - LADO ESQUERDO: Numa extensão de 45,00 metros confronta-se com o Lote Urbano n.º 21 da Quadra n.º 27, de propriedade de JOÃO ROQUE KUNZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.323.889-82, residente e domiciliado a Rua Euclides Carvalho, n.º 13 podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do NCPC; 05. DA POSSE Entende-se que para a caracterização de posse, é necessário estar presente dois elementos essenciais: uma coisa (corpus, elemento material, contato material com a coisa, ou atos simbólicos, os que o representassem) e uma vontade (animus, intenção de ter a coisa para si ou com intenção de propriedade). O Código Civil, em seu artigo 1.196 nos mostra que possuidor é aquele que tem de fato o exercício pleno de alguns dos poderes inerentes à propriedade. Considerando que o Requerente detém a posse do imóvel há quase 30 (trinta) anos, é possível também invocar-se o benefício previsto no artigo 1.2437 e 12078 do mesmo diploma legal anteriormente citado, tal artigo determina que afim de contar o tempo exigido por lei para a aquisição da propriedade, o possuidor pode se utilizar como seu, o tempo de posse de seus antecessores, desde que sejam contínuas e pacíficas, o que se amolda ao presente caso. 09. DOS REQUERIMENTOS Ante o que foi amplamente exposto, requer-se a Vossa Excelência: a) Seja deferido os benefícios da Justiça Gratuita plena ao Requerente, pelos motivos já alinhavados e, ainda, por ser a única forma de lhes proporcionar o mais amplo acesso ao Poder Judiciário; b) Seja recebida a presente Ação de Usucapião, nos termos acima descritos, julgando-a totalmente procedente, citando por carta (AR) os Requeridos no endereço preambularmente qualificado, para querendo, contestem o presente feito sob pena de revelia e confissão feita; c) A intimação (via postal - AR) dos confinantes: - EIDELAMAR MOREIRA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob n.º 010.728.199-61, residente e domiciliada à Rua Castro Alves, n.º 35, no distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR, podendo ser intimada, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do CPC; - SERGIO BRAUN, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 975.027.829-15, residente e domiciliado à Rua Euclides Carvalho, n.º 4592, no distrito de Santa Rita Doeste, Município e Comarca de Terra Roxa/PR (em casa somente após as 17H), podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do CPC; - JOÃO ROQUE KUNZ, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 057.323.889-82, residente e domiciliado a Rua Euclides Carvalho, n.º 13 podendo ser intimado, para, querendo, manifestar interesse na causa, nos termos do artigo 246 §3º do NCPC; e) A intimação dos representantes da Procuradoria Geral da União, do Estado e do Município, para, querendo, manifestem interesse na causa; f) A intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para atuar no feito, nos termos do Artigo 178 do CPC; g) A procedência da demanda, para o fim de ser declarado, por sentença, o domínio do Requerente sobre a área usucapienda, com a consequente expedição de Mandado de Inscrição ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Terra Roxa/PR; Pretende provar o alegado pelos documentos anexos, por prova testemunhal e pelas demais que se fizerem necessárias após a instauração do contraditório. Dá-se o valor da causa de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) valor de avaliação do imóvel pelo Município de Terra Roxa/PR, meramente para efeitos fiscais. Nestes termos, Pede deferimento. Santa Rita Doeste, Terra Roxa, Paraná, 4 de agosto de 2020. "assinado digitalmente" LEANDRO CEQUINATO OAB/PR 85.722. DESPACHO: 1. Recebo a inicial e suas emendas (mov. 10 e 34), vez que presentes seus requisitos legais. 2. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, na forma do art. 247 do Código de Processo Civil. 2.1. Não sendo possível a citação pelo motivo "Não procurado", cite-se por meio do Sr. Oficial de Justiça, na forma do art. 247, inciso IV do Código de Processo Civil. 2.2. Não sendo frutífera a citação na forma do item 2, pelo motivo "desconhecido" ou "mudou-se", ao Cartório, para que através dos sistemas disponíveis na Serventia, proceda a busca de endereço da parte requerida. 2.3. Esgotadas todas as diligências possíveis para a localização do paradeiro da parte requerida e na impossibilidade das demais formas de citação (art. 246 e 256, ambos do CPC), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada, consoante art. 246, § 3º do Código de Processo Civil. 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, inciso I do Código de Processo Civil. 5. Por via postal, intímem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6. Havendo citação por edital, voltem conclusos para nomeação de curador, para viabilizar a apresentação de contestação. 7. Após, intímem-se as partes para especificarem, de forma justificada as provas que pretendam produzir, sob pena de indeferimento, ressaltando-se que a especificação de prova não se confunde com o protesto genérico por elas, bem como acerca da existência de questões de fato e de direito, consensualmente delimitadas (art. 357 do NCPC). 8. Na sequência, abra-se vista ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. 9. Depois, conclusos para julgamento antecipado ou saneamento do feito. 10. Cumpra-se, observando-se as disposições do Código de Processo Civil e o Código de Normas da Egrégia Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 11. Intimações e diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. WESLEY PORFÍRIO BOREL - Juiz de Direito :

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como ADVERTÊNCIA verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (PRAZO: 15 dias- Art. 285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, Maria Cristina Ilário, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. WESLEY PORFÍRIO BOREL JUIZ DE DIREITO

TIBAGI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000**

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: **JOSÉ CLAUDIO APARECIDO RAMOS** AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 2700-42.2019.8.16.0169.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

O Dr. **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o denunciado **JOSÉ CLAUDIO APARECIDO RAMOS**, Rg nº 12.665.522-3-PR., brasileiro, filho de Maria Aparecida Ramos e Antonio Assis Ramos, nascido em 28/12/1987, residente em lugar ignorado, pelo presente cita-o (s) e intima-o (s) para responder (em) a acusação, na forma do artigo 396-A do CPP, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 395 do CPP, sob redação dada pela Lei 11.719/08), nos autos de Processo Crime, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 147 do Código de Penal c/c as disposições da Lei 11.340/2006. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**

JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL
RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000**

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: **SERGIO ROBERTO DE CAMARGO** AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0000306-04.2015.8.16.0169

PRAZO: 90 (noventa) dias.

O Dr. **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **SERGIO ROBERTO DE CAMARGO**, Rg nº 9.353.939-7, brasileiro, filho de ROSE MARLENE PEREIRA e JOSE ROBERTO DE CAMARGO, nascido em 12/12/1982, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da sentença proferida em 31/01/2021, cujo resumo final é o seguinte: "Pelo exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu **SERGIO ROBERTO DE CAMARGO** nas sanções previstas no art. 14 da Lei 10826/2003 e artigos 329, §1º do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Código pela prática dos crimes descritos no 1º e 3º fato da denúncia, a pena de 04 anos, 01 mês de reclusão e 20 dias-multa, em regime semiaberto, mediante condições." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000**

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

EDITAL INTIMAÇÃO SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: **JOSEMAR RIBEIRO ASSUNÇÃO** AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 1781-87.2018.8.16.0169

PRAZO: 90 (noventa) dias.

O Dr. **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado **JOSEMAR RIBEIRO ASSUNÇÃO**, Rg nº 67081030, brasileiro, filho de JOANA DOS SANTOS ASSUNÇÃO E EDISON RIBEIRO ASSUNÇÃO, nascido em 03/09/1969, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da sentença proferida em 12/05/2021, cujo resumo final é o seguinte: "Ante o exposto, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal veiculada por meio da denúncia, a fim de condenar o acusado **JOSEMAR RIBEIRO ASSUNÇÃO** pela prática do delito tipificado no art. 21 do Decreto-Lei 3.688/1941 c.c. o art. 5º, inc. II, e art. 7º, inc. I, da Lei n.º 11.340/2006, a pena de 21 dias de prisão simples, em regime aberto, mediante condições." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL**

**RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM
FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000**

JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO

EDITAL INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: **LUDEVINO BUENO** AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 1445-83.2018.8.16.0169

PRAZO: 5 (cinco) dias.

O Dr. **JOÃO BATISTA SPANIER NETO**, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de cinco dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os (a) apenados (a) **LUDEVINO BUENO**, portador do RG nº 3.382.245-6, filho de Ernestina Rosa Bueno e Edgar Bueno, residente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA para o pagamento das custas finais dos autos do processo judicial no prazo de vencimento da guia indicada no campo observação desta intimação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR
ÚNICA VARA CRIMINAL**

RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM**FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO****EDITAL INTIMAÇÃO DE CUSTAS E MULTA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº 0002207-70.2016.8.16.0169

PRAZO: 5 (cinco) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de cinco dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os (a) apenados (a) CLAUDINEI APARECIDO DA COSTA, portador do RG nº 13.018.439-1, filho de Teresa de Almeida Lima e João Benedito da Costa, residente em lugar ignorado, pelo presente INTIMA para o pagamento das custas finais e multa dos autos do processo judicial no prazo de vencimento da guia indicada no campo observação desta intimação.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:

a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;

b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.

A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.

OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR****ÚNICA VARA CRIMINAL****RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM****FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO****EDITAL INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S)

REQUERIDO: JACSON DOS SANTOS MARTINS AUTOS PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 0000156-13.2021.8.16.0169

PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido JACSON DOS SANTOS MARTINS, Rg nº 14.978.800-0, brasileiro, filho de Roseane Aparecida dos Santos Martins e Aroldo Ferreira Martins, nascido em 08/02/2000, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o para querendo, indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos para realização de avaliação psicológica, no prazo de 05 dias, referente aos autos citados. Caso não tenha condições, ou em sendo inerte, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR****ÚNICA VARA CRIMINAL****RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM****FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO****EDITAL INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) NOTICIADO

RÉU: NATANAEL LEMES HORST AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 0002518-61.2016.8.16.0169

PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente

o sentenciado NATANAEL LEMES HORST, Rg nº 132834652 PR., brasileiro, filho de Vania de Fátima de Lima Lemes e Carlos Alberto Horst, nascido em 17/03/1998, natural Telêmaco Borba/PR, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da decisão proferida em 22/03/2021, cujo resumo final é o seguinte: "DEFIRO o pedido formulado para aplicar medidas protetivas no condão de salvaguardar a integridade física, psicológica e moral da vítima. Aplico as seguintes medidas de proteção (art. 22 da Lei 11340/06, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a pedido da ofendida, obrigando o agressor ao cumprimento das seguintes medidas: a) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, bem como de suas residências devendo permanecer no mínimo a 200 (duzentos) metros de distância em relação a estas; b) Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação (telefone, facebook, e-mail, whatsapp etc)". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR****ÚNICA VARA CRIMINAL****RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM****FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO(S) RÉU(S)

RÉU: ROBERTON GONÇALVES AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 0001646-41.2019.8.16.0169.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível notificar pessoalmente o réu ROBERTON GONÇALVES, Rg nº 10.605.207-7-PR., brasileiro, filho de CLEUSA APARECIDA GONÇALVES MIRANDA e NILSON GONÇALVES, nascido em 25/12/1991, residente em lugar ignorado, pelo presente notifica-o para apresentar defesa preliminar, na forma do artigo 55 da Lei 11343/2006, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Processo Crime, que responde (m) como incurso (s) nas sanções do artigo 35, da Lei 11343/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho de dois mil e vinte (30 de junho de 2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, técnica judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIBAGI - PR****ÚNICA VARA CRIMINAL****RUA FREI GAUDÊNCIO, 469, EDIFÍCIO FÓRUM****FONE FAX 42 3275 1161 - CEP 84.300-000****JUIZ DE DIREITO: JOÃO BATISTA SPANIER NETO****EDITAL INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) NOTICIADO

RÉU: THIAGO RAMOS DE LIMA AUTOS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 000380-48.2021.8.16.0169

PRAZO: 30 (trinta) dias.

O Dr. JOÃO BATISTA SPANIER NETO, MMº Juiz de Direito da Única Vara Criminal de Tibagi, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado THIAGO RAMOS DE LIMA, Rg nº 133761411 PR., brasileiro, filho de Sandra Aparecida Pereira Ramos e Alvaro Tiago Silva de Lima, nascido em 10/01/1998, natural Ponta Grossa/PR, residente em lugar ignorado, pelo presente intimo-o da decisão proferida em 06/03/2021, cujo resumo final é o seguinte: "DETERMINO, LIMINARMENTE, o afastamento do lar pelo representado THIAGO RAMOS DE LIMA, podendo levar consigo apenas seus pertences pessoais, bem como, a proibição do representado de se aproximar a menos de 100 (cem) metros da vítima DIONETE APARECIDA SILVA DE LIMA, de sua residência, bem como, a proibição do mesmo manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação, RESSALVADOS: a) o entorno da residência do(a) agressor(a); b) os encontros fortuitos que eventualmente ocorrerem em locais públicos; c) as aproximações deliberadamente provocadas pela vítima, o que faço com fulcro nos artigos 18, 19 e 22, incisos III, alínea 'a' e 'b' da Lei nº 11.340/2006". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tibagi, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (30/06/2021). Eu, Isabela Luziane Petreski, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

(Ass) JOÃO BATISTA SPANIER NETO

JUIZ DE DIREITO

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3252 - 3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO (S) JOSÉ ARAGÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) JOSÉ ARAGÃO, inscrito no CPF nº 224.271.809-63, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague a dívida com juros, multa e demais encargos constantes da Certidão de Dívida Ativa ou, garantida a execução na forma do artigo 9º da mesma Lei, ofereçam Embargos no prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 16 do mesmo diploma legal, contados da publicação do Edital, conforme dispõe o artigo 8º inciso IV da Lei nº 6.830/80, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.

ADVERTÊNCIAS: "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia."

PROCESSO: Autos nº 0008529-64.2020.8.16.0170 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO contra JOSÉ ARAGÃO.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.483,71.

Toledo, 30 de junho de 2021.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3252 - 3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO (S) DONISETTE FRANCISCO PAES, DORA MARIA PERIN PAES E PERIN & PAES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) DONISETTE FRANCISCO PAES, DORA MARIA PERIN PAES E PERIN & PAES LTDA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague a dívida com juros, multa e demais encargos constantes da Certidão de Dívida Ativa ou, garantida a execução na forma do artigo 9º da mesma Lei, ofereçam Embargos no prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 16 do mesmo diploma legal, contados da publicação do Edital, conforme dispõe o artigo 8º inciso IV da Lei nº 6.830/80, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.

ADVERTÊNCIAS: "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia."

PROCESSO: Autos nº 0011802-85.2019.8.16.0170 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO contra DONISETTE FRANCISCO PAES, DORA MARIA PERIN PAES E PERIN & PAES LTDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 990,44.

Toledo, 30 de junho de 2021.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone/fax (45) 3252 - 3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO (S) EXECUTADO (S) CENTRO ODONTOLÓGICO CONCEITO e MARCELO FERNANDO DE ARRUDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do(s) Executado(s) CENTRO ODONTOLÓGICO CONCEITO e MARCELO FERNANDO DE ARRUDA, atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de 05 dias, pague a dívida com juros, multa e demais encargos constantes da Certidão de Dívida Ativa ou, garantida a execução na forma do artigo 9º da mesma Lei, ofereçam Embargos no prazo de trinta (30) dias conforme preceitua o artigo 16 do mesmo diploma legal, contados da publicação do Edital, conforme dispõe o artigo 8º inciso IV da Lei nº 6.830/80, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.

ADVERTÊNCIAS: "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia."

PROCESSO: Autos nº 0014541-36.2016.8.16.0170 de EXECUÇÃO FISCAL movida pelo MUNICÍPIO DE TOLEDO contra CENTRO ODONTOLÓGICO CONCEITO e MARCELO FERNANDO DE ARRUDA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 25.207,98.

Toledo, 30 de junho de 2021.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone (45) 3252 - 3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DR. MARCELO MARCOS CARDOSO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos de USUCAPIÃO autuados sob nº 0004983-64.2021.8.16.0170, requerido por EDNA COLLADO PERES NEVES, sobre o seguinte imóvel: LOTE URBANO Nº 21, com área de 420,00m², da quadra nº 959, do loteamento Vila Panorama, localizado no Município de Toledo, objeto da matrícula originária nº 16.981 do 1º ORI de Toledo/PR, ficando devidamente citados, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do prazo deste Edital, contestarem a ação, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

ADVERTÊNCIA - "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " "ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da Lei. Toledo, 29 de junho de 2021.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

COMARCA DE TOLEDO - estado do paraná

Rua Almirante Barroso, 3202 - CEP 85905-010 - fone (45) 3252 - 3090

Osmar dos Santos

Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLARINDO PEREIRA DE ANDRADE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de CLARINDO PEREIRA DE ANDRADE inscrito (a) no CPF sob o nº 431.307.399-04, atualmente em lugar ignorado, para contestar os termos da presente ação no prazo de quinze (15) dias, contados da última publicação, com as advertências dos artigos 335, 344 e 257 do CPC.

ADVERTÊNCIAS: "Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. " ART. 344 DO CPC: "Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. " ART. 257 DO CPC: "IV ... será nomeado curador especial em caso de revelia. "

PROCESSO: Autos nº 0013428-47.2016.8.16.0170 de Usucapião, que ADELIRA FERREIRA DE LIMA move contra CLARINDO PEREIRA DE ANDRADE.

VALOR DA AÇÃO: R\$ 32.384,90.

Toledo, 29 de junho de 2021.

MARCELO MARCOS CARDOSO

Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de CITAÇÃO dos interessados ausentes incertos e desconhecidos. A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível, os autos de: Processo: 0011649-74.2018.8.16.0174 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Usucapião Extraordinária Valor da Causa: R\$90.000,00 Autor(s): SUELI DE FATIMA BUENO DE CAMARGO MAGNABOSCO VALMIR MAGNABOSCO Réu(s): ESPÓLIO DE NOÉ FERREIRA LOPES Tendo por objeto, conforme pedido inicial: "Seja declarado por sentença o domínio do imóvel ao autor" do seguinte bem: "Parte do lote rural sob n.º 9 (nove), do Núcleo Marins de Camargo, situado na Linha Boa Esperança, na cidade de Bituruna, Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com a área remanescente de 90.992,74m² (noventa mil, novecentos e noventa e dois metros e setenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: "A poligonal tem início no marco 0=PP, fazendo divisa com terrenos de Parte dos Lotes n.º 171, 172 e 175, Matrícula n.º 15.455, Ravanello & Ravanello Agropecuária Ltda - CNPJ: 10.321.384/0001-06, segue com o azimute de 358°20'50" e percorre 395,25 m fazendo divisa com terrenos de Parte dos Lotes n.º 171, 172 e 175, Matrícula n.º 15.455, Ravanello & Ravanello Agropecuária Ltda - CNPJ: 10.321.384/0001-06, até o marco 01, segue por diversos azimutes e percorre 615,50 m fazendo divisa pela curva de desapropriação-cota 745,00m, área desapropriada pela Copel, Alagado do Rio Iguauçu, até o marco 02, segue com o azimute de 266°27'19" e percorre 204,83 m fazendo divisa com terrenos de Hélio de Ramos Monteiro - CPF: 032.312.019-93, até o marco 03, segue com o azimute de 266°27'19" e percorre 107,44 m fazendo divisa com terrenos de Maria Kosteski Barboza - CPF: 024.219.599-77, até o marco 04, segue com o azimute de 266°27'19" e percorre 25,72 m fazendo divisa com terrenos de Paulo Nalon - CPF: 537.988.729-53 e Odete Teixeira dos Santos - CPF: 825.484.989-72 até o marco 0=PP onde teve início esta descrição.". Imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de União da Vitória - PR, sob número de ordem 10.074 (anexa), de propriedade do requerido Noé Ferreira Lopes ". É o presente para a fim de Citar os interessados ausentes incertos e desconhecidos, para querendo, no prazo legal de quinze (15) dias, apresente(m) contestação ficando advertido(s) de que se não contestar(em) a ação, será(o) considerado(s) revel(is) e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) autor(es) (Art. 344 do Código de Processo Civil). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de maio de 2021. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Edital de Intimação

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de INTIMAÇÃO de COMERCIO DE CARVÃO DO VALE LTDA Prazo de 30 (trinta) dias A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de: Processo: 0012021-91.2016.8.16.0174 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R \$598.278,54 Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ Executado(s): COMERCIO DE CARVÃO DO VALE LTDA É o presente para a fim de Intimar o(a)(s) requerido(a) (s) COMERCIO DE CARVÃO DO VALE LTDA , atualmente em endereço incerto e não sabido, para querendo: Realizar o pagamento das custas pendentes que importam em R\$ 2.103,98 (dois mil, cento e três reais e noventa e oito centavos), no prazo ininterruptos de 40 (quarenta) dias, sob pena de execução via BacenJud. Fica a parte devedora advertida, ainda, que o não recolhimento das referidas custas processuais pendentes, no prazo acima estabelecido e restando infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo Bacenjud, haverá a emissão de certidão de crédito judicial com protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa (artigos. 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, conforme determinado no Ofício Circular Funjus 02/2015, item 8, e na instrução normativa nº. 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de junho de 2021. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Secretaria Cível da Comarca de União da Vitória - Estado do Paraná Edital de INTIMAÇÃO de Edson Raimundo Pagliosa Prazo de 30 (trinta) dias A Doutora LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO, MM.ª Juíza de Direito da 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da Lei. Faz Saber a todos quantos o presente edital de intimação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta 2ª Secretaria Cível e da Fazenda Pública, os autos de: Processo: 0006489-78.2012.8.16.0174 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa Valor da Causa: R\$41.467,85 Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ Executado(s): EDSON RAIMUNDO PAGLIOSA & CIA LTDA - EPP Edson Raimundo Pagliosa É o presente para a fim de Intimar o(a)(s) requerido(a)(s) Edson Raimundo Pagliosa e EDSON RAIMUNDO PAGLIOSA & CIA LTDA - EPP, atualmente em endereço incerto e não sabido, para querendo: Realizar o pagamento das custas pendentes que importam em R\$ 1.939,22 (mil novecentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), no prazo ininterruptos de 40 (quarenta) dias, sob pena de execução via BacenJud. Fica a parte devedora advertida, ainda, que o não recolhimento das referidas custas processuais pendentes, no prazo acima estabelecido e restando infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo Bacenjud, haverá a emissão de certidão de crédito judicial com protesto do valor devido e lançamento em dívida ativa (artigos. 847 a 858 do Código de Normas da Corregedoria Extrajudicial), sem prejuízo da inclusão do nome do devedor junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, conforme determinado no Ofício Circular Funjus 02/2015, item 8, e na instrução normativa nº. 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 28 de junho de 2021. Eu, Ederson Adriano Neves, Chefe de Secretaria, digitei e conferi. LEONOR BISOLO CONSTANTINOPOLOS SEVERO Juíza de Direito Adicionar um(a) Conteúdo

URAI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO- COMARCA DE URAÍ PRAZO - 20 (vinte) DIAS.

A DOUTORA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE URAÍ ANA CRISTINA CREMONEZI, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que neste Juízo, se processa a AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, sob nº 0001359-94.2018.8.16.0175, promovida por (ESPÓLIO) DE HIROSHI TAGTA representado por PAULO SERGIO TAGATA em face de JOAO PEREZ BACON NETO.

Finalidade: realizar a INTIMAÇÃO do requerido JOAO PEREZ BACON NETO, acerca da penhora realizada nos autos, para querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 915 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Uraí, 29 de junho de 2021. Eu, Ketelen Placidino da Silva Carvalho, Técnico Judiciário, o digitei.

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

5º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E
CIENTIFICAÇÃO**

Luiz Boscardin, responsável pelo 5º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba, na forma do contido na Lei Federal nº 6.105/1973 e no Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faz saber a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar que tramita neste Serviço de Registro de Imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da **usucapião extrajudicial**, sob a modalidade extraordinária, com tempo de posse indicado de 17(dezessete) anos, requerido por **Stefano Nebes Junior**, brasileiro, solteiro, e **Franciele Prokopenko**, brasileira, solteira, residentes e domiciliados na Rua Gustavo Schier, 673, Novo Mundo - Curitiba - PR, sob nº de protocolo 422.628, em 17/03/2020, relativo ao seguinte imóvel: Lote de terreno com indicação fiscal nº 83.089.005.000, medindo 18,00m. de frente para a Rua Gustavo Schier, nº 673, com área de 790m². A documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerá à disposição nesta serventia, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para ciência de eventuais terceiros interessados, que poderão apresentar manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Curitiba, 30 de junho de 2.021.

Oficial de Registro